



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **ANDRÉ PUCCINELLI**

ANO XXIX n. 6.913

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007

RS 2,00

116 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO "E" Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa o Decreto Municipal nº 3.429, de 13 de fevereiro de 2007, do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, que decretou "Situação de Emergência" na área do município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que o município de Porto Murtinho-MS, foi atingido no mês de janeiro por precipitação pluviométrica com índice de 385,8 mm, e que a mesma continuou no mês de fevereiro, danificando seriamente vias da área urbana;

Considerando que o excesso de chuvas provocou inundação na área rural, e conseqüentemente danos e destruição de pontes e estradas, deixando moradores sem acesso à área urbana do município;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Ofício nº 042/CEDEC-MS, de 14 de fevereiro de 2007, opinando favoravelmente pela homologação da "Situação de Emergência",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado pelo período de noventa dias, o Decreto nº 3.429, de 13 de fevereiro de 2007, pelo qual o Prefeito Municipal de Porto Murtinho-MS decretou "Situação de Emergência" na área do município comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de Declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos componentes da administração direta e indireta estadual, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "E" Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa o Decreto Municipal nº 011/2007, de 31 de janeiro de 2007, do Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, que decretou "Situação de Emergência" na área do município em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que o município de São Gabriel do Oeste-MS, foi atingido nos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, por alto índice de precipitação pluviométrica, ocasionando danos em pontes, estradas e em rodovia estadual localizadas na área rural do município;

Considerando que o deslocamento dos moradores da área rural à sede do município, do transporte de insumos e ração para as granjas das propriedades rurais, bem como do escoamento da produção estão seriamente prejudicados devido às péssimas condições da malha viária;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Ofício nº 042/CEDEC-MS, de 14 de fevereiro de 2007, opinando favoravelmente pela homologação da "Situação de Emergência",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado pelo período de noventa dias, o Decreto nº 011/2007, de 31 de janeiro de 2007, pelo qual o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste-MS decretou "Situação de Emergência" na área do município comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de Declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos componentes da administração direta e indireta estadual, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

O DIÁRIO OFICIAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF NO SITE: WWW.IMPRESAOFICIAL.MS.GOV.BR

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 CEP: 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Gerente de Administração e Finanças
 Helena Veras de Souza

SITE OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO
 WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	ANDRÉ PUCCINELLI
Vice-Governador	MURILO ZAUTH
Secretário de Estado de Governo	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Fazenda	MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO
Secretaria de Estado de Administração	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes	EDSON GIROTO
Secretário de Estado de Habitação	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e economia Solidária	TANIA MARA GARIB
Secretaria de Estado de Educação	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretaria de Estado de Saúde	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PRESIDENTE:
 DEPUTADO JERSON DOMINGOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRESIDENTE:
 DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 PRESIDENTE:
 AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS
 PRESIDENTE:
 CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
 PROCURADOR-CHEFE:
 MANFREDO ALVES CORRÊA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 PROCURADOR:
 IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (RS)
Texto Composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE= despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Decreto	01
Secretarias	03
Administração Indireta	07
Boletim de Licitações	15
Boletim de Pessoal	16
Poder Legislativo	23
Poder Judiciário Federal	25
Municipalidades	109
Publicações a Pedido	115

DECRETO 'O' N.º. 015/2007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei N.º. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI
 Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,
 do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' N.º. 015/2007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	II E N S G N D	IF N	SUPLEMENTAÇÃO CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO			
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO			
21101.20.601.0067.43410000	1 F		
CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS CAMARAS SETORIAIS			
131 3 12			0,00 1.100.000,00
21101.22.662.0115.43490000	1 F		
COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL			
131 3 12			1.100.000,00 0,00
131 4 12			913.000,00 0,00
SUBTOTAL	12		2.013.000,00 2.013.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
29101.12.361.0079.46300000	1 F		
FORMAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
131 1 00			0,00 160.000,00
29101.12.361.0079.46360000	1 F		
FORMAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA			
131 1 00			160.000,00 0,00
12 1 12			16.000.000,00 0,00
131 3 00			30.000,00 0,00
131 3 12			3.770,00 0,00
12 3 12			3.600.000,00 0,00
131 3 00			62.000,00 0,00
12 3 12			6.400.000,00 0,00
131 3 00			10.000,00 0,00
131 3 12			26.230,00 0,00
12 3 12			800.000,00 0,00
131 4 12			2.470.000,00 0,00
29101.12.362.0079.46310000	1 F		
EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO			
131 3 00			0,00 102.000,00
29101.12.366.0079.46350000	1 F		
MOVA-MS ALFABETIZADO			
131 3 12			0,00 30.000,00
131 4 12			0,00 2.470.000,00
SUBTOTAL	100		262.000,00 262.000,00
SUBTOTAL	12		29.300.000,00 2.500.000,00
TOTAL	12		31.313.000,00 4.513.000,00
TOTAL	100		262.000,00 262.000,00
TOTAL GERAL			31.575.000,00 4.775.000,00

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
 - 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
 - 2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
 - 3 - ANULACAO DE DOTACAO
 - 4 - OPERACAO DE CREDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
 - 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 5 - INVERSOES FINANCEIRAS
 - 2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
 - 4 - INVESTIMENTOS
 - 6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.038, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a suspensão do regime especial que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, V do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998,

Art. 1º - Suspender o regime especial de que trata o art. 4º, I, a do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, concedido às empresas:

Cargill Agrícola S/A., inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado sob n. 28.300.765-6 (Coxim) e 28.300.758-3 (Bonito);
Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado sob n. 28.266.233-2 (Campo Grande);
Cooperativa Agropecuária Industrial - COOAGRI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado sob n. 28.105.685-4 (Dourados).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.039, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Restabelece autorização específica da empresa que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução/SEFAZ n. 2.023, de 3 de janeiro de 2007, e considerando que o contribuinte mencionado no art. 1º desta Resolução está em situação regular quanto às suas obrigações tributárias e atende às condições exigidas no Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203/1998, para a fruição de prazo dilatado para pagamento do imposto,

R E S O L V E,

Art. 1º Ficam restabelecidos os regimes especiais concedidos com base no art. 4º, I, a, do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e as autorizações específicas deferidas com base no art. 72, V, do referido Anexo, aos contribuintes abaixo indicados:

RAZÃO SOCIAL	I.E.	MUNICÍPIO
COBB VANTRESS BRASIL LTDA	28.687.253-6	ÁGUA CLARA
FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.	28.338.589-8	NAVIRAÍ

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT N. 1.843, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Estabelece o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 12 do Anexo X ao Regulamento do ICMS, na redação do Decreto n. 10.672, de 22 de fevereiro de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e divulgar o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2007, em atendimento ao disposto no art. 278 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação da Lei n. 2.403, de 11 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1,7888, o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2006 Nº Cadastral 0019/2006-SERC**Processo nº Partes:**

11/037.439/2006

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.

Objeto:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, alterar a Cláusula oitava do Contrato para locação com manutenção de hardware e software n.º 021/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Para os fins legais dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 845.107,54 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e sete reais, cinquenta e quatro centavos)."

Data de Assinatura:

01/02/2007

Assinam:

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO e

RODRIGO JONAS FRAGOLA.

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 009/2007 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I - Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II - Fica suspensa, com base no art. 36, Inc. II, "A" e "F", do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

II - Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da suspensão, os contribuintes não requererem a prorrogação, as inscrições

estaduais serão canceladas (RICMS – art. 39, V, a, do Anexo IV);

III – Canceladas, com base no art. 39, Inc II e III e do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

IV – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 12 de fevereiro de 2007.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 009/2007 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

12	RONNE VON GONCALVES SILVA	28.574.905-6
	CAMPO GRANDE	
13	PETRONIO LOVES DE SOUZA	28.286.894-1
14	INDUSTRIA E COM DE MOVEIS AROEIRA LTDA	28.331.769-8
15	VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA	28.255.289-8
16	AGUIA SUL TRANSPORTES LTDA	28.315.459-4
17	COMERCIO VAREJ DE FRIOS CORCOVADO LTDA	28.322.834-2
18	COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO GRANDE	28.264.479-2
19	RMMIX PROD MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA	28.329.911-8
	CORGUINHO	
20	CLUBE DO LACO UNIÃO CORGUINHENSE	28.331.067-7
	CORONEL SAPUCAIA	
21	ROBERTO DALBERTO EPP	28.305.087-0
	COSTA RICA	
22	VERA LUCIA MARTINS FIGUEIRA	28.326.130-7
	DOURADOS	
23	AGRO SITIOS COM & REPRESENTAÇÕES LTDA	28.303.561-7
24	GONZALEZ VIEIRA AUGUSTO	28.628.650-5
	FATIMA DO SUL	
25	ANANIAS HENRIQUE	28.678.552-8
	GLORIA DE DOURADOS	
26	JOSE CRUZ	28.542.615-0
	GUIA LOPES DA LAGUNA	
27	DORIVAL CARLOS DE QUEIROZ	28.296.924-1
	INOCENCIA	
28	IVANDA ALVES DE CASTRO	28.311.061-9
	ITAQUIRAI	
29	JOSE ALVES	28.643.167-0
	JARDIM	
30	LUIS CARLOS PINHEIRO	28.244.542-0
31	PAX UNIVERSAL LTDA	28.320.728-0
	JATEI	
32	ADRIANA SALLES ZANCANER ARANHA PEREIRA	28.669.567-7
	LAGUNA CAARAPA	
33	JOSE DOMINGOS PEREIRA BRANDÃO	28.653.941-1
	MARACAJU	
34	MAURINO DO AMARAL PEGO	28.321.935-1
35	MILTON EMILIO SCHMAEDECKE	28.546.216-4
	NAVIRAI	
36	REINALDO BARBOSA DA SILVEIRA	28.661.682-3
	NIOAQUE	
37	CEREALISTA FORMIGÃO LTDA	28.313.740-1
	NOVA ANDRADINA	
38	CHRISTOLOLI & INEIA LTDA	28.286.003-7
	PARANAIBA	
39	VILMAR GARCIA MORAIS	28.636.646-0
	PARANHOS	
40	DONIZETTI CARDOSO DE QUEIROZ	28.671.258-0
	RIBAS DO RIO PARDO	
41	ESPOLIO DE LAURO SALES	28.666.000-8
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	
42	LATICINIOS SANTO ANTONIO IND COM LTDA	28.275.043-6

	AGUA CLARA	
01	REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28.335.839-4
02	ADRIANO MARTINS DOMINGUES	28.673.467-2
03	EMILIO MACHADO SOUZA	28.687.947-6
	AMAMBAI	
04	MOACIR BARTINIKOVSKI	28.675.903-9
	APARECIDA DO TABOADO	
05	IRMAOS GADOTTI TRANSPORTES SERVICOS LTDA	28.330.713-7
	AQUIDAUANA	
06	EDUARDO TORRES SOUSA	28.317.148-0
	BATAGUASSU	
07	DANIEL GANDAIA JUNIOR	28.273.985-8
	BATAYPORA	
08	JONAS GONÇALVES	28.614.355-0
	BONITO	
09	CANDIDO VARGAS SANCHES	28.250.754-0
10	MARILEIDI MARCHI	28.580.082-5
	BRASILÂNDIA	
11	MARCELO SOUZA BARTHOLOMEU	28.302.062-8
	CAMAPUÃ	

43	ODAIR APARECIDO DA COSTA	28.617.002-7
44	SEBASTIAO HERIQUE OLIVEIRA BUENO	28.643.441-5
	SIDROLÂNDIA	
45	GERMANO BORGES FILHO REG ECON FAMILIAR	28.641.443-0
46	TEREZA L M PIESANTI REG ECONOMIA FAMIL	28.641.248-9
	TAQUARUSSU	
47	VALDIR CANUTO MERINO	28.265.996-0
	TRES LAGOAS	
48	JOSÉ PEREIRA CHAVES	28.211.314-2
49	OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	28.279.467-0

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 009/2007 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

	AMAMBAI	
01	ARIEL NOGUEIRA RODRIGUES	28.697.026-0
	CORUMBÁ	
02	SIMAO E SOARES LTDA	28.333.700-1
	ROCHEDO	
03	DELICIA IND COM DE CARNES LTDA	28.338.147-7

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 009/2007 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

	ANTONIO JOAO	
01	JAMIR FUCHS	28.595.406-7
	BRASILÂNDIA	
02	LUCIANA BERTON CAMPOS ZANARDI	28.314.646-0
	CAMPO GRANDE	
03	BRASIL COM DE PROD PLAST ALIMENTOS LTDA	28.312.611-6
04	CEREALSUL COMERCIAL LTDA	28.334.872-0
05	M T COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	28.312.068-1
06	MADERCON MADEIRAS E MAT DE CONST LTDA	28.324.397-0
07	MOPER MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	28.333.192-5
08	P DO CARMO STRACERI	28.333.045-7
09	PONTUAL COMUNICAÇÕES LTDA	28.329.897-9
10	RAUL GONÇALVES	28.335.692-8
11	SUPERMOTTO COMERCIAL LTDA	28.323.808-9
12	T B RESTAURANTE LTDA	28.226.887-1
	COXIM	
13	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	28.327.957-5
	DOURADOS	
14	ANTONIO JOÃO BRAGA DA ROCHA	28.654.965-4
15	ARCEU CHAVES DA SILVA	28.635.246-0
16	FLORES & CARDOZO LTDA	28.333.388-0
17	FORNECEDORA DE ALIMENTOS PEROLA LTDA	28.253.959-0
	JARDIM	
18	SYDNEY AMARILHA	28.318.629-1
	NAVIRAI	
19	SERGIO BORGES DA SILVA & CIA LTDA	28.311.053-8

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 10, de 06 de fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, § 2º, do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 9.203 de 18 de setembro de 1998.

RESOLVE :

I – Alterar a Credencial n.º 180, concedida com base no Artigo 10 do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : BELAITECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.244.269/0001-01 Insc.. Est. 28.309.728-0

II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CREDECIAL: 0180	
---	--

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 36 do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, instituído pelo Decreto n.º 11.741, de 7 de dezembro de 2004, bem como o exarado no Processo n.º 03/014561/2000, de 31/1/2000, **AUTORIZA** a atualização dessa Credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 44 do referido Subanexo.

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO	Inscrição Estadual: 28.309.728-0	C.N.P.J.: 03.244.269/0001-01
	Razão Social: BELAITECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	
	Endereço: RUA TONICO DE CARVALHO, 51	
	Complemento:	Bairro: ORPHEU BAÍS
	C.E.P.: 79.005-190	Município: CAMPO GRANDE

Técnico Autorizado	Nome: JOSE CARLOS FERENCZ		CPF: 387.607.209-30
	RG: 30950259	Órgão Emissor: SSP/PR	Data de Emissão: 30/8/1979

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRONICOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
MP-20 FI	ECF-IF	MP-25 FI	ECF-IF
MP-20 FI II	ECF-IF	MP-40 FI	ECF-IF
MP-20 FI II R	ECF-IF	MP-40 FI II	ECF-IF
MP-20 FI R	ECF-IF	MP-50 FI	ECF-IF
MP-2000 TH FI		MP-6000 TH FI	
MP-2100 TH FI			

Fabricante: DARUMA AUTOMAÇÃO			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
ECF-IF FS2000	ECF-IF	FS600	
ECF-PDV FS 420	ECF-PDV	PRINT PLUS-FS 315	ECF-IF
FS 345	ECF-IF	PRINT PLUS-FS 345	ECF-IF
FS-318	ECF-IF		

Fabricante: NCR MONYDATA LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
NCR2003	ECF-MK		

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
IF S 9000 IIIE	ECF-IF	IF S-9000 IE	ECF-IF
IF S-7000 I - SWEDA	ECF-IF	IF S-9000 IIIE	ECF-IF
IF S-7000 IE	ECF-IF	IF ST100	
IF S-7000 II - SWEDA	ECF-IF	IF ST1000	
IF S-9000 I	ECF-IF		

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
ECF-IF QZ 1000	ECF-IF	IJ 51	ECF-IF
IJ 11-ECF	ECF-IF	QZ 1001	ECF-IF
IJ 21-ECF	ECF-IF	QZ 2000	ECF-IF
IJ 22	ECF-IF		

Técnico Autorizado	Nome: JOSE MIGUEL AMBILINO FERENCZ		CPF: 366.990.981-87
	RG: 305054	Órgão Emissor: SSP/MS	Data de Emissão: 13/6/1984

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRONICOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
MP-20 FI	ECF-IF	MP-25 FI	ECF-IF
MP-20 FI II	ECF-IF	MP-40 FI	ECF-IF
MP-20 FI II R	ECF-IF	MP-40 FI II	ECF-IF
MP-20 FI R	ECF-IF	MP-50 FI	ECF-IF
MP-2000 TH FI	ECF-IF	MP-6000 TH FI	ECF-IF

Fabricante: DARUMA AUTOMAÇÃO			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
ECF-IF FS2000	ECF-IF	FS600	ECF-IF
ECF-PDV FS 420	ECF-PDV	PRINT PLUS-FS 315	ECF-IF
FS 345	ECF-IF	PRINT PLUS-FS 345	ECF-IF
FS-318	ECF-IF		

Fabricante: QUATTRO ELETRÔNICA LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
EASY IIF	ECF-IF	ECF-IF EASY APF	ECF-IF

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
IF S 9000 IIIE	ECF-IF	IF S-9000 IE	ECF-IF
IF S-7000 I - SWEDA	ECF-IF	IF S-9000 IIE	ECF-IF
IF S-7000 IE	ECF-IF	IF ST100	ECF-IF
IF S-7000 II - SWEDA	ECF-IF	IF ST1000	ECF-IF
IF S-9000 I	ECF-IF		

Fabricante: URANO IND DE BALANÇAS E EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
ECF-IF URANO/IFIREST	ECF-IF	URANO/IFIT LOGGER	ECF-IF
KIT-URANO/2EFC	ECF-IF	URANO/2EFC	ECF-IF
URANO/1EFC	ECF-IF	URANO/2EFE	ECF-IF
URANO/1EFREST	ECF-IF	ZPM/1EF	ECF-IF

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
ECF-IF QZ 1000	ECF-IF	IJ 51	ECF-IF
IJ 11-ECF	ECF-IF	QZ 1001	ECF-IF
IJ 21-ECF	ECF-IF	QZ 2000	ECF-IF
IJ 22	ECF-IF		

Fabricante: ZPM IND COM IMP EXP E REPRES LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
ZPM/2EFC LOGGER			

Técnico Autorizado	Nome: LUIZ ANTONIO FERENCZ		CPF: 507.755.459-53
	RG: 856884	Órgão Emissor: SSP/MS	Data de Emissão: 23/3/1993

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRONICOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
MP-20 FI	ECF-IF	MP-25 FI	ECF-IF
MP-20 FI II	ECF-IF	MP-40 FI	ECF-IF
MP-20 FI II R	ECF-IF	MP-40 FI II	ECF-IF
MP-20 FI R	ECF-IF	MP-50 FI	ECF-IF
MP-2000 TH FI	ECF-IF	MP-6000 TH FI	ECF-IF

Fabricante: QUATTRO ELETRÔNICA LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
EASY IIF	ECF-IF	ECF-IF EASY APF	ECF-IF

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
IF S 9000 IIIE	ECF-IF	IF S-9000 IE	ECF-IF
IF S-7000 I - SWEDA	ECF-IF	IF S-9000 IIE	ECF-IF
IF S-7000 IE	ECF-IF	IF ST100	ECF-IF
IF S-7000 II - SWEDA	ECF-IF	IF ST1000	ECF-IF
IF S-9000 I	ECF-IF		

Fabricante: YANCO TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
6000-PLUS	ECF-MR	YANCO 8500	ECF-IF
YANCO 8000	ECF-IF	YANCO2000	ECF-MR

Técnico Autorizado	Nome: RAFAEL ZANIN FERENZ		CPF: 018.615.641-39
	RG: 1390111	Órgão Emissor: SSP/MS	Data de Emissão: 8/6/2001

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRONICOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
MP-20 FI	ECF-IF	MP-25 FI	ECF-IF
MP-20 FI II	ECF-IF	MP-40 FI	ECF-IF
MP-20 FI II R	ECF-IF	MP-40 FI II	ECF-IF
MP-20 FI R	ECF-IF	MP-50 FI	ECF-IF
MP-2000 TH FI	ECF-IF	MP-6000 TH FI	ECF-IF

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.			
Modelo	Tipo	Modelo	Tipo
ECF-IF QZ 1000	ECF-IF	IJ 51	ECF-IF
IJ 11-ECF	ECF-IF	QZ 1001	ECF-IF
IJ 21-ECF	ECF-IF	QZ 2000	ECF-IF
IJ 22	ECF-IF		

Somente é válida a credencial devidamente atualizada.

Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2007

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

Mod. UNICAC 007

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2006 Nº Cadastral 0004/2006-SEGES

Processo nº

13/000.132/2006

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E NPQ TURISMO LTDA.

Objeto:

O objeto do presente Termo Aditivo é suprimir em 10% no valor mensal do contrato nº 002/2006, a partir de 1º de janeiro de 2007.

2.1 - O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 54.270,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais), totalizando ao final das 24 parcelas o valor global de R\$ 1.395.610,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e dez reais).

Data de Assinatura:

14/02/2007

Assinam:

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e
NATANAEL PEREIRA DE QUEIROZ.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED n. 2.088, de 15 de fevereiro de 2007.

Inclui a unidade escolar que menciona no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005, que dispõe sobre a lotação de professor de Educação Básica para exercer a função de Professor em Sala de Tecnologias Educacionais, a Escola Estadual Dorcelina de Oliveira Folador, com sede no município de Novo Horizonte do Sul/MS, Programa: Emenda Parlamentar, carga horária: 60 (sessenta) horas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de fevereiro de 2007.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED n. 2.089, de 15 de fevereiro de 2007.

Inclui a unidade escolar que menciona no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005, que dispõe sobre a lotação de professor de Educação Básica para exercer a função de Professor em Sala de Tecnologias Educacionais, a Escola Estadual Edson Bezerra, com sede no município de Itaporã/MS,

Programa: Emenda Parlamentar, carga horária: 60 (sessenta) horas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de fevereiro de 2007.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3571/04 - 138/04.

Processo nº: 27/000949-4/2004

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 3571/04 - 138/04, por 06 (seis) meses a partir de 18.03.07.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3571/04 - 138/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 15.02.2007

ASS.: **MATIAS GONSALES SOARES**
SILVIA VECELLIO SAI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2007

PARTES: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia e Siqueira Automóveis Ltda-ME.

OBJETO: Locação dos estacionamentos dos portais GUARANI II e KAIWOA do Parque das Nações Indígenas para a realização do evento "FEIRÃO DE AUTOMÓVEIS", que será realizado dias 02 a 04 e 08 a 11 de fevereiro de 2007, no horário das 07:00 às 22:00 horas, ficando assegurado ao LOCATÁRIO prazo para montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do evento.

VALOR: O valor da presente locação corresponderá a **350 UFERMS, ou seja, R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).**

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de **30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.**

DATA DE ASSINATURA: 30.01.2007.

ASSINAM: Pelo Locador: **CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Pela SIQUEIRA: GERNIVAL SIQUEIRA DA SILVA

RESOLUÇÃO SEMAC/MS N. 04 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o limite de captura e transporte de pescado, por pescador amador, para o ano de 2007.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e, com fundamento no § 2º do art. 5º do Decreto nº 11.410, de 23 de setembro de 2003 e,

Considerando a necessidade de estabelecimento do limite de captura e transporte de pescado para o pescador amador;

de 2007;

do CONPESCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º. Estabelecer o limite de captura e transporte de 10 kilos mais 01 (um) exemplar de qualquer peso de peixes, por pescador amador, para o ano de 2007.

Parágrafo único - O exemplar de que trata este artigo deverá atender aos tamanhos mínimos para captura de cada espécie.

Art. 2º. Sem prejuízo do limite estabelecido no art. 1º, serão admitidos a captura e transporte de até 05 (cinco) exemplares de peixes da espécie piranha (*Pygocentrus nattereri*) e ou (*Serrasalmus marginatus*), por pescador amador, respeitado o período de defeso.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2007 CARTA CONTRATO: 002/2007

CONTRATADA: IDIOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de avaliação psicológica, visando atender o Edital nº 001/05 - do Concurso Público de Provas e Títulos para Cargos do Quadro de Pessoal, item 12.5 que dispõe sobre a avaliação psicológica e de desempenho para fins de confirmação no emprego dos novos concursados da CONTRATANTE, compreendendo:

CPS - Escala de Personalidade de Comrey;

QUATI - Questionário de Avaliação Psicológica;

Equicultural - Teste de Inteligência;

ACRE - Atenção Concentrada, rapidez e exatidão;

AC - Atenção concentrada.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta CARTA CONTRATO será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura desta Carta Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, devidamente justificado, mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2007

ASSINAM: Matias Gonsales Soares e Ronaldo Vielmo Monteiro - pela MSGÁS. Luciano Coppini - Idios

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2007 CONTRATO: 004/2007

CONTRATADA: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGIOSUL

OBJETO: Constituem objeto do presente Contrato a prestação de serviços de veiculação de atos oficiais, confecção de impressos e outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, sendo 10/01/2007 a 09/01/2008, podendo ser prorrogado.

ASSINAM: Matias Gonsales Soares e Ronaldo Vielmo Monteiro - pela MSGÁS. Thie Higuchi Viegas dos Santos - Agiosul

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA Nº. 003/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2007

FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Aquisição de Acessórios Ergonômico.

VALOR: R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2006.

ASSINAM: SUPRIMAQ LTDA e MSGÁS.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA
 ORDEM DE COMPRA Nº. 004/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2007
 FAVORECIDO: MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: Aq. de Antenas e Baterias para Rádios TL
 VALOR: R\$ 1.194,00(um mil, cento e noventa e quatro reais)
 DATA DA ASSINATURA: 14/02/2006.
 ASSINAM: MR TELECOMUNICAÇÕES E SERV. LTDA e MSGÁS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2005 CONTRATO: 033/2005
 CONTRATADA: GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 OBJETO: CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO: 7.1 – Ao prazo inicialmente contratado, de 12 meses, cuja vigência expirará aos 21.01.2007, aditam-se mais 60 (sessenta) dias, passando o contrato a vigorar até 31.03.2007.
 Ratificam-se as demais Cláusulas, e condições do Contrato citado no preâmbulo, que permanecem inalteradas.
 DATA DA ASSINATURA: 19/01/2007
 ASSINAM: Matias Gonsales Soares e Eduardo Cabral Passos – pela MSGÁS.
 Celso Paulo Nieto - GASCAT

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
AGEPAN					
Autorização de Despesas e Emissão de Nota de Empenho Janeiro/2007 Despacho do Ordenador de Despesa					
Amparo Legal: Art. 23, Inciso II, Alínea "C" da Lei 8666/93.					
09/200.053/04	016	31/01/07	339037	Phoenix Prest. De Serv Ltda	16.000,00
Amparo Legal: Art. 24 Inciso II Da Lei 8666/93					
09/200.289/06	021	31/01/07	339039	Medianeira P. Porã Transportes	160,00
09/200.607/06	018	31/01/07	339039	Paulo Gon Thin Wun - ME	1.171,00
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO XXII DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.					
09/400.029/07	001	30/01/07	339039	Energul - Empresa Energética MS	3.900,00
Amparo Legal Lei 8666/93 Art. 1º e 2º, Inciso II Do Dec. 11.227 de 23/05/03, Alterado pelo Decreto 11572 DE 26/03/2004.					
09/200.055/04	028	31/01/07	339037	Empresa de Conserv. E Asseio Ltda	4.514,91
Amparo Legal: Art. 72 da Lei 1.102 de 10/10/90					
09/400.044/07	002	31/01/07	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	3,00
09/400.044/07	005	31/01/07	319016	Vencimentos e Vantagens Fixas	1,00
09/400.044/07	006	31/01/07	319092	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.605,00
09/400.044/07	007	31/01/07	319094	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.349,00
09/400.044/07	014	31/01/07	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	101.545,81
09/400.044/07	024	31/01/07	319092	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.650,00
09/400.044/07	026	31/01/07	319092	Vencimentos e Vantagens Fixas	41.600,00
09/400.044/07	008	31/01/07	319113	MS-PREV	12.624,00
09/400.044/07	003	31/01/07	319013	INSS	7.115,00
09/400.044/07	032	31/01/07	319013	INSS	330,00
09/400.044/07	025	31/01/07	319092	INSS	4.180,00
09/400.044/07	023	31/01/07	339047	PASEP	3.000,00
09/400.044/07	031	31/01/07	339047	PASEP	1.500,00
09/400.044/07	004	31/01/07	319013	Cassem	1.870,00
Amparo Legal: Art. 24 Inciso X Da Lei 8666/93					
09/200.653/06	009	21/01/07	339036	Antonio Barbosa de Souza	9.800,00
09/200.653/06	013	31/01/07	339036	Antonio Barbosa de Souza	3.700,00
Amparo Legal: Art. 24, Inciso VIII da LEI 8666/93 e suas alterações.					
09/200.123/04	010	31/01/07	339039	Empresa Brás. De Correios e Tel.	900,00
Amparo Legal: Art. 24 Inciso II Da Lei 8666/93					

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.019/03	012	31/01/07	339039	Banco do Brasil	210,00
Amparo Legal: Art. 25, "CAPUT" Da Lei 8.666/93 e suas alterações					
09/200.047/04	011	31/01/07	339039	Global Telecom Ltda Village	4.500,00
09/200.047/04	019	31/01/07	339039	Global Telecom Ltda Village	4.000,00
09/200.099/04	022	31/01/07	339039	Assetur	431,64
09/200.099/04	033	31/01/07	339039	Assetur	216,00
09/200.099/04	034	31/01/07	339039	Assetur	17,28
Amparo Legal: Lei Fed. 8666/93 e alterações /Lei Fed. 10.520/02 e Decreto 10163/00					
09/200.137/04	015	31/01/07	339039	Giganeews Comercial Ltda	1.770,00
09/200.137/04	017	31/01/07	339039	Giganeews Comercial Ltda	11.600,00
09/200.137/04	030	31/01/07	339039	Giganeews Comercial Ltda	2.500,00
09/200.033/03	029	31/01/07	339039	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	1.001,00
Amparo Legal: Art. 116 da Lei 8666/93 C/C Art. 1º, & 1º do Dec. Estadual Nº 11.261 DE 16/06/2003					
09/200.353/06	027	31/01/07	335043	Instituto Mirim de Campo Grande	1.360,00
Resolução 296/98, c/c artigo 20, parágrafo 2º da Lei 9.427/96					
09/200.007/03	020	31/01/07	339093	ANEEL	50.510,04

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 2463

Despachos de 02 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/007921-8 Guadagnini & Signor Ltda, 07/008574-9 Jap Arquitetura E Construcao Ltda, ALTERACAO: 07/000099-9 Mega Business Ltda Epp, 07/002310-7 Comercial Ortale Ltda Me, 07/002348-4 Plural Comunicacao E Marketing Ltda, 07/002761-7 Miranda Pereira Materiais Para Construcao Ltda, 07/002887-7 Dias & Idalgo Ltda Me, 07/003092-8 Micro Master 3a Assistencia E Suprimentos Em Informatica Ltda, 07/007845-9 J. C. Goncalves E Cia Ltda Me, 07/007886-6 Neves & Cia Ltda Me, 07/007926-9 Mega Card Consultoria E Servicos Financeiros Ltda, 07/008005-4 Farmacia E Drogeria 26 De Agosto Ltda Me, 07/008031-3 Microhouse Ltda, 07/008189-1 Portal Educacao Internet Ltda Epp, 07/008194-8 Couto & Torquato Ltda, 07/008295-2 Sementes Agroboi Comercio Importacao E Exportacao Ltda Epp, 07/008300-2 Rr - Representacoes Ltda Me, 07/008320-7 Paim Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 07/008369-0 Invencivel Comercio E Servicos Ltda Me, 07/008410-6 Direcional Consultoria Em Projetos E Pesquisas Ltda, 07/008506-4 Irmaos Rezende & Cia Ltda Me, 07/008568-4 Km Transportes Rodoviaros De Cargas Ltda, 07/009199-4 Motel Classic Ltda, 07/009211-7 Gama & Gama Ltda Me, 07/009270-2 L C Eventos & Producoes Ltda Me, 07/009350-4 S F - Formas Para Construcao Civil Ltda, 07/009396-2 Bom Jesus Distribuicao E Logistica Ltda, 07/009397-0 Tafakna Distribuicao E Logistica Ltda, 07/009415-2 A&C Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 07/009425-0 Dias & Massaranduba Ltda Epp, 07/009439-0 J & J Tele - Cartões Ltda, 07/009456-0 Multimidia, Marketing E Assessoria Ltda, 07/009594-9 Alves & Moraes Ltda Me, 07/009707-0 Athenas Entregas Rapida Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/008121-2 Bruno Despachante Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/071974-5 Jornal O Estado De Mato Grosso Do Sul Ltda, 07/003023-5 Kontak - Viagens E Turismo Ltda, 07/008201-4 Agro Bolsão Armazéns Gerais Comércio De Cereais Importação E Exportação Ltda, 07/008202-2 Agro Bolsão Armazéns Gerais Comércio De Cereais Importação E Exportação Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/007922-6 Guadagnini & Signor Ltda Me, 07/008032-1 Microhouse Ltda Me, 07/008382-7 Davoli E Ribeiro Importação Exportação E Comercio Ltda - Me, 07/008452-1 Celso Suzuki & Filho Ltda Me, 07/009231-1 Maria Oneide Da Silva & Cia Ltda Me, 07/009301-6 Wise Solutions Consultoria Em Informatica Ltda Me, 07/009323-7 Antonio Da Silva & Cia Ltda Me, 07/009465-9 Chilante & Martins Ltda Me, 07/009476-4 Lanchonete E Churrascaria Pampiana Ltda Me, 07/009477-2 Marmoraria Carrara Ltda Me, 07/009650-3 Transvan Transporte De Cargas Ltda Me, 07/009651-1 Centro De Condicionamento Fisico E Esportivo Ms Ltda Me, 07/009671-6 Renova Servicos E Pecas Automotivas Ltda Me, 07/009736-4 Vipnet Informatica Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/008123-9 Agrisa Comércio E Representação De Produtos Agropecuários Ltda Epp, 07/009361-0 Pereira Da Rosa & Cia Ltda Epp, 07/009449-7 Fenix Rent A

Car Ltda Epp, 07/009453-5 Consaude - Comércio E Serviços De Informática Ltda Epp, 07/009454-3 Mundial Comercio De Moveis Ltda Epp, 07/009557-4 N C J - Comércio E Indústria Ltda Epp, 07/009747-0 Ferluc Perfumaria E Cosméticos Ltda Epp, PROCURACAO: 07/000098-0 Mega Business Ltda Epp, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/009474-8 Multipla Comércio, Representações E Serviços Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/002276-3 Jairo Antonio Da Cruz De Vitt, 07/002483-9 Jean Carlos Da Silva Lanchonete, 07/003078-2 Jose Pedro Martinez Teixeira, 07/007814-9 Maria Inês Manzatto Rotta, 07/008038-0 Tatiana Colombo Ferreira, 07/008454-8 Jezilene Duarte Passos De Oliveira, 07/008550-1 Maria Sebastiana Mauricio Ferreira, 07/009257-5 Neide Maria Dos Santos Me, 07/009561-2 Analucia Torres Freitas Sorrilha, ALTERACAO: 07/002464-2 Sergio Flauzino Dos Santos Me, 07/008158-1 Geovana Barbosa Dos Santos Me, 07/008159-0 Geovana Barbosa Dos Santos Me, 07/008237-5 C O Silva - Mercado Me, 07/008344-4 A. C. Dos Santos Cafeteria Me, 07/008345-2 A. C. Dos Santos Cafeteria Me, 07/008346-0 A. C. Dos Santos Cafeteria Me, 07/008555-2 Sheila Lelis Bento Me, 07/009481-0 Jose Geraldo Ribeiro Coura, 07/009685-6 Ivye Mota Baez Do Carmo Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/002650-5 Gustavo Moreno De Medeiros Miranda E Figueiro Me, 07/008546-3 Sergio Mariano Me, 07/009169-2 Juliana Calin Lopes Me, 07/009187-0 Bianca De Paiva Pereira Botelho, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/009313-0 Moacir Antonio De Carvalho, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/002277-1 Jairo Antonio Da Cruz De Vitt Me, 07/003079-0 Jose Pedro Martinez Teixeira Me, 07/007815-7 Maria Inês Manzatto Rotta - Me, 07/008039-9 Tatiana Colombo Ferreira - Me, 07/008455-6 Jezilene Duarte Passos De Oliveira Me, 07/008551-0 Maria Sebastiana Mauricio Ferreira Me, 07/009258-3 Neide Maria Dos Santos Me, 07/009475-6 Adriano Borges Toscano Me, 07/009562-0 Analucia Torres Freitas Sorrilha Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/071827-7, 07/000011-5, 07/000264-9, 07/002433-2, 07/002434-0, 07/002865-6, 07/002866-4, 07/002892-3, 07/007975-7, 07/008034-8, 07/008233-2, 07/008407-6, 07/008408-4, 07/008426-2, 07/008427-0, 07/008430-0, 07/008453-0, 07/008508-0, 07/008543-9, 07/008544-7, 07/008547-1, 07/008548-0, 07/008556-0, 07/008557-9, 07/008565-0, 07/008566-8, 07/008573-0, 07/009165-0, 07/009168-4, 07/009170-6, 07/009190-0, 07/009191-9, 07/009202-8, 07/009208-7, 07/009217-6, 07/009239-7, 07/009256-7, 07/009298-2, 07/009309-1, 07/009335-0, 07/009340-7, 07/009345-8, 07/009346-6, 07/009347-4, 07/009349-0, 07/009354-7, 07/009355-5, 07/009391-1, 07/009392-0, 07/009399-7, 07/009401-2, 07/009411-0, 07/009427-6, 07/009428-4, 07/009429-2, 07/009434-9, 07/009444-6, 07/009445-4, 07/009446-2, 07/009447-0, 07/009450-0, 07/009464-0, 07/009471-3, 07/009483-7, 07/009485-3, 07/009491-8, 07/009496-9, 07/009497-7, 07/009502-7, 07/009503-5, 07/009525-6, 07/009526-4, 07/009527-2, 07/009544-2, 07/009545-0, 07/009570-1, 07/009583-3, 07/009592-2, 07/009593-0, 07/009607-4, 07/009608-2, 07/009624-4, 07/009625-2, 07/009642-2, 07/009643-0, 07/009670-8, 07/009680-5, 07/009726-7, 07/009749-6, 07/009754-2, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 07/009393-8,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2464

Despachos de 05 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/009288-5 Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul S.A - Sanesul, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/002659-9 Biocom Biocombustível S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/065686-7 Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo, 07/001664-0 Ferronorte S A Ferrovias Norte Brasil, 07/001665-8 Ferronorte S A Ferrovias Norte Brasil, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004056-7 Ag Produções E Eventos Ltda, ALTERACAO: 07/000536-2 Transtur Transporte E Turismo Ltda, 07/000538-9 Exportadora Santiago Ltda, 07/001868-5 Vicrom Industria E Comércio Ltda, 07/002033-7 Auto Peças São Geraldo Ltda Epp, 07/003637-3 Macsil Importadora De Madeiras Ltda Epp, 07/003642-0 Alecrim Corretora De Seguros Ltda Me, 07/005055-4 Natario & Ezoe Ltda Me, 07/005347-2 Luciana B. Da Silva & Cia Ltda-Me, 07/005359-6 Miramoveis Comercio De Moveis Ltda, 07/005497-5 Peraro & Gilioli Ltda, 07/007966-8 Mineradora Cruzeiro Do Sul Ltda, 07/009414-4 Casa Das Cores Comercio De Tintas Ltda, 07/009524-8 P N S Comércio E Construções Ltda, 07/009546-9 Softad Informática E Treinamento Ltda, 07/009555-8 Global Eletrometalúrgica Ltda, 07/009694-5 Espaco Engenharia Ltda, 07/009703-8 Isagas Comercial Ltda Me, 07/009731-3 Caff Prestadora De Serviços Ltda Me, 07/009750-0 Lustres Prolar Ltda Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 07/001307-1 Perez & Perez Ltda Me, 07/001308-0 Karisma Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda Me, 07/009412-8 Veluplast Comercio De Tintas Ltda Epp, 07/009413-6 Elite Comercio De Tintas Ltda - Epp, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 07/007967-6 Mineradora Cruzeiro Do Sul Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/009506-0 Expresso Maringá Ltda, 07/009507-8 Expresso Maringá Ltda,

07/009508-6 Expresso Maringa Ltda, 07/009509-4 Expresso Maringá Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/003655-1 Raio De Sol Comércio De Insumos Agrícolas Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/000985-6 Cidade Sonora Transportes Ltda Me, 07/001318-7 Industria E Comercio De Cafe Bolsao Ltda Me, 07/001327-6 Castanhiera Materiais Para Construcão Ltda Me, 07/001329-2 Agua Viva Comercio De Piscinas Ltda - Me, 07/001474-4 Brumar Comunicações Ltda Me, 07/003640-3 Internacional Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 07/004052-4 Distribuidora Atallah De Produtos Descartaveis Ltda Me, 07/004057-5 Ag Produções E Eventos Ltda, 07/005331-6 Lanchonete E Restaurante J T Ltda-Me, 07/005332-4 Artesanatos E Confeccoes Pioneiro Ltda-Me, 07/005364-2 Paulo Pecas Ltda-Me, 07/005366-9 Aguas Do Pantanal Empreendimentos Turisticos Ltda-Me, 07/005369-3 Nippon Magazine E Confeccoes Ltda-Me, 07/005370-7 Casa Do Computador Comercio E Serviços Ltda-Me, 07/005371-5 Freitas & Flores Ltda-Me, 07/005372-3 Hotel Paraíso Das Aguas Ltda-Me, 07/005375-8 Hotel Santa Esmeralda Ltda-Me, 07/005380-4 A Nossa Lojinha Ltda-Me, 07/006766-0 Viegas & Martins Ltda Me, 07/006767-8 Volpato & Alexandre Ltda - Me, 07/006773-2 Auto Pecas Cruzeiro Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001326-8 Valentini, Costa & Cia Ltda - Epp, 07/001328-4 Adriana Rezende Industria E Comercio De Calçados Ltda Me, 07/001476-0 Garcia & Leal Ltda Epp, 07/001477-9 Midas Shammah Presentes Ltda Epp, 07/003653-5 Farmacom Medicamentos E Perfumaria Ltda Epp, 07/003654-3 Lemoine & Cia Ltda Epp, PROCURACAO: 07/008453-0 Cg Comércio Indústria E Serviços De Ferro E Aço Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004061-3 W. C. Rodrigues, 07/009345-8 Vinicius Teixeira De Souza, 07/009678-3 Reinaldo Gouvea Da Rosa, ALTERACAO: 07/001058-7 Gerson Oscilo Pontim-Me, 07/001865-0 Elcio Satoru Nishi Me, 07/001935-5 Deise Aparecida Marques Dos Santos Me, 07/003643-8 Enoch Barbosa Dantas Me, 07/005043-0 E M Imolene Me, 07/005067-8 Ivani Terezinha De Castilhos Martins, 07/005360-0 Josiane De Souza Prado Me, 07/005377-4 Odilon Aquino De Souza Me, 07/005378-2 José Gilson Da Silva-Me, 07/006763-5 Vera Lucia Coutinho Da Silva Me, 07/008347-9 Ademir Bispo Do Carmo Me, 07/009268-0 Jadir Barcelos Bueno Epp, 07/009655-4 Flavio Gomes De Figueiredo, 07/009662-7 Maria Auxiliadora Fernandes De Oliveira Me, 07/009819-0 E Sales De Oliveira Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/001479-5 Romao Maiorchini Me, 07/001860-0 Anismar De Souza Azambuja Me, 07/001864-2 Alessandro Flores Lima Me, 07/003031-6 Elenice Pereira Da Silva Morel Me, 07/009764-0 Fernanda Buainain Abuhassan Me, 07/009765-8 Domingos Roman Cabrera Me, 07/009794-1 Jose Antonio Caldeira Neto Me, 07/009838-7 Jose Airon Dos Santos Me, 07/009949-9 Marcelo Marques Miranda Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/001167-2 Vagne Espassa Me, 07/001310-1 Graciano Lopes Da Silva Me, 07/001313-6 Wladislau Guimaraes Chalub Me, 07/001324-1 Silvia Faria Seraguçi Me, 07/001325-0 J E Nogueira Me, 07/004062-1 W. C. Rodrigues, 07/005365-0 Jose Adelino Dos Santos Machado-Me, 07/005373-1 Tania Trelha Da Silva-Me, 07/005374-0 Helio Poiatto-Me, 07/006768-6 Jose Aloisio Koslinski Me, 07/009346-6 Vinicius Teixeira De Souza Me, 07/009656-2 Flavio Gomes De Figueiredo Me, 07/009679-1 Reinaldo Gouvea Da Rosa Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001475-2 Clarice Pretto Colagiovanni Epp, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/071840-4, 07/001931-2, 07/001933-9, 07/003648-9, 07/004060-5, 07/004063-0, 07/004067-2, 07/004618-2, 07/004752-9, 07/005367-7, 07/005379-0, 07/005744-3, 07/006764-3, 07/009259-1, 07/009311-3, 07/009341-5, 07/009356-3, 07/009440-3, 07/009443-8, 07/009459-4, 07/009460-8, 07/009479-9, 07/009518-3, 07/009543-4, 07/009551-5, 07/009553-1, 07/009554-0, 07/009568-0, 07/009574-4, 07/009664-3, 07/009665-1, 07/009669-4, 07/009691-0, 07/009697-0, 07/009699-6, 07/009702-0, 07/009706-2, 07/009708-9, 07/009730-5, 07/009740-2, 07/009741-0, 07/009745-3, 07/009759-3, 07/009813-1, 07/009830-1, 07/009846-8,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2465

Despachos de 06 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/003669-1 Arte Gesso Decorações Padilha Ltda, 07/005052-0 Bispo & Roman Turismo Ltda, 07/005062-7 Lelis & Zanoni Ltda, 07/005065-1 Edison Aparecido Biondo & Cia Ltda, 07/005072-4 Clínica Médica Saúde Ltda, 07/006752-0 Tci Transportes Coletivos Itaquiraí Ltda, ALTERACAO: 07/001321-7 Casa Do Carvoeiro Ltda Me, 07/001388-8 Timm E Avila Ltda Me, 07/001392-6 Habitat Engenharia, Construção E Comércio Ltda Me, 07/002336-0 Velutex Industria E Comercio De Tintas Ltda, 07/003658-6 Peralta & Alvares Ltda Me, 07/003666-7 Ciarama Comercio E Representacoes Ltda, 07/003667-5 Ciarama Maquinas Ltda, 07/004077-0 Almirante Nautica Turismo Ltda Me, 07/004716-2 Beta Video Produções Ltda Me, 07/004812-6 Centro De Formação De Condutores Bom Jesus Ltda Me, 07/004937-8 Floragua Agroflorestal Ltda, 07/005044-9 Vasconcelos & Santos Ltda, 07/005045-7 Loterias Coxim Ltda,

07/005078-3 Fria & Cia Ltda Me, 07/005747-8 Nova Recap Reauchutagem Ltda Me, 07/006776-7 Pimentel & Pimentel - Comercio De Vidros E Metalurgica Ltda, 07/007917-0 Sebial Seguranca Bancária Industrial E De Valores Ltda, 07/008280-4 Comercio De Bananas Campo Grande Ltda Epp, 07/009335-0 Megacenter Centro De Formação Profissional Ltda Me, 07/009450-0 Mangueira Representações Ltda, 07/009554-0 Start Engenharia Ltda, 07/009568-0 Tossi & Tossi Ltda Me, 07/009583-3 Transbrito Transportes De Bovinos Ltda Me, 07/009761-5 Serv Food Alimentação E Serviços Ltda, 07/009774-7 Intelligent System Informática Ltda Me, 07/009864-6 Aurora Comércio, Importação E Exportação Ltda, 07/009904-9 Micropolo Informatica Ltda, 07/009905-7 Estrela - Vulcanização E Prestadora De Serviços Em Geral Ltda Me, 07/010051-9 Adhex Do Brasil Ltda Epp, 07/010065-9 Alvetur Transporte De Trabalhadores E Turismo Ltda Epp, 07/010080-2 B M B Negocios Imobiliarios Ltda, 07/010082-9 Madey Transportes Ltda Me, 07/010085-3 Loraci Teresa Souza & Filhos Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/004060-5 Escandar E Victório Ltda Me, 07/005942-0 Denis Marten Ferraz Da Costa & Cia Ltda Me, 07/009577-9 Skn Refrigeração Ltda Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/002337-9 Velutex Industria E Comercio De Tintas Ltda, 07/004847-9 Abatel Abatedouro De Bovinos Tres Lagoas Ms Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/003645-4 Peralta E Dure Ltda Me, 07/003670-5 Arte Gesso Decorações Padilha Ltda Me, 07/004711-1 Hotel Campo Verde Ltda Me, 07/004712-0 Guimarães Comercio De Pecas E Representações Comerciais Ltda Me, 07/004831-2 M F S Barbosa & Cia Ltda Me, 07/004835-5 Famea & Ceni Ltda Me, 07/004836-3 Souza Celular Comercio E Representação De Celulares Ltda Me, 07/005053-8 Bispo & Roman Turismo Ltda Me, 07/005057-0 Loterias Coxim Ltda Me, 07/005061-9 Lelis & Zanonli Ltda Me, 07/005066-0 Edison Aparecido Biondo & Cia Ltda Me, 07/006753-8 Tci Transportes Coletivos Itaquiraí Ltda Me, 07/006777-5 Pimentel & Pimentel - Comercio De Vidros E Metalurgica Ltda Me, 07/009773-9 Intelligent System Informática Ltda Me, 07/010027-6 Mercadinho Santa Cruz Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001619-4 Cinderela Moveis Ltda Epp, 07/004707-3 Confiança Materiais De Construção Ltda Epp, 07/004721-9 O Silva & Cia Ltda Epp, 07/004821-5 Comercial Sao Paulo Ltda Epp, 07/004822-3 Casa De Baterias E Auto Eletrico Sao Luiz Ltda - Epp, 07/004842-8 Queiroz & Paula Ltda Epp, 07/004844-4 Meche & Marin Ltda Epp, 07/004974-2 Farmacia Alternativa Ltda Epp, 07/004981-5 Kaema Maquinas E Motores Ltda Epp, 07/009801-8 Mercado Agrícola Agro-Boi Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/002034-5 Claudio Roberto Pittol, 07/002052-3 Pedro Benites Sanguina, 07/005048-1 J B De Paula, 07/005050-3 Bruno Bueno Zanin, 07/005068-6 R E Angelo, 07/005074-0 A P Junior Consultoria, 07/008426-2 Solange Rosa Alvares, 07/009459-4 Edmundo De Freitas Filho, 07/009825-5 Cristiane De Cassia Silva, 07/009868-9 Luiz Roberto Belini, 07/009898-0 Illimany Dias Buainain Soares, 07/009946-4 R. Adriano Rossa Hortifrutigranjeiros, ALTERACAO: 07/000962-7 Cergio Luiz Barbosa Me, 07/001349-7 Edemilson Luiz Teixeira Me, 07/001769-7 Marlei Iracema Cichileiro Me, 07/001770-0 Francisca Ivânia S Da Cruz Me, 07/001866-9 Flavio Ferreira Da Silva Me, 07/001889-8 Glauca Queiroz De Oliveira Rocha - Me, 07/001937-1 Jose Ramiro Me, 07/004067-2 Paulo C. A. Moreira Me, 07/004075-3 M. I. Farias De Souza Me, 07/004748-0 Douglas Schmidt De Azambuja Me, 07/004761-8 Eunice Calegari Da Costa Me, 07/004976-9 Jose Ferreira Gomes Eletrônica Me, 07/004977-7 Marcia Bento Me, 07/004978-5 Marcia Bento Me, 07/005080-5 A N Gomes Santana Me, 07/005737-0 Valderi Montanhei Me, 07/005738-9 Joao Maria Franco Vieira Me, 07/005745-1 Mario Da Silva Paiao Me, 07/005772-9 A P Pereira Transportes Me, 07/006580-2 Reginaldo Gomes Dos Santos Me, 07/006581-0 Alsiro Antonio Talini Me, 07/006756-2 M. Bellio - Calhas Me, 07/009820-4 Pedro Pereira Anunciação Filho Me, 07/009892-1 Miguel Pereira Da Silva Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/001336-5 Romys Gustinelli De Oliveira Me, 07/001931-2 Renata Aparecida Costa Faria Me, 07/005727-3 Adao Charles Formagio, 07/005752-4 Helvio Ramao M S Da Silva Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/001753-0 Natalia Viaux Viana Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/004826-6 L J Dos Anjos Almeida, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/002035-3 Claudio Roberto Pittol Me, 07/002053-1 Pedro Benites Sanguina Me, 07/004565-8 Alicia Pereira Me, 07/004816-9 Carlos Roberto Passador Me, 07/004817-7 Pedro Luiz Polizel Tavares Me, 07/004843-6 Angelo Bogaz Peres Me, 07/004954-8 Nair Peres Rodrigues Me, 07/004959-9 Neiva Lucia Da Silva Me, 07/005049-0 J B De Paula Me, 07/005051-1 Bruno Bueno Zanin Me, 07/005069-4 R E Angelo Me, 07/008427-0 Solange Rosa Alvares Me, 07/009460-8 Edmundo De Freitas Filho Me, 07/009826-3 Cristiane De Cassia Silva Me, 07/009899-9 Illimany Dias Buainain Soares Me, 07/009947-2 R. Adriano Rossa Hortifrutigranjeiros Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001768-9 Marlos M Signori Epp, 07/004713-8 João Emidio Da Silva Epp, 07/004933-5 Luciana De Barros Gomes Epp, 07/004950-5 Ricardo Liberatori Epp, PROCURACAO: 07/010045-4 Eduardo Silveira Camargo Me, COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/004670-0 C Vale Cooperativa Agroindustrial, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/064549-0, 07/000417-0, 07/001340-3, 07/001343-8, 07/004078-8, 07/004529-1, 07/004704-9, 07/004706-5, 07/004708-1, 07/004720-0, 07/004753-7, 07/004825-8, 07/004832-0, 07/004838-0, 07/004956-4, 07/004975-0,

07/005075-9, 07/005076-7, 07/005077-5, 07/005086-4, 07/005386-3, 07/005758-3, 07/006780-5, 07/009291-5, 07/009357-1, 07/009429-2, 07/009446-2, 07/009447-0, 07/009630-9, 07/009631-7, 07/009632-5, 07/009633-3, 07/009634-1, 07/009635-0, 07/009674-0, 07/009772-0, 07/009789-5, 07/009802-6, 07/009822-0, 07/009823-9, 07/009827-1, 07/009829-8, 07/009831-0, 07/009848-4, 07/009852-2, 07/009853-0, 07/009858-1, 07/009866-2, 07/009871-9, 07/009894-8, 07/009896-4, 07/009897-2, 07/009910-3, 07/009915-4, 07/009917-0, 07/009933-2, 07/009934-0, 07/009977-4, 07/009978-2, 07/009984-7, 07/009987-1, 07/009997-9, 07/010066-7, 07/010074-8, 07/010086-1,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 081/2005 Nº Cadastral 0001/2006-IMAP

Processo nº

23/101.068/2006

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL e NEWCOM TELEINFORMATICA LTDA.

Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento prorrogar o Prazo de Vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato 81/2005 por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal para cobertura da despesa de que trata este instrumento é de R\$ 520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho 23.203.18541009644980000, Natureza de Despesa 339039, Fonte: 0240000000.

28/12/2006 a 27/12/2007

27/12/2006

Do Prazo:

Data de Assinatura:

Assinam:

JOSÉ ELIAS MOREIRA, TÂNIA LÚCIA CICUTO GONÇALVES, RONALDO DE SOUZA FRANCO e ETSUO HIRAKAVA.

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100026/2002 NE: 4187 DATA: 21/12/2006
FAVORECIDO: SANAGUA - SAN. TRAT. AGUA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 0,02 (DOIS CENTAVOS)
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100026/2002 NE: 0082 DATA: 20/01/2007
FAVORECIDO: SANAGUA - SAN. TRAT. AGUA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.974,00 (UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
OBJETO: CONTRAT. DE EMPR. ESPEC. NO TRAT. DE AGUAS INDUSTRIAIS P/ HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100027/2006 NE: 4630 DATA: 22/12/2006
FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.056,94 (UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO

CENTAVOS)

OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100027/2006 NE: 4631 DATA: 22/12/2006
FAVORECIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 17.761,99 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100027/2006 NE: 4632 DATA: 22/12/2006
FAVORECIDO: PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319047 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.280,62 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/110002/2005 NE: 4633 DATA: 22/12/2006
FAVORECIDO: ENERSUL EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 30.112,88 (TRINTA MIL, CENTO E DOZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/110002/2005 NE: 4634 DATA: 22/12/2006
FAVORECIDO: ENERSUL EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 0,85 (OITENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0001 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319011 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.313.379,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0002 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0003 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319016 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100084/2007 NE: 0004 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: RESCISÕES A PAGAR
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319094 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM RESCISÕES CONTRATUAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/120008/2007 NE: 0010 DATA: 10/01/2007
FAVORECIDO: ENERSUL - EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 135.600,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0014 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319011 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 683.032,00 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0015 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0016 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM CASSEMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0017 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319016 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0018 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319094 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0019 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339047 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/120036/2007 NE: 0021 DATA: 08/02/2007
FAVORECIDO: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/120036/2007 NE: 0022 DATA: 08/02/2007
FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.226,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/120036/2007 NE: 0023 DATA: 08/02/2007
FAVORECIDO: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0027 DATA: 09/02/2007
FAVORECIDO: SPECTRUM QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA - EPP
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 624,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0028 DATA: 09/02/2007
FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 20.250,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0029 DATA: 09/02/2007
FAVORECIDO: LABORATORIOS HALEX E ISTAR LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 74.825,00 (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0030 DATA: 09/02/2007
FAVORECIDO: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 21.714,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0031 DATA: 09/02/2007
FAVORECIDO: LABORATORIOS B. BRAUN
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.170,00 (UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0032 DATA: 09/02/2007
FAVORECIDO: DIACOM COMERCIAL
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 7.025,00 (SETE MIL E CINTE E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100092/2003 NE: 0033 DATA: 10/01/2007
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 6.750,01 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004 - PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO N.º 27/120377/2006 NE: 0035 DATA: 10/01/2007
FAVORECIDO: ESPECIALISTA - PROD. PARA LABORATORIO LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 25.250,01 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES EXAMES DE HEMATOLOGIA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120039/2007 NE: 0037 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: TAFAKNA COM. DE IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 24.540,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0038 DATA: 13/02/2007

FAVORECIDO: CIRURGICA FERNANDES C. R. MAT. CIR. HOSP. LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 565,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0039 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: LABORATORIOS B. BRAUN
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.946,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0040 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.859,30 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0041 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 40.664,00 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0042 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: CEI COM. EXPORT. IMP. DE MAT. MED. LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0043 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: LUZINETE SALVADOR - ME
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 14.147,50 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0044 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0045 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: CREMER S.A.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 28.490,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0046 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: MEDSTORY COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0047 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 568,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0048 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.660,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0049 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: NEVE INDUST. E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 7.111,20 (SETE MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0050 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: INTERCONTINENTAL MEDICAL IMP. E EXP. LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0051 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.397,50 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0052 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.290,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0053 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 940,00 (NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0054 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: AMERICA MEDICAL LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 10.315,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0055 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: LABORATORIOS B. BRAUN.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0056 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: CREMER S.A.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 554,40 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0057 DATA: 13/02/2007

FAVORECIDO: SALDANHA RODRIGUES LTDA.

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0058 DATA: 13/02/2007
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 424,00 (QUATROCENTOS E CINTE E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/110152/2006 NE: 0067 DATA: 20/01/2007
FAVORECIDO: CEI COM. EXPORT. IMP. DE MAT. MED. LTDA.
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 95.700,01 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS E UM CENTAVO)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AFERESE.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004 - PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL.

PROCESSO N.º 27/120270/2005 NE: 0068 DATA: 20/01/2007
FAVORECIDO: GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA EPP.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.745,84 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004 - PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL.

PROCESSO N.º 27/120089/2006 NE: 0069 DATA: 20/01/2007
FAVORECIDO: PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 133.215,01 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E UM CENTAVO)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004 - PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL.

PROCESSO N.º 27/1200862006 NE: 0071 DATA: 20/01/2007
FAVORECIDO: SANAGUA - SAN. TRAT. AGUA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 8.133,01 (OITO MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO)
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público e comunica aos interessados que se encontra PRORROGADAS ATÉ 23 DE FEVEREIRO AS INSCRIÇÕES da Chamada Fundect Nº 05/2006 - MESTRADO que visa conceder apoio financeiro para a realização de curso de mestrado stricto sensu em instituições de ensino superior localizadas em Mato Grosso do Sul em áreas ou temas que sejam relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social ou cultural do Estado. O texto completo da chamada pode ser obtido na página da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) ou em sua sede à Rua Tapajós 83, Vila Taquari, Campo Grande, MS). Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3351-2550 ou por e-mail fundect_secretaria@fundect.ms.gov.br

AVISO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público e comunica aos interessados que se encontra PRORROGADAS ATÉ 23 DE FEVEREIRO AS INSCRIÇÕES da Chamada Fundect Nº 06/2006 - DOUTORADO/MS que visa conceder apoio financeiro para a realização de curso de doutorado em instituições de ensino superior localizadas em Mato Grosso do Sul em áreas ou temas que sejam relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social ou cultural do Estado. O texto completo da chamada pode ser obtido na página da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) ou em sua sede à Rua Tapajós 83, Vila Taquari, Campo Grande, MS). Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3351-2550

ou por e-mail fundect_secretaria@fundect.ms.gov.br

AVISO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público e comunica aos interessados que se encontra PRORROGADAS ATÉ 23 DE FEVEREIRO AS INSCRIÇÕES da Chamada Fundect Nº 07/2006 – DOUTORADO NO PAIS que visa conceder apoio financeiro para a realização de curso de doutorado em instituições de ensino superior localizadas em todo o território brasileiro, exceto Mato Grosso do Sul, em áreas ou temas que sejam relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social ou cultural do Estado. O texto completo da chamada pode ser obtido na página da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) ou em sua sede à Rua Tapajós 83, Vila Taquari, Campo Grande, MS). Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3351-2550 ou por e-mail fundect_secretaria@fundect.ms.gov.br

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA,
ANIMAL E VEGETAL**

PORTARIA /IAGRO/MS Nº1.193, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o cadastro de médicos veterinários para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS N.º 426, de 20 de junho de 2002, que dispõe sobre cadastro de médicos veterinários para realizar vacinação contra brucelose no Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização de vacinação contra brucelose no Estado:

N.º DE ORDEM	NOME	REG. CRMV-MS	CADASTRO PNCEBT/IAGRO-MS
01	Célio Pizzato da Cunha	3123	1219
02	Alexandre Gerbi	3017	1220

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS N.º1.194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o trânsito de animais e seus produtos, nos municípios que menciona, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º1.953, de 9 de abril de 1999 e, Considerando que a Nota Técnica DSA Nº 8, de 07 de Fevereiro de 2007, concluiu que os estudos sorológicos realizados indicam a persistência de circulação viral nas áreas de Eldorado, Japorã e Mundo Novo, não permitindo um avanço em relação à retirada das restrições sanitárias impostas para a região;

Considerando a necessidade de salvaguardar a sanidade dos rebanhos dos demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e do país,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica proibido todo trânsito de animais susceptíveis a febre aftosa nos municípios de Eldorado, Japorã e Mundo Novo, exceto para os

destinados ao abate imediato nos frigoríficos citados no artigo 4º:

I – Para autorizar o trânsito de animais para abate imediato, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Solicitação de autorização de trânsito dos animais a IAGRO, com antecedência mínima de setenta e duas horas, informando a data do embarque, número total de animais e o local de abate dos animais;
- Os veículos transportadores, de propriedade dos frigoríficos ou terceirizados deverão estar previamente higienizados e desinfetados, com produtos capazes de inativar o vírus da Febre Aftosa, sendo que o mesmo procedimento deverá ser feito após o desembarque;
- A higienização e a desinfecção dos veículos de que trata a alínea anterior deverão ser realizadas obrigatoriamente pelos frigoríficos responsáveis pelo abate.

Art. 2º Os animais somente poderão ser transportados após o lacre da carga pela IAGRO, que realizará o embarque acompanhado e a inspeção clínica dos animais;

Parágrafo único - Fica proibido o uso de maravalha, palha-de-arroz ou qualquer outro resíduo orgânico no piso das carrocerias dos veículos transportadores dos animais.

Art. 3º A saída de animais destinados ao abate imediato somente será permitida através de rotas determinadas pela IAGRO, que constará obrigatoriamente na Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 4º O abate de animais provenientes dos municípios de Eldorado, Mundo Novo e Japorã, somente, poderão ocorrer nos seguintes frigoríficos ou abatedouros:

- Fribrasil Alimentos Ltda – Eldorado;
- União de Iguatemi – Iguatemi;
- Diplomata S/A Indústria e Comércio – Iguatemi;
- Abatedouro Folador – Eldorado;
- Abatedouro Folador & kereck Ltda – Mundo Novo.

Art. 5º A carne obtida dos animais oriundos dos municípios de Eldorado, Mundo Novo e Japorã destinada a qualquer município do Estado, bem como aos outros Estados da Federação, deverá ser maturada e desossada e os demais produtos e subprodutos submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da Febre Aftosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 6º Quando a carne tiver como destino os municípios citados no artigo anterior, no caso de abatedouros com serviço de inspeção estadual (SIE) ou municipal (SIM), a carne deverá ser apenas desossada, sendo que os ossos, vísceras, couro e outros subprodutos obtidos do abate dos animais deverão ser destruídos ou submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da Febre Aftosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 7º Após o abate, os frigoríficos deverão ser higienizados e desinfetados, de acordo com os procedimentos técnicos estabelecidos pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 8º Fica permitida a saída de leite e derivados dos municípios citados no Artigo 5º, desde que tenham sido submetidos a tratamentos que garantam a destruição do vírus da Febre Aftosa, de acordo com as normas estabelecidas pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas, a PORTARIA IAGRO/MS N.º1.011, de 22 de março de 2006 e a PORTARIA IAGRO/MS N.º1.111, de 21 de setembro de 2006.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2007.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DENÚNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO N.º : 09/752.474/2005

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e o BANCO SCHAHIN S/A.

DENÚNCIA: Denunciar o Termo de Cooperação Mútua referente ao atendimento passivo dos proprietários de veículos automotores interessados, através da rede de dependências e correspondentes do Banco, no pagamento de tributos, taxas, prêmios de seguro, tarifas ou multas vinculadas aos veículos automotores, sendo que a RESCISÃO se efetivará 180 dias após a data do recebimento da presente denúncia.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 05 de fevereiro de 2007.

ASSINA: Carlos Henrique dos Santos Pereira

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor Presidente
DETRAN/MS

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6.911, de 14/02/2007, pág. 18, instaurada através do Pregão Presencial n.º 001/2007 - Processo n.º 13/000.060/2007, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitação em 15/02/2007, conforme despacho de fl. 204, visando à formação do Registro de Preços de **DIETAS ENTERAIS MANIPULADA**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 15 de Fevereiro de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

A Superintendência de Licitação -SL/SAD/MS, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público a alteração para o item 105 da Ata de Registro de Preços nº 048/2006 - G.A. Não Perecíveis, da empresa Comercial T&C Ltda, conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/002.443/2006 com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado e respectivo fornecedor a ser o abaixo detalhado:

Item	Descrição	Marca	Preço	Fornecedor
105	Macarrão tipo Spaghetti	Santa Felicidade	R\$ 0,97	1º Comercial T&C Ltda. 2º I.A. Campagna J. & Cia Ltda. 3º Youssif Amim

José Cesário dos Santos filho
Superintendente de Licitação

AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica/AGIOSUL, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93.

Processo	Favorecido	Objeto
13/051.016/2007	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Prestação de serviços postais

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2007.

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Diretora-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 POR INCORREÇÃO NO TRAMITE DO PROCESSO.

DESPACHO DA EXMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 29/009866/2007

Parte Interessada: BRASIL TELECOM S/A

Valor estimado: R\$ 2.382.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), com desembolso mensal de R\$ 198.500,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de telefonia - INEXIGIBILIDADE de licitação com base no CAPUT do artigo 25 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.

Profª. Maria Nilene Badeca da Costa
Secretaria de Estado de Educação/MS.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 POR INCORREÇÃO NO TRAMITE DO PROCESSO.

Processo nº 29/000014/2007

Parte Interessada: CTBC COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

Valor estimado: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), com desembolso mensal de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de telefonia - INEXIGIBILIDADE de licitação com base no CAPUT do artigo 25 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.

Profª. Maria Nilene Badeca da Costa
Secretaria de Estado de Educação/MS.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 CONFORME RECOMENDAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO RELATORIO Nº 30/07

Processo nº 29/000015/2007

Parte Interessada: ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL

Valor estimado: R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), com desembolso mensal de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de energia elétrica - DISPENSA de licitação com base no Inciso XXII do artigo 24 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.

Profª. Maria Nilene Badeca da Costa
Secretaria de Estado de Educação/MS.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 CONFORME RECOMENDAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO RELATORIO Nº 32/07

Processo nº 29/000017/2007

Parte Interessada: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

Valor estimado: R\$ 350.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS REAIS), com desembolso mensal de R\$ 29.200,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de energia elétrica - DISPENSA de licitação com base no Inciso XXII do artigo 24 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.

Profª. Maria Nilene Badeca da Costa
Secretaria de Estado de Educação/MS.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 CONFORME RECOMENDAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO RELATORIO Nº 31/07

Processo nº 29/000016/2007

Favorecido: CERGRANDE - COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS.

Valor estimado: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), com desembolso mensal de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de

energia elétrica - DISPENSA de licitação com base no Inciso XXII do artigo 24 da Lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.
Profª. Maria Nilene Badeca da Costa
Secretaria de Estado de Educação/MS.

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: caput, Inciso II, do artigo 25 c/c inciso VI e § 3.º do artigo 13, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 030/2007

Objeto: Curso "Liderança, o Fator Resultado"

Favorecido: Business Center Treinamento Ltda -ME

Data: 05/02/07 Valor R\$: 190,00

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Inciso II, inciso II c/c parágrafo único, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 050/2007

Objeto: Aquisição de Antenas e Baterias para Rádios TL

Favorecido: MR Telecomunicações e Serviços Ltda

Data: 12/02/07 Valor R\$: 1.194,00

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" n. 353, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de ocupar função de natureza policial militar, dos servidores relacionados no anexo único a este Decreto, com ônus para a origem, com fulcro nos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei Federal n. 667, de 6 de julho de 1969, combinado com o art. 21, § 1º, item 4, do Decreto Federal n. 88.777 (R-200), de 30 de setembro de 1983, combinado com o art. 66, inciso II, da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, combinado com o art. 29 da Lei n. 3.309, de 14 de dezembro de 2006, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 353, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007.

Prontuário	Nome	Posto
Tribunal de Justiça		
2001446	Nauri Monteiro	1ª TEN PM
2029864	Luis Marcolino Santana	1ª SGT PM
2028930	Ronaldo Figueiredo de Oliveira	3ª SGT PM
2028662	João Batista Lopes	3ª SGT PM
2048388	Carlos Marcello Galdino da Silva	CB PM
2041537	Gren Kerr Pereira	CB PM
2003391	José Valdecí de Souza Martins	CB PM
2032058	Paulo Yamamoto	CB PM
2022893	Miguel Donato Rosa	CB PM
2043262	Cláudio Cardoso Pereira	CB PM
2041804	Wandir Soares Paes	CB PM
2004895	Valdir Soares	CB PM
2073749	Eduardo Aparecido G. de Paula	SD PM
Fórum de Campo Grande		
2033720	Jairo da Costa Prado	ST PM
2029720	Jose Eudes de Barros	2ª SGT PM
2027860	Benício Mariano da Silva	2ª SGT PM

Prontuário	Nome	Posto
2020343	Claudio dos Santos Filho	2ª SGT PM
2070880	Flavio Cavalcante Machado	3ª SGT PM
2029740	José Carlos Coelho	3ª SGT PM
2032406	Reinaldo Voltani Junior	3ª SGT PM
2028970	Elias Oliveira da Silva	3ª SGT PM
2018390	Sebastião Carlos Chaves	3ª SGT PM
2029260	Adriano Fábio Cardoso	CB PM
2040719	Gilson Xavier Bezerra	CB PM
2006448	Jair Sebastião Santana	CB PM
2028670	Lauciano Cosme Rodrigues	CB PM
2002434	Paulino Fábio Viana Araujo	CB PM
2028417	Tarciso Aparecido Fernandes	CB PM
2028611	Natal dos Santos	CB PM
2049581	João Carlos Penhavel	CB PM
2029197	Daniel Caciano Pontes	CB PM
2043149	João Felix de Mello	CB PM
2043297	Lúdio Mistre	CB PM
2019434	Nivaldo Bogado	CB PM
2068770	Eder Rodrigues Queiroz	SD PM
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante (Campo Grande)		
2029286	Antonio Sergio Pereira Cabral	3ª SGT PM
2019019	Elsio Santos do Amaral	CB PM
3ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (Mata do Jacinto)		
2045052	Fabio Pereira	SD PM

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (Moreninhas)		
2032813	Antonio Timoteo Delmondes	CB PM
2028816	José Leandro da Silva	CB PM
2004127	Conânio Torres Monteiro	CB PM
Casa da Cidadania (Vila Progresso) Av. Costa e Silva		
2069156	Harley Aguilhera	AL SGT PM
2031446	Amarildo Bandeira Vasques	CB PM
2036070	Divaldo Izídio dos Santos	CB PM
2004828	Sidronio Benites	CB PM
2042789	Elias da Silva Lima	SD PM
2068893	Roberto Cavalcante de Lima	SD PM
Fórum de Angélica		
2021765	Nelson Pereira Bento	CB PM
2066424	Anderson Sorana de Oliveira	SD PM
Fórum de Aparecida do Taboado		
2023890	Aparecido da Conceição	CB PM
Fórum de Aquidauana		
2018772	Armando Garcia Hernandez	2ª SGT PM
Fórum de Anastácio		
20184543	João de Deus de Oliveira	2ª SGT PM
2201186	Everton Tomaz Oliveira Barbosa	SD PM
2044579	Carlos Pereira	SD PM
Fórum de Bataguassu		
2040808	Cid Carlos Pinheiro	CB PM
2022095	Carlos de Oliveira	CB PM
Fórum de Batayporã		

2040190	Maria Eugenia M. Alves	CB PM
2037050	Irmo Mathias Teixeira	CB PM
Fórum de Bonito		
2015439	Luis Carlos de Oliveira Nunes	CB PM
2044951	Eloir da Silva Weis	CB PM
Fórum de Caarapó		
2018675	Pedro Rocha Martins	CB PM
2036711	Aurelino Pereira Souza	SD PM
Fórum de Camapuã		
2016893	Aparecido Jose de Mendonça	CB PM
Fórum de Costa Rica		
2074818	Renê Silvestre Serra V. Campos	3º SGT PM
Fórum de Coxim		
2017059	Ismael Pereira Rosa	CB PM
2033194	Orfeu de Oliveira Neves	CB PM
2017695	Jurandi da Silva	CB PM
Fórum de Deodópolis		
2036134	Élio Rosa dos Santos	SD PM
Fórum de Eldorado		
2015200	Roberto Carlo Vale	CB PM

Fórum de Fátima do Sul		
2036222	João de Oliveira Filho	CB PM
Fórum de Glória de Dourados		
2070987	Ivai Cirilo da Costa	CB PM
Fórum de Iguatemi		
2025302	Paulo Roberto Stocker	SD PM
Fórum de Itaquiraí		
2026350	Elias Cervantes Silingardi	CB PM
Fórum de Jardim		
2006413	Izaias Ferreira de Souza	3º SGT PM
2019574	Luis Mario Gomes Pereira	3º SGT PM
2019604	José de Paula Brandão	CB PM
Fórum de Maracaju		
2033933	Geroncio de Oliveira Barbosa	3º SGT PM
Fórum de Miranda		
2019833	Joao Inzabral	3º SGT PM
2019400	João Nogueira da Silva	3º SGT PM
2062020	Edvaldo Ferreira Rodrigues	SD PM
Fórum de Mundo Novo		
2080257	Nilson Otaviano da Silva	SD PM
2081539	Milton Celso Achiles Junior	SD PM
Fórum de Naviraí		
2025523	Nivaldo Jose dos Santos	3º SGT PM
2026279	Adilson Carlos Bezerra	CB PM
Fórum de Nioaque		
2067030	Carmelo Jose da Silva	CB PM
2071177	Claudemir Lopes	CB PM
2062372	Paulo Sergio da Silva	SD PM
Fórum de Nova Andradina		
2021471	José Caitano Santolini	CB PM

2066459	Ilsou Pereira de Souza	CB PM
2022800	Milton Montagneri	SD PM
Fórum de Pedro Gomes		
2017067	Israel Aurora Pereira	SD PM
2017180	Jose Cosme da Silva Filho	SD PM
Fórum de Porto Murtinho		
2020874	Edilson Gomes	SD PM
Fórum de Sidrolândia		
2032244	Juary Lescano de Souza	CB PM
Fórum de Sonora		
2000598	Luiz Alves Pereira	CB PM
Fórum de Três Lagoas		
2013363	Luiz Carlos Barbosa dos Santos	CB PM
2013487	Vanderlei Lima	CB PM
2012740	Manoel Clementino da Silva	CB PM

DECRETO "P" n. 476, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data da publicação.

Nome	Símbolo
Ana Maria Alves de Oliveira	DGA-4
Antônio Dacal Júnior	DGA-4
Arnaldo Jordão de Almeida Serra	DGA-4
Arsil Silva Garcez	DGA-4
Creuza Maria Faleiros de Oliveira	DGA-4
Dilma Casanova Azarias	DGA-4
Ito Miyahira	DGA-4
José Carlos Alves Mira	DGA-4
José Marcio Mesquita	DGA-4
Leonice Nielândi	DGA-4
Nério Ferreira de Carvalho	DGA-4
Odenir de Oliveira Arco	DGA-4
Oswaldo de Rossi Junior	DGA-4
Paulo Tiyo Jikimura	DGA-4
Pedro Celso de Oliveira Fernandes	DGA-4
Ramiro Antônio da Silva Costa	DGA-4
Rosana Ribeiro Martins	DGA-4
Damasio Antonio Silveira Lopes	DAG-6
Paulo Roberto Thiesen Gregol	DAG-6
Marilene de Carvalho Oliveira	DGA-7

DECRETO "P" n. 477, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data da publicação

Nome	Símbolo
René Yocitatsu Higa	DGA-3
Adhemar Manchester Pereira de Mello	DGA-4
Alírio Leitum Filho	DGA-4
Ana Beatriz Monteiro Perdomo	DGA-4
Ary Silvio Alves de Lima	DGA-4
Carlinho Lopes	DGA-4
Célia Aparecida Matoso Calixto	DGA-4
Celina Corvalan	DGA-4
Gisela Luzia Fernandes	DGA-4
José Carlos Loubato Mesquita	DGA-4
Márcia Regina Brandão de Barros	DGA-4
Moisés Silva	DGA-6

DECRETO "P" n. 486, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR FERNANDA CRISTOVÃO ABRÃO para exercer cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 487, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercer o cargo em comissão no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006.

Nome	Símbolo	Validade
José Salazar Costa Ferreira	DGA-5	12/2/2007
Mércia Miranda Melo	DGA-5	1º/2/2007

DECRETO "P" n. 488, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR MILTON GOMES SILVEIRA para exercer cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e desempenhar a função de Gerente da Agência de Trânsito de Três Lagoas/MS, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 8 de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 489, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

Nome	Símbolo
Luiz Serafim Dias	DGA-3
Maria do Carmo B. Antunes de Oliveira	DGA-3

Sócrates Araújo Conceição Amoras	DGA-4
----------------------------------	-------

DECRETO "P" n. 490, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR MARIA DO CARMO B. ANTUNES DE OLIVEIRA, prontuário n. 8327583, detentora de Cargo em Comissão, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 491, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR o Major CLAUDIO ROSA DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, no Gabinete do Governador, e desempenhar a função de Ajudante de Ordens do Governador, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 492, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR MARCILENE SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, no Gabinete do Governador, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 493, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ANTÔNIO CÉSAR VIEIRA DE ALMEIDA, prontuário n. 5658812, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura de Goiânia/GO, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, e com o art. 3º, inciso I, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000769/2007).

DECRETO "P" n. 495, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores, relacionados no anexo único a este Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Governo/Subsecretaria de Comunicação, com ônus para a origem, com fulcro no art. 2º, inciso IV, combinado com o art. 3º, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000771/2007).

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 495, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Prontuário	Nome	Cargo	Lotação
15631212	Emmanuelly Castro dos Santos	Assistente de Artes Gráficas	AGIOSUL
8019171	Marco Aurélio Silva do Nascimento	Analista de Artes Gráficas/Jornalismo	AGIOSUL

Prontuário	Nome	Cargo	Lotação
9169001	Alexssandro Loyola Freitas	Tecnólogo de Atividades Culturais	FCMS
9007531	Daiana Schio Saran	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9046781	Daniel Sampaio Gomes Reino	Fotógrafo	FCMS
9163821	Edemir Rodrigues do Nascimento	Fotógrafo	FCMS
9007021	Fábio Mateus Coelho Pellegrini Freitas	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9008691	Gisele Guedes Colombo	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9007881	Karina Medeiros de Lima	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
9008001	Luciana da Silva Souza	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9181725	Maria Matheus de Andrade	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
9163661	Nivaldo Wanderley dos Santos Júnior	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9006721	Rodrigo Lopes da Costa	Fotógrafo	FCMS
9008181	Rodrigo Vieira	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
9163231	Thereza Christina Amendola da Motta	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
15143001	Aline Morais Martinez dos Santos	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15121531	Daniela Santos Benante	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15639631	Danielle de Araújo Benites	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15122931	Eva Regina Ferreira de Freitas	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15700991	Karita Cristina Francisco	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
7511701	Karla Tatiane de Jesus	Assistente de Produção	FERTEL
15140161	Kátia Juliane Lopes de Oliveira	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15117261	Katiuscia da Silva Fernandes Corrêa	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL

Prontuário	Nome	Cargo	Lotação
15125601	Lucinéia Ramos	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15126091	Magda Tebcharani	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15117341	Maristela Torres Cantadori	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15710601	Patrícia Liz dos Santos de Souza	Assistente de Produção	FERTEL
9199931	Kadjah Suleiman Jaghub	Gestor de Atividades Agropecuárias	IAGRO
9201931	Daniela Rocha Rodrigues	Gestor Ambiental/ Jornalismo	SEMAM
9210701	João Hermínio Prestes Viana	Gestor Ambiental/ Jornalismo	SEMAM
9209321	Marcelo Ferreira Armôa Gomes	Gestor Ambiental/ Jornalismo	SEMAM
8208061	Boris Valério Verbisck	Gestor de Ações Sociais/Jornalismo	SETASS
8076721	Keyla Borges Tormena	Gestor de Ações Sociais/Jornalismo	SETASS
5661951	Luiz Valney Florêncio da Silva	Assistente de Ações Sociais	SETASS

DECRETO "P" n. 496, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercer o cargo em comissão na Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Nome	Símbolo
Rildo César Morais Arruda	DGA-5
Roberval Ângelo Furtado	DGA-5

DECRETO "P" n. 497, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR SANDRA MARIA MAURO LOPES, prontuário n. 8148061, do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 22 de janeiro de 2007.

DECRETO "P" n. 499, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o SUB TENENTE PM AMADEU DE MORAES LIMA, prontuário n. 20201495, com fundamento no art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e art. 100, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais, correspondentes à remuneração de SUB TENENTE PM (Processo n. 31/301953/05).

DECRETO "P" n. 500, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 183, de 16 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.891, de 17 de janeiro de 2007, na parte referente a João Duarte Nogueira e Luciana Honorato de Souza.

DECRETO "P" n. 501, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR ALYSSA STÉPHANY DE BARROS E SILVA para exercer cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 12 de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 502, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR os servidores estaduais, abaixo relacionados, detentores de Cargo em Comissão na Secretaria de Estado de Educação, reconduzindo-os, quando for o caso, aos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

Servidor	Símbolo	Validade
Evanize de Barros Lima	DGA-3	1º/2/2007
Andréa Aparecida de Souza Ferri	DGA-6	1º/2/2007
Luziano Maciel Martins	DGA-7	15/2/2007
Roseli Moraes Leite	DGA-7	7/2/2007

DECRETO "P" n. 504, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor CLÓVIS RAMOS BASEGGIO, prontuário n. 8369901, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, à disposição da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO, em prorrogação, com ônus para a origem, por permuta, com fulcro no art. 2º, inciso IV, combinado com o art. 3º, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de

novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 37/009361/2006).

DECRETO "P" n. 505, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

ANULAR o Decreto "P" n. 4.588/2006, de 28 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial n. 6.878, de 29 de dezembro de 2006.

DECRETO "P" n. 506, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR EDMIR FONSECA RODRIGUES para exercer cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a contar de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 507, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA para exercer o cargo em comissão de Assessoramento Superior, símbolo DGA-Esp, e desempenhar a função de Assessor Especial na Governadoria do Estado, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" Nº 013/DP-1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

R E S O L V E:

DESLIGAR do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do Quartel do Comando Geral do CBM/MS, o **Coronel QOBM ITAMAR ALVES DOS SANTOS**, Mat. 220.052-01, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 89, inciso II e Artigo 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação, combinado com o Artigo 42, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 4.482/2006, de 22 de Dezembro de 2006, publicado no DOEMS nº 6875 de 26 de Dezembro de 2006, **a contar de 01 de Março de 2005.**

Em consequência, seja desrelacionado do efetivo do Quartel do Comando Geral do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

PORTARIA "P" Nº 014/DP-1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

R E S O L V E:

DESLIGAR do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do 4º Grupamento de Bombeiros, o **Terceiro Sargento QPBM BENEDITO IVAN ZACARIAS**, Mat. 220.144-51, de acordo com o Artigo 47, inciso III; Artigo 86, inciso I; Artigo 89, inciso II e Artigo 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação, combinado com o Artigo 42, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 4.347/2006, de 13 de Dezembro de 2006, publicado no DOEMS nº 6868 de 14 de Dezembro de 2006, **a contar de 01 de Fevereiro de 2007.**

Em consequência, seja desrelacionado do efetivo do 4º Grupamento de Bombeiros e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

PORTARIA "P" Nº 015/DP-1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

R E S O L V E:

DESLIGAR do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo da Ajudância Geral do CBM/MS, o **Terceiro Sargento QPBM SEBASTIAO DERLY CALEGARI**, Mat. 220.139-92, de acordo com o Artigo 47, inciso III; Artigo 86, inciso I; Artigo 89, inciso II e Artigo 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação, combinado com o Artigo 42, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 4.348/2006, de 13 de Dezembro de 2006, publicado no DOEMS nº 6868 de 14 de Dezembro de 2006, **a contar de 01 de Fevereiro de 2007.**

Em consequência, seja desrelacionado do efetivo da Ajudância Geral do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

PORTARIA "P" Nº 002/CGA/DP-2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar nº 049 de 11 Jul 90 c/c os incisos II e X do artigo. 8º, do Regulamento Geral/CBMMS aprovado pelo Decreto nº 5.698/90 e o artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.075 de 22 de janeiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003, artigo 1º, § 1º do Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003, artigo 2º do Decreto nº 11.665 de 28 de julho de 2004, Decreto nº 11.820 de 21 de março de 2005 e Decreto nº 12.105 de 16 de maio de 2006;

R E S O L V E:

Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM RODINEI RIBERA **CEBALLOS** – Mat. 220.202-61, do **símbolo CGA-5**, a contar de 14 de fevereiro de 2007.

Designar, por necessidade do serviço, o Major QOBM **FRANCIMAR VIEIRA DA COSTA** – Mat. 220.208-51, como Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros, na cidade de Campo Grande-MS, Cargo em Comissão de Comandante de Grupamento, no **símbolo CGA-5**, a contar de 14 de fevereiro de 2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 170/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **KATCILENE VOGADO RIQUELME**, matrícula nº 8636701, Gestor Penitenciário da área de Assistência e Perícia (Psicóloga), como Membro da Comissão em substituição a **JOSÉ EVALDO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 330.356.01, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia para compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/601287/2006, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 13/07 de 11/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6888 de 12/01/2007, ocorrido na Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 171/07 de 14 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **CIRO GUERRA DEL BARCO**, matrícula nº 8530381, Procurador de Entidade Pública e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO MATOS**, matrícula nº 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600087/07, ocorrido no Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC", de Campo Grande/MS.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N.º16 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar a pedido, **Joaquim B. Valente**, matrícula **36880201**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime CLT, do Escritório Municipal de **Itamarati** para Escritório Regional de **Itaquiraí**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º28 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar a pedido, **Yvie Cesco G. da Silva**, matrícula **36541921**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Terenos** para Escritório Municipal de **Costa Rica**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º29 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar a pedido, **Paulo Alves Paes de Barros**, matrícula **8143771**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Alcinópolis** para Escritório Municipal de **Camapuã**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º30 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar a pedido, **Francisco Marcondes de Almeida**, matrícula **8340921**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Bandeirantes** para Escritório Regional de **Campo Grande**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º31 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar a pedido, **Elaine Becker Kerber**, matrícula **36883211**, ocupante do cargo de Técnico Socioorganizacional Rural, regime Estatutário, do Escritório Regional de **Nioaque** para Escritório Regional de **Campo Grande**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º32 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar a pedido, **Wilson de Moraes Rodrigues Junior**, matrícula **8355791**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Regional de **Nioaque** para Escritório Municipal de **Nova Alvorada do Sul**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º34 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar por interesse do órgão, **Edilson Shiota**, matrícula **36885501**,

ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Bonito** para Escritório Municipal de **Angélica**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º35 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar por interesse do órgão, **Aparecida Lemos**, matrícula **8334361**, ocupante do cargo de Analista Socioorganizacional Rural, regime Estatutário, do Escritório regional de **Anastácio** para Escritório Municipal de **Aquidauana**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º36 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar por interesse do órgão, **Wilson Francisco de S. Abreu**, matrícula **8280681**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório **Central** para Escritório Municipal de **Bandeirantes**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º37 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar por interesse do órgão, **Ronaldo Dias Pereira**, matrícula **36545081**, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Regional de **Nova Andradina** para Escritório Municipal de **Batayporã**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER Nº 038, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar **GUSTAVO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO**, cargo permanente de Procurador de Entidade Publica, prontuário 8340251, para em substituição do titular da gerência Eloi Mendes de Araújo, responder pela Unidade jurídica da AGRAER no período de 28/01/2007 à 28/02/2007.

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FUNDESPORTE/MS Nº001/2007 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPOTO E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação de Desporto e Lazer - FUNDESPORTE, abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatíveis com os períodos aquisitivo, relativos aos prontos, cargos, ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001.

Matrícula	Nome	Função	%	A partir de	Processo
597562-1	Soraia Inês Echeverria	Profª de Educ. Física	+ 5	24/06/2006	43/100.088/06
201006-2	Paulo César Mansano	Profº de Educ. Física	+5	24/11/2006	43/100.068/06
316890-1	Célia Cordeiro de Luna Vieira	Profª de Educ. Física	+5	22/02/2005	25/005.069/01

316890-2	Célia Cordeiro de Luna Vieira	Profª de Educ. Física	+5	22/02/2005	25/005.069/01
440434-1	Isabel Cristina Barbosa do Carmo	Profª de Educ. Física	+5	05/06/2006	25/005.404/01
862033-1	Márcio Benites Anastácio	Agente Condutor de Veículo I	10	29/01/2005	43/100.224/06
354570-1	Ramon José B. Aniz	Profº de Educ. física	+5	10/06/2000	43/100.226/06
354570-1	Ramon José B. Aniz	Profº de Educ. Física	+5	09/06/2005	43/100.226/06
810193-1	Boris Ricardo Monti Henkin	Téc. Ativ. Desportivas	10	30/01/2004	43/100.225/06
318272-1	Maria Cristina D.R. Delgado	Profª de Educ. Física	+5	11/03/2003	43/100.222/06
35379271	Josamir Lemes da Silva	Téc. Ativ. Desportivas	+5	13/07/2004	43/100.218/06

PARTE II

PODER LEGISLATIVO**Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 001/2007 - MESA DIRETORA.

Transforma cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso II, letra "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.502 de 07 de janeiro de 1.994;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 01(Um) cargo de Diretor da Diretoria, símbolo PLDS.02.1, 01(Um) cargo de Consultor Jurídico I, símbolo PLDS.02.1.1, 04(quatro) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.07.6, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1993, em 01(Um) cargo de Diretor Geral Administrativo, símbolo PLDES.01.1 e 02 (dois) cargos de Consultor Jurídico I, símbolo PLAES.03.2, todos de provimento em comissão, no mesmo Quadro.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor à partir de 1º de fevereiro de 2007.

Palácio Guaicurus, 14 de fevereiro 2.007.

ATO Nº 002/2007 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez ao funcionário

HUMBERTO BARATA CORRÊA, matrícula nº 0576, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe C, referência 27, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, com a nova redação dada pelo art. 181, inciso I, segunda parte, da Lei nº 2.336 de 06 de dezembro de 2001, nos termos do art. 35, § 1º, segunda parte, c/c o § 5º, pagos com respaldo no art. 76, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 7.067/2006)
Palácio Guaicurus, 13 de fevereiro de 2007.

ATO Nº 003/2007 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04, de 30 de setembro de 1.993.

RESOLVE:

Conceder, por tempo de Contribuição, e nos termos do que estabelece o art. 2º, incisos I, II e III, § 1º, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o art. 71, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", § 1º, Inciso I, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos reduzidos em 21% (vinte e um) por cento, aposentadoria voluntária à **FRANCISCA FELISBELA DE BARROS**. (Processo nº 7.099/2006)

Palácio Guaicurus, 14 de fevereiro de 2007.

ATO Nº 004/2007 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária a funcionária **ELIZABETE PEREIRA**, matrícula nº 1.391, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, nos termos do art. 72, incisos I, II, III e IV, §

único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 7.085/2006)
Palácio Guaicurus, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

Deputado **PROFESSOR RINALDO**
2º Secretário

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 060/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ARNALDO JORGE LEITE** no cargo em comissão de Diretor Geral Administrativo, símbolo PLDES.01.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de fevereiro de 2007.
Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2007.

ATO Nº 061/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **MARIA MARTA PAVAN** no cargo em comissão de Consultor Jurídico I, símbolo PLAES.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de fevereiro de 2007.

5ª Parte Avisos e Editais

BOLETIM DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2006 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAL E EQUIPAMENTOS) - TP Nº 002/2005-MD

PROCESSO Nº 002/2005-MD

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a Empresa MACRO VÍDEO LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços (pessoal e equipamentos) para transmissão ao vivo das sessões e de sinal da TV Assembléia, com transmissão a partir do Palácio Guaicurus, via TV a cabo.

VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 15 de outubro de 2006 a 14 de outubro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.02.00202.010, fonte de recursos 00, elemento de despesa 3.3.90.39.

DATA: 14/10/2006

ASSINAM: Deputado LONDRES MACHADO - PRESIDENTE e MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS BARROS RODRIGUES - SÓCIA.

Campo Grande - MS., 14 de outubro de 2006.

DEPUTADO **ARY RIGO**
Primeiro Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA "P" TC/MS 070/2007

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a servidora abaixo relacionada, classificando-a na respectiva referência, em razão de haver completado mais um biênio de efetivo exercício no cargo, na data abaixo descrita, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 2.938 de 16 de dezembro de 2004.

585 SERLY PALMEIRA TCA0710-15 24/01/2007

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Cons. **Cícero Antonio de Souza**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 071/2007

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **GIANNE FAVIERI VILA**, do cargo em comissão de Secretário VI, símbolo TCAD-306, da 4ª Inspeção Geral de Controle Externo, com validade a contar de 05 de fevereiro de 2007.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Cons. **Cícero Antonio de Souza**
Presidente.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Aviso de re-ratificação nº 01/2007.
Determino a re-ratificação da relação de inscritos preliminarmente no IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para acrescentar os nomes dos seguintes candidatos: Rafael Segal Braun, inscrição 090034; Rogério Paschoalotto, inscrição 090084 e Josiane Guimarães Botteon, inscrição 090058, por terem preenchido todos os requisitos, no prazo, totalizando 568 inscritos. Publique-se no DOE, no DOU e no site do Tribunal na Internet.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Presidente da Comissão do Concurso
ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador membro da Comissão do Concurso e Diretor da ESM
GERALDO ESCOBAR PINHEIRO
Advogado representante da OAB
Membro da Comissão do Concurso

Diretoria de Coordenação Judiciária

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00191-2006-007-24-00-7 (RO) Recorrente: Hélio Gonda X Recorrido: Francisco Ferreira da Silva
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2007 - fl. 126; recurso apresentado em 08/02/2007 - fl. 128). Regular a apresentação processual, fl(s). 17. Satisfeito o preparo (fls. 70, 86, 87 e 141).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II e LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 478 e 818, da CLT e 333, I e 515, §1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em apertada síntese, que não estão presentes os requisitos para se declarar o vínculo empregatício, cujo ônus competia ao autor.
Aduz, ainda, que todos os documentos juntados aos autos comprovam a existência de uma parceria rural.

Consta do v. Acórdão que o contexto probatório demonstra não apenas a irregularidade formal do contrato civil em questão, como também expõe os nítidos contornos de uma relação de emprego entre as partes (fl. 120).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas - regularidade ou não do contrato de parceria rural, bem como as provas testemunhais acerca do vínculo reconhecido - o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGUE seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 143/144)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01700-2005-005-24-00-5 (RO) Recorrente: Viação São Francisco Ltda. X Recorrido: Lidinei Fernandes Oliveira
Vistos.

Compulsando os autos, constata-se que houve evidente erro material na identificação das partes no cabeçalho da decisão de f. 528-529, pelo que, a teor dos art. 833 e 897-A, parágrafo único, ambos da CLT, c/c inciso I, art. 463, do CPC, sano aquela irregularidade "ex officio", determinando a republicação, para que conste:
recorrente: Lidinei Fernandes Oliveira.
recorrido: Viação São Francisco Ltda.

Publique-se.
Ao setor competente, para cumprimento.
Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 532)

00005620/MS CLAUDIA FLORES CAVALCANTI

00758-2002-005-24-40-3 (PREC) Exequente: EDWARD JOSE DA SILVA X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS
Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 68)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00440-2006-031-24-00-8 (RO) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Recorrido: Edjania Conceição Leite Goulart Nacagami
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/01/2007 - fl. 60; recurso apresentado em 18/01/2007 - fl. 65). Regular a apresentação processual, fl(s). 07.
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser reformada a decisão que não conheceu do recurso ordinário interposto por falta de preparo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.
CONCLUSÃO
DENEGUE seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 72/73)

00463-2006-031-24-00-2 (RO) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Recorrido: J. H. Teixeira Filho - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2007 - fl. 68; recurso apresentado em 06/02/2007 - fl. 71). Regular a apresentação processual, fl(s). 07.
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser reformada a decisão que não conheceu do recurso ordinário interposto por falta de preparo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.
CONCLUSÃO
DENEGUE seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 78/79)

00627-2006-046-24-00-0 (RO) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás-C/O X Recorrido: Lauro Ebling - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/01/2007 - fl. 59; recurso apresentado em 18/01/2007 - fl. 74). Regular a apresentação processual, fl(s). 07.
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser reformada a decisão que não conheceu do recurso ordinário interposto por falta de preparo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.
CONCLUSÃO
DENEGUE seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 81/82)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

00701-2005-006-24-41-6 (PREC) Exequente: ESPOLIO DE ANGELA LUCIA AMORIM X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA
Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 84)

00008978/MS ELOÍSIOS MENDES ARAÚJO

01578-2002-003-24-40-6 (PREC) Exequente: MARISA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 90)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

02095-1991-001-24-40-2 (PREC) Exequente: RITA REGINA ROCHA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 81)

00925-2003-005-24-40-7 (PREC) Exequente: Sinterpa - Sindicato dos Trabalhadores Em Instituição de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul X Executado: Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra
Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor. Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, como acima determinado, e expeça o ofício requisitório à Autarquia-executada.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região
(Folha: 48)

00500-2005-006-24-40-6 (PREC) Exequente: CARLOS DO CARMO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 100)

00278-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequente: NELSON JOÃO LAZAROTTO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA
Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 87)

00441-2001-021-24-40-5 (PREC) Exequirente: REGIO FRANCISCO SANTOS X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MS

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 132)

00692-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequirente: CARMO TOLEDO FERREZ X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 81)

00403-2002-022-24-40-0 (PREC) Exequirente: TANIA MARA ROSA CORREA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 68)

00423-2002-051-24-40-6 (PREC) Exequirente: GERCLILIO CARLOS JONASSON X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENV. AGR. ASSIST. T.ÉC. E EXT. RURAL DE MS

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 110)

00016-2005-091-24-40-0 (PREC) Exequirente: CARLOS GUILHERME GREEN X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 114)

00159-2006-106-24-40-8 (PREC) Exequirente: NILTON IRINEU WISNIEWSKI X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 96)

00349-2006-106-24-40-5 (PREC) Exequirente: RENATO VIEIRA FERREIRA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 84)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00632-2006-046-24-00-3 (AI-RR) Agravante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS/CO X Agravado: Agostinho Perondi - ME

Visto. Requer o Agravante o processamento do agravo de instrumento, sem a necessidade de formação de instrumento, invocando o princípio da economia processual.

Considerando que não há execução provisória a ser iniciada em razão de a presente reclamatória ter sido extinta sem julgamento do mérito e do recurso ordinário não ser conhecido, determino o processamento do recurso nos próprios autos, conforme requerido.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as suas homenagens.

Publique-se. Campo Grande, 9 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Presidente TRT - 24ª Região (Folha: 101)

00001597/MS JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

02095-1991-001-24-40-2 (PREC) Exequirente: RITA REGINA ROCHA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 81)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA

01770-2005-021-24-00-2 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Jose Henrique Mantovani

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2007 - fl. 159; recurso apresentado em 30/01/2007 - fl. 163).

Regular a representação processual, fl(s). 10-12. Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Alega a parte recorrente: - violação do(s) art(s). 150, II, § 6º e 2º da CF.

- violação do(s) art(s). 109, 111, 156, IV, 161, 172, 175, 180 a 182 do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial. Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT em conformidade com o Código Tributário Nacional, e ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Com efeito, a recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com as ementas colacionadas à f. 187, 189-190 dos autos, provenientes dos E. Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 23ª e 19ª Regiões, os quais decidiram favoravelmente à aplicação dos encargos moratórios à contribuição sindical, previstos no art. 600 da CLT.

CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folhas: 278/279)

00010570/MS LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

01991-2005-002-24-00-2 (RO) Recorrente: Maria Aparecida Rodrigues de Araújo Pinho X Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/01/2007 - fl. 1592; recurso apresentado em 06/02/2007 - fl. 1596).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FGTS Alega a parte recorrente: - violação do(s) art(s). 37, II, IX e §2º da CF.

- violação do(s) art(s). 6º da LICC. Sustenta que a contratação dos professores se deu pelo regime ad-

ministrativo, não se podendo aplicar ao caso o regime da CLT e, por consequência, os direitos trabalhistas previstos na consolidação.

Aduz, ainda, em relação à declaração de nulidade dos contratos, que: à luz do disposto no art. 37, §2º, da Constituição Federal, é absolutamente impossível imaginar que um ato reputado nulo autorize a percepção de créditos correspondentes aos depósitos destinados ao FGTS, pois o nulo não gera efeitos (f. 1602-1603).

Alega também inconstitucionalidade da MP n. 2.164-41/2001 (que acrescentou o art. 19-A, à Lei n. 8.036/90), sustentando, por fim, não poder esse dispositivo ser aplicado a casos anteriores à sua vigência.

Consta do v. Acórdão: Destarte, o que ocorreu foi verdadeira relação de emprego entre as partes, tendo sido irregular, entretanto, a contratação, pois em afronta à exigência constitucional do art. 37, II, da Carta Política, de submissão prévia a concurso público, impondo-se a declaração de nulidade do ato, nos termos do § 2º do mesmo preceito constitucional.

Nessa hipótese, é pacífica a jurisprudência trabalhista reconhecendo o direito exclusivamente à contraprestação pactuada e aos valores relativos aos depósitos do FGTS (Súmula 363 do C. TST) (f. 1586-1587).

Ab initio, a pretensão da parte recorrente de demonstrar que a contratação se deu sob regime administrativo, e não celetista, encontra óbice na Súmula 126/TST, porquanto revolveria o conjunto fático-probatório dos autos.

Em relação às demais alegações, a questão não merece maiores discussões, porquanto o acórdão objurado está alicerçado na Súmula 363/TST, o que obstaculiza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folha: 1609/1610)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

01700-2005-005-24-00-5 (RO) Recorrente: Viação São Francisco Ltda. X Recorrido: Lidinei Fernandes Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/12/2006 - fl. 518; recurso apresentado em 15/12/2006 - fl. 522).

Regular a representação processual, fl(s). 06. Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 342, SDI-1/TST. - violação do art. 7º, XXII da CF.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial. Sustenta ilegitimidade do sindicato para representar os trabalhadores à época em que foi firmada a Convenção Coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, contrariando o Precedente n. 15 da SDC.

Aduz que a Constituição Federal não autoriza negociação coletiva atentatória às normas de segurança e saúde do trabalhador e que o estabelecimento de intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso é necessário para proteção da higidez física e mental do empregado.

Consta do v. Acórdão: deve, pois, ser respeitado o que foi pactuado coletivamente, razão pela qual dou provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o valor relativo à indenização concernente ao intervalo intrajornada (f. 516).

Com efeito, a decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de (7)sete horas e 20(vinte) minutos, adotou tese diversa à exposta na OJ n. 342 da SDI-1 do C. TST, a qual preleciona ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do prefalado intervalo.

CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folhas: 528/529)

01700-2005-005-24-00-5 (RO) Recorrente: Viação São Francisco Ltda. X Recorrido: Lidinei Fernandes Oliveira

Vistos. Compulsando os autos, constata-se que houve evidente erro material na identificação das partes no cabeçalho da decisão de f. 528-529, pelo que, a teor dos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, ambos da CLT, c/c inciso I, art. 463, do CPC, sano aquela irregularidade "ex officio", determinando a republicação, para que conste:

recorrente: Lidinei Fernandes Oliveira, recorrido: Viação São Francisco Ltda. Publique-se.

Ao setor competente, para cumprimento. Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Junior Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 532)

00007804/MS MARCOS VENICÍUS DE MORAIS

00624-2006-046-24-00-7 (AI-RR) Agravante: Sindicato das Empre-

Das Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS C/O X Agravado: Comercial Cinco S. Representações Ltda-ME Visto.

Requer o Agravante o processamento do agravo de instrumento, sem a necessidade de formação de instrumento, invocando o princípio da economia processual.

Considerando que não há execução provisória a ser iniciada em razão de a presente reclamatória ter sido extinta sem julgamento do mérito e do recurso ordinário não ser conhecido, determino o processamento do recurso nos próprios autos, conforme requerido.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 9 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 84)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00278-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequente: NELSON JOÃO LAZAROTTO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 87)

00441-2001-021-24-40-5 (PREC) Exequente: REGIO FRANCISCO SANTOS X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MS Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 132)

00527-2001-021-24-40-8 (PREC) Exequente: DARIO SILVA BONFIM X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 74)

00692-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequente: CARMO TOLEDO FERREAZ X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 81)

00403-2002-022-24-40-0 (PREC) Exequente: TANIA MARA ROSA CORREA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 68)

00016-2005-091-24-40-0 (PREC) Exequente: CARLOS GUILHERME GREEN X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 114)

00159-2006-106-24-40-8 (PREC) Exequente: NILTON IRINEU WISINIEWSKI X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 96)

00349-2006-106-24-40-5 (PREC) Exequente: RENATO VIEIRA FERREIRA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 84)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

01578-2002-003-24-40-6 (PREC) Exequente: MARISA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 90)

00925-2003-005-24-40-7 (PREC) Exequente: Sinterpa - Sindicato dos Trabalhadores Em Instituição de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul X Executado: Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ nº 2 do Pleno do c. TST e as decisões proferidas no Proc. nº TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. nº TST-RX-OFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, como acima determinado, e expeça o ofício requisitório à Autarquia-executada.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 48)

00701-2005-006-24-41-6 (PREC) Exequente: ESPOLIO DE ANGELA LUCIA AMORIM X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 84)

00325-2005-007-24-40-3 (PREC) Exequente: Sérgio Toshio Otubo X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 81)

00003203/MS MERLE CAFURE

00758-2002-005-24-40-3 (PREC) Exequente: EDWARD JOSE DA SILVA X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 68)

00325-2005-007-24-40-3 (PREC) Exequente: Sérgio Toshio Otubo X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 81)

00527-2001-021-24-40-8 (PREC) Exequente: DARIO SILVA BONFIM X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 74)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00423-2002-051-24-40-6 (PREC) Exequente: GERCILO CARLOS JONASSON X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENV. AGR. ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DE MS Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 110)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00758-2002-005-24-40-3 (PREC) Exequente: EDWARD JOSE DA SILVA X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 68)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00623-2006-046-24-00-2 (AI-RR) Agravante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Agravado: Nadi Chaves da Silva - ME Visto.

Requer o Agravante o processamento do agravo de instrumento, sem a necessidade de formação de instrumento, invocando o princípio da economia processual.

Considerando que não há execução provisória a ser iniciada em razão de a presente reclamatória ter sido extinta sem julgamento do mérito e do recurso ordinário não ser conhecido, determino o processamento do recurso nos próprios autos, conforme requerido.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 9 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 87)

00010912/MS WILSON CARLOS MARQUES

00500-2005-006-24-40-6 (PREC) Exequente: CARLOS DO CARMO

X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguardar-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 100)

Secretaria da Corregedoria

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 01/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia sete de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **1ª Vara do Trabalho de Rio Brillante**, sediada na Rua Antônio Lino Barbosa nº 1.208, Rio Brillante, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 02/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia treze de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **1ª Vara do Trabalho de Campo Grande**, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 03/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia quatorze de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **2ª Vara do Trabalho de Campo Grande**, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 04/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia quinze de março do ano em

curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **3ª Vara do Trabalho de Campo Grande**, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 05/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezessis de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **4ª Vara do Trabalho de Campo Grande**, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 06/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **5ª Vara do Trabalho de Campo Grande**, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 07/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e um de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **6ª Vara do Trabalho de Campo Grande**, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 991, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 08/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na **7ª Vara do Trabalho de Campo Grande**, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 991, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
Secretaria Judiciária - Seção de Distribuição de Feitos
Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária nº 4/2007.
Realizada em 30 de janeiro de 2007, às 15:00 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:	1ª TURMA
00956/2005-002-24-01-AIAP.0	Reclamante: Anderson Xavier de Lima Advogado: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO Reclamada: Marcos da Silva Oliveira Advogado: LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA Relator: ABDALLA JALLAD
00380/2006-002-24-00-AIAP.1	Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Agravado: Luiz Antonio da Silva Torres Advogado: ANTONIO PIONTI (e outros) Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
01085/2003-005-24-00-AP.1	Agravante: Adão Leandro de Oliveira Advogado: VALMEI ROQUE CALLEGARO (e outro) Agravado: Banco do Brasil S.A. Advogado: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (e outros) Agravado: São José Prestação de Serviços Ltda. Advogado: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (e outro) Relator: ABDALLA JALLAD Revisor: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
01263/2003-001-24-00-AP.2	Agravante: José Carlos Bacha Advogado: DELMOR VIEIRA Agravado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI (e outros) Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Revisor: ABDALLA JALLAD
00133/2005-005-24-00-AP.1	Agravante: Rogério Furtado da Rocha Advogado: JOÃO ALFREDO DANIEZE (e outros) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Relator: ABDALLA JALLAD Revisor: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00185/2005-004-24-00-AP.2	Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ Agravado: Adriana Milani Pinheiro Advogado: JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (e outro) Agravado: Filhal & Filhos Ltda. Advogado: DJALMA MAZALI ALVES (e outro) Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Revisor: ABDALLA JALLAD
00189/2006-031-24-00-AP.1	Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES Agravado: Odenir de Souza Advogado: ROGERIO ALBRES MIRANDA Agravado: Luiz Augusto Anderson Advogado: ELCLIANDE SERAFIM DE SOUZA (e outro)

Relator: Revisor:	ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	Plantec Planejamento Técnico S/C Ltda.	Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)
00350/2006-004-24-00-AP.1		Advogado:	ACIR MURAD SOBRINHO (e outro)	Recorrente:	União
Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente:	Rogério Torres	Procurador:	ERIKA SWAMI FERNANDES
Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Advogado:	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (e outro)	Recorrido:	Aparecida de Fátima Zandoni Rosa LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)
Agravado:	Claudia Calixto dos Santos	Recorrente:	Plantec Planejamento Técnico S/C Ltda.	Advogado:	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Advogado:	DAVID PIRES DE CAMARGO	Advogado:	ACIR MURAD SOBRINHO (e outro)	Recorrido:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)
Agravado:	Gomes & Moura Ltda. - ME	Recorrido:	Rogério Torres	Advogado:	Énio Matos Ferreira
Advogado:	ALCIDES NEY JOSÉ GOMES	Advogado:	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (e outro)	Recorrido:	ABDALLA JALLAD
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	ABDALLA JALLAD		
00452/2005-081-24-00-RO.1		00255/2006-007-24-01-RO.1		00543/2006-001-24-00-RO.1	
Recorrente:	Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda.	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente:	Studio Móveis e Decorações Ltda. - EPP
Advogado:	FRANCISCO AUGUSTO BAFERO JR	Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Advogado:	NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR
Recorrido:	Fernando Pereira Costa	Recorrido:	Aparecido da Silva Lopes	Recorrido:	Sergio Casonato Junior
Advogado:	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro)	Advogado:	IVONE TÊGE ALVES	Advogado:	LAIRSON RUY PALERMO (e outro)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda.	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO	Revisor:	ABDALLA JALLAD
00615/2005-066-24-00-RO.1		Relator:	ABDALLA JALLAD	00573/2006-041-24-00-RO.1	
Recorrente:	Itamarati Agropecuária Ltda.	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Luiz Marcos Ramires
Advogado:	ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI (e outros)	00328/2006-086-24-00-RO.1		Advogado:	EM CAUSA PROPRIA
Recorrido:	Ronei Lemes Franco da Cruz	Recorrente:	Maria Juvanete de Sá	Recorrido:	Hebert Xavier Castelo
Advogado:	LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS	Advogado:	ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES	Relator:	ABDALLA JALLAD
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	Bertin Ltda.	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros)	00581/2006-101-24-00-RO.1	
01604/2005-071-24-00-RO.1		Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Leandro Antônio Gomes Figueira
Recorrente:	Sebastiana Chaves Coelho	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	ARMANDO DE JESUS GOUVEIA CABRAL
Advogado:	VAN HANEGAM DONERO (e outros)	00391/2006-086-24-00-RO.1		Recorrido:	Conisul - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Recorrido:	Auto Posto Jardim	Recorrente:	Natael da Silva	Advogado:	SALIM MOISES SAYAR
Advogado:	JUSCELINO LUIZ DA SILVA (e outro)	Advogado:	JOÃO PEREIRA DA SILVA	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	Chevron Brasil Ltda.	Recorrente:	Caixa Econômica Federal	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	BRUNO TERENCE ROMERO	Advogado:	SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros)	00633/2006-056-24-00-RO.1	
Relator:	LUIZ EPELBAUM (e outro)	Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Caixa Econômica Federal
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)
01859/2005-005-24-00-RO.1		00415/2006-022-24-00-RO.1		Recorrido:	Neide Ortelan Manganelli Amaro
Recorrente:	Wagner de Souza Campos	Recorrente:	Município de Dourados	Advogado:	JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES
Advogado:	KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI	Procurador:	JOVINA NEVOLETTI CORREIA	Relator:	ABDALLA JALLAD
Recorrido:	Brasil Telecom S.A.	Recorrido:	Cezarina Freitas	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	ELIANE RITA POTRICH (e outros)	Advogado:	ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO	00640/2006-101-24-00-RO.1	
Recorrido:	Qualibrás Eletrônica Ltda	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado:	DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (e outros)	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	JOSÉ LUIZ RICETTI
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00478/2006-101-24-00-RO.1		Recorrido:	Irmãos Gasparetto Cia Ltda.
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Advogado:	SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK
00022/2006-021-24-00-RO.1		Recorrido:	MÁRCIA GOMES VILELA (e outros)	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente:	Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Administrador Judicial Marcelo Nobre)	Advogado:	Ivo Alves de Oliveira	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	GISELLE PITINARI CORDEIRO	Relator:	EDSON ROBERTO CASTANHO	00770/2006-002-24-00-RO.1	
Recorrido:	Edvaldo Mendes Pereira	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Ricardo Dias da Silva
Advogado:	DIANA REGINA MEIRELES FLORES	00491/2006-006-24-00-RO.1		Advogado:	MARCO AURÉLIO DELFINO DE ALMEIDA
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Rozeli Paes	Recorrido:	Seráfina & Filhos Ltda
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	Advogado:	UBIRAJARA BORGES MARTINS
00077/2006-004-24-00-RO.1		Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)	Relator:	ABDALLA JALLAD
Recorrente:	Marlene Francisca de Souza	Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	Recorrente:	União	00791/2006-006-24-01-RO.1	
Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)	Procurador:	ERIKA SWAMI FERNANDES	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:	ARLINDO FERNANDES DE P. NETO (e outros)	Recorrido:	Rozeli Paes	Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	Recorrido:	Reginaldo Gomes Teixeira
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)	Advogado:	TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (e outro)
00182/2006-002-24-00-RO.1		Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)	Recorrido:	João Pedro Vilela
Recorrente:	BF Utilidades Domésticas Ltda.	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	DANILO BONO GARCIA (e outro)
Advogado:	MAURÍCIO MAZZI (e outros)	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	Paulo Henrique Mello Delmondes.
Recorrido:	Susi Antonia de Souza	00535/2006-007-24-00-RO.1		Advogado:	FERNANDO ISA GEABRA (e outro)
Advogado:	KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (e outro)	Recorrente:	Aparecida de Fátima Zandoni Rosa	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Relator:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)	00870/2006-005-24-00-RO.1	
00203/2006-096-24-00-RO.1		Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)	Recorrente:	Caixa Econômica Federal
		Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)
		Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	Ana Aparecida Barreto de Jesus
				Advogado:	JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO
				Recorrente (ADESIVO):	Ana Aparecida Barreto de Jesus

Advogado:	JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO	Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul	00994/2006-006-24-00-AP.1	
Recorrido (ADESIVO):	Caixa Econômica Federal	Procurador:	CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Recorrido:	Aidaci Alves Pereira (e outros - 33)	Procurador:	ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES
Relator:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)	Agravado:	Vanderlice de Oliveira
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Remetente:	Vara do Trabalho de Naviraí - MS	Advogado:	MARCOS MILKEM ABDALA
		Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Agravado:	Banco do Brasil S/A
		Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	ZARIFE CRISTINA HAMDAN (e outros)
00945/2006-005-24-00-RO.1		TURMA:	2ª TURMA	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrente:	Caixa Econômica Federal	00508/2006-101-24-01-AIRO.1		Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Agravante:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA		
Recorrido:	Fred Marques Nogueira de Souza	Advogado:	MÁRCIA GOMES VILELA (e outros)	00901/2005-021-24-00-RO.1	
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Agravado:	Diógenes Teodoro de Oliveira	Recorrente:	Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Administrador Judicial Marcelo Rossi Nobre)
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Relator:	VILTON DIVINO AMARAL	Advogado:	GISELLE PITINARI CORDEIRO
			JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido:	Ariovaldo Araújo Brito
01029/2006-002-24-00-RO.1		00141/2003-031-24-00-AP.1		Advogado:	DIANA REGINA MEIRELES FLORES
Recorrente:	Caixa Econômica Federal	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Procurador:	ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrido:	Paulo Cesar de Oliveira Santos	Agravado:	Valmir Felício		
Relator:	BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)	Advogado:	DANIEL RODRIGUES BENITES	01501/2005-005-24-00-RO.1	
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Agravado:	Artimedes Girardi - ME	Recorrente:	British and American Centro de Idiomas Ltda - ME
		Advogado:	LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS	Advogado:	DINO COSTACURTA (e outro)
01030/2006-002-24-00-RO.1		Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido:	Glaucio Rosa de Carvalho
Recorrente:	Caixa Econômica Federal	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado:	FABIO DE MELO FERRAZ
Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)			Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrido:	Gleice Kelle Miranda da Silva	01716/2003-022-24-00-AP.2		Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)	Agravante:	União		
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Procurador:	ERIKA SWAMI FERNANDES	02045/2005-005-24-00-RO.1	
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Agravado:	Carlos Alberto Pereira	Recorrente:	Prosecur Brasil S.A. Transportes de Valores e Segurança
		Advogado:	DIANA REGINA MEIRELES FLORES (e outro)	Advogado:	EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (e outros)
01057/2006-001-24-00-RO.1		Advogado:	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária	Recorrido:	Edson Espírito Santo Silveira Filho
Recorrente:	AM3 Construções e Comércio Ltda, GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (e outros)	Advogado:	SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros)	Advogado:	MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (e outro)
Advogado:	Arlie Rodrigues Martins	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrido:	ADELMAR SOARES BENTES	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA		
Advogado:	RENATO DA ROCHA FERREIRA				
Relator:	ABDALLA JALLAD	01544/2004-021-24-00-AP.1		00078/2006-101-24-00-RO.1	
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Agravante:	Valderi Freres de Araújo	Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
		Advogado:	JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR	Advogado:	JOSÉ LUIZ RICETTI
01068/2006-006-24-00-RO.1		Agravado:	Marcio Reginaldo Leite	Recorrido:	Abílio Alpes (Espólio de - Representado por Alziro Vicente Alpe)
Recorrente:	Wellington Benitez Vaz	Advogado:	EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI	Advogado:	CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (e outro)
Advogado:	ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrido:	Legião da Boa Vontade - LBV	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado:	CARINA SANDER ARDITO (e outros)				
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00326/2005-004-24-00-AP.1		00112/2006-101-24-00-RO.1	
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente:	Kasper & Cia Ltda.
		Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Advogado:	OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (e outros)
01325/2006-007-24-00-RO.1		Agravado:	Reginaldo da Cruz Ramos	Recorrido:	Sebastião dos Reis Werceles
Recorrente:	Caixa Econômica Federal	Advogado:	ROSA MEDEIROS BEZERRA	Advogado:	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Agravado:	Serrana Aviação Agrícola Ltda.	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrido:	Anderson Luiz Pironcelli	Relator:	JORGE BATISTA DA ROCHA (e outros)	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA		
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA			00228/2006-056-24-00-RO.1	
				Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul
01326/2006-007-24-00-RO.1		00089/2006-061-24-00-AP.1		Procurador:	CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA
Recorrente:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido:	Adelma Helena Perigo (e outros - 17)
Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Advogado:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro)
Recorrido:	Andréia Mendes Pereira	Agravado:	Manoel Messias Omelli	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros)	Advogado:	DÉBORA ALVES FARIA DINIZ	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrente (ADESIVO):	Andréia Mendes Pereira	Agravado:	Vitório Morimoto (Fazenda da Mata)		
Advogado:	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros)	Advogado:	ROGER QUEIROZ RODRIGUES	00248/2006-056-24-00-RO.1	
Recorrido (ADESIVO):	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado:	CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (e outro)
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA			Recorrido:	Adriana Alves Guimarães (e outros - 40)
Revisor:	ABDALLA JALLAD	00698/2006-001-24-00-AP.1		Advogado:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)
		Agravante:	Gervásio Alves de Oliveira Júnior	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01692/2006-006-24-00-RO.1		Advogado:	EM CAUSA PROPRIA	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente:	Caixa Econômica Federal		GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (e outros)		
Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Agravado:	Otacílio Benvido de Araújo Carvalho	00364/2006-101-24-00-RO.1	
Recorrido:	Inêz Andrade dos Santos	Agravado:	Transportes Real Ltda.	Recorrente:	Elimar Pereira dos Santos
Advogado:	JISELY PORTO NOGUEIRA	Advogado:	AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Advogado:	JUSLENY BATISTA DA SILVA
Relator:	ABDALLA JALLAD	Agravado:	Eliane Silva Moreira	Recorrido:	Bastregli e Rocha Ltda.
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES	Advogado:	SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (e outros)
		Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00240/2006-086-24-00-RXOF e RO.1		Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00391/2006-007-24-00-RO.1	Advogado:	EM CAUSA PROPRIA	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Wilson Ramão Nascimento Villasboas	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	01054/2006-006-24-00-RO.1	
Recorrido:	Leonilson Ferreira Ocampos	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrente:	Alexandre da Silva Albino
Advogado:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)		Advogado:	VALMEI ROQUE CALLEGARO (e outro)
Recorrido:	Casareto - Comércio de Alimentos Ltda - ME	00620/2006-001-24-00-RO.1	Recorrido:	Associação Oficina de Deus (e outros - 2)
Advogado:	MAIRA PIRES REZENDE (e outro)	Recorrente:	Advogado:	RAUL DOS SANTOS NETO (e outro)
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado:	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido:	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
		Relator:		
		Revisor:		
00430/2006-001-24-00-RO.1	Advogado:	Luiz Ricardo Marques de Oliveira	01089/2006-001-24-00-RO.1	
Recorrente:	Teleperformance CRM S.A.	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros)	Recorrente:	Francisca Aguirre Campos
Advogado:	MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN (e outros)	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	Advogado:	CRISTIANE MARIM CHAVES (e outros)
Recorrido:	Lindomar Alves Ferreira	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)	Recorrido:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	ANTÔNIO DELLA SENTA (e outros)	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente:	Brasil Telecom S.A.	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado:	ELIANE RITA POTRICH (e outros)	Recorrente:		
Recorrido:	Lindomar Alves Ferreira	Advogado:		
Advogado:	ANTÔNIO DELLA SENTA (e outros)	Recorrido:		
Recorrente (ADESIVO):	Lindomar Alves Ferreira	Advogado:		
Advogado:	ANTÔNIO DELLA SENTA (e outros)	Relator:		
Recorrido (ADESIVO):	Teleperformance CRM S.A.	Revisor:		
Advogado:	MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN (e outros)	00725/2006-001-24-00-RO.1		
Recorrido (ADESIVO):	Brasil Telecom S.A.	Recorrente:		
Advogado:	ELIANE RITA POTRICH (e outros)	Advogado:		
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido:		
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado:		
		Relator:		
		Revisor:		
00431/2006-004-24-00-RO.1	Advogado:	Kepler Weber Industrial S.A	00731/2006-001-24-00-RO.1	
Recorrente:	Daniela Angela Kossmann	ANDRÉ STUART SANTOS (e outro)	Recorrido:	Teodora Torres de Vasconcelos
Advogado:	GENTIL PEREIRA RAMOS	Fabio Quintana Leal	Advogado:	DELMOR VIEIRA (e outros)
Recorrido:	Marlen Mustafá	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA	Recorrente:	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado:	MAURO ABRÃO SIUFI	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI (e outros)
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA		Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00492/2006-007-24-00-RO.1	Advogado:	00810/2006-001-24-00-RO.1		
Recorrente:	Lúcia Oliveira Pessôa	Recorrente:		
Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	Advogado:		
Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde (e outro)	Recorrido:		
Advogado:	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros)	Relator:		
Recorrente (ADESIVO):	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde (e outro)	Revisor:		
Advogado:	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros)	00830/2006-001-24-00-RO.1		
Recorrido (ADESIVO):	Lúcia Oliveira Pessôa	Recorrente:		
Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	Advogado:		
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido:		
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Relator:		
		Revisor:		
00494/2006-021-24-00-RO.1	Advogado:	00965/2006-005-24-00-RO.1		
Recorrido:	Bradesco Vida e Previdência S.A.	Recorrente:		
Advogado:	EVELYN PIEREZAN (e outros)	Advogado:		
Recorrente:	Luiz Paulo Gomes	Recorrido:		
Advogado:	INDIANARA APARECIDA NORILER	Relator:		
Recorrente:	Bradesco Vida e Previdência S.A.	Revisor:		
Advogado:	EVELYN PIEREZAN (e outros)	00988/2006-022-24-00-RO.1		
Recorrido:	Luiz Paulo Gomes	Recorrente:		
Advogado:	INDIANARA APARECIDA NORILER	Procurador:		
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido:		
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Relator:		
		Revisor:		
00496/2006-101-24-00-RO.1	Advogado:	01032/2006-002-24-00-RO.1		
Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Recorrente:		
Advogado:	MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE (e outro)	Advogado:		
Recorrido:	Marlon Carrijo Oliveira	Recorrido:		
Advogado:	WELLINGTON DE MORAIS FERRATO	Relator:		
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Revisor:		
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA			
00557/2006-002-24-00-RO.1	Advogado:			
Recorrente:	Guia da Cidade Editora Gráfica Ltda. - EPP			
Advogado:	MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE (e outro)			
Recorrido:	Luiz Cláudio Galvão do Valle			
Advogado:	SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA			
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA			
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA			
00559/2006-041-24-00-RO.1	Advogado:			
Recorrente:	Luiz Marcos Ramires			

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AIAP	2			
AP	13			
RO	61			
RXOFR	3			

Advogado:	ALEXANDRE MORAIS CANTERO (e outros)	Advogado:	EMERSON CORDEIRO SILVA (e outros)	Advogado:	EVA CLÁUDIA GABRIEL NIETO (e outros)
Recorrido:	Banco ABN AMRO Real S.A.	Recorrido:	Geisa Vidal Duarte Oguchi	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	SILVANA SCAQUETTI (e outros)	Advogado:	NEIVA APARECIDA DOS REIS	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Geisa Vidal Duarte Oguchi		
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	NEIVA APARECIDA DOS REIS		
02139/2005-005-24-00-RO.1		Recorrido:	Diego Duarte Costa	00488/2006-004-24-00-RO.1	
Recorrente:	VEM - VARIG Engenharia e Manutenção Ltda. (e outro)	Advogado:	EMERSON CORDEIRO SILVA (e outros)	Recorrido:	SINERGAS-C/O - Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste
Advogado:	GLÁUCIA REGINA PITÉRI (e outros)	Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	CUSTÓDIO GODOENG COSTA
Recorrido:	Beltrão Lima da Silva	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	V. Mendes & Cia Ltda.
Advogado:	ADELICE RESENDE GUIMARÃES (e outro)	00246/2006-046-24-00-RO.1		Advogado:	NANCY DA SILVA (e outro)
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Relator:	ABDALLA JALLAD
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Procurador:	ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00019/2006-066-24-00-RO.1		Recorrido:	Marcos Pereira dos Santos	00555/2006-006-24-00-RO.1	
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	Advogado:	WILLIAM EPITACIO T. DE CARVALHO	Recorrido:	Acir Souza Dias
Procurador:	JEZIELH PENHA LIMA	Recorrido:	Delson Francisco da Silva	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)
Recorrido:	Lidio Gonçalves Centurion	Advogado:	JEAN ROMMY DE OLIVEIRA	Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços À Saúde- Agência de Saúde (e outro)
Advogado:	GAZE FEIZ AIDAR (e outro)	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros)
Recorrido:	Nilson Brognoli	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	União
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00288/2006-004-24-00-RO.1		Procurador:	ERIKAW SWAMI FERNANDES
Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	Eder Costa dos Santos	Recorrido:	Acir Souza Dias
00072/2006-066-24-00-RO.1		Advogado:	ELTON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (e outros)	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido:	SETAL - Serviços Especializados Técnicos e Auxiliares Ltda.	Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços À Saúde- Agência de Saúde (e outro)
Procurador:	JEZIELH PENHA LIMA	Advogado:	GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro)	Advogado:	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros)
Recorrido:	Nilson Dias de Oliveira	Recorrente:	SETAL - Serviços Especializados Técnicos e Auxiliares Ltda.	Recorrido:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado:	DANIEL MARQUES (e outro)	Recorrido:	GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro)	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Recorrido:	José Jones Tavares	Advogado:	ELTON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (e outros)		
Advogado:	TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (e outro)	Relator:	ABDALLA JALLAD	00556/2006-006-24-00-RO.1	
Relator:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	Mariçiene de Arruda Soares
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00337/2006-046-24-00-RO.1		Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)
00085/2006-096-24-00-RO.1		Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços À Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Recorrente:	Marcus Vinicius Guirado Teixeira	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Advogado:	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros)
Advogado:	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (e outros)	Recorrido:	Antenor da Silva	Recorrente:	União
Recorrido:	Município de Anaurilândia	Advogado:	NEIVA APARECIDA DOS REIS	Procurador:	ERIKAW SWAMI FERNANDES
Advogado:	DORIVAL MADRID (e outro)	Recorrido:	Robson Marques	Recorrido:	Mariçiene de Arruda Soares
Recorrente:	União	Advogado:	MANOEL BARBOSA DE SOUZA	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)
Procurador:	ERIKAW SWAMI FERNANDES	Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido:	Agência Municipal de Prestação de Serviços À Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Recorrido:	Marcus Vinicius Guirado Teixeira	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros)
Advogado:	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (e outros)	00354/2006-021-24-00-RO.1		Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	Município de Anaurilândia	Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado:	DORIVAL MADRID (e outro)	Recorrido:	ADELMO PRADELA (e outro)		
Relator:	ABDALLA JALLAD	Relator:	Edson Miranda dos Santos	00571/2006-046-24-00-RO.1	
Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Almir Pucherio
00143/2006-004-24-01-RO.1		00368/2006-091-24-01-RO.1		Advogado:	EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro)
Recorrido:	Quintilhano de Oliveira Costa Neto	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido:	Rio Corrente Agrícola S.A. (e outro)
Advogado:	CÉLIA R. GOMES ALEIXO (e outros)	Procurador:	JEZIELH PENHA LIMA	Advogado:	RUY OTTONI RONDON JUNIOR (e outro)
Recorrido:	Ari Antônio da Silva (e outro)	Recorrido:	Adriana Nascimento Siedra	Recorrente:	Rio Corrente Agrícola S.A.
Advogado:	NILO GARCES DA COSTA (e outro)	Advogado:	MARCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA	Advogado:	RUY OTTONI RONDON JUNIOR (e outro)
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido:	Ivanir Terezinha Roveda Antunes-ME (RM Instalações Elétricas)	Recorrido:	Almir Pucherio
Procurador:	ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES	Relator:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro)
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor:	ABDALLA JALLAD	00475/2006-002-24-00-RO.1		Revisor:	ABDALLA JALLAD
00147/2006-096-24-00-RO.1		Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00594/2006-001-24-00-RO.1	
Recorrente:	Brasamid Agroindustrial Ltda	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Recorrente:	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:	ROGERIO APARECIDO SALES (e outro)	Recorrido:	Tecsol Laboratório de Análises e Projetos Ltda	Advogado:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Recorrido:	Ezequiel Flora	Advogado:	OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros)	Recorrido:	Ivonet Maria Soares
Advogado:	BRUNO MEDINA DE SOUZA (e outro)	Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Procurador:	JAIR SOARES JUNIOR
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:	ABDALLA JALLAD	00485/2006-007-24-00-RO.1		Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00178/2006-051-24-00-RO.1		Recorrente:	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. (e outro)	00598/2006-046-24-00-RO.1	
Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul	Advogado:	EVA CLÁUDIA GABRIEL NIETO (e outros)	Recorrente:	Consórcio Cigla Sade
Procurador:	CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL	Recorrido:	Fernando Cesar Verneque Soares	Advogado:	MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA (e outros)
Recorrido:	Laudelina Ferreira Torres (e outros - 25)	Advogado:	ALMIR DIP	Recorrido:	Walter Antonio Rufino
Advogado:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro)	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado:	EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro)
Recorrente (ADESIVO):	Laudelina Ferreira Torres (e outros - 26)	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Relator:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	EM CAUSA PROPRIA	Recorrido:	Fernando Cesar Verneque Soares	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido (ADESIVO):	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)	Advogado:	ALMIR DIP		
Procurador:	Estado de Mato Grosso do Sul	Recorrido:	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. (e outro)	00600/2006-046-24-00-RO.1	
Relator:	CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL			Recorrente:	Consórcio Cigla Sade
Revisor:	ABDALLA JALLAD			Advogado:	IRIA MARIA DAVANNE PIERONI (e outros)
00231/2006-046-24-00-RO.1					
Recorrente:	Diego Duarte Costa				

Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	José Carlos Ribeiro da Cruz EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro) José Carlos Ribeiro da Cruz EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro) Consórcio Cigla Saúde ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00881/2006-046-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Laura Serafim de Oliveira BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01260/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Evanir Ferreira Mesquita ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00721/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Aparecido José de Souza MARCIO AURÉLIO DELFINO DE ALMEIDA (e outro) Agropecuária Canaverde Ltda. (e outro) MARIA JOSÉ VILELA LINS (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00882/2006-046-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Elizabeth Aparecida Figueiredo Tama-zato BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	01450/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Clovis Costa de Pauda ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA Serrana Transporte Urbano Ltda. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITTSCH-ACH (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00748/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (e outros) Gilberto Martins MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (e outro) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Gilberto Martins MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (e outro) Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KES-ROUJANI (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01010/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Elenice Castilho Queiroz de Souza BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	01545/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Pablo Francisco Pellizzari MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD
00782/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Merkovinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda. SANTINO BASSO (e outro) Eliane Aparecida Fattori Menezes CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (e outro) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01027/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Luiz Reis dos Santos MARIA BUGOSI Magazine Luíza S.A. JOSE FERNANDO DA SILVA (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01669/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Maria Félix Bezerra Abreu da Silva GENIVALDO GOMES DA SILVA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00839/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Ordones Moraes de Lima TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KES-ROUJANI (e outro) Unioil Lubrificantes Ltda. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	01070/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Daniela da Silveira LETÍCIA MARIA MACHADO (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	01722/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Deise Brusamarello RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00841/2006-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Lucio Rodrigues Maciel (e outros - 2) FERNANDO ISA GEABRA (e outro) Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01100/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Washington Duarte Vieira BRUNO MAIA DE OLIVEIRA Caixa Econômica Federal MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	01740/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Ana Laura Ocampo Sanches CRISTIANE MARIM CHAVES (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00850/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Josias Marques de Farias RICARDO RODRIGUES NABHAN Ariston Indústrias Químicas e Farmacéuticas Ltda. PRISCILA SORDI (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01102/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Eni Terezinha Vieira KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (e outro) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01748/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Rosimeire Serrano Leite Souza BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD
00869/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Ana Lúcia Thimóteo da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO Ana Lúcia Thimóteo da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	01105/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal Doraci Nunes da Silva (e outro) MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS 00139/2006-041-24-00-RO.2 Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Relator: Revisor:	Fátima Cesarina Arruda Gomes (e outros - 39) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul GABRIEL RICARDO JARDIM CAIXETA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00869/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Ana Lúcia Thimóteo da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO Ana Lúcia Thimóteo da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	01243/2006-007-24-01-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES André Christoffoli Machado CACILDO TADEU GEHLEN AAC Serviços de Informática Ltda. VALDIRA RICARDO GALLO ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00649/2005-005-24-00-RO.1 Recorrente: Recorrido: Advogado: Revisor:	Ministério Público do Trabalho Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00869/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Ana Lúcia Thimóteo da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO Ana Lúcia Thimóteo da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	01244/2006-007-24-01-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES André Christoffoli Machado CACILDO TADEU GEHLEN AAC Serviços de Informática Ltda. VALDIRA RICARDO GALLO ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01123/2005-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Revisor:	Arnaldo Echeverria Molina RODRIGO SCHOSSLER (e outro) Alonso Leandro dos Santos NABOR PEREIRA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
					PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00163/2006-007-24-00-RXOF e RO.1	7ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS Município de Campo Grande - MS EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros) Claremundo Aguilera Nogueira OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00162/2005-004-24-01-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ Euler Fernandes de Lima (Espólio de - Representado por Carmem Fernandes de Lima) Agravado: ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES Agravado: Fernando Moura de Quevedo (e outro) Advogado: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Procurador: JEZIEL PENA LIMA Armando Cavalheiro dos Reis (Espólio de - Representado por Margarida da Silva Siqueira) (e outro) MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (e outro) Arno Martinez Advogado: DEDATO DE OLIVEIRA BUENO Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00286/2006-086-24-00-RXOF e RO.1	Vara do Trabalho de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL José Luiz Bronzatti (e outros - 21) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) José Luiz Bronzatti (e outros - 26) EM CAUSA PROPRIA RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00558/2005-005-24-00-AP.1 Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agravante: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Procurador: Marcelino Duarte Advogado: EM CAUSA PROPRIA Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00499/2005-006-24-00-RO.3 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Relator: Júlio César Benites Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (e outros) Relator: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul-SESI-DR/MS Advogado: JOÃO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO (e outros) Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00335/2006-046-24-00-RXOF e RO.1	Estado de Mato Grosso do Sul JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA Claudney Máximo da Silva ROMAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO Comex Engenharia Ltda. Vara do Trabalho de Coxim - MS ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00781/2005-007-24-00-AP.3 Agravante: Viação São Luiz Ltda. LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (e outros) Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Procurador: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00934/2005-046-24-00-RO.1 Recorrente: Consórcio Cigla Sade Advogado: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA (e outros) Relator: Cleyton Ribeiro Grupp Advogado: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA Máxima Proteção - Assuntos de Seguradora e Serviços Ltda. Relator: ITAMAR LELIS QUEIROZ Advogado: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00381/2006-004-24-00-RXOF e RO.1	4ª Vara do Trabalho de Campo Grande Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA IRENE LEITE RODRIGUES (e outros) Hinara Gomes Acosta RONEY PEREIRA PERRUPATO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00813/2005-006-24-00-AP.1 Agravante: Firmino Bernal Neto Advogado: OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) Relator: Lúcia Barros Peralta - ME EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	01083/2005-001-24-00-RO.1 Recorrente: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. (e outro) Advogado: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (e outros) Relator: Lucius Cesar de Carvalho Lessa Advogado: ELIANE RITA POTRICH Relator: Lucius Cesar de Carvalho Lessa Advogado: ELIANE RITA POTRICH Relator: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. (e outro) Advogado: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (e outros) Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00344/2006-001-24-01-AIRO.1	TURMA: 2ª TURMA J. Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda. MAYRA C. GUEDES OLIVEIRA Jary Aparecido de Oliveira Borges VALMEI ROQUE CALLEGARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00059/2006-004-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Agravado: Marcilea Azamendia Soares Advogado: FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ (e outro) Relator: Maksoud e Sena Ltda. Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outros) Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	01369/2005-004-24-00-RO.1 Recorrente: Raimundo Nonato Gomes Advogado: RODRIGO DE ARRUDA Construções e Comércio Camargo Corréa S.A. Relator: IVAN SAAB DE MELLO (e outros) Advogado: União Relator: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Advogado: Raimundo Nonato Gomes Relator: RODRIGO DE ARRUDA Construções e Comércio Camargo Corréa S.A. Advogado: IVAN SAAB DE MELLO (e outros) Relator: Erick Capobianco Advogado: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (e outro) Relator: Américo Iasuo Higa Advogado: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00468/2006-006-24-01-AIRO.1	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Maria Santina Di Galvanini SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA M.R. Zambianco e Filhas - ME LUIZ EDUARDO PRADEBON MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00231/2006-086-24-00-AP.2 Agravante: Município de Itaquiraí Advogado: ELLEN PAULA V.G. TITICO Agravado: Dominga Maria da Conceição LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	01369/2005-004-24-00-RO.1 Recorrente: Raimundo Nonato Gomes Advogado: RODRIGO DE ARRUDA Construções e Comércio Camargo Corréa S.A. Relator: IVAN SAAB DE MELLO (e outros) Advogado: Erick Capobianco Relator: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (e outro) Advogado: Américo Iasuo Higa Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00853/2006-001-24-00-AIRO.1	Lilian Perdigão Franklin NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outros) Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00261/2005-086-24-00-RO.1 Recorrente: Marlede Ferreira da Silva Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO (e outro) Relator: Bertin Ltda. Advogado: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros) Relator: Bertin Ltda. Advogado: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros) Relator: Marlede Ferreira da Silva Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO (e outro) Relator: ERIKA SWAMI FERNANDES Relator: Marlede Ferreira da Silva Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO (e outro) Relator: Bertin Ltda. Advogado: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros) Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	01622/2005-021-24-00-RO.1 Recorrente: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária Advogado: GESSE CUBEL GONÇALVES (e outros) Relator: Márcio Gutemberg Teixeira Lima Advogado: JOSE CARLOS MANHABUSCO Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01635/2004-004-24-01-AP.1	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Adalberto da Silva CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO OJF Estacionamentos e Garagens Ltda. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00352/2006-001-24-00-AP.1 Agravante: Paulo César Marques da Silva Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	01724/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária Advogado: SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros) Relator: Julio Cesar Silva Braga Advogado: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00021/2005-036-24-00-AP.2	Município de Coronel Sapucaia-MS LAUDSON CRUZ ORTIZ (e outros) Antonia Rosa da Silva Lima FABIO SERAFIM DA SILVA (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00399/2005-066-24-00-RO.1 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	01775/2005-003-24-00-RO.1 Recorrente: Edson Rodrigues Santos Advogado: ANDRÉ STUART SANTOS (e outro) Relator: Instituto do Parque do Pantanal - IPP (e outros - 2)

Advogado: DOUGLAS RAMOS Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido: Thermosystem Produtos e Serviços Técnicos Ltda. - ME (e outro) Advogado: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: EDGAR CALIXTO PAZ Recorrido: Caixa Econômica Federal Advogado: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros) Recorrido: Probank Ltda. Advogado: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (e outros) Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
01975/2005-005-24-01-RO.2 Recorrente: Caixa Econômica Federal Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Recorrido: Evandro Urbietta de Lima (e outros - 9) Advogado: LUZIA CRISTINA HERRADON PAM-PLONA Recorrente (ADESIVO): Evandro Urbietta de Lima (e outros - 9) Advogado: LUZIA CRISTINA HERRADON PAM-PLONA Recorrido (ADESIVO): Caixa Econômica Federal Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00192/2006-106-24-00-RO.1 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: JEZIELH PENA LIMA Recorrido: Juraci Oliveira Chaves Advogado: ROSA MEDEIROS BEZERRA Recorrido: D. Gonçalves & Cia. Ltda. Advogado: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (e outro) Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00421/2006-086-24-00-RO.1 Recorrente: Bertin Ltda. Advogado: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros) Recorrido: Ana Paula Clemente dos Santos Advogado: MARIA GORETE DOS SANTOS (e outro) Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
02149/2005-005-24-00-RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal Advogado: JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES (e outros) Recorrido: Vânia Maria Luis Basmage Advogado: OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00206/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Sindicato dos Oficiais Práticos e Funcionários de Farmácias e Drogarias de Mato Grosso do Sul - SINPRAFAR/MS Advogado: MARTA DO CARMO TAQUES (e outros) Recorrido: Sindicato Profissional dos Trabalhadores Condutores em Motocicletas Entregadores, Similares e Autônomos Individuais Sobre Duas e/ou Três Rodas do Estado de Mato Grosso do Sul - SIN-PROMES/MS Advogado: MARLENE PEREIRA DE SOUZA Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Mato Grosso do Sul Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00468/2006-091-24-00-RO.1 Recorrente: Safi Brasil Energia Ltda. Advogado: JOSÉ LUIS POLEZI (e outros) Recorrido: Cícero Batista da Silva Advogado: JURACY ALVES SANTANA (e outro) Recorrente (ADESIVO): Cícero Batista da Silva Advogado: JURACY ALVES SANTANA (e outro) Recorrido (ADESIVO): Safi Brasil Energia Ltda. Advogado: JOSÉ LUIS POLEZI (e outros) Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00008/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Elaine Maria Alves Vieira Advogado: OCLÉCIO ASSUNÇÃO Recorrido: Caixa Econômica Federal Advogado: JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES (e outros) Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00228/2006-004-24-00-RO.1 Recorrente: Magazine Luiza S.A. Advogado: JOSÉ LUIZ RICHETTI (e outros) Recorrido: Demércio Leônidas Gama Advogado: BERTO LUIZ CURVO (e outros) Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00505/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Advogado: MÁRCIA GOMES VILELA (e outros) Recorrido: José Ruys Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00014/2006-076-24-00-RO.1 Recorrente: Dias & Vieira Ltda. - ME Advogado: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (e outro) Recorrido: Josiel Müller Advogado: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00303/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Município de Campo Grande Advogado: EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros) Recorrido: José Messias de Jesus Santos Advogado: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros) Recorrido: AS Construções, Assessoria e Planejamento Ltda. (Massa Falida de - Representada pela Sídica: Michele Dibo Nacer Hindo) Advogado: MICHELLE DIBO NACER HINDO Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00512/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal Advogado: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros) Recorrido: Marcelo de Paula Battaglini Advogado: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (e outros) Recorrente: Marcelo de Paula Battaglini Advogado: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (e outros) Recorrido: Caixa Econômica Federal Advogado: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros) Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00024/2006-081-24-00-RO.1 Recorrente: Cooperativa Central Oeste Catarinense Advogado: MAURÍCIO MAZZI (e outros) Recorrido: Bolesov Nowak Neto Advogado: FERNANDO NAPP ROCHA (e outro) Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00309/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Huber Comércio de Alimentos Ltda Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro) Recorrido: Jonilson Melgarejo Advogado: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00553/2006-004-24-00-RO.1 Recorrente: SETAL - Serviços Especializados Técnicos e Auxiliares Ltda. Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro) Recorrido: Maykon Pereira da Silva Advogado: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (e outro) Recorrente: Maykon Pereira da Silva Advogado: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (e outro) Recorrido: SETAL - Serviços Especializados Técnicos e Auxiliares Ltda. Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro) Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00085/2006-091-24-00-RO.1 Recorrente: Agroarte Empresa Agrícola Ltda. (e outro) Advogado: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (e outro) Recorrido: Jorge Antonio Gomes Advogado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA Recorrente (ADESIVO): Jorge Antonio Gomes Advogado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA Recorrido (ADESIVO): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. (e outro) Advogado: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (e outro) Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00319/2006-004-24-00-RO.1 Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Múltiplo dos Servidores Públicos Federais em Mato Grosso do Sul - SICREDI Advogado: JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO (e outro) Recorrido: Paulo Cezar dos Santos Silva Advogado: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (e outro) Recorrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO (e outro) Recorrido: Paulo Cezar dos Santos Silva Advogado: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (e outro) Recorrente (ADESIVO): Paulo Cezar dos Santos Silva Advogado: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA Recorrido (ADESIVO): Cooperativa de Economia e Crédito Múltiplo dos Servidores Públicos Federais em Mato Grosso do Sul - SICREDI Advogado: JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO (e outro) Recorrido (ADESIVO): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO (e outro) Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00577/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Vetorial Siderurgia Ltda. (e outro) Advogado: LUIZ CARLOS DUTRA JÚNIOR (e outro) Recorrido: Maria Messias dos Santos (e outros - 2) Advogado: FERNANDO CÉSAR BERNARDO Recorrente: Maria Messias dos Santos (e outros - 2) Advogado: FERNANDO CÉSAR BERNARDO Recorrido: Vetorial Siderurgia Ltda. (e outro) Advogado: LUIZ CARLOS DUTRA JÚNIOR (e outro) Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00114/2006-066-24-00-RO.1 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: JEZIELH PENA LIMA Recorrido: Edimar Chaves Advogado: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (e outro) Recorrido: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. (e outros - 2) Advogado: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00386/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Ricardo Silva Moraes	00585/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Luiz Carlos Alves Rodrigues Advogado: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros) Recorrido: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda. Advogado: DAVID PIRES DE CAMARGO Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00120/2006-005-24-01-RO.1 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Recorrido: Neide Malta da Silva Mendes Advogado: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICE-NTIN		00585/2006-046-24-00-RO.1

Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Pineiro Agropastoril Ltda. ANA PATRÍCIA PINESSE Antonio Carlos Marques da Silva NEIVA APARECIDA DOS REIS NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00855/2006-022-24-00-RO.1	Relator: Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00620/2006-056-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Maria Aparecida Rodighero CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (e outros) IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina ILSON CHERUBIM (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01117/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00643/2006-021-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADELMO PRADELA (e outro) Sergio Burin JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01183/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00689/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Liliane Coelho Brandão Mota HELEN DE MIRANDA GRANZOTTI Associação Beneficente de Campo Grande LEONARDO AVELINO DUARTE (e outros) Associação Beneficente de Campo Grande LEONARDO AVELINO DUARTE (e outros) Liliane Coelho Brandão Mota HELEN DE MIRANDA GRANZOTTI MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01231/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00805/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Ministério Público do Trabalho Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda. MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (e outro) Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda. MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (e outro) Ministério Público do Trabalho NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01270/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00816/2006-007-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO): Advogado: Relator: Revisor:	Rosa Marciana do Rosário LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro) MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro) MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros) Rosa Marciana do Rosário LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01403/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00832/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	José Manuel da Silva OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) Egelle Engenharia Ltda. VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01440/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00851/2006-006-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Ronald Alexandre dos Santos SOLANGE BONATTI (e outro) ADM do Brasil Ltda. SANTINO BASSO (e outro) ADM do Brasil Ltda. SANTINO BASSO (e outro) Ronald Alexandre dos Santos SOLANGE BONATTI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01685/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00974/2006-007-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Campo Grande Comércio e Administração Ltda. IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (e outro) Paulo Ferreira Saraiva DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01685/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00985/2006-005-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Associação Beneficente Douradense CICERO JOSE DA SILVEIRA (e outro) União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01710/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00988/2006-006-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Partido dos Trabalhadores - Diretório Regional de Mato Grosso do Sul WALQUIRIA MENEZES MORAES (e outros) Alexandre Pereira Ávila ROBERTO DE AVELAR (e outros) Alexandre Pereira Ávila ROBERTO DE AVELAR (e outros) Partido dos Trabalhadores - Diretório Regional de Mato Grosso do Sul WALQUIRIA MENEZES MORAES (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01714/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
01071/2006-021-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Odinez Alves Marques LETÍCIA MARIA MACHADO (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01773/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
01072/2006-021-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Carlos Francisco Dobes Vieira LETÍCIA MARIA MACHADO (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01774/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente:
01096/2006-007-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO): Advogado: Relator: Revisor:	Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros) Francisco Eligio Silva RODRIGO SCHOSSLER (e outros) Francisco Eligio Silva RODRIGO SCHOSSLER (e outros) A S Construções Assessoria e Planejamento Ltda (Massa Falida de - N/P Sídica Michelle Dibo Nacer Hindo) Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal

Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
 Recorrido: Ilza Bezerra Levi
 Advogado: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

00080/2006-081-24-00-R0.1
 Recorrente: Cooperativa Central Oeste Catarinense
 Advogado: MAURÍCIO MAZZI (e outros)
 Recorrido: Angelita Vitória de Jesus
 Advogado: ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES (e outro)
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00164/2006-007-24-00-RXOF e R0.1
 Recorrente: Município de Campo Grande
 Advogado: EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)
 Recorrido: Arlan Thiago Nunes dos Santos
 Advogado: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
 Remetente: 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00165/2006-007-24-00-RXOF e R0.1
 Recorrente: Município de Campo Grande
 Advogado: EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)
 Recorrido: Cicero Lopes Borges
 Advogado: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
 Remetente: 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00220/2006-081-24-00-RXOF e R0.1
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA
 Advogado: Adriana Auxiliadora Souza Rocha (e outros - 21)
 Recorrido: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)
 Advogado: Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00610/2006-021-24-00-RXOF e R0.1
 Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
 Recorrido: Alciane da Silva Soares de Oliveira (e outros - 15)
 Advogado: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO
 Recorrente (ADESIVO): Alciane da Silva Soares de Oliveira (e outros - 16)
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)
 Recorrido (ADESIVO): Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00612/2006-005-24-00-RXOF e R0.1
 Remetente: 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
 Recorrente: Lúzia Aparecida Rodrigues (e outros - 10)
 Advogado: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros)
 Recorrido: Lúzia Aparecida Rodrigues (e outros - 10)
 Advogado: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros)
 Recorrido: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Advogado: ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)
 Recorrente: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Advogado: ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00832/2006-021-24-00-RXOF e R0.1
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO
 Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS

Recorrido: Orair Soares de Castro
 Advogado: NEUSA SIENA BALARDI (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AIAP	3			
AP	22			
RO	112	4	1	3
RXOF	10			
AI-RO	3			
Total..	150	4	1	3

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 5ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.
 Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 061/2007

PROCESSO Nº 0047/2006-003-24-00-5-AR.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : ELIZETE MOURA DE FRANÇA
 ADVOGADO : MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO
 AGRAVADO : LUCIANA ARISTIMUNHA DUTRA
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para a execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em sentença. Recurso improvido por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicenor de Araújo Lima e com ressalva de entendimento do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.

PROCESSO Nº 0154/2006-081-24-00-9-R0.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : PAULO FRANCISCO SOBRINHO
 ADVOGADO : DRA. MAURA GLÓRIA LANZONI
 RECORRIDOS : RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADOS : (EM CAUSA PRÓPRIA)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
 EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Portanto, ressalvado meu ponto de vista pessoal, mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para a execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em sentença. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0218/2003-004-24-01-2-AP.1 (SEGREGO DE JUSTIÇA)
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 AGRAVANTE : I. N. DO S. S.
 PROCURADOR : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : A. P. DE A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO SHOSSLER
 AGRAVADO : O. J. DA C.
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACÓRDÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0427/2005-003-24-00-9-AP.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : SUNAMITA DA CRUZ MATOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FRANÇA
 AGRAVADO : TELDO KASPER FILHO
 ADVOGADO : DRA. LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para a execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0460/2005-004-24-00-5-AP.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES
 AGRAVADO : LEILA MAGALY NAZARIO GOMES VIEIRA
 ADVOGADO : DRA. ELIANE RITA POTRICH
 AGRAVADO : CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACÓRDÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias incidentes sobre valores pagos durante o período de vínculo empregatício. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0695/2005-004-24-00-7-AP.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : LIDIANE TORRES FRANCO
 ADVOGADOS : DR. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
 AGRAVADO : MARIANA MINOSSI - ME
 AGRAVADO : IBANOR ANGELO MINOSSI

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trate de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes a valores que foram pagos no período de vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Recurso improvido por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicanor de Araújo Lima e com ressalva de entendimento do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0880/2006-007-24-00-1-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : JEFFERSON BETFEUER SOUZA
 ADOVADO : DR. ITAMAR LELIS QUEIROZ
 RECORRIDO : CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S.A.
 ADOVADOS : DRA. GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E OUTRO
 ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, ressalvado meu ponto de vista pessoal, mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para a execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 01339/2004-004-24-01-2-AP.1 (SEGREDO DE JUSTIÇA)
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 AGRAVANTE : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 PROCURADORA : P. C. F.
 AGRAVADO : DRA. JULIANA MEDINA
 AGRAVADO : P. B.
 ADOVADO : DR. WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trate de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em sentença. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 01738/2003-004-24-01-2-AP.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : JANIO ALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
 AGRAVADO : PADRÃO CADOFIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DRA. ZAIRA BRAGA DOS SANTOS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECON-

HECIDO EM SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trate de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Recurso improvido por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicanor de Araújo Lima e com ressalva de entendimento do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 064/2007

PROCESSO Nº 0127/2006-106-24-00-8-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADOS : DRA. REGIANE LOPES GONELA E OUTRO
 RECORRIDO : ELENITA OLIVEIRA AGUIAR
 ADOVADOS : DR. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA E OUTRO
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o de que a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita prescrita pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que obsta se reconhecer a possibilidade de aplicação das multas pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0259/2006-091-24-00-5-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO
 ADOVADOS : DR. JOSÉ LUIZ RICCHETTI E OUTRO
 RECORRIDO : LUIZ FRANCISCO KETTENHUBER (ESPÓLIO DE - INVENTARIANTE ILMA KETTENHUBER)
 ADOVADO : DR. ANÍSIO ZIEMANN
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o de que a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita prescrita pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que obsta se reconhecer a possibilidade de aplicação das multas pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0287/2006-004-24-00-6-RO.1
 RELATOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADOVADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
 RECORRIDOS : JOAQUIM FERREIRA BOTELHO SOBRINHO E OUTROS
 ADOVADO : JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 AÇÃO OBJETIVANDO LEVANTAMENTO DO FGTS - OPOSIÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O FGTS é um direito decorrente da relação empregatícia e, portanto, compete à Justiça do Trabalho apreciar o pedido de levantamento dos depósitos fundiários em razão da modificação do regime jurídico, ainda que haja resistência do órgão gestor. 2. Entendimento que se sustenta na nova redação do art. 114, I, da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. Decisão unânime, no particular. (Precedente: RO 2154/2005-005-24-00).

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator), vencidos, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0327/2006-041-24-00-0-AIRO.1
 RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O
 ADOVADOS : CUSTÓDIO GODOENG COSTA E OUTRO
 AGRAVADA : SALDANHA & SANTOS SALDANHA - LTDA.
 ADOVADOS : ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2006.

PROCESSO Nº 0354/2006-022-24-00-4-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR. ADELMO PRADELA
 RECORRIDO : JAIR JOSÉ POTRICH
 ADOVADO : DR. VIRGÍLIO JOSÉ BERTELLI
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o de que a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita prescrita pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que obsta se reconhecer a possibilidade de aplicação das multas pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0382/2006-021-24-00-5-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADOS : DRA. REGIANE LOPES GONELA E OUTROS
 RECORRIDO : JOÃO VITOR PASQUALOTTO
 ADOVADO : DR. DONATO MENEGHETTI
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 EMENTA
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o de que a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita prescrita pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que obsta se reconhecer a possibilidade de aplicação das multas pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0451/2006-003-24-00-9-RO.1

RELATOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDA : DALVA AFRONSO BENTO NELLO
ADVOGADOS : ADRIANA DE SOUZA ANNES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
AÇÃO OBJETIVANDO LEVANTAMENTO DO FGTS - OPOSIÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O FGTS é um direito decorrente da relação empregatícia e, portanto, compete à Justiça do Trabalho apreciar o pedido de levantamento dos depósitos fundiários em razão da modificação do regime jurídico, ainda que haja resistência do órgão gestor. 2. Entendimento que se sustenta na nova redação do art. 114, I, da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. Decisão unânime, no particular. (Precedente: RO 2154/2005-005-24-00).

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator), vencidos, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, os Desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (revisor) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0763/2006-006-24-00-1-RO.1

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ LUIZ RICETTI E OUTRO
RECORRIDO : RUBENS COSTA
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. AÇÕES SUEITAS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. PROCEDIMENTO ADOTADO. PROCESSO DE ALÇADA. Por força do art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, as ações sujeitas à competência desta Justiça do Trabalho submetem-se ao seu procedimento e, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei n. 5.584/70, não caberá recurso quando se tratar de processo de alçada exclusiva da Vara do Trabalho. Recurso não conhecido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1366/2006-006-24-00-7-RO.1

RELATOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDA : ELIANE ZAGO TAVARES
ADVOGADO : RONALDO PINHEIRO JUNIOR
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
AÇÃO OBJETIVANDO LEVANTAMENTO DO FGTS - OPOSIÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O FGTS é um direito decorrente da relação empregatícia e, portanto, compete à Justiça do Trabalho apreciar o pedido de levantamento dos depósitos fundiários em razão da modificação do regime jurídico, ainda que haja resistência do órgão gestor. 2. Entendimento que se sustenta na nova redação do art. 114, I, da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. Decisão unânime, no particular. (Precedente: RO 2154/2005-005-24-00).

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator), vencidos, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, os Desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (revisor) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1836/2005-001-24-01-2-AIAP.2

RELATOR : DES. ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : AVR MOREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DILMA DA APARECIDA PINHEIRO P. REZENDE
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : MÁRCIA GOMES VILELA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembargador André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).

Campo Grande, 14 de dezembro de 2.006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 067/2007

PROCESSO Nº 0047/2006-046-24-00-3-RO.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADOS : MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário percebido pelo empregado, mormente quando há previsão em norma coletiva. Aplicação da Súmula 17 do C. TST.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos parcialmente, quanto ao tópico referente às diferenças de horas extras, os Desembargadores Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 00437/2006-031-24-00-4-RO.1

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O
ADVOGADOS : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
RECORRIDO : GEDIVALDO RAMALHO DE SOUZA - ME
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS

EMENTA
SINDICATO. PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚBLICA. NORMA CELETISTA NÃO RECEPIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. O art. 606 da CLT, cuja redação remonta à origem da Consolidação (com pequena alteração no *caput* em 1969), confere ao Ministério do Trabalho o poder de expedir certidões de dívida como base da cobrança de contribuição sindical. Entretanto, hoje essa disposição não encontra guarida no texto constitucional, em razão de sua flagrante incompatibilidade com os princípios da liberdade e da autonomia sindicais de que trata o art. 8º da Constituição da República. Desse modo, se já não há possibilidade de o Estado expedir certidão para autorizar cobrança de contribuição sindical, não se pode também sustentar a extensão, aos sindicatos, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública para tal cobrança, prevista no parágrafo segundo do mesmo preceito. Recurso não conhecido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0552/2006-046-24-00-8-RO.1

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADOS : DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : GUSTAVO DA SILVA REIS
ADVOGADO : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Na medida em que atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, inciso XXVI) e considerando o entendimento que perfilou no sentido de admitir validade aos pactos coletivos, efetivamente a base de cálculo para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquela prevista nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do trabalhador. Recurso improvido no particular por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente às horas extras - intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencidos em parte os Desembargadores relator e Abdalla Jallad; ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto aos demais, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido, quanto ao tópico referente às horas *in itinere*, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas de R\$ 70,00 (setenta reais), já satisfeitas.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 0665/2005-046-24-00-2-RO.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADOS : MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : BENEDITO ROULIM DA CUNHA
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais, razão pela qual deve compor a base de cálculo do adicional noturno.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 124-127; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos em parte, quanto ao tópico referente às diferenças de horas extras e reflexos, os Desembargadores Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0701/2006-005-24-00-3-RO.1

REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CRISTIENE DA COSTA MARTINS
ADVOGADO(S) : JOSIENE DA COSTA MARTINS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada *ex officio* pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador revisor; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador relator; ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos os Desembargadores relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0733/2006-005-24-00-9-RO.1

REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CÍCERO ROGÉRIO HENRIQUE LALUCE
ADVOGADO(S) : GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E OUTRO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada *ex officio* pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador revisor; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador relator; ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos os Desembargadores relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0798/2005-046-24-00-9-RO.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADOS : MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : REGINALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MÁXIMA PROTEÇÃO - ASSUNTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ACÓRDÃO

ADVOGADO : ITAMAR LELIS QUEIROZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
EMENTA
TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Ainda que lícita a terceirização, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas o tomador de serviços, em caso de inadimplência da empregadora, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão visa a garantir o recebimento do crédito pelo empregado e decorre do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora, tendo aquele se beneficiado diretamente dos serviços do autor. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencido parcialmente, quanto ao tópico referente à indenização do intervalo intrajornada, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0913/2005-046-24-00-5-R.1

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
 ADVOGADOS : DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS
 RECORRIDO : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADOS : DR. EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, muito embora a falta de norma expressa no sistema jurídico laboral, mesmo assim implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por força do entendimento jurisprudencial sedimentado no inciso IV, primeira parte, da Súmula n. 331 do C. TST. Responsabilidade subsidiária que se mantém no caso, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido em parte, quanto ao tópico referente às horas *in itinere*, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, que lhe negava provimento. Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), já satisfeitas. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0931/2005-046-24-00-7-R.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
 ADVOGADOS : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : MÁXIMA PROTEÇÃO - ASSUNTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ITAMAR LELIS QUEIROZ
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
 TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. A terceirização, ainda que lícita, não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em caso de inadimplência da empregadora, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão visa a garantir o recebimento do crédito pelo empregado e decorre do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1079/2006-007-24-00-3-R.1

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O
 ADVOGADOS : DR. CUSTÓDIO GODDENG COSTA E OUTRO
 RECORRIDO : SUMA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. NANCY DA SILVA E OUTRO
 ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
 SINDICATO. PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚBLICA. NORMA CELETISTA NÃO RECEPIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. O art. 606 da CLT, cuja redação remonta à origem da Consolidação (com pequena alteração no *caput* em 1969), confere ao Ministério do Trabalho o poder de expedir certidões de dívida como base da cobrança de contribuição sindical. Entretanto, hoje essa disposição não encontra guarida no texto constitucional, em razão de sua flagrante incompatibilidade com os princípios da liberdade e da autonomia sindicais de que trata o art. 8º da Constituição da República. Desse modo, se já não há possibilidade de o Estado expedir certidão para autorizar cobrança de contribuição sindical, não se pode também sustentar a extensão, aos sindicatos, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública para tal cobrança, prevista no parágrafo segundo do mesmo preceito. Recurso não conhecido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 068/2007

PROCESSO Nº 0242/2006-046-24-00-3-R.1

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
 ADVOGADOS : DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 RECORRIDO : LUIZ JOSÉ DE PAIVA
 ADVOGADO : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Na medida em que atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, inciso XXVI) e considerando o entendimento que perfilou no sentido de admitir validade aos pactos coletivos, efetivamente a base de cálculo para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquela prevista nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do trabalhador. Recurso improvido por unanimidade no particular.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente às diferenças de horas extras, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, vencidos em parte os Desembargadores relator e Abdalla Jallad (revisor); ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido, quanto ao tópico referente às horas *in itinere*, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas de R\$ 70,00 (setenta reais), já satisfeitas. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0366/2006-021-24-00-2-R.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADOS : ADELMO PRADELA E OUTROS
 RECORRIDO : TENIR MIRANDA
 ADVOGADO : EM CAUSA PRÓPRIA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, declarar a nulidade do processo, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0375/2006-021-24-00-3-R.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADOS : REGIANE LOPES GONELA E OUTROS
 RECORRIDO : JACI AUGUSTO POTRICH
 ADVOGADO : LAUDELINO LIMBERGER
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); por maioria, conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador relator, vencedor o Desembargador Abdalla Jallad (revisor); por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do processo, nos termos do voto do Desembargador relator. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0430/2006-046-24-00-1-R.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
 ADVOGADOS : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 RECORRIDO : FRANCISCO LOURENÇO DA MATA
 ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário percebido pelo empregado, mormente quando há previsão em norma coletiva. Aplicação da Súmula 17 do C. TST.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, parcialmente das contra-razões e não conhecer dos documentos de f. 79-136; no mérito, por maioria, com o voto de desempate do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à indenização do intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), Abdalla Jallad e Nicanor de Araújo Lima; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1094/2006-006-24-00-5-R.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O

ADVOGADA : FABIANA SILVEIRA JOÃO AMORIM
 RECORRIDOS : 1. BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA. (CNPJ 04.602.323/0001-06 - MATRIZ)
 2. BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA. (CNPJ 04.602.323/0002-97 - FILIAL 1)
 3. BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA. (CNPJ 04.602.323/0003-78 - FILIAL 2)
 4. BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA. (CNPJ 04.602.323/0004-59 - FILIAL 3)

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 SINDICATO. PRIVILÉGIOS IDÊNTICOS AOS DA FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. Em se tratando de cobrança judicial de contribuição sindical, quando a CLT (art. 606, § 2º) estende aos sindicatos os mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública para a cobrança da dívida ativa, refere-se à adoção dos procedimentos fixados pela Lei nº 6.830/80. Nos privilégios não se incluem as custas processuais, que são regidas pelo art. 790-A da CLT, cujo rol de isentos não menciona os sindicatos. Portanto, o não recolhimento e comprovação das custas processuais por parte do sindicato-autor no prazo do recurso ordinário, torna-o deserto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Intimem-se as recorridas por AR. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1246/2005-021-24-00-1-R.1

RELATOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTES : 1) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 2) JEFERSON ROMEIRO DE SANT'ANA (ADESIVO)
 ADVOGADOS : 1) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 2) MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

RECORRIDOS : 1) JEFERSON ROMEIRO DE SANT'ANA
 2) BRASIL TELECOM S.A.
 3) ENERTEC ENGENHARIA LTDA
 4) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

5) ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADOS : 1) MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
 2) ELIANE RITA POTRICH E OUTROS
 3) GILSON FREIRE DA SILVA E OUTRO
 4) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E

OUTROS : 5) RICARDO RODRIGUES NABHAN E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido quanto ao tópico referente ao adicional de periculosidade o Desembargador João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1602/2005-071-24-00-3-R.1

RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADOS : VAN HANEGAM DONERO E OUTROS
 RECORRIDOS : 1) AUTO POSTO JARDIM
 2) CHEVRON BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : 1) JUSCELINO LUIZ DA SILVA E OUTRO
 2) BRUNO TERENCE ROMERO, LUIZ EPELBAUM E

OUTRO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
 EMENTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEL E POSTO REVENDADOR. INOCORRÊNCIA. Não há responsabilidade subsidiária, relativamente às obrigações trabalhistas, das empresas distribuidoras de combustíveis que firmam contratos de locação e de cessão de equipamentos, de natureza comercial, portanto, com postos de revenda.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1752/2005-022-24-00-7-R.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADOS : MÁRCIA GOMES VILELA E OUTROS
 RECORRIDO : ABÍLIO GIROTO
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), com ressalva parcial, quanto à fundamentação, do Desembargador Abdalla Jallad.
Intime-se o recorrido por AR.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 2035/2005-002-24-00-8-RO.1

REDATOR DESIGNADO

REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : MÁRCIA GOMES VILELA E OUTRO
RECORRIDO : REVAIR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADOS : GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente à prescrição, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (revisor), vencidos os Desembargadores relator e Abdalla Jallad; também no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador revisor, vencido o Desembargador relator; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

Secretaria Judiciária - Seção de Distribuição de Feitos
Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 46/2007.
Realizada em 01 de fevereiro de 2007, às 16:19 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01251/2004-021-24-00-ED.3

Embargante: União
Advogado: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
Embargado: Charles Fracasso
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

01284/2004-002-24-00-ED.2

Embargante: Carqil Agrícola S.A.
Advogado: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (e outros)
Embargado: Evaristo Santos Teles
Advogado: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00588/2005-002-24-00-ED.2

Embargante: Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado: ADEMAR OCAMPOS FILHO (e outros)
Embargado: Ana Carla Correa de Castro
Advogado: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01756/2005-022-24-00-ED.2

Embargante: Tânia Margarette Gavilan
Advogado: ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO
Embargado: Município de Dourados
Procurador: JOVINA NEVOLETTI CORREIA
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

01993/2005-002-24-00-ED.2

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: NILTON KIYOSHI KURACHI
Embargado: Adriana Regina Amorim (e outros - 0)
Advogado: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

02152/2005-001-24-00-ED.2

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: NILTON KIYOSHI KURACHI
Embargado: FÁBIO JUN CAPUÇHO
Advogado: Edgar Galixto Paz
Relator: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (e outros)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

00038/2006-001-24-00-ED.2

Embargante: Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

Advogado: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (e outros)
Embargado: Edevaldo Alves Pina
Advogado: JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (e outros)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00323/2006-076-24-00-ED.2

Embargante: Gonçalves, Amaral & Cia. Ltda. - ME
Advogado: LUIZ DO AMARAL (e outros)
Embargado: Wilson Alex Aquino da Silveira
Advogado: HERICO MONTEIRO BRAGA (e outro)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	8			
Total..:	8			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 46ª Distribuição Extraordinária, às 16:24 horas.
Campo Grande - MS, 01 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 47/2007.
Realizada em 01 de fevereiro de 2007, às 16:44 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00037/2007-000-24-00-MS.0
Impetrante: Caixa Econômica Federal
Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Impetrado: Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Litisc. Necessário: Marlene Kuroiwa
Relator: ABDALLA JALLAD

00038/2007-000-24-00-MS.0

Impetrante: Caixa Econômica Federal
Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)
Impetrado: Juiz Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Litisc. Necessário: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	2			
Total..:	2			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 47ª Distribuição Extraordinária, às 16:49 horas.
Campo Grande - MS, 01 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 48/2007.
Realizada em 02 de fevereiro de 2007, às 14:08 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA: TRIBUNAL PLENO
00475/2006-003-24-00-AIRO.1
Agravante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS C/O CUSTÓDIO GODOENG COSTA (e outros)
Agravado: Solange Martins Miera Damico - ME
Advogado: PAULO CÉSAR RECALDE
Relator: ABDALLA JALLAD

01594/2005-003-24-00-RO.1

Recorrente: Universidade Católica Dom Bosco
Advogado: ADRIANE CORDOBA SEVERO (e outros)
Recorrido: Marilisa Pacheco da Silva
Advogado: IVONE TÊGE ALVES
Recorrido: OJF Estacionamentos e Garagens Ltda - JR Parking
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

02134/2005-003-24-00-RO.1

Recorrente: Vilma Dias Paganotti de Oliveira
Advogado: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
Recorrido: Refúgio da Ilha Ecológica Ltda.
Advogado: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00021/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Valberir Silva de Barros
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: Java Empresa Agrícola S.A
Advogado: GEORGIA C. AFFONSO LOURENÇO (e outros)
Relator: ABDALLA JALLAD

00068/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Curtume Três Lagoas Ltda.
Advogado: FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
Recorrido: José Francisco de Lima
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente (ADESIVO): José Francisco de Lima
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido (ADESIVO): Curtume Três Lagoas Ltda.
Advogado: FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00119/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Curtume Três Lagoas Ltda.
Advogado: FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
Recorrido: Fabricio Assis de Oliveira
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente (ADESIVO): Fabricio Assis de Oliveira
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido (ADESIVO): Curtume Três Lagoas Ltda.
Advogado: FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00125/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Orlando Rocha
Advogado: DANIELE DE ALMEIDA (e outro)
Recorrido: Attaera S/C Ltda.
Procurador: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00126/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Edimilson José dos Santos
Advogado: DANIELE DE ALMEIDA (e outro)
Recorrido: Attaera S/C Ltda.
Advogado: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
Relator: ABDALLA JALLAD

00127/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Josué Francisco da Silva
Advogado: DANIELE DE ALMEIDA (e outro)
Recorrido: Attaera S/C Ltda.
Advogado: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00155/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Curtume Três Lagoas Ltda.
Advogado: FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
Recorrido: Carlos Rodrigues Pimentel
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00419/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Gilson Fernandes Ferreira
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: SS Administradora de Frigorífico Ltda. (e outro)
Advogado: ALESSANDER PROTTI GARCIA (e outros)
Recorrente: SS Administradora de Frigorífico Ltda.
Advogado: ALESSANDER PROTTI GARCIA (e outros)
Recorrido: Gilson Fernandes Ferreira
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: ABDALLA JALLAD

00541/2006-003-24-00-RO.1

Recorrente: Guilherme Melchides Freesz (e outros - 3)
Advogado: FLAVIO DIAS SEMIM
Recorrido: Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (e outros)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00642/2006-056-24-00-RO.1

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: SHEILA EDMARA DE SOUZA
Recorrido: JEZIELH PENA LIMA
Advogado: SHEILA EDMARA DE SOUZA
Recorrido: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
Advogado: Janita Evangelista dos Santos ME
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00763/2006-046-24-00-RO.1

Recorrente: Elizabete Oliveira da Silva
 Advogado: WILLIAM EPITACIO T. DE CARVALHO
 Recorrido: Cleide Brito Macêdo (e outro)
 Advogado: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01233/2006-006-24-00-RO.1
 Recorrente: Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda.
 Advogado: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
 Recorrido: Arnaldo da Silva Batista
 Advogado: CACILDO TADEU GEHLEN
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01309/2006-021-24-00-RO.1
 Recorrente: Fábio Gimenez Batista
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcello Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcello Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Fábio Gimenez Batista
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: ABDALLA JALLAD

01334/2006-021-24-00-RO.1
 Recorrente: Valdireis Pereira dos Santos
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - representada por Marcello Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - representada por Marcello Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Valdireis Pereira dos Santos
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01349/2006-021-24-00-RO.1
 Recorrente: Ademir Pereira Diogo
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcello Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcello Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Ademir Pereira Diogo
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01646/2006-006-24-00-RO.1
 Recorrente: Moacir de Paula Castro
 Advogado: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
 Recorrido: Posto Sagitarius Ltda.
 Advogado: ADEMAR OCAMPOS FILHO (e outros)
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01699/2006-007-24-00-RO.1
 Recorrente: Célia Rodrigues da Silva
 Advogado: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (e outro)
 Recorrido: Serviços de Telecomunicação Telemorbo Ltda.
 Advogado: MARCELO REBUA DOS SANTOS
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AI-RO	1			
RO	19			
Total..:	20			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 48ª Distribuição Extraordinária, às 14:13 horas.
 Campo Grande - MS, 02 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 49/2007. Realizada em 02 de fevereiro de 2007, às 14:41 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00036/2006-086-24-00-ED.2
 Embargante: Bertin Ltda.
 Advogado: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros)
 Embargado: Davi de Lara Monteiro
 Advogado: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 49ª Distribuição Extraordinária, às 14:46 horas.
 Campo Grande - MS, 02 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 50/2007. Realizada em 05 de fevereiro de 2007, às 16:46 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01508/2004-021-24-00-ED.2
 Embargante: União
 Advogado: CLENIO LUIZ PARIZOTTO
 Recorrido: Ramon Izidor Huerta
 Advogado: SUELY ROSA SILVA LIMA
 Embargado: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI
 Advogado: PERCI ANTONIO LONDERO (e outro)
 Embargado: Raul Grigoletti
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 50ª Distribuição Extraordinária, às 16:51 horas.
 Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 51/2007. Realizada em 05 de fevereiro de 2007, às 16:55 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00039/2007-000-24-00-MS.0
 Impetrado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
 Impetrante: Transportes Real Ltda. (e outros - 2)
 Advogado: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 51ª Distribuição Extraordinária, às 17:00 horas.
 Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 52/2007. Realizada em 06 de fevereiro de 2007, às 16:02 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00518/2006-071-24-00-ED.2
 Embargante: Attaera S/C Ltda.
 Advogado: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
 Embargado: Gilberto Fernandes dos Reis
 Advogado: RICARDO HERINQUE LALUCE
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 52ª Distribuição Extraordinária, às 16:07 horas.
 Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 53/2007. Realizada em 06 de fevereiro de 2007, às 16:14 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00448/2005-071-24-00-RO.1
 Recorrente: José Francisco da Silva
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.
 Advogado: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (e outros)
 Recorrido: Financial Construtora Industrial Ltda.
 Advogado: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (e outros)
 Recorrente: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.
 Advogado: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (e outros)
 Recorrido: José Francisco da Silva
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente: Financial Construtora Industrial Ltda.
 Advogado: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (e outros)
 Recorrido: José Francisco da Silva
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Relator: ABDALLA JALLAD

00768/2005-071-24-00-RO.1
 Recorrente: Attaera S/C Ltda.
 Advogado: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
 Recorrido: Cleber de Oliveira Arruda
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente (ADESIVO): Cleber de Oliveira Arruda
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido (ADESIVO): Attaera S/C Ltda.
 Advogado: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
 Relator: ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA

00973/2005-046-24-00-RO.1
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado: MÁRCIA GOMES VILELA (e outros)
 Recorrido: Edson Arruda Simões
 Advogado: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00275/2006-071-24-00-RO.1
 Recorrente: Klin Produtos Infantis Ltda.
 Advogado: HABIB NADRA GHANAME (e outros)
 Recorrido: Rosemiria Lopes de Paula
 Advogado: DANIELE DE ALMEIDA (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00708/2006-061-24-00-RO.1
 Recorrente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
 Recorrido: Maria Luiza Grandi
 Advogado: FREDSON FREITAS DA COSTA
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00712/2006-061-24-00-RO.1
 Recorrente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
 Recorrido: Reginaldo Xavier de Almeida
 Advogado: FREDSON FREITAS DA COSTA
 Relator: ABDALLA JALLAD

00713/2006-061-24-00-RO.1
 Recorrente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
 Recorrido: Lucinda Maia de Siqueira
 Advogado: FREDSON FREITAS DA COSTA
 Relator: ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA

00716/2006-061-24-00-RO.1
 Recorrente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
 Recorrido: Elaine Cristina Serrano da Mata
 Advogado: FREDSON FREITAS DA COSTA (e outro)
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00722/2006-061-24-00-RO.1
 Recorrente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
 Recorrido: Valéria Cristina de Lima Ferreira
 Advogado: FREDSON FREITAS DA COSTA
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00759/2006-071-24-00-RO.1
 Recorrente: Rosana Centurion
 Advogado: JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA (e outros)
 Recorrido: Java Empresa Agrícola S.A.
 Advogado: GEORGIA C. AFFONSO LOURENÇO (e outro)
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00806/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Luciano Sanxo de Almeida
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: Sebival - Seguradora Bancária Industrial e de Valores Ltda.
 Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro)
 Relator: ABDALLA JALLAD

01398/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Alexandra Vilani de Oliveira
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Alexandra Vilani de Oliveira
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01703/2006-007-24-00-RO.1

Recorrente: Ligia Rocha Zeola Vieira
 Advogado: FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE (e outro)
 Recorrido: ML Centro de Ensino Ltda.
 Advogado: MARIA LUCIA BORGES GOMES (e outro)
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
RO	13			
Total..:	13			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 53ª Distribuição Extraordinária, às 16:19 horas.
 Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 54/2007.
 Realizada em 08 de fevereiro de 2007, às 15:33 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00246/2006-000-24-40-AG.0
 Recorrente: Reforestamentos Eletrônicos e Tecnologia Ltda.
 Advogado: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA
 Recorrido: Desembargador Prolator da Decisão nos Autos do MS-246/2006-000-24-00-4
 Advogado: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AG	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 54ª Distribuição Extraordinária, às 15:38 horas.
 Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 55/2007.
 Realizada em 08 de fevereiro de 2007, às 16:26 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01831/2005-003-24-00-RO.1
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado: EGNALDO DE OLIVEIRA (e outros)
 Recorrido: Waldemar Lino de Oliveira (Espólio de - Representado por seu Inventariante Jorge Antonio de Oliveira)
 Advogado: CARMEM N. LOUREIRO DE ALMEIDA
 Relator: ABDALLA JALLAD

00533/2006-041-24-00-RO.1

Recorrente: Felix Francisco de Almeida Filho
 Advogado: LUIZ MARCOS RAMIRES
 Recorrido: Naveriver Navegação Fluvial Ltda.
 Advogado: MARCELO DE BARROS R. DANTAS (e outros)
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00717/2006-005-24-00-RO.1

Recorrente: Construtora Marques da Costa Ltda.
 Advogado: OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (e outros)

Recorrido: José Roberto Ramos Ferreira Gonçalves
 Advogado: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01396/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Maurício das Mercês Souza
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - repres. pelo Síndico Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - repres. pelo Síndico Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Maurício das Mercês Souza
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01673/2006-006-24-00-RO.1

Recorrente: Gilmar Albres de Arruda
 Advogado: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (e outros)
 Recorrido: Tereza Cristina Serra de Arruda
 Advogado: QUEVEDO - ME (e outro)
 Relator: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
 NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
RO	5			
Total..:	5			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 55ª Distribuição Extraordinária, às 16:31 horas.
 Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 56/2007.
 Realizada em 09 de fevereiro de 2007, às 10:06 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00040/2007-000-24-00-AA.0
 Requerente: Ministério Público do Trabalho
 Recorrido: Sindicato da Indústria da Fabricação do Açúcar e do Alcool do Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul
 Recorrido: RICARDO G. M. ZANDONA
 Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AA	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 56ª Distribuição Extraordinária, às 10:11 horas.
 Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 57/2007.
 Realizada em 09 de fevereiro de 2007, às 17:10 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00759/2004-003-24-00-ED.2
 Embargante: BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado: MAURÍCIO MAZZI (e outros)
 Recorrido: Marco Antonio Ataka
 Advogado: ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (e outro)
 Relator: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 57ª Distribuição Extraordinária, às 17:15 horas.
 Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 58/2007.
 Realizada em 09 de fevereiro de 2007, às 17:13 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00101/2006-051-24-00-RO.1

Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro)
 Advogado: JAIR DE ALENCAR
 Recorrido: José Eduardo da Silva
 Advogado: ABDALLA JALLAD

00125/2006-051-24-00-RO.1

Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro)
 Advogado: JAIR DE ALENCAR
 Recorrido: Aureo Santos de Castro
 Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00131/2006-051-24-00-RO.1

Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro)
 Advogado: JAIR DE ALENCAR
 Recorrido: Euclides Lopes Martins
 Advogado: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00343/2006-004-24-00-RO.1

Recorrente: Sindicato Profissional dos Trabalhadores Condutores em Motocicletas, Entregadores, Similares e Autônomos Individuais Sobre Duas e/ou Três Rodas Motorizadas ou não, do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPROMES/MS
 Advogado: MARLENE PEREIRA DE SOUZA
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Campo Grande-MS
 Advogado: IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI (e outros)
 Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

01269/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Marta Alves dos Santos
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01308/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Claudio Rodrigues
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Claudio Rodrigues
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01399/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Manoel Vicente da Silva
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
RO	7			
Total..:	7			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 58ª Distribuição Extraordinária, às 17:18 horas.
 Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 59/2007.
 Realizada em 12 de fevereiro de 2007, às 16:35 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00420/2005-021-24-00-RO.1

Recorrente: Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial
 Advogado: IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (e outros)
 Recorrido: Florindo Biagi Sobrinho
 Advogado: SUELY ROSA SILVA LIMA
 Relator: ABDALLA JALLAD

01109/2005-071-24-00-RO.1

Recorrido: Pedro Ramão Sales
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente: Attaera S/C Ltda.
 Advogado: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
 Recorrente (ADESIVO): Pedro Ramão Sales
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido (ADESIVO): Attaera S/C Ltda.
 Advogado: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros)
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01730/2005-021-24-00-RO.1

Recorrente: Gran Sapore BR Brasil S.A.
 Advogado: EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (e outros)
 Recorrido: Luciana Alves da Silva
 Advogado: MARIELVA ARAUJO DA SILVA (e outros)
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00460/2006-091-24-00-RO.1

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: JEZIELHENA LIMA
 Recorrido: Ari Gomes (assistido por Wilson Ferreira)
 Advogado: JURACY ALVES SANTANA (e outro)
 Recorrido: Anees Salim Saad (Espólio de - inventariante Sr. Luiz Antônio Saad)
 Advogado: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00565/2006-091-24-00-RO.1

Recorrente: Safi Brasil Energia Ltda.
 Advogado: SIDNEY FORONI (e outros)
 Recorrido: Raziell Marcondes França
 Advogado: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (e outro)
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00566/2006-091-24-00-RO.1

Recorrente: Safi Brasil Energia Ltda.
 Advogado: SIDNEY FORONI (e outros)
 Recorrido: Carlos Alberto Batista do Nascimento
 Advogado: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (e outro)
 Relator: ABDALLA JALLAD

01237/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Joaquim Antonio da Silva
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Recorrido: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01350/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Andréia de Jesus Ferreira
 Advogado: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
RO	8			
Total..:	8			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 59ª Distribuição Extraordinária, às 16:40 horas.

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOZA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**1ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00382-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sérgio do Rego e Silva X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Ficar ciente da sentença;
 Julgar procedentes, em parte, os pedidos...
 Custas, pelas reclamadas (a 2ª subsidiariamente), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT.
 (Folha(s): 482/493)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01002-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Severino Gonzaga Rodrigues X Reclamada: Expresso Mato Grosso Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 178/184;
 Julgar improcedentes os pedidos, absolvendo o reclamado de qualquer condenação.
 Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, sendo isento do pagamento (CLT, art. 790-A, caput)
 (Folha(s): 178/184)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00382-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sérgio do Rego e Silva X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Ficar ciente da sentença;
 Julgar procedentes, em parte, os pedidos...
 Custas, pelas reclamadas (a 2ª subsidiariamente), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT.
 (Folha(s): 482/493)

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas.
 Intimem-se as partes e o perito nomeado.
 (Folha(s): 948)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

00162-2006-001-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil X Réu: Eliseu Gaspar Pradebom Converte em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (R\$ 110,04).
 Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.
 Intime-se o executado.
 Após, venham conclusos para deliberação.
 (Folha(s): 185)

00027416/PR FABRICIO MAGGI REUSING

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas.
 Intimem-se as partes e o perito nomeado.
 (Folha(s): 948)

00007602/MS GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

00642-2005-001-24-00-7 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Boi Verde Alimentos LTDA REJEITAR os embargos à execução.
 Condeno o embargante a indenizar a embargada em valor que arbitro em R\$ 3.000,00, atualizável pela selic a contar da data da ciência desta decisão.
 Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, caput e V)
 (Folha(s): 283/290)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00866-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rene de Oliveira Pereira X Reclamada: JBS S/A Renove-se a intimação da reclamada para proceder a retificação na CTPS do obreiro, nos termos da sentença de fls. 105/110.
 (Folha(s): 116)

00056488/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00167-2006-001-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Agropecuária Caicarinha Ltda Manifeste-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância.
 (Folha(s): 84)

00008406/MS JUSCELINO FLÁVIO MACEDO FILHO

00709-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Euclides Xavier dos Santos X Reclamada: Socenge Construções Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 237/248;

Julgar procedentes, em parte, os pedidos...

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT.
 (Folha(s): 237/248)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00382-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sérgio do Rego e Silva X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Ficar ciente da sentença;
 Julgar procedentes, em parte, os pedidos...
 Custas, pelas reclamadas (a 2ª subsidiariamente), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT.
 (Folha(s): 482/493)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00962-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcia Cristina Souza Cabral X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda Intime-se a reclamante para informar nos autos, em 05 dias, se recebeu diretamente da reclamada as guias do seguro-desemprego.
 (Folha(s): 158)

01008-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ignácio Nunes Gouveia X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda Intime-se a reclamante para informar nos autos, em 05 dias, se recebeu diretamente da reclamada as guias do seguro-desemprego.
 (Folha(s): 153)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01219-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Hilton César Nogueira Lemos X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica V 5ª notificação para manifestação acerca da defesa apresentada pelo Estado, prazo de 5 dias.
 Ficar ciente ainda da audiência designada para o dia 08.03.2007 - às 13h:30min.
 (Folha(s): 103-4)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas.
 Intimem-se as partes e o perito nomeado.
 (Folha(s): 948)

00004417/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

01571-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Vilson de Oliveira Canofe X Réu: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurancas Fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias (prazo sucessivo, a começar pelo reclamante), manifestar-se acerca do laudo pericial.
 (Folha(s): 292)

00010811/MS PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA

00585-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: César Aparecido Leiriano X Reclamada: Tribu da Pizza Ltda - ME Manifeste-se o exequente acerca da petição do reclamado.
 (Folha(s): 92)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

01335-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Conceição Jorgino Elias X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo Estado.
 (Folha(s): 118-3)

00009190/MS RODRIGO LIMA ARAKAKI

01002-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Severino Gonzaga Rodrigues X Reclamada: Expresso Mato Grosso Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 178/184;
 Julgar improcedentes os pedidos, absolvendo o reclamado de qualquer condenação.
 Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, sendo isento do pagamento (CLT, art. 790-A, caput)
 (Folha(s): 178/184)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00516-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Igor Sanches de Oliveira X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda Certifico que, em consulta ao sistema BacenJud, constatei que não houve resposta positiva por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fl. 62.

1. Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência

de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

(Folha(s): 63)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas. Intimem-se as partes e o perito nomeado.

(Folha(s): 948)

00071348/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00880-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Genivaldo de Oliveira X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Manifeste-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância.

(Folha(s): 28)

00891-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Djanira Ferreira da Silva X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Manifeste-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância.

(Folha(s): 36)

00007569/MS VILMA DE FÁTIMA BENITES

00709-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Euclides Xavier dos Santos X Reclamada: Socenge Construções Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 237/248;

Julgar procedentes, em parte, os pedidos... Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT.

(Folha(s): 237/248)

01219693/SP WILLIAN MARCONDES SANTANA

01571-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Vilson de Oliveira Canefe X Réu: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguros - Fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias (prazo sucessivo, a começar pelo reclamante), manifestar-se acerca do laudo pericial.

(Folha(s): 292)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

01162-2006-001-24-00-4 (EX) Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Reclamada: Maria da Rosa Salomão Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da Lei 6.830/80, com redação da Lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

(Folha(s): 129)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00066558/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA 01708-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Roberli Ferreria Pires X Reclamada: Invenível Comércio e Serviços Ltda. DESPACHO 1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o 1º réu para fazer às devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Nomeio contador ad hoc o Sr. JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ. 3. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias. 4. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). 5. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal). (Folha(s):)

00007477/MS ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES 00411-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Aparecida Leite X Reclamada: João Carlos Medeiros DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão de f. 197, verso. 2. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Expeça-se mandado de penhora, conforme determinado às f. 192-193, itens 8-10. (Folha(s):)

00008229/MS ANTONIO FRANCISCO DA SILVA 00336-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Erlis Pereira X Reclamada: Panificadora Pão Bento Ltda. DESPACHO 1. Manutenção do despacho anterior, já que o senhor Fernando César de Figueiredo não integra o quadro societário da empresa executada. 2. Prazo: 5 (cinco) dias, sob cominação da não homologação do acordo e prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN 00074-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Izenilton Oliveira de Assis X Reclamada: 3RD Engenharia Ltda DECISÃO 1. Retire-se o processo da pauta de audiências. 2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de for-

necer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263). 3. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00948-2006-002-24-00-0 (M) Autor: Vilson Gimenes Gregório X Réu: Rinaldo de Sousa Salomão DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista à parte contrária da petição de f. 90-91. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00006722/MS ÉLVIO GUSSON

01004-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Alexandre Peralta X Reclamada: Ranieri de Matos Rios - ME Tomar ciência de que foi designada perícia técnica para fins de elaboração de laudo técnico de insalubridade, para o dia 22/02/07, com início previsto para às 13:40 horas, nas dependências da reclamada, sito à Travessa Camões, 47 - Bairro São Tomé, em Campo Grande/MS. (Folha(s): 135)

00004986/MS FRANCISCO DE PAULA E SILVA

01004-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Alexandre Peralta X Reclamada: Ranieri de Matos Rios - ME Tomar ciência de que foi designada perícia técnica para fins de elaboração de laudo técnico de insalubridade, para o dia 22/02/07, com início previsto para às 13:40 horas, nas dependências da reclamada, sito à Travessa Camões, 47 - Bairro São Tomé, em Campo Grande/MS. (Folha(s): 135)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00684-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Luiz Gonzales da Silva X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Vista às partes sobre o ofício e documentos apresentados às f. 160 e seguintes. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

01326-2006-002-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura CNA X Réu: Sueli Queiroz de Souza DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO pela autora. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). (Folha(s):)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

01645-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Echeverria Neto X Reclamada: Cortada Indústria e Comércio Ltda. DESPACHO 1. Aguarde-se o parcelamento do débito, conforme requerido pela executada. 2. No descumprimento, cumpra-se o item 3 de f. 797. 3. Intimem-se. (Folha(s):)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

01165-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Idalina Martins Resstel X Reclamada: ST Pesquisa de Mercado Ltda (Cia. de Pesquisa) DECISÃO 1. Retifico a decisão de f. 110-11 para revogar os itens 6 e 9. 2. Intimem-se. (Folha(s): 114)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01827-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Sílvia da Costa X Reclamada: Fribol Ltda DECISÃO 1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 229-231. 2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, conforme requerido, sob cominação de prosseguimento da execução. 3. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais. 4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção. 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, será liberada a penhora, cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): 232)

00000530/MS JULIÃO DE FREITAS

01148-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cicero Marcos dos Santos Souza X Reclamada: Grandourados Corretora de Seguros de Vida e Capitalização DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 29-março-2007, às 13h40min. 2. Intime-se o autor, por mandado, no endereço de f. 160. 3. Intime-se a ré, por mandado, no endereço de f. 21. 4. Intimem-se os procuradores das partes. 5. Intime-se o MPT. (Folha(s):)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FAMAIA BELLO

00938-1999-002-24-00-5 (B) Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE MS - SINTTEL X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A DESPACHO 1. Restituo o prazo ao exequente. 2. Intime-se. (Folha(s):)

0005631E/MS JULIO CESAR MARQUES

00669-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: RAQUEL CRISTINA ROCHA X Reclamada: PERFECTY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA DESPACHO 1. Manutenção do despacho de f. 51, item 2, pois inviável ao juízo diligenciar a respeito de bens das partes. 2. Intime-se a exequente. (Folha(s):)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

01313-2006-002-24-00-0 (AIND) Autor: Renato Louveira X Réu: Massa Falida de AS Construções Assessoria e Planejamento Ltda - síndica: Michelle Dibo Nacer Hindo DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 01-março-2007, às 13h30min. 2. Intime-se o autor por meio de seu procurador. 3. Cite-se o réu no endereço fornecido, por ofício de justiça. (Folha(s):)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA

00975-2006-002-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da

Agricultura CNA X Réu: Conceição Ribeiro Marques DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO pela autora. 2. A autora deverá informar o atual endereço dos 1º e 4º réus, no prazo de suspensão de 30 (trinta) dias requerido às f. 173. 3. Cumprido o item anterior, intimem-se as partes contrárias para, querendo, contra-arrazoarem. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00007682/MS LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA

01645-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Echeverria Neto X Reclamada: Cortada Indústria e Comércio Ltda. DESPACHO 1. Aguarde-se o parcelamento do débito, conforme requerido pela executada. 2. No descumprimento, cumpra-se o item 3 de f. 797. 3. Intimem-se. (Folha(s):)

00006720/MS LUIS EDUARDO PRADEBON

00197-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Oliveira Melo (Espólio de - Representado por Maria Lucia Soares de Araújo) X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S.A. DECISÃO A matéria ventilada na petição de f. 404-6 é de ordem pública, passível de análise em qualquer momento processual. Passo a decidir. 1) procedimento A Lei n. 11.1232, de 22-12-2005 deu seqüência às reformas do CPC, iniciadas em 1992, rumo à efetividade do processo. A modificação de maior relevo diz respeito ao estabelecimento, para as obrigações de pagar, de um processo sincrético, ou seja, de um processo com funções cognitivas e executivas. Para tanto, o legislador teve de mudar o conceito de sentença de mérito, a fim de dizer que ela não mais põe fim ao processo (CPC, art. 162). Como a CLT é omissa quanto à classificação dos pronunciamentos judiciais, vale-se, subsidiariamente, do art. 162 do CPC (CLT, art. 769). Desse modo, se o art. 162 do CPC é utilizado pelo processo do trabalho e a sentença de mérito não tem mais como efeito extinguir o processo (CPC, art. 269), inevitável a conclusão de que também nesse processo foi instalado o modelo do processo sincrético para as obrigações de pagar. Atento a esse novo modelo, então, cumpre ao aplicador da lei, com observância do art. 769 da CLT, proceder as necessárias adaptações. 2) Intimação do advogado As intimações das sentenças executivas e da sentença de liquidação devem ser feitas ao advogado do réu. Não há qualquer obrigatoriedade de intimação pessoal deste. Vale lembrar que estamos diante de um processo sincrético em que todos os atos interdependentes e contínuos se desenvolvem num processo único. Exemplo disso é que até mesmo a intimação da penhora é feita ao advogado (CPC, arts. 475-J, § 1º; 652, § 4º). 3) Prazo de 8 dias O prazo de 15 dias estabelecido no art. 475-J do CPC para o cumprimento da sentença equivale ao prazo recursal (CPC, art. 508). Ou seja: em 15 dias da intimação a parte cumpre a sentença ou interpõe recurso. Como no processo do trabalho o prazo recursal é de 8 dias (Lei n. 5.584/1970, arts. 1º e 6º), imprescindível a sua utilização a fim de manter o escopo da norma, fiel ao processo sincrético. Prossigam-se, portanto, com os atos expropriatórios. Intime-se. (Folha(s):)

00004657/MS LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01122-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Izabel Oliveira Correa X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista à autora da contestação e documentos apresentados às f. 39 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

01123-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Eduardo Bandeira Torres X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista ao autor da contestação e documentos apresentados às f. 44 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

01923-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marília Dibo Nacer Hindo X Reclamada: Brasil Telecom S.A. DESPACHO 1. Expeça-se alvará para saque dos depósitos de FGTS. 2. Após, ao arquivo. (Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01708-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA DA PIEDADE H. DOS SANTOS X Reclamada: CSC CELLULAR SERVICE CENTER LTDA - EPP DESPACHO Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º). (Folha(s):)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00684-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Luiz Gonzales da Silva X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Vista às partes sobre o ofício e documentos apresentados às f. 160 e seguintes. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

00687-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ivone Fátima de Oliveira Garcia X Reclamada: Agência de Saúde DESPACHO 1. Defiro os questionamentos apresentados pela ré. 2. Os assistentes técnicos indicados deverão contactar diretamente com o perito nomeado. 3. Intime-se. (Folha(s):)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

01272-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Anivaldo Aparecido X Reclamada: Panificadora Pão Bento Ltda DESPACHO 1. Retifique-se a autuação para constar a denominação correta da empresa. 2. Expeça-se novo alvará para saque do FGTS. 3. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos

necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 4. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 5. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 7. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 8. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 9. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA
00890-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Denise Ferreira Araújo X Reclamada: Christiany Rodrigues (Restaurante Ribeiro) DESPACHO 1. Intime-se o advogado da executada para informar ao juízo o endereço desta. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00004922/MS NOELI GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
00703-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: Simplicia Pulchério Leite X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição DESPACHO 1. Intime-se a executada para fazer as devidas anotações na CTPS da autora, ora apresentada nas partes às f. 229-231. 2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, conforme requerido, sob cominação de prosseguimento da execução. 3. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais. 4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção. 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, será liberada a penhora, cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): 232)

01165-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Idalina Martins Restel X Reclamada: ST Pesquisa de Mercado Ltda (Cla. de Pesquisa) DECISÃO 1. Retifico a decisão de f. 110-11 para revogar os itens 6 e 9. 2. Intimem-se. (Folha(s): 114)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA
01827-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Sílvio da Costa X Reclamada: Friboi Ltda DECISÃO 1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 229-231. 2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, conforme requerido, sob cominação de prosseguimento da execução. 3. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais. 4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção. 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, será liberada a penhora, cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): 232)

00198632/SP PAULO HENRIQUE SILVA CRISPIM
01148-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cicero Marcos dos Santos Souza X Reclamada: Grandourados Corretora de Seguros de Vida e Capitalização DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 29-março-2007, às 13h40min. 2. Intime-se o autor, por mandado, no endereço de f. 160. 3. Intime-se a ré, por mandado, no endereço de f. 21. 4. Intimem-se os procuradores das partes. 5. Intime-se o MPT. (Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR
01583-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Everaldo Alvarenga Nogueira X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se (a) exequente para se manifestar sobre a petição de f. 217-218. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005883/MS ROBERTO SILVA
00286-1998-002-24-00-8 (B) Reclamante: ARGEMIRO MARTINS PORTILHO X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA DESPACHO 1. Expeça-se nova certidão do crédito atualizado. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI
00824-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Jorge Haruo Hakuyoshi X Reclamada: Frigorífico Peri Ltda DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo réu. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). (Folha(s):)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA
01148-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cicero Marcos dos Santos Souza X Reclamada: Grandourados Corretora de Seguros de Vida e Capitalização DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 29-março-2007, às 13h40min. 2. Intime-se o autor, por mandado, no endereço de f. 160. 3. Intime-se a ré, por mandado, no endereço de f. 21. 4. Intimem-se os procuradores das partes. 5. Intime-se o MPT. (Folha(s):)

00005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
00661-2006-002-24-00-0 (J) Embargante: Nevada Comercial de Bebidas Ltda X Embargado: Fernando Martins Paiva DECISÃO 1. RECEBO O RECURSO interposto (CLT, art. 897, alínea a e § 10.). 2.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). 4. O procurador do embargado deverá regularizar sua representação nos autos, no mesmo prazo. (Folha(s):)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES
00637-2006-002-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Carlos Moacir Scheider DE-CISÃO 1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 127-128 e, em consequência, por força do art. 831, parágrafo único, da CLT (Súmula n. 259/TST e art. 835 da CLT, c/c art. 269, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. 2. Custas sobre o valor do acordo (R\$759,04), no importe de R\$15,18, a cargo da autora, dispensadas na forma da lei. 3. A mora acarretará: a) o vencimento antecipado da dívida (CLT, art. 891). b) o pagamento de cláusula penal de 50% do valor total do acordo. 4. O acordo quita o débito existente entre as partes. 5. Cumprido o acordo, cabe à Secretaria da Vara arquivar os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): 130)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00836-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Edemir Vicente Pereira X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 212 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 218)

00837-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Gutemberg Freires de Souza X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 239 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 245)

00838-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Gomes Selles X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 253 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 259)

00987-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Weverson Ferreira de Castro X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 188 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 194)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00837-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Gutemberg Freires de Souza X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 239 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 245)

00987-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Weverson Ferreira de Castro X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 188 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 194)

00010279/MS DIJALMA MAZALI ALVES

00072-2007-003-24-00-0 (MS1) Impetrante: Jaguar Transportes Urbanos Ltda X Impetrado: Caixa Econômica Federal - PAB - Forum Trabalhista - Campo Grande/MS Fica V. Sª. cliente de que foi concedida a segurança nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, para determinar à CEF que mantenha a suspensão da exigibilidade do crédito decorrente da NFGC 0505.056.127; mantenha a exclusão do nome da impetrante do cadastro de inadimplentes até a decisão final dos processos de execução fiscais mencionados na fundamentação e forneça certidões de regularidade do FGTS sempre que solicitado pela impetrante no tocante às dívidas relativas à NFGC 0505.056.127, tudo de acordo com a fundamentação. Prazo e fins legais. Obs: O mandado de segurança em tela refere-se ao MS nº 0004/2007, ajuizado no Egrégio TRT da 24ª Região. (Folha(s): 123/128)

0001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

00836-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Edemir Vicente Pereira X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 212 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 218)

00838-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Gomes Selles X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 253 e seguintes, pelo

prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 259)

00006305/MS GILSON PEREIRA BRAGA

00070-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Camilo dos Santos X Reclamada: JCA Entregas Ltda Vistos, etc.

1. Apresente a 1ª reclamada o original ou a cópia autenticada da procuração e contrato social juntados à f. 28 e seguintes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
2. Diante da notícia de composição entre as partes, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12.03.07 e antecipe-se para o dia 02/03/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s):)

00007143/MS JOÃO MACIEL NETO

01064-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio de Gelson Soares da Silva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 179 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 185)

0008556B/MS JOSÉ SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO

01609-2002-003-24-00-4 (B) Reclamante: Dayse Silva X Reclamada: Centro de Estética Cléia Castro Vistos, etc.

Dê-se vista à executada, por 5 (cinco) dias, da petição de f. 100/101. Intime-se. (Folha(s): 102)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00070-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Camilo dos Santos X Reclamada: JCA Entregas Ltda Vistos, etc.

1. Apresente a 1ª reclamada o original ou a cópia autenticada da procuração e contrato social juntados à f. 28 e seguintes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
2. Diante da notícia de composição entre as partes, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12.03.07 e antecipe-se para o dia 02/03/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s):)

00004936/MS LUCIA HELENA DA SILVA OSHIRO

01064-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio de Gelson Soares da Silva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 179 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 185)

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

00072-2007-003-24-00-0 (MS1) Impetrante: Jaguar Transportes Urbanos Ltda X Impetrado: Caixa Econômica Federal - PAB - Forum Trabalhista - Campo Grande/MS Fica V. Sª. cliente de que foi concedida a segurança nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, para determinar à CEF que mantenha a suspensão da exigibilidade do crédito decorrente da NFGC 0505.056.127; mantenha a exclusão do nome da impetrante do cadastro de inadimplentes até a decisão final dos processos de execução fiscais mencionados na fundamentação e forneça certidões de regularidade do FGTS sempre que solicitado pela impetrante no tocante às dívidas relativas à NFGC 0505.056.127, tudo de acordo com a fundamentação. Prazo e fins legais. Obs: O mandado de segurança em tela refere-se ao MS nº 0004/2007, ajuizado no Egrégio TRT da 24ª Região. (Folha(s): 123/128)

00007208/MS WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR

01186-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Catia Aparecida Silva Ortelhado X Reclamada: Patrimonio Engenharia Ltda Fica V. Sª. cliente de que foi deferido o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados à f. 66, pelo prazo de 5 dias. (Folha(s): 66)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0005834B/MS ADEMAR CARLOS TEIXEIRA

01879-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Amarildo Alcício X Reclamada: Luiz Antonio Franco de Godoy Engenharia Fica V.Sa. intimado a propor contra-razões ao recurso ordinário e ao agravo de instrumento interpostos pelo reclamante nos autos em epígrafe, conforme item 3 do despacho de f. 384 a seguir: "Vistos.

1. Recebo o oportuno Agravo de Instrumento ora interposto.
2. Com fulcro no art. 129, II do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, o agravo de instrumento será processado nestes próprios autos.
Consequentemente, junte-se somente as peças inéditas.
3. Intimem-se as reclamadas para que, querendo e no prazo de oito

dias, proponham contra-razões ao presente recurso, bem como ao recurso interposto às f. 364/367.

4. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.”
(Folha(s): 384(item3))

0005470B/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

01635-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Vera Lúcia Gasparetto X Reclamada: Takatori Comércio de Alimentos Ltda. Vistos.

1. Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 48 horas, lançar sua assinatura na petição ora sob análise, devendo tal ato ser certificado pela Secretaria, sob pena de desconsideração.

2. Após, voltem conclusos, para apreciação.
(Folha(s): supra)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00532-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Eliane Rodrigues de Assis Avila X Reclamada: Banco Bradesco S.A. Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 10:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia.
(Folha(s): 348)

00002299/MS ANTONIO DE JESUS BICHOFFE

00846-1997-004-24-00-6 (B) Reclamante: Osinaldo dos Santos Meireles X Reclamada: Gasparin Comercio e Transporte Ltda Vistos.

1. Primeiramente, faz-se necessário tecer algumas considerações. O exequente nestes autos, neste momento, é a empresa reclamada, em virtude da decisão de f. 655/659. Conseqüentemente, a parte executada é o reclamante, juntamente com o seu advogado, já que este foi condenado solidariamente. Anote-se, na capa dos autos e nos registros eletrônicos da Secretaria.

2. Diante do ora manifestado pela reclamada, compulsando-se os autos, verifica-se que o ofício a que faz menção, foi regularmente expedido às f. 217, e entregue ao advogado da empresa.

3. Não obstante, constata-se pela matrícula ora apresentada, que não houve qualquer cancelamento em relação ao registro da adjudicação.

4. Dessa forma, cumpra-se, com urgência, novamente, o determinado na alínea “a”, da decisão de f. 214, reiterando-se, portanto, o ofício de f. 217.

Nesse mesmo ato, deverá ser solicitado ao CRI competente, a confirmação desta determinação judicial, e cópia atualizada da matrícula. Ainda, deverá constar no ofício que os emolumentos serão pagos ao final, pelo reclamante (parte executada), e para tanto, deverá o referido Cartório informar o valor dos mesmos.

5. Sem prejuízo do determinado às f. 743, execute-se o advogado do reclamante, já que responsável solidário.

6. Dê-se ciência.
(Folha(s): supra)

00004175/MS ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE

00418-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Alvaro Francisco Martins Borges X Reclamada: Banco do Brasil S/A Vistos.

1. Recebo ambos os recursos interpostos oportunamente, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Intimem-se as partes para que, querendo e em oito dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante, proponham contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00228-2006-004-24-01-0 (N) Reclamante: Demórcio Leônidas Gama X Reclamada: Magazine Luiza S.A. Fica V.Sa. intimada a proceder conforme item 1 da determinação de f. 74 a seguir: “Vistos. Proceda a Secretaria à anotação de que estes autos suplementares vêm a ser CARTA DE SENTENÇA.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão.

3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de inércia da parte autora, guarde-se a solução do recurso pendente, independentemente de novo despacho.”
(Folha(s): 74(item1))

00009902/MS BIANKA JABRAYAN SCHMIDT

00765-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Cirilo Vicente de Moraes X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 08:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamada e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia.
(Folha(s): 86)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01256-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Adrian Gonçalves Afonso X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S.A. “Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.(...)”
(Folha(s): 580(item1))

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

00503-2006-004-24-00-3 (AIND) Autor: Fernanda Raquel Barbosa X Réu: Sandra Regina Borges Ribeiro Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 13:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamada e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia.
(Folha(s): 128)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

00742-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Jocimar Cirilo X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.

1. Resta prejudicado o pedido de execução do acórdão, tendo em vista o pagamento efetuado, e também diante do manifestado pelo reclamante na petição protocolada sob o nº 1100/2007-202.

2. Assim, tem-se como quitado o crédito do reclamante.

3. Ciência ao Inss/Procuradoria, da ata de f. 49.

4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

5. Ciência às partes.
(Folha(s): supra)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01067-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Karen Freitas Garcia X Reclamada: Spot Representações e Serviços Ltda “Vistos. Aguarde-se a decisão do recurso pendente, objeto da certidão de f. 193. Dê-se ciência.”
(Folha(s): 194)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00549-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Thiago Diniz Mendonça X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação Exportação Ltda Vistos.

1. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor e entregar as guias CD/SD, no prazo de 10 dias, sob as combinações determinadas no acordo (f. 91), bem como da anotação ser feita pela Secretaria, o que fica desde já determinado para a hipótese.

2. Anotado o documento, intime-se o reclamante para o recebimento.
(Folha(s): supra)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

01727-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Celso Prudêncio X Reclamada: Campo Rural Comércio de Produtos e Consultoria Agropecuária Ltda - ME n/p do Sr. Bernardo Estrela Vicente. Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante, devendo V.Sa. proceder conforme item 4 da determinação de f. 199 a seguir: “(...) 4. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.(...)”
(Folha(s): 199(item4))

00015815/MS EURENIO SERGIO DE OLIVEIRA

00169-2000-004-24-00-2 (B) Reclamante: Benedita de Souza Duarte X Reclamada: Bf Utilidades Domesticas Ltda Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme item 6 da determinação de f. 297: “(...) 5. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

6. Apresentados, dê-se vistas à parte contrária, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)”
(Folha(s): 297(item6))

00008584/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO

00503-2006-004-24-00-3 (AIND) Autor: Fernanda Raquel Barbosa X Réu: Sandra Regina Borges Ribeiro Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 13:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia.
(Folha(s): 128)

0004586B/MS GLÁUCIA SILVA LEITE

00369-2006-004-24-00-0 (AIND) Autor: Lourdes Camargo da Silva X Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso interposto.

2. Intime-se a parte reclamada para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao

Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00532-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Eliane Rodrigues de Assis Avila X Reclamada: Banco Bradesco S.A. Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 10:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamado e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia.
(Folha(s): 348)

00009972/MS JARDELINO RAMOS E SILVA

02072-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Jucimeire de Oliveira Melo X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul “Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91).

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão.

3. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.”
(Folha(s): 122)

00003668/MS JORGE RUY OTANO DA ROSA

00418-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Alvaro Francisco Martins Borges X Reclamada: Fazenda Eldorado S/A Vistos.

1. Recebo ambos os recursos interpostos oportunamente, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Intimem-se as partes para que, querendo e em oito dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante, proponham contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01364-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Ney Aureliano Sampaio X Reclamada: Fazenda Eldorado S/A “Vistos.

1. Considerando que a diligência efetuada às f. 48/49 restou negativa, retire-se o feito da data anteriormente designada, qual seja, 14/02/2007.

2. Intime-se novamente a parte reclamante para informar, em dez dias, o endereço atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, em conformidade com a Súmula 263 do TST.

3. Informado, anote-se o endereço, reinclua-se o feito em pauta, observando que trata-se da Vara Itinerante - Sidorlândia, com intimação das partes e seus procuradores.

4. Diante da exiguidade temporal, dê-se ciência deste despacho, ao procurador do reclamante, via telefone.”
(Folha(s): 52)

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01928-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Augusto Rafael Aguilera da Silva X Reclamada: Claudério Luiz Anton - EPP Vistos.

1. Deferir-se a execução provisória da sentença. Anote-se.

2. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

3. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.

4. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

5. Na hipótese de inércia da parte autora, guarde-se o julgamento do recurso pendente (f. 260).
(Folha(s): supra)

00765-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Cirilo Vicente de Moraes X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 08:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia.

(Folha(s): 86)

0004864B/MS JOSE MARIA DAMEAO

01675-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Helena Pereira X Reclamada: Espólio de Marco Trevisan Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da reclamante anotada pelo reclamado, devendo V.Sa. proceder conforme item 3 do despacho de f. 341 a seguir: “(...)3. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.(...)”
(Folha(s): 341(item3))

00000685/MS LENITA BRUM LEITE PEREIRA

00533-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: João Vitorio de Lima X

Reclamada: Centro Comercial Condomínio Terminal do Oeste Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme item 2 da determinação de f. 246: "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)" (Folha(s): 246(item2))

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00763-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: Jose Armando Centurião X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda n/p do sócio Paulo Sérgio Melke Fica V.Sa. intimada a fornecer o endereço atualizado de sua cliente, no prazo de 05 dias, bem como efetuar o pagamento do débito remanescente nos autos em epígrafe, conforme despacho de f. 360: "(...) 4. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas. 5. No silêncio, considerando que já há penhora nos presentes autos, leve-se o bem penhorado às f. 324 à praça, observadas as formalidades legais. 6. Quitado o débito, fica desconstituída a penhora de f. 324, devendo a Secretaria oficial ao CRI competente para o devido cancelamento do gravame, com o que os autos deverão ser arquivados." (Folha(s): 377e360(it))

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

01067-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Karen Freitas Garcia X Reclamada: Spot Representações e Serviços Ltda "Vistos. Aguarde-se a decisão do recurso pendente, objeto da certidão de f. 193. Dê-se ciência." (Folha(s): 194)

00002453/DF LUZIMAR VOLNEY PÓVOA

01067-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Karen Freitas Garcia X Reclamada: Spot Representações e Serviços Ltda "Vistos. Aguarde-se a decisão do recurso pendente, objeto da certidão de f. 193. Dê-se ciência." (Folha(s): 194)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01191-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Marcelo de Souza Nascimento X Reclamada: Ratier & CIA Ltda. "Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 10 dias.(...)" (Folha(s): 233(item1))

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00661-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Leila Menezes dos Santos X Reclamada: Imbaúba Laticínios S/A Vistos.
1. Recebo o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

0007566A/MS MAURA GLÓRIA LANZONE

00320-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Carlos de Souza Conceição X Reclamada: Lavanderia Pingó D'água Ltda - ME Encontra-se à disposição nos autos a CPTS do reclamante devendo V.Sa. proceder conforme item 2 do despacho de f. 232 a seguir: "(...) 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para anotar a CPTS do autor, no prazo de 48 horas, sob as penas cominadas na r. sentença, bem como da anotação ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese.(...)" (Folha(s): 232(item2))

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01427-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Mário Márcio da Costa X Reclamada: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. - CEASA/MS Vistos.
Dê-se vistas, por 05 dias, ao exequente e, então, voltem conclusos para o julgamento dos embargos à execução opostos. (Folha(s): supra)

01116-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Anderson Fernandes Braga dos Santos X Reclamada: Vision Line Sistemas Audio-Visuais Fica V.Sa. intimado a manifestar-se nos termos do item 4 da determinação de f. 66 a seguir: "(...) 4. Havendo bloqueio de valor parcial, deverão ser observados os comandos do item 3, com a consequente reiteração do ofício eletrônico até que se constate a garantia integral, no prazo máximo de 90 dias, após o que, em sendo ineficaz a medida, será intimada a parte reclamante para, em trintidito, manifestar o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação, independentemente de novo despacho." (Folha(s): 66(item4))

00688-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Ernani de Souza Silva X Reclamada: Elite Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Fica V.Sa. intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, conforme determinação de f. 157 a seguir: "(...) Intime-se a primeira ré para juntar aos

autos a CCTs vigentes na época da prestação dos serviços, no prazo de 05 dias. Após, intime-se o autor, para manifestação no mesmo prazo (...)" (Folha(s): 157)

00002905/MS ODER BOZZANO ROSA

00430-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Marcio Ferreira da Silva X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial "Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.
3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
4. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho." (Folha(s): 113)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00751-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Julio Cesar Dutra Adreoli Junior X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Dê-se vistas, por 05 dias, ao exequente e, então, voltem conclusos para o julgamento dos embargos à execução opostos. (Folha(s): supra)

00881-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Marinalva Riboli Lindoca X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão.
3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
4. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho." (Folha(s): 571)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00091-2003-004-24-00-9 (B) Reclamante: EDSON TOZZO TABORDA (REP. POR MARIA APARECIDA TAZZO) X Reclamada: GUSTAVO MORENO MEDEIROS MIRANDE E FIGUEIRO Vistos.
Libere-se ao exequente a guia de f. 128, e intime-o para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado para a hipótese. (Folha(s): supra)

01132-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Gelson José Alves Voria X Reclamada: Milênio Comércio de Alimentos Ltda.
Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme item 3 da determinação de f. 451: "(...) 3. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)" (Folha(s): 451(item3))

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

00496-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Luiza Rotlisberger Silva X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.
1. Recebo as contra-razões e o oportuno recurso interposto adiesivamente.
2. Intime-se a parte reclamada para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00010000/XX SÉRGIO WILIAN ANNIBAL

01626-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sergio Barreto X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica V.Sa. intimado do cálculo atualizado no valor de R\$1.638,45 conforme determinação de f. 234 a seguir: "Vistos. Verifique a Secretaria a ocorrência do equívoco apontado e, em sendo procedente a alegação, refaçam-se os cálculos, observados os corretos parâmetros. Após a verificação, deverá ser intimado o réu e expedido o ofício requisitório." (Folha(s): 234/235)

00008156/MS THAÍS APARECIDA SANTOS DA SILVA

00704-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Thais Letícia Silva Trevisan Lima X Reclamada: ONG Madre Teresa de Calcutá Encontra-se à disposição nos autos a CPTS da reclamante, ficando V.Sa. intimada a proceder conforme item 2 da determinação de f. 48 a seguir: "(...) 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer - anotação na CPTS - no prazo de 10 dias, sob pena de ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese.(...)" (Folha(s): 48(item2))

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01482-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Artur Pauletti X Reclamada: Seara Alimentos S.A.
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 28/07 para levantamento do depósito recursal, bem como a guia para liberação de crédito nos autos do processo em epígrafe. (Folha(s): guia/alvar)

00062-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Maciel de Menezes X Reclamada: Seara Alimentos S/A Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 15:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia. (Folha(s): 79)

00742-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Jocimar Cirilo X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.
1. Resta prejudicado o pedido de execução do acordo, tendo em vista o pagamento efetuado, e também diante do manifestado pelo reclamante na petição protocolada sob o nº 1100/2007-202.
2. Assim, tem-se como quitado o crédito do reclamante.
3. Ciência ao Inss/Procuradoria, da ata de f. 49.
4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
5. Ciência às partes. (Folha(s): supra)

00006358/MS VANIA APARECIDA NANTES

00379-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Marcela Regiane da Silva Messa (representada por Maria Rosa da Silva) X Reclamada: Sorvetaria Dupalito (Nelison Lima) Vistos.

1. Considerando o novo entendimento do C. TST (Súm. 368, I, publicada no DJU de 23/11/2005), no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao Inss sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, e, sendo por conseguinte, a competência material de natureza absoluta, e portanto, podendo ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a execução da verba previdenciária por este Juízo ficará restrita aos valores decorrentes da sentença condenatória proferida ou do acordo homologado. Como consequência, homologo os cálculos do Inss somente em relação às verbas oriundas do acordo, no valor de R\$ 472,56 (atualizado até 05.02.2007 - f. 19).
2. Ciência ao Inss/Procuradoria.
3. Intime-se a reclamada para o pagamento do valor previdenciário devido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
4. Quitado o débito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

00062-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Maciel de Menezes X Reclamada: Seara Alimentos S/A Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 15:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamada e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia. (Folha(s): 79)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00347-2006-004-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Assef Bunaínia Neto "Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91).
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão.
3. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho." (Folha(s): 158)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00004492/MS ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES

00852-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Valter Vilhagra X Reclamada: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda Tomar ciência da r. decisão: Pelas razões expostas, conheço dos Embargos à Penhora interpostos por ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELÍDIO JOSÉ DEL PINO e ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DOS REIS DEL PINO em face de WALTER VILHAGRA, e, no mérito, os julgo IMPROCEDENTES, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos embargantes, de R\$44,26 (Lei 10.537/02), a serem incluídas no débito exequendo. (Folha(s): 680/3)

00008966/MS ALBERT DA SILVA FERREIRA

00598-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Antonio Duran X Reclamada: Wilson Francisco Fernandes Vistos.
Intime-se o executado para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal. (Folha(s):)

00007933/MS BRÍGIDA BRITES MARQUES

01293-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Vieira Leite X Reclamada: Arilson Quadros Carvalho Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/03/2007, às 14h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado através de mandato.
Intime-se o reclamante para comprovar que convidou a testemunha e esta se recusou a comparecer nos termos do §3º, do art. 852-H da CLT.
(Folha(s):)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

00472-1999-005-24-00-7 (B) Reclamante: Anderson Silveira Barbosa X Reclamada: Nilson Franzine Vistos. Desconstituiu a penhora de f. 142 (matrícula nº 11.898), por ter o bem sido arrematado (Registro nº 05) em outro Juízo. Intime-se o fiel depositário.
Por não embargada, julgam-se boas e subsistentes as penhoras de f. 137/140 e 144. Homologa-se a reavaliação de f. 353.
Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fiver. Fiquem desde já cientes as partes de que a remissão e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário, bem como oficie-se:
- 8ª Vara Cível desta Capital, autos nº 96.16158-5 (matrícula 5.289 da 1ª CRI);
- 8ª Vara Cível desta Capital, autos nº 96.161-58 (matrícula nº 22.479 da 1ª CRI);
- 8ª Vara Cível desta Capital, autos nº 96.161-58; 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 98.0006124-0, 95.0004315-7 e 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 2002.60.00.006300-5 (matrícula nº 1.786 da 1ª CRI);
- 8ª Vara Cível desta Capital, autos nº 96.161-58; Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, autos nº 001.98.031.479/2; 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 98.0001264/8, 2003.60.00.005376-4 e 95.0004315-7; 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 2002.60.00.006300-5 (matrícula nº 129.219 - 1ª CRI)
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
c) os gravames existentes sobre o bem penhorado.
Intimem-se as partes.
Após, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, nos autos de nº 2000.60.00.001090-9 solicitando informações quanto a arrematação do imóvel matriculado sob o nº 9.499 da 1ª CRI desta Capital.
Outrossim, oficie-se ao Juízo deprecado (f. 223) solicitando o praxeamento do bem lá penhorado.
(Folha(s):)

00009128/MS CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA

02071-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eder Fernandes dos Santos X Reclamada: Indústria Têxtil Previdente Ltda Vistos.
Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante, eis que a medida pretendida só é cabível em fase de execução. I-se.
Sendo assim, concedo mais dez dias para o reclamante fornecer endereço viável à intimação da reclamada e/ou seus atuais sócios.
(Folha(s):)

00003988/MS DAVI DA SILVA CAVALCANTI

01314-2005-005-24-00-3 (M) Autor: José Henrique Zannoni X Réu: Banco Industrial e Comercial S/A Vistos.
Aguardar-se quanto a determinação de fl. 376.
Intimem-se as partes para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou transcorrido "in albis", subam os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens.
(Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00171-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antônia Júlia da Silva X Reclamada: Frigorífico Boiadeiro Ltda (DESISTÊNCIA) Vistos.
Aguardar-se quanto a determinação de fl. 278.
Intime-se a segunda reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, no prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou transcorrido "in albis", subam os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens.
(Folha(s):)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00243-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Hamilton Genezis Luiz X Reclamada: Hotel e Restaurante Binder MS Ltda Vistos.
Aguardar-se quanto a transferência efetuada pela 1ª Vara.
Intime-se a procuradora do reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações do seu constituinte.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00243-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Jose Ignacio Silva Junior X Reclamada: Ache Laboratorios Farmaceuticos S/A Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil SA - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.
(Folha(s):)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01105-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Débora Xavier Freitas X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de anteriormente marcada, para o dia 02/03/2007, às 13h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.
(Folha(s):)

00093978/MS EVA CLÁUDIA GABRIEL NIETO

00285-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Kleber Oliveira Dias X Reclamada: TNG Comércio de Roupas Ltda Vistos. Defiro mais quinze dias para a reclamada regularizar a guia DARF. I-se.
(Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00394-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida Eleutério de Arruda X Reclamada: Estado de Mato Grosso Sul - Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00056-2007-005-24-00-0 (K) Requerente: Zoraide Maciel Guazina X Requerido: Caixa Econômica Federal Vistos. Vista à requerente da manifestação da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00058-2007-005-24-00-9 (K) Requerente: Ligia Helena Coelho Barbosa X Requerido: Caixa Econômica Federal Vistos. Vista à requerente da manifestação da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00234-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Antônio Carlos Derzi Galeano X Reclamada: Espólio de Rachid Saldanha Derzi (Rep. por Edviges Coelho Derzi) Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Custas processuais comprovadas.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

00768-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Edson Augusto da Silva X Reclamada: Luger Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito parcial do reclamante.
(Folha(s):)

00011357/MS GIULIANI DE SOUZA

01305-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Alves da Silva X Reclamada: Florallis Itanhanjá Ltda Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 28/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00010092/MS HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS

01151-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Impacto Distribuidora Ltda Vistos.
Intime-se o executado para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.
(Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

01548-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Genesio da Conceição Pereira X Reclamada: Brasil Cargas e Encomendas Ltda - ME Vistos. Indefere-se o requerido, porquanto não houve a despersonalização da pessoa jurídica, e nem foi comprovado a inexistência de bens da empresa, a fim de ser tomada tal medida. I-se.
Intime-se o executado para indicar bens da empresa passíveis de execução, bem como a localização. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

01296-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Paula Aparecida Vieira da Graca X Reclamada: Marco Petry Laureano Leme Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 27/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado através de mandato.
(Folha(s):)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA

01215-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ruben da Silva Neves X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Vistos.
Indefere-se o pedido de levantamento do numerário depositados nos autos da execução provisória, uma vez que não foi oferecido caução suficiente e idônea. I-se.
Aguardar-se o retorno do AI.
(Folha(s):)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00986-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Anatalicio Flores Brites X Reclamada: Luiz Carlos Mendon Tomar ciência da r. decisão:1 S S O P O S T O, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANATALÍCIO FLORES BRITES em face de LUIZ CARLOS MENDON, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas:(...Justas pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação para tal fim e sujeitas à complementação ao final.
(Folha(s): 17/22)

00004657/MS LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01105-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Débora Xavier Freitas X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de anteriormente marcada, para o dia 02/03/2007, às 13h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.
(Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00931-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO PEDRO ESPIN-DOLA X Reclamada: PAULO ROBERTO CAETANO MORENO intime-se o executado do resultado insatisfatório do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 92p)

00003836/MS MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES VARELLA

00834-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: FRUITCARNES Vistos.
Intime-se o executado para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.
(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01088-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Jocielei Antonio Teodoro X Reclamada: Presto Service Recursos Humanos Ltda (Sócios: Ângela Maria da Silva Tebaldi e João Gonçalves de Oliveira Neto) Vistos.
Dê-se vista ao executado do ofício oriundo do DETRAN/MS, onde informa que o veículo indicado à penhora foi transferido para terceiros em 19/04/06, para manifestação. Prazo 10 dias.
Após, aguardar-se o cumprimento do mandato de f. 143.
(Folha(s):)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

01292-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Célia Mara Fernando da Silva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil SA - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito da reclamante.
(Folha(s):)

00055968/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

01685-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião Rosa da Silva X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda. Vistos.
Expeça-se alvará para liberar o valor remanescente do depósito recursal de fl. 125 à reclamada, intimando-a para recebimento.
Após e ante o pagamento efetuado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): 228)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00852-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Valter Vilhagra X Reclamada: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda Tomar ciência da r. decisão: Pelas razões expostas, conheço dos Embargos à Penhora interpostos por ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELÍDIO JOSÉ DEL PINO e ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DOS REIS DEL PINO em face de VALTER VILHAGRA, e, no mérito, os julgo IMPROCEDENTES, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos embargantes, de R\$44,26 (Lei 10.537/02), a serem incluídas no débito executando.
(Folha(s): 680/3)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00589-1997-005-24-00-9 (B) Reclamante: Creunice Aparecida Nascimento Sarmazi X Reclamada: Maria do Nascimento Bezerra Yamada - "Escola Sonho de Criança" intime-se a executado para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 370)

00008925/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

00502-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Elizeu Bezerra da Silva X Reclamada: Espaço 3 Comércio Marketing e Serviços Ltda intime-

se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00567-1996-005-24-00-8 (B) Reclamante: Fernanda Cristieli Ribeiro da Silva X Reclamada: Cardil Indústria e Comércio de Confeções Ltda - ME Após, intime-se a exequente do resultado insatisfatório do oficial expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s): 381)

01223-2001-005-24-00-4 (M) Autor: ESPÓLIO DE LEANDRO MARTINS AMBROSIO FILHO (REPRESENTADO POR ANDRÉ APARECIDA ALVES) X Réu: MADEIREIRA BELA VISTA LTDA Vistos. Ante a certidão de fl. 92, intime-se o reclamante para informar se já há inventariante nomeado, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00943-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Sidnei Ribeiro da Silva X Reclamada: Milenio Comercio de Alimentos Ltda Vistos. Defere-se a dilação requerida pela executada, devendo a CTPS ser anotada no prazo de 10 dias, improrrogáveis, após a data da publicação do presente despacho. I-se. Defere-se o requerido pelo exequente, nos termos do Art. 655 do CPC. À Secretaria para atualização dos cálculos. Após, peça-se ofício ao BACEN em nome da executada. Caso a diligência seja infrutífera, dê-se vista ao exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

01332-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Cynthia Ribeiro Pereira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. 1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000. 2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000). (Folha(s):)

01580-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Robson Aparecido Gonçalves X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. 1 - Ante a manifestação de fl. 495, intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000. 2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000). (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01292-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Ilda Maria de Souza X Reclamada: Esterimed Ltda Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado através de mandato. (Folha(s):)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

01314-2005-005-24-00-3 (M) Autor: José Henrique Zanoni X Réu: Banco Industrial e Comercial S/A Vistos. Aguarde-se quanto a determinação de fl. 376. Intimem-se as partes para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido "in albis", subam os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens. (Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01303-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Augusto da Silva de Oliveira X Reclamada: Emídio de Cáceres Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 27/03/2007, às 14h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado através de mandato. (Folha(s):)

00003761/MS SURIA DADA

01331-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Cláudia Vilalba X Reclamada: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sócio Economicas S/C Ltda Vistos. Anotem-se os procuradores da reclamada e certifique-se.

Defiro vistas por 05 dias. I-se. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

01305-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Alves da Silva X Reclamada: Florallis Itanhaça Ltda Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 28/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores. (Folha(s):)

00004518/MS TÂNIA CONCEIÇÃO B. BRUM

00379-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: Waldir Barizom X Reclamada: Restaurante Ponteio Ltda Vistos. Anote-se quanto ao procurador do executado Milton Luis Lopes das Neves. Não conhea da manifestação oposta, pois trata-se de matéria de embargos, discutível somente após garantida a execução, nos termos do art. 884 da CLT. I-se. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00001186/MS AILTON CABRAL DUARTE

00031-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Cláudia Jorge de Oliveira X Reclamada: Sementes de Pastagens Renascer Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC) Fica V.Sª, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão da Secretaria para a retirada do cheque, conforme pactuado em ata de audiência. (Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00446-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ROSEMARY APARECIDA MARRETO X Reclamada: Pantanauto Veículos Ltda Vistos. 1. Analisando os autos verifico que as partes fizeram acordo (fls. 537/538), sendo que o crédito da reclamante, com a inclusão do valor pertinente ao FGTS (f. 541), e os honorários assistenciais (f. 542), já foram quitados. 2. Assim, considerando que ficou a cargo da executada o pagamento dos recolhimentos fiscais e previdenciários, retifique a Secretaria os cálculos de fls. 601/602, de modo a excluir os pagamentos já efetuados e, apurando-se o quantum devido, inclusive o valor do imposto de renda sobre o crédito da reclamante (observadas as verbas descritas à f. 544 e despacho de f. 546), intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Intime-se. (Folha(s):)

0009916B/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

01856-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Flavio Stival X Reclamada: Sociedade Beneficência Corumbaense - Santa Casa de Corumbá DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC) Fica V.Sª, intimada para querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o documento apresentado pelo autor. (Folha(s):)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01917-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: José Augusto Dias da Silva X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

Intime-se o Requerente para manifestação sobre a petição de fls. 30/31 apresentada pela CEF.

Exaurido o prazo do Reclamante, retornem os autos conclusos.

Intime-se. (Folha(s): 32)

00044-2007-006-24-00-1 (M) Autor: Adriana Paula de Almeida X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

1. Junte-se o recurso da reclamada. 2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrínsecos. 3. Intime-se a parte contrária, para querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", certifique-se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens. 5. Intime-se a reclamada. (Folha(s):)

00061-2007-006-24-00-9 (M) Autor: Márcio André Yamaura X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

1. Junte-se o recurso da reclamada. 2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrínsecos. 3. Intimem-se as partes contrárias, para querendo, apresentem contra-razões, no prazo legal. 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", cer-

tifique-se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens. 5. Intime-se a reclamada. (Folha(s):)

00011190/MS ALINE CASTELLI DE MACEDO

01118-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Maicon Aparecido Marques X Reclamada: Tayman Carbonato de Cálcio Ltda Vistos. Junte-se o mandado. 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01917-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: José Augusto Dias da Silva X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

Intime-se o Requerente para manifestação sobre a petição de fls. 30/31 apresentada pela CEF.

Exaurido o prazo do Reclamante, retornem os autos conclusos.

Intime-se. (Folha(s): 32)

00005948/MS ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA

00736-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: ADRIANA LEITE LOUREIRO X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Junte-se a petição.

1. Mantenho a decisão agravada. 2. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo executado, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 3. Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 4. Decorrido o referido prazo, com ou sem as contra-razões, certifique, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00783-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Benedito Francisco Bueno X Reclamada: Cleonice Franceschini Geahl - ME ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC) Fica V.Sª, intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de justiça, requerendo o que entender de direito. (Folha(s):)

01384-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Luciana Pessoa Alves X Reclamada: Russo e Filhos Ltda ME Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epigrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br (Folha(s):)

0010864A/MS AUGUSTO SEIKI KOZU

00036-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Mario Marcio Cavalheiro X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Vistos, etc. Tendo em vista que a praça realizada no dia 17.01.2007, restou negativa e ainda, a presente execução foi reunida à execução dos autos n. 756/06, assim, desconstituiu a penhora de f. 54. Intime-se a Executada por seu procurador. Intime-se o depositário, dando-lhe ciência da presente desconstituição. (Folha(s):)

00044-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: José Anselmo da Silva X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Vistos, etc.

Tendo em vista que a praça realizada no dia 17.01.2007, restou negativa e ainda, a presente execução foi reunida à execução dos autos n. 756/06, assim, desconstituiu a penhora de f. 49.

Intime-se a Executada por seu procurador. Intime-se o depositário, dando-lhe ciência da presente desconstituição. (Folha(s):)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00090-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Livato Ferreira Dias X Reclamada: Zortea Construções Ltda. Vistos. Junte-se a petição.

1. Requer o exequente a liberação do depósito recursal. 2. O § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

DEPÓSITO RECURSAL - PENHORA - O depósito recursal é um requisito extrínseco, legalmente exigido para viabilizar o apelo ainda no processo de conhecimento. A imposição legal de recolhimento do depósito recursal tem dupla finalidade, qual seja, reprimir a interposição de recursos protelatórios, além de assegurar a garantia - Ainda que parcial do crédito trabalhista -, eis que o levantamento respectivo pelo credor se dará imediatamente, por simples despacho do juiz, após o trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o

art. 899, § 1º, da CLT. Ora, se, nos termos do citado dispositivo legal, o juiz pode determinar a imediata liberação do depósito recursal em favor da parte vencedora, por simples despacho, independentemente de citação prévia da executada, por óbvio poderá também determinar a penhora sobre o depósito recursal. (TRT 3ª R. - AP 011550-2001-047-03-00-7 - 4ª T. - Rel. Juiz Luiz Otavio Linhares Renault - DJMG 28.08.2004 - p. 11) JCLT.899 JCLT.899.1

3. Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 89/109, defiro o pedido. Expeça-se alvará para que o exequente levante o valor do depósito recursal, abatendo-se do valor do seu crédito. Intime-se a executada.

4. Efetuado o levantamento, o exequente deverá comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

5. Por fim, o autor requer também a penhora on line em contas de titularidade da executada, em substituição ao bem penhorado. Nos termos do artigo 655 do CPC, defiro.

6. Expeça-se o competente ofício eletrônico, pelo sistema Bacen-Jud, para penhora on line de numerário em em contas de titularidade da executada, limitada ao valor da execução.

7. Transpostos 15 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e cumpra-se o item 2 do despacho de f. 169.

8. Em caso de notícia de bloqueio, convole o valor em penhora e intime-se a parte executada da constrição. Sendo o valor suficiente para integral garantia da execução, ficará desconstituída a penhora de f. 166.

9. Caso se constate a garantia integral do montante em execução, expeça-se a competente solicitação de desbloqueio, liberando-se eventual saldo excedente. (Folha(s):)

01146-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Steferson Domingos Clair Moreira X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 98/120 e o valor das contribuições previdenciárias à f. 121, fixando o débito da parte reclamada em 31.01.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente Bruto	6.940,99
Custas Processuais	164,99
Contribuição Prev. Empregador	1.317,84
Honorários perito-contador	350,00
Total	8.773,82

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social empregado	471,41
Recolhimento fiscal IRRF	562,34
Total	1.033,75

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I). (Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00044-2007-006-24-00-1 (M) Autor: Adriana Paula de Almeida X Réu: Caixa Econômica Federal CEF Vistos, etc.

1. Junte-se o recurso da reclamada.

2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrínsecos.

3. Intime-se a parte contrária, para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", certifique-se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª Região com nossas melhores homenagens.

5. Intime-se a reclamada. (Folha(s):)

00009956/MS CARLOS MELO DA SILVA

00086-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Mathias Orlando X Reclamada: Agar Comércio Indústria Ltda. Vistos.

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Forme-se o correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a sua interposição.

3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.

4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

5. Por fim, considerando a certidão de f. 143, verso, cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de f. 141, . (Folha(s):)

00005241/MS CELIA REGINA COUTINHO DE LIMA SANTOS

01744-2006-006-24-00-2 (J) Embargante: Aney Alves da Conceição X Embargado: Maria Couto Ferreira Fica V.S.º Intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pela Embargante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 106/109)

00005657/MS CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

00817-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: Geraldo Souza X Recla-

mada: N B Guasso - Me Vistos.

1. Considerando a certidão de f. 448, verso, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento do parcelamento previdenciário referente às competências 12/06 e 01/07, sob pena de execução do valor total remanescente. (Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00669-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Sivaldo Almeida de Lima X Reclamada: Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda. Vistos, etc.]

1. Defiro o pedido do Senhor Perito.

2. Retire-se o feito da pauta de audiência e inclua-se na pauta para incerramento de instrução do dia 18.04.2007, às 12h57min., dispensada a presença das partes.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores. (Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00020-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: MARCIO MIYAHIRA X Reclamada: INCOREL INSTALACOES CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Tendoe m vista que a diligência junto ao BACEN/JUD, restou negativa, com o bloqueio ínfimo com relação ao valor da execução fica V.S.º intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meio para promover a execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 326. (Folha(s):)

00086-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Mathias Orlando X Reclamada: Agar Comércio Indústria Ltda. Vistos.

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Forme-se o correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a sua interposição.

3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.

4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

5. Por fim, considerando a certidão de f. 143, verso, cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de f. 141, . (Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01145-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Eva Pego Ferreira X Reclamada: Unifor Indústria e Comércio de Uniformes Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S.º, intimado da redesignação da Audiência para o dia 19/04/2007 às 14h40min. (Folha(s):)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00916-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Sanches de Silva X Reclamada: Ruy Barbosa Ferreira Vistos.

Junte-se a petição.

1. Infere-se dos autos, mais precisamente do documento acostado à f. 47, que o veículo VW/Gol 1.0, prata, ano/modelo 2005/2005, placa HSR1340, em nome do executado, está alienado fiduciariamente ao Banco AMRO S.A, fato que impede o deferimento da constrição pretendida, vez que, nesta hipótese, a propriedade do bem pertence ao banco fiduciário. Neste sentido é a jurisprudência:

EMENTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. O veículo com gravame de alienação fiduciária em favor do banco agravante não pode sofrer constrição para pagamento de dívida trabalhista. O devedor é apenas depositário, possuindo a posse direta do móvel alienado, não podendo ser considerado proprietário enquanto não remir a dívida com o credor fiduciário. (TRT/MG - AP nº 00243-2003-065-03-00-8 - DJMG 09/08/2003, pág. 10 - Juiz Relator: Eduardo Augusto Lobato).

Entretanto, expeça-se ofício ao Detran/MS para que registre no cadastro do aludido veículo bloqueio de transferência em favor de terceiros.

2. Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. (Folha(s):)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00669-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Sivaldo Almeida de Lima X Reclamada: Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda. Vistos, etc.]

1. Defiro o pedido do Senhor Perito.

2. Retire-se o feito da pauta de audiência e inclua-se na pauta para incerramento de instrução do dia 18.04.2007, às 12h57min., dispensada a presença das partes.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores. (Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00035-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Cristovão Gomes Reis Júnior X Reclamada: Editora PH Ltda

Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 31/35)

00006136/MS EMERVAL CARMONA GOMES

01704-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: André Luiz Castro Teixeira X Reclamada: Associação Médica de Mato Grosso do Sul Vistos.

1. Deixo de homologar o acordo na forma como proposto, vez que já houve provimento jurisdicional que concluiu pela existência da relação de emprego entre as partes, fato que só pode ser alterado mediante interposição do recurso judicial cabível, e não por mera liberalidade das partes.

2. Confira-se a este respeito o aresto do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

SENTENÇA - DECLARATÓRIA-CONSTITUTIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO - ACORDO CELEBRADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO - PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE SEM RECONHECIMENTO DO LIAME EMPREGATÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE HOMOLOGOU O ACORDO E DETERMINOU FOSSE EFETUADA A ANOTAÇÃO NA CTPS - INCABÍVEL.

Após ter sido proferida sentença declaratória-constitutiva da relação de emprego e antes do trânsito em julgado, as partes celebraram acordo, por mera liberalidade e sem reconhecimento do vínculo empregatício, para pagamento parcelado das verbas condenatórias, o qual foi homologado, porém sendo determinados os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, bem como que fossem efetuadas as anotações na CTPS, ensejando tal determinação a impetração do presente mandado de segurança, sob o fundamento de que é ilegal e abusivo, ferindo direito líquido e certo, eis que as partes podem, a qualquer momento, celebrar acordo. Equivoca-se a impetrante, uma vez que a sentença declaratória-constitutiva da relação de emprego não pode ser desconstituída pela mera vontade das partes, já que envolve normas de ordem pública, as quais não podem ser objeto de transação e, portanto, inexistindo ato abusivo e ilegal e, muito menos, havendo que e cogitar de direito líquido e certo, tornando incabível a utilização do mandado de segurança para efeito de cassar aludida determinação. (TRT 15ª R - MS334/01 - (995/01) - SE - Rel. Juiz Samuel Corrêa Leite - DOESP 22.10.2001 - p. 3).

3. Desta feita, intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 dias, adequarem o acordo aos termos da sentença prolatada, sob pena de prosseguimento do feito. (Folha(s):)

00007308/MS ESIO MELLO MONTEIRO

01124-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Orceni Gomes Pereira X Reclamada: Martins Com. e Serv. de Distribuição S/A Fica V. S.º intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular quesitos, bem como indicar assistente técnico para realização da perícia. (Folha(s): 264)

00009830/MS FÁBIO BATISTA DÚREX

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 62/65)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Vistos, etc.

O patrono do Reclamante requer a expedição de certidão esclarecedora que o motivo do advogado subscritor não ter comparecido à audiência foi a falta ocorrida no sistema interno do prédio (. .)'. (Folha(s): 61)

Indefiro o pedido, pois não se trata de ato ou termo do processo, que autorizaria a expedição de certidão (art. 169 do CPC).

Para julgamento designo o dia 09.02.2007, às 17h01.

As partes serão intimadas da sentença. (Folha(s): 61)

00008486/MS FABRICIO FERREIRA VALENTE

00721-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Vera Lídia Gregório Soriano de Barros X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos relativos às contribuições previdenciárias de f. (item 1.2), no valor de R\$ 1.222,86, elaborados pelo INSS, sem prejuízo de novas atualizações, na data do efetivo pagamento.

2. Inclua-se o INSS no pólo ativo da presente ação.

3. Cite-se a reclamada, via postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pague o seu débito ou indique bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

00393-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo César Vichini X Reclamada: Faustino & Louís Ltda

Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s):)

00004109/MS FATIMA NOBREGA COELHO

01320-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Jorge Luiz Candido Bacarji X Reclamada: Tim Celular S/A Vistos.

1. Como observa-se às fls. 113 dos autos, o reclamado pagou a 1ª parcela do acordo, não cabendo a execução do mesmo.

2. Assim, junte-se a petição e aguarde-se o cumprimento integral do acordo
(Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00601-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Gilberto Pedrini Pereira X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. Vistos.

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pelo exequente, em face do despacho proferido à f. 537.
2. Não conheço dos presentes embargos, porquanto o item 1 do despacho de f. 537, não tem nenhum conteúdo decisório. Assim, incabíveis embargos de declaração ou qualquer outro recurso.
Ademais, vejo que o embargante pretende, na realidade, atacar a decisão que deferiu a arrematação (f. 486), não se prestando também o recurso ora manejado para tal fim .
Os questionamentos apresentados deveriam ter sido feitos na oportunidade em que foi deferida a arrematação, por meio do recurso cabível, e não agora.

3. Com efeito, cumpre salientar que a decisão de f. 486 já transitou em julgado, sendo, portanto, perfeitamente válida.
4. Quanto ao pedido do arrematante, esclareço que a carta de arrematação só será expedida após o pagamento integral do lance, conforme já asseverado no item 3 do despacho de f. 486.
Com efeito, expeça-se ofício ao CRI da 1ª Circunscrição desta Capital para que faça constar na matrícula nº 171.852, que o referido imóvel foi arrematado nestes autos por Consult Consultoria e Empreendimentos Ltda., e que a carta de arrematação será expedida assim que houver o pagamento total do valor do lance.

5. Intime-se o exequente e o arrematante.
(Folha(s):)

00703-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Claudcir Bravo Millian X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. Vistos.

1. Infringe-se a ata acostada à f. 782, bem como dos documentos de fls. 784/786, que o imóvel penhorado neste feito foi arrematado nos autos do processo nº 601/2005-006/24/00-2.
2. Desta feita, revogo o despacho de f. 818, porquanto as insurgências feitas em face da arrematação só têm cabimento nos autos que em foi deferida.
3. Assim, reputo prejudicado recurso de embargos de declaração interposto pelo exequente (fls. 825/828).

4. Intime-se o exequente.
5. Após, aguarde-se o pagamento do valor integral do lance dado na sobredita arrematação, salvo manifestação da parte interessada pelo prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

01604-2006-006-24-00-4 (A) Reclamante: CB Leilões Eventos e Publicidade Ltda X Reclamada: Flávio Pereira da Cunha DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.Sª intimada para querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o documento apresentado pelo autor
(Folha(s):)

00009758/MS FLAVIO PEREIRA RÔMULO

01744-2006-006-24-00-2 (J) Embargante: Aney Alves da Conceição X Embargado: Maria Couto Ferreira Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pela Embargante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 106/109)

00007303/MS GENIVALDO GOMES DA SILVA

00061-2007-006-24-00-9 (M) Autor: Márcio André Yamaura X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.
1. Junte-se o recurso da reclamada.
2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFETIVO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrínsecos.
3. Intimem-se as partes contrárias, para querendo, apresentem contra-razões, no prazo legal.
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", certifique-se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens.
5. Intime-se a reclamada.
(Folha(s):)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

01146-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Steferson Domingos Clair Moreira X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 98/120 e o valor das contribuições previdenciárias à f. 121, fixando o débito da parte reclamada em 31.01.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente Bruto	6.940,99
Custas Processuais	164,99
Contribuição Prev. Empregador	1.317,84
Honorários perito-contador	350,00
Total	8.773,82

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social empregado	471,41

Recolhimento fiscal IRRF	562,34
Total	1.033,75

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).
(Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00012-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Robson dos Santos Rodrigues X Reclamada: Fribol Ltda
Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 95/102)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

01829-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Getúlio Theodoro Ferreira X Reclamada: Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda Vistos.

1. O pedido de desentranhamento de documentos será analisado em momento oportuno.
2. Quanto ao pedido de juntada de novos documentos, indefiro, uma vez que a parte já teve ocasião própria para fazê-la.
3. Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01174-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Nagib Nacer Santana X Reclamada: Açomix Produtos Siderurgicos Ltda Vistos.

Junte-se a petição.
1. Considerando a discordância do exequente quanto aos bens oferecidos à penhora e vez que não foi respeitada a ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, e
2. Considerando-se o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária da parte executada, suficiente à integral garantia da execução.
3. Transposos 15 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte exequente para que, em trinta dias, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.

4. Em caso de notícia de bloqueio, solicite-se a transferência do dinheiro à disposição deste Juízo, bem como as informações cadastrais do titular da conta que a casa bancária dispuser, convalidando-se em penhora a retenção desse, e intime-se a parte executada da construção havida.
5. Caso se constate a garantia integral do montante em execução, expeça-se a competente solicitação de desbloqueio, liberando-se eventual saldo excedente.
6. Após o pedido de bloqueio, intime-se o executado da não concordância do exequente com o bem nomeado à penhora.
(Folha(s):)

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

00446-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ROSEMARY APARECIDA MARRETO X Reclamada: Pantanauto Veiculos Ltda Vistos.
1. Analisando os autos verifico que as partes fizeram acordo (fls. 537/538), sendo que o crédito da reclamante, com a inclusão do valor pertinente ao FGTS (f. 541), e os honorários assistenciais (f. 542), já foram quitados.
2. Assim, considerando que ficou a cargo da executada o pagamento dos recolhimentos fiscais e previdenciários, retifique a Secretaria os cálculos de fls. 601/602, de modo a excluir os pagamentos já efetuados e, apurando-se o quantum devido, inclusive o valor do imposto de renda sobre o crédito da reclamante (observadas as verbas descritas à f. 544 e despacho de f. 546), intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Intime-se.
(Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 62/65)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Vistos, etc.

O patrono do Reclamante requer a expedição de certidão "esclarecendo que o motivo do advogado subscritor não ter comparecido à audiência foi a falha ocorrida no sistema interno do prédio (. . .)".

Indefiro o pedido, pois não se trata de ato ou termo do processo, que autorizaria a expedição de certidão (art. 169 do CPC).

Para julgamento designo o dia 09.02.2007, às 17h01.
As partes serão intimadas da sentença.
(Folha(s): 61)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00012-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Robson dos Santos Rodrigues X Reclamada: Fribol Ltda
Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br
(Folha(s):)

01010-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Antônio Alves de Souza X Reclamada: Companhia Industrial Rio Parana Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 147/199 e o valor das contribuições previdenciárias apresentada pelo INSS à F. 200 (item 1.2), fixando o débito da parte executada em 31/01/2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente Bruto	3.227,29
Custas Processuais	80,53
Contribuição Previdenciária Empregador	796,42
Honorários perito-contador	400,00
Total	4.504,24

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social empregado	373,77
Recolhimento fiscal IRRF	113,35
Total	487,12

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).
(Folha(s):)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

01689-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Juvelina Francisca dos Santos X Reclamada: Marta L. N. da Silva Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara à f. 32 e o valor da contribuição previdenciária à f. 30 - item 1.2 - , fixando o débito da parte executada em 28/02/2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente	10.922,83
Contribuição Previdenciária Empregador	606,04
INSS Reclamante - onus Reclamada	174,40
Total	11.703,27

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Cite-se executoriamente os devedores via mandado para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).

4. Não efetuado o pagamento no prazo assinalado no item anterior, voltem-me conclusos os autos para apreciar o requerimento de f. 31.
(Folha(s):)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00546-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Luis de Campos X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Fica V.Sª intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular questionar, bem como indicar assistente técnico para realização de perícia.
(Folha(s): 152)

00546-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Luis de Campos X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Fica V.Sª intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular questionar, bem como indicar assistente técnico para realização de perícia.
(Folha(s): 152)

0010665A/MS JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

00518-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Milton Borges Ortiz X Reclamada: Brasil Telecom S/A Filial Mato Grosso do Sul Vistos.

1. À Secretaria para formação da carta de sentença, com cópia deste despacho.
2. Após, para liquidação de sentença nomeio o como perito contador o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR para que, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos. Intime-se-o.

3. Apresentados os cálculos, intime-se o INSS para se manifestar sobre os valores das contribuições sociais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.

4. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, os valores das contribuições sociais do empregado e do empregador.
5. Os autos principais deverão subir ao E. TRT da 24ª Região, conforme determinado à f. 6.
(Folha(s):)

00009497/MS JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO

00011-2007-006-24-00-1 (B) Reclamante: Elias Molina da Silva X Reclamada: Mariza de Jesus Alves da Rocha
Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): 38/43)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00011-2007-006-24-00-1 (B) Reclamante: Elias Molina da Silva X Reclamada: Mariza de Jesus Alves da Rocha
Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): 38/43)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

01507-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Valdeir Mariano da Silva X Reclamada: Município de Campo Grande/MS Vistos, etc.

Indefiro a perícia em relação ao período em que o Reclamante exerceu a função de agente de operação - leishimaniose, em razão da data do término do contrato mantido com o Reclamado.

Quanto ao período em que o Reclamante trabalhou como agente de operação dengue, intím-se as partes para que informem, no prazo de 05 dias, se já foi determinada a realização de perícia em outro processo para apuração da existência de fator insalubre no exercício dessa função, vez que não há como se aproveitar as perícias existentes nos autos, vez que se referem à atividade de agente de operação - leishimaniose.

Após, retornem os autos conclusos.

Intím-se as partes.

(Folha(s): 462)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00393-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo César Vichini X Reclamada: Faustino & Louís Ltda
Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s):)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00568-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: NIRLEY PETEROSKI JÚNIOR X Reclamada: PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA

Fica V.S.º intimado da decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe que acolheu em parte os embargos à execução opostos pelo Reclamado. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): 296/299)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00834-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Reis Neves X Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda Vistos.
1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução.
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): supra)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00256-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Jarzem X Reclamada: Marca Engenharia Ltda Vistos.
1. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço residencial dos sócios da executada, mencionados às f. 423 e 436, a fim de que sejam penhorados tantos bens quantos bastem à garantia, ainda que parcial, do valor exequendo. No mandado correspondente ao sócio Carlos Eduardo Xavier Marun deverá constar também no endereço de f. 423 a numeração referida à f. 462.
(Folha(s):)

00009225/MS LUCIANA DE CASTRO RAMOS

01384-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Luciana Pessoa Alves X Reclamada: Russo e Filhos Ltda ME
Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s):)

0003920A/MS LUIZ AUDIZIO GOMES

00076-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Pedro Bonfain Ferreira (Espólio de) X Reclamada: SF Formas Para Construção Civil Ltda. Vistos.
1. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exequente,

posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com nossas melhores homenagens.
(Folha(s): supra)

00074228/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

01401-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Adriane Mascaro de Souza X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Vistos.
1. Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução.
2. Recolha-se em guia própria o depósito efetuado.
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): supra)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01532-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Cátia Firmino Marciliano X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Fica V.S.º intimado(a) da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo(a) Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): 140/147)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01502-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Adriana Santa Cruz X Reclamada: Oziel Saldanha da Costa Vistos.
Junte-se a petição.
1. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao prazo para pagamento das verbas previdenciárias.
2. Findo o prazo pactuado (27.02.07), defere-se à executada o prazo de 30 dias para que comprove nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, conforme valores já apurados, sem prejuízo de atualização até a data do efetivo pagamento.
3. Intím-se, sendo o executado, via postal.
(Folha(s):)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00214-2006-006-24-02-2 (N) Reclamante: Jailson Mendonça Haine X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Vistos.
1. Intím-se as partes para que apresentem, no prazo legal, contra-razão ao recurso ordinário interposto pelo INSS.
2. Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s):)

00546-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Luis de Campos X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Fica V.S.º intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular questionar, bem como indicar assistente técnico para realização de perícia.
(Folha(s): 152)

00010652/MS MARIA MARTA PAVAN

01124-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Orceni Gomes Pereira X Reclamada: Martins Com. e Serv. de Distribuição S/A Fica V. S.º intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular quesitos, bem como indicar assistente técnico para realização da perícia.
(Folha(s): 264)

00055088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00973-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Graçela Cáceres Morel X Reclamada: Douglas de Alessandro Benites Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara à f. 25 e o valor da contribuição previdenciária à f. 24, fixando o débito da parte reclamada em 28.02.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente Bruto	212,09
INSS Recte - ônus recda	122,49
Total	334,58

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Cite-se executoriamente o devedor através de mandado para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).
(Folha(s):)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01361-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Jorge Pedro da Silva Filho X Reclamada: Vermelho Grill Restaurante Ltda EPP
Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br
(Folha(s): 202/211)

00009263/MS MAURO CESAR DOMINGUES

01704-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: André Luiz Castro Teixeira X Reclamada: Associação Médica de Mato Grosso do Sul Vistos.
1. Deixo de homologar o acordo na forma como proposto, vez que já houve provimento jurisdicional que concluiu pela existência da re-

lação de emprego entre as partes, fato que só pode ser alterado mediante interposição do recurso judicial cabível, e não por mera liberalidade das partes.

2. Confira-se a este respeito o aresto do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

SENTENÇA - DECLARATÓRIA-CONSTITUTIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO - ACORDO CELEBRADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO - PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE SEM RECONHECIMENTO DO LIAME EMPREGATÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE HOMOLOGOU O ACORDO E DETERMINOU FOSSE EFETUADA A ANOTAÇÃO NA CTPS - INCABÍVEL.

Após ter sido proferida sentença declaratória-constitutiva da relação de emprego e antes do trânsito em julgado, as partes celebraram acordo, por mera liberalidade e sem reconhecimento do vínculo empregatício, para pagamento parcelado das verbas condenatórias, o qual foi homologado, porém sendo determinados os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, bem como que fossem efetuadas as anotações na CTPS, ensejando tal determinação a impetração do presente mandado de segurança, sob o fundamento de que é ilegal e abusivo, ferindo direito líquido e certo, eis que as partes podem, a qualquer momento, celebrar acordo. Equivoca-se a impetrante, uma vez que a sentença declaratória-constitutiva da relação de emprego não pode ser desconstituída pela mera vontade das partes, já que envolve normas de ordem pública, as quais não podem ser objeto de transação e, portanto, inexistindo ato abusivo e ilegal e, muito menos, havendo que e cogitar de direito líquido e certo, tornando incabível a utilização do mandado de segurança para efeito de cassar aludida determinação. (TRT 15ª R - MS334/01 - (995/01) - SE - Rel. Juiz Samuel Corrêa Leite - DOESP 22.10.2001 - p. 3).
3. Desta feita, intím-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 dias, adequarem o acordo aos termos da sentença prolatada, sob pena de prosseguimento do feito.
(Folha(s):)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

01401-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Adriane Mascaro de Souza X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Vistos.
1. Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução.
2. Recolha-se em guia própria o depósito efetuado.
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): supra)

0002491A/MS NELSON CHAGAS

00003-2007-006-24-00-5 (B) Reclamante: Nelson Chagas X Reclamada: SACE Saldanha Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda Fica V.S.º intimado para esclarecer, no prazo de 05 dias, se o acordo é firmado sem o reconhecimento do vínculo de emprego.
(Folha(s): 14)

00008575/MS NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR

01145-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Eva Pego Ferreira X Reclamada: Unifor Indústria e Comércio de Uniformes Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.S.º, intimado da redesignação da Audiência para o dia 19/04/2007 às 14h40min.
(Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00159-2007-006-24-00-6 (I) Consignante: Três Américas Transportes Ltda X Consignado: Milton Sérgio Rissi Vistos, etc.
Intím-se a Consignante para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o valor depósito bancário em nome do Consignado, sob pena de indeferimento da presente ação.
Feito comprovação do depósito, cite-se o Consignado da data da audiência.
(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00064-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Alice Greffe X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

Os Reclamantes pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado que a Reclamada se abstenha de promover qualquer redução nos seus salários, como previsto no documento CI SUPES/GERET/239/06#10 de 07 de dezembro de 2006.

Para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, é preciso que exista prova inequívoca da verossimilhança da alegação e reste demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).

Quanto à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, entendo que ela existe no caso. Verifica-se que a Reclamada pretende reduzir a jornada de trabalho dos Reclamantes para 6h, com redução proporcional da gratificação de função. Ocorre que a gratificação de função, pela sua própria denominação, parece retribuir as maiores responsabilidades do cargo e não as horas trabalhadas a mais, como, inclusive, reconhecido nas diversas sentenças proferidas nos processos que movem os Reclamantes em face das Reclamadas. Deve-se mencionar, ainda, que mesmo para aqueles Reclamantes que tiveram suas ações julgadas improcedentes, a verossimilhança da alegação continua a existir, em razão da controvérsia existente.

No mais, existe o perigo na demora, considerando que o ato da Reclamada implicará em relevante redução salarial.

Defiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a Reclamada se abstenha de promover qualquer

redução na gratificação de função percebida pelos Reclamantes, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por Reclamante.

Para audiência inicial, designo o dia 22/03/2007 às 13h30min.

Intimem-se os Reclamantes.

Notifique-se o Reclamado, inclusive dessa decisão.

Nada mais.

(Folha(s):)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01010-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Antônio Alves de Souza X Reclamada: Companhia Industrial Rio Parana Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 147/199 e o valor das contribuições previdenciárias apresentada pelo INSS à F. 200(Ítem 1.2), fixando o débito da parte executada em 31/01/2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente Bruto	3.227,29
Custas Processuais	80,53
Contribuição Previdenciária Empregador	796,42
Honorários perito-contador	400,00
Total	4.504,24

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social empregado	373,77
Recolhimento fiscal IRRF	113,35
Total	487,12

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).

(Folha(s):)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

00076-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Pedro Bonfain Ferreira (Espólio de) X Reclamada: SF Formas Para Construção Civil Ltda. Vistos.

1. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exequente, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com nossas melhores homenagens.

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00834-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Reis Neves X Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda Vistos.

1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução.
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s): supra)

01361-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Jorge Pedro da Silva Filho X Reclamada: Vermelho Grill Restaurante Ltda EPP Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br/

(Folha(s): 202/211)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Fica V.S.º intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br

(Folha(s): 62/65)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Vistos, etc.

O patrono do Reclamante requer a expedição de certidão esclarecendo que o motivo do advogado subscritor não ter comparecido à audiência foi a falta ocorrida no sistema interno do prédio (. . .).

Indefiro o pedido, pois não se trata de ato ou termo do processo, que autorizaria a expedição de certidão (art. 169 do CPC).

Para julgamento designo o dia 09.02.2007, às 17h01.

As partes serão intimadas da sentença.

(Folha(s): 61)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01528-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Sílverson Ribeiro de Souza X Reclamada: California Pet Shop Vistos.

Junte-se a petição.

1. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do valor bloqueado, vez que a parte executada ainda não foi intimada da penhora, nem do prazo para interposição de embargos.
2. Intime-se a executada, via oficial de justiça, do bloqueio de numerário em conta de sua titularidade, bem como da sua conversão em penhora, devendo, ainda, ser intimada do prazo para interposição de embargos.

(Folha(s):)

00008925/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

00464-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: MAGNO DO ESPIRITO SANTO E SILVA X Reclamada: R O TRANSPORTADORA LTDA Vistos. Junte-se o mandado.

1. Considerando a entrega dos bens adjudicados, dou por quitado o crédito do reclamante.
2. Atualize-se o valor das contribuições previdenciárias, e intime-se a executada para que comprove o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

(Folha(s):)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

00518-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Milton Borges Ortiz X Reclamada: Brasil Telecom S/A Fillal Mato Grosso do Sul Vistos.

1. À Secretaria para formação da carta de sentença, com cópia deste despacho.
2. Após, para liquidação de sentença nomeio o como perito contador o Sr. VELLIZ OJEDA JÚNIOR para que, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos. Intime-se-o.

3. Apresentados os cálculos, intime-se o INSS para se manifestar sobre os valores das contribuições sociais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.
4. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, os valores das contribuições sociais do empregado e do empregador.
5. Os autos principais deverão subir ao E. TRT da 24ª Região, conforme determinado à f. 6.

(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00744-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: Gilmar dos Santos Souza X Reclamada: Sergio Augustinho Pereira - Me ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S.º intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f.504.

(Folha(s):)

00753-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: ALEX APARECIDO DE ANDRADE X Reclamada: SERGINO MARTINS ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S.º intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 144.

(Folha(s):)

00006374/MS ROZILDA ROSSI ZEFERINO

01829-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Getúlio Theodoro Ferreira X Reclamada: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda Vistos.

1. O pedido de desentranhamento de documentos será analisado em momento oportuno.
2. Quanto ao pedido de juntada de novos documentos, indefiro, uma vez que a parte já teve ocasião própria para fazê-la.
3. De-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados.

(Folha(s):)

0004535B/MS RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

00397-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Almir Brito dos Santos Neto X Reclamada: Magno Serviços Empresariais Ltda Vistos. Junte-se a petição da reclamada e a de interposição do recurso de AI pelo INSS.

1. Com razão o reclamado. Proceda à Secretaria a juntada aos autos do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária constante na contracapa dos autos.
2. Desta feita, revogo os itens 3 e 4 do despacho de fls. 109/110.
3. Com efeito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Reputo, contudo, desnecessária a formação do correspondente instrumento, porquanto o feito prossegue apenas quanto à discussão acerca da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária referente ao período de vínculo trabalhista reconhecido em juízo.

4. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.
5. Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

(Folha(s):)

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

00079-2007-006-24-00-0 (M) Autor: Banco do Brasil S/A X Réu: Ailton de Souza Brites Vistos.

Junte-se a petição.

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor, sem a devida comprovação do recolhimento das custas às quais fora condenado.
2. Dispõe o § 1º do artigo 789 da CLT que "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. Assim, considerando a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, deixo de receber o recurso em questão, vez que deserto.
3. Neste sentido é o entendimentos dos nossos tribunais:

RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PRAZO - DESERÇÃO - O presente apelo não pode ser conhecido, porquanto não observada a disposição contida na 2ª parte do § 1º do art. 789 da CLT, o qual, expressamente, determina que, no caso de interposição de recurso ordinário, as custas devem ser pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. (TRT 2ª R. - RS 01418 - (20040622252) - 4ª T. - Relª Juíza Odette Silveira Moraes - DOESP 26.11.2004) JCLT.789 JCLT.789.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - Não há que se falar em afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna pelo acórdão regional, que não conheceu do recurso ordinário da reclamada por deserção, quando a recorrente não comprovou, no prazo alusivo à interposição do recurso, o recolhimento das custas processuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR 1008/2003-011-05-40.5 - 2ª T. -Rel. Juiz Conv. Josenildo dos Santos Carvalho - DJU 16.09.2005) JCF.5.JCF.5.XXXV JCF.5.LV

4. Intime-se.

(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00568-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: NIRLEY PETEROSI JÚNIOR X Reclamada: PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA

Fica V.S.º intimado da decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe que acolheu em parte os embargos à execução opostos pelo Reclamado. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br

(Folha(s): 296/299)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00086-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Mathias Orlando X Reclamada: Agar Comércio Indústria Ltda. Vistos.

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Formem-se o correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a sua interposição.
3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
5. Por fim, considerando a certidão de f. 143, verso, cumpra-se o ítem 2 e seguintes do despacho de f. 141, .

(Folha(s):)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00397-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Almir Brito dos Santos Neto X Reclamada: Magno Serviços Empresariais Ltda Vistos. Junte-se a petição da reclamada e a de interposição do recurso de AI pelo INSS.

1. Com razão o reclamado. Proceda à Secretaria a juntada aos autos do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária constante na contracapa dos autos.

2. Desta feita, revogo os itens 3 e 4 do despacho de fls. 109/110.
3. Com efeito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
3. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Reputo, contudo, desnecessária a formação do correspondente instrumento, porquanto o feito prossegue apenas quanto à discussão acerca da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária referente ao período de vínculo trabalhista reconhecido em juízo.

4. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.
5. Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

(Folha(s):)

0010841B/MS SILVIO RIBEIRO DA SILVA

01689-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Juvelina Francisca dos Santos X Reclamada: Marta L. N. da Silva Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara à f. 32 e o valor da contribuição previdenciária à f. 30 - ítem 1.2 - , fixando o débito da parte executada em 28/02/2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente	10.922,83
Contribuição Previdenciária Empregador	606,04
INSS Reclamante - onus Reclamada	174,40
Total	11.703,27

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Cite-se executoriamente os devedores via mandado para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEP, art. 7º, inc. I).

4. Não efetuado o pagamento no prazo assinalado no item anterior, voltem-me conclusos os autos para apreciar o requerimento de f. 31.
(Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01113-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Jorge Domingos Alexandre X Reclamada: Município de Terenos Vistos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Trabalho, com nossas melhores homenagens.
(Folha(s): supra)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00420-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: Margarida Martinez X Reclamada: Ilma de Souza Medeiros - ME Vistos.

1. A executada notícia que nos autos 290/2005-001-24-00, foi penhorado bem imóvel de propriedade do executado João Carlos Medeiros, cujo valor reputa suficiente para arcar com ambas as execuções.
2. Desta feita, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos supramencionados, no valor da presente execução.
3. Intime-se.
(Folha(s):)

01504-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Elton Gonçalves de Oliveira X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos, etc

Quando à perícia médica, indefiro o pedido, vez que não se mostra necessária para solução da lide.

Considerando, porém, o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica no local de trabalho.

Para realização da perícia, nomeio o Sr. Eric Capobianco, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias, contados da intimação. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação). Intime-se o perito para: a) Para realizar a perícia. A intimação do perito deverá ser efetivada após a apresentação de quesitos, ou diante do transcurso do prazo fixado (sem que as partes tenham formulado quesitos). b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intime-se as partes (CPC, art. 431-A).

Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (dois) dias: a) formular os quesitos. b) Indicar assistente técnico (CPC, art. 421, § 1º).

Intime-se.
(Folha(s): 244)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01504-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Elton Gonçalves de Oliveira X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos, etc

Quando à perícia médica, indefiro o pedido, vez que não se mostra necessária para solução da lide.

Considerando, porém, o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica no local de trabalho.

Para realização da perícia, nomeio o Sr. Eric Capobianco, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias, contados da intimação. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação). Intime-se o perito para: a) Para realizar a perícia. A intimação do perito deverá ser efetivada após a apresentação de quesitos, ou diante do transcurso do prazo fixado (sem que as partes tenham formulado quesitos). b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intime-se as partes (CPC, art. 431-A).

Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (dois) dias: a) formular os quesitos. b) Indicar assistente técnico (CPC, art. 421, § 1º).

Intime-se.
(Folha(s): 244)

00008290/MS WILSON TAVARES DE LIMA

01437-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Reginaldo Nunes Souza X Reclamada: Ecological Expeditions Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos relativos às contribuições previdenciárias de f. 46 - item 1.2 - , no valor de R\$ 165,00, elaborados pelo INSS, sem prejuízo de novas atualizações, na data do efetivo pagamento.

2. Inclua-se o INSS no pólo ativo da presente ação.

3. Cite-se a reclamada, via postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pague o seu débito ou indique bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00005728/B ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00214-2006-006-24-02-2 (N) Reclamante: Jailson Mendonça Haine X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Vistos.

1. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo legal, contra-razão ao recurso ordinário interposto pelo INSS.
2. Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s):)

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01582-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Nandra Quevedo Jara X Reclamada: Kalil e Yonamine Ltda ME Os atos processuais levados a efeito em audiência de instrução processual são declarados sem efeito, porque a sessão teve início às 16h15m, em ofensa à PORTARIA TRT TRT/GP/DGCA N. 81/2007, que suspendeu o expediente das Varas do Trabalho da Capital no dia 12.02.2007, a partir das 16h00m, para a realização de solenidade de batismo do nome do Fórum Trabalhista, em homenagem ao Senador Ramez Tebet. Designa-se audiência de instrução processual para o dia 07.05.2007, às 15h30m. As partes deverão ser intimadas, via postal, para comparecerem e prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas; intime-se os advogados, também, estes pelo Diário da Justiça
(Folha(s): 71)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00365-2006-007-24-00-1 (M) Autor: Clenira Brandão de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Libere-se à ré o depósito de f. 134, referente a devolução das custas.
Após, arquivem-se.
Intime-se.
(Folha(s):)

00576-2006-007-24-00-4 (M) Autor: Donizete Marques de Rosario X Réu: Caixa Econômica Federal Libere-se à ré o depósito de f. 435, referente a devolução das custas.
Intime-se.
(Folha(s):)

01817-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Emerson da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Indefiro o pedido de reconsideração da sentença formulado pelo autor por falta de amparo legal (art. 463 do CPC). Intime-se.
Intime-se a ré para regularizar sua representação postulatória em 48 horas, pois a procuração apresentada é simples fotocópia.
(Folha(s): 60)

00032-2007-007-24-00-3 (M) Autor: Rudiney de Araújo Leal X Réu: Caixa Econômica Federal "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, nos autos do processo nº 00032-2007-007-24-00-3, que RUDINEY DE ARAÚJO LEAL move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decide-se rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial autorizando a movimentação da conta vinculada da autora em decorrência de extinção dos contratos de trabalho por modalidade equivalente a dispensa sem justa causa.
Após o trânsito em julgado da presente decisão expeça-se o respectivo alvará.
Defere-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela ré no valor de R\$ 75,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.769,72), isentas, na forma do artigo 24-A da Lei 9.028/95.
Intime-se as partes."
(Folha(s): 35/40)

00093-2007-007-24-00-0 (M) Autor: Francisca Domingues da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Considerando a resistência oferecida pela Caixa Econômica Federal quanto à pretensão do requerente, o procedimento de jurisdição voluntária converte-se em procedimento de jurisdição contenciosa.
Em decorrência, a CEF deixa de ser mera interessada, passando à condição de parte. Retifique-se a autuação e demais registros, incluindo-se a CEF no polo passivo como ré.
Intime-se a CEF.
(Folha(s): 41)

00011337/MS ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS

01817-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Emerson da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Indefiro o pedido de reconsideração da sentença formulado pelo autor por falta de amparo legal (art. 463 do CPC). Intime-se.
Intime-se a ré para regularizar sua representação postulatória em 48 horas, pois a procuração apresentada é simples fotocópia.
(Folha(s): 60)

00008201/MS ANA CLÁUDIA PEREIRA LANZARINI LINS

01547-2006-007-24-00-0 (I) Consignante: Marpas Munk Ltda X Consignado: Odair Santana "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de consignação em pagamento de nº 01547-2006-007-24-00-0, que MARPAS MUNK

move em face de ODAIR SANTANA decide-se julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, declarando extinta a obrigação no valor de R\$ 82,51 referente ao pagamento de saldo salarial, ficando a consignante desobrigada de quaisquer ônus concernentes a juros de mora e correção monetária sobre tal valor.
Custas processuais no valor de R\$ 10,64 (mínimo legal) pelo consignado, dispensado o recolhimento pelo deferimento da justiça gratuita.
Intime-se as partes."
(Folha(s): 55/57)

00010371/MS ANTONIO MOURÃO

01582-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Nandra Quevedo Jara X Reclamada: Kalil e Yonamine Ltda ME Os atos processuais levados a efeito em audiência de instrução processual são declarados sem efeito, porque a sessão teve início às 16h15m, em ofensa à PORTARIA TRT TRT/GP/DGCA N. 81/2007, que suspendeu o expediente das Varas do Trabalho da Capital no dia 12.02.2007, a partir das 16h00m, para a realização de solenidade de batismo do nome do Fórum Trabalhista, em homenagem ao Senador Ramez Tebet.

Designa-se audiência de instrução processual para o dia 07.05.2007, às 15h30m. As partes deverão ser intimadas, via postal, para comparecerem e prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas; intime-se os advogados, também, estes pelo Diário da Justiça
(Folha(s): 71)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Apresentado o cálculo de liquidação a f. 156/157 que utilizou como base de cálculo o salário mínimo da época.
Insurge-se o reclamante contra o cálculo alegando que não existem nos autos os recibos de pagamentos, daí não se podendo apurar qual a correta base de cálculo.
A reclamada alega que todos os documentos referente ao reclamante já foram juntados aos autos, não havendo divergência quanto ao cálculo.
Na fundamentação da sentença condenatória consta: "... exceção feita aos meses de 12/91 e 03/92 (de forma proporcional), cujas guias não foram apresentadas" - f. 116, último parágrafo.

Pela anotação na CTPS - f. 17 -, constata-se que o salário inicial foi de NCz\$205,25, aproximadamente 2,5 salários-mínimos.
Assim, acolho a impugnação ao cálculo, e, diante da falta de melhores subsídios, determino sua retificação, passando a utilizar como base de cálculo o equivalente a 2,5 salários-mínimos vigente na época.
Intime-se.
(Folha(s): 163)

00009902/MS BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

00165-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neilton Matias de Oliveira X Reclamada: Agrisul Agrícola Ltda - Sucessora da Usina Santa Olinda S/A Tomar ciência de que a audiência inicial "UNA" foi designada para o dia 12/04/2007, às 10:00 horas, a ser realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito na Rua Paraná, nº 1830, Jardim Jandaia. (Vera Itinerante).
(Folha(s): 54vº)

00006632/MS CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO

00471-2006-007-24-00-5 (AIND) Autor: Maria Virtude Tavares da Silva X Réu: Telem Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A Os autos foram devolvidos em face do acordo noticiado pelas partes (cópia às f. 380/381), contendo a expressa renúncia do recurso interposto.
Para que surta os efeitos jurídicos, homologo o acordo entabulado pelas partes, declarando que, em razão da natureza indenizatória não há incidência da contribuição previdenciária.

Depositado o valor avençado, expeçam-se as correspondentes guias de liberação, bem como alvará para saque do depósito recursal, ambos em favor da parte autora.
Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela reclamada.
Se em termos, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 383)

00007614/MS DANIEL ZANFORLIM BORGES

01770-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Alves Correa X Reclamada: Blitzem Seguradora Ltda O reclamante requer a desistência da ação.

Homologo a desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$290,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$14.500,00, dispensadas, em face da declaração de insuficiência econômica de f. 10.
Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/02/07.
Intime-se.
(Folha(s): 37)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01528-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio dos Santos Lacerda X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01528-2006-007-24-00-3, que ANTONIO DOS SANTOS LACERDA (reclamante) move em face de HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (reclamada) decide-se: a) reconhecer a prescrição das pretensões do autor, relativamente aos valores exigíveis anteriormente a 19/09/2001, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito,

com relação a esses pedidos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; b) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias, conforme fundamentação:

- Horas extras e reflexos;
- Devolução de descontos a título de "quebra de caixa";
Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00.
Intimem-se as partes e o INSS."
(Folha(s): 268/273)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01539-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Lusinei Alves Foss X Reclamada: Valdir Ferreira de Almeida - ME "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01539-2006-007-24-00-3, que LUSINEI ALVES FOSS (reclamante) move em face de VALDIR FERREIRA DE ALMEIDA - ME (reclamada) decide-se não reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinando o retorno da reclamante ao serviço em decorrência de estabilidade sindical e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias:

1 - Reflexo das comissões em repouso semanais remunerados e repercussões em férias +1/3, salários trezenos e depósitos de FGTS;
2 - Horas Extras e reflexos;
3 - Indenização pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada;

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00.
Intimem-se as partes e o INSS."
(Folha(s): 224/232)

00154-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sérgio Pereira de Lima X Reclamada: Jeci Silveira de Barcelos - Fazenda Nova Esperança (Rep. P/Fernando Augusto de Barcelos) Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamante.
Redesigno a audiência do dia 27/02/07 para o dia 05/03/07, às 14 horas, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.
Intimem-se.
(Folha(s): 18)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

01554-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Eliane Maria Caixeta X Reclamada: Oliveira e Donin Ltda ME Do despacho de f. 42, intime-se a reclamada por mandado, conforme requestado à f. 48. A petição de f. 44/48 será analisada posteriormente.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00471-2006-007-24-00-5 (AIND) Autor: Maria Virtude Tavares da Silva X Réu: Telem Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A Os autos foram devolvidos em face do acordo noticiado pelas partes (cópia às f. 380/381), contendo a expressa renúncia do recurso in-terposto.

Para que surta os efeitos jurídicos, homologo o acordo entabulado pelas partes, declarando que, em razão da natureza indenizatória não há incidência da contribuição previdenciária.

Depositado o valor avençado, expeçam-se as correspondentes guias de liberação, bem como alvará para saque do depósito recursal, ambos em favor da parte autora.

Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela reclamada.
Se em termos, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 383)

00003454/MS ELIAS PEREIRA DE SOUZA

00255-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido da Silva Lopes X Reclamada: Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda. Dos cálculos apresentados às fls. 151/154, vistas ao reclamado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
(Folha(s): 150-3)

00011207/MS FRANCISCO CLEITON ADRIANO

00032-2007-007-24-00-3 (M) Autor: Rudiney de Araújo Leal X Réu: Caixa Econômica Federal "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, nos autos do processo nº 00032-2007-007-24-00-3, que RUDINEY DE ARAÚJO LEAL move em

face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decide-se rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial autorizando a movimentação da conta vinculada da autora em decorrência de extinção dos contratos de trabalho por modalidade equivalente a dispensa sem justa causa.

Após o trânsito em julgado da presente decisão expeça-se o respectivo alvará.
Defere-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela ré no valor de R\$ 75,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.769,72), isentas, na forma do artigo 24-A da Lei 9.028/95.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 35/40)

00003317/MS GERALDO APARECIDO BARBETA

00781-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Nilton Lúcio Carvalho X Réu: Transportadora Fretão Ltda "SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO
ISSO POSTO, rejeito as preliminares aventadas e resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILTON LÚCIO DE CARVALHO e por JOANA MARIA LOPES CARVALHO em face da TRANSPORTADORA FRETÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00781.2006.007.24.00-0, tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa.

Honorários periciais pela União no montante de R\$ 1.000,00.
Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 100.000,00 que ficam dispensados de seu recolhimento em virtude da gratuidade processual concedida.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais."

(Folha(s): 156/162)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

01528-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio dos Santos Lacerda X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01528-2006-007-24-00-3, que ANTÔNIO DOS SANTOS LACERDA (reclamante), move em face de HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (reclamada) decide-se: a) reconhecer a prescrição das pretensões do autor, relativamente aos valores exigíveis anteriormente em 19/09/2001, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, com relação a esses pedidos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; b) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias, conforme fundamentação:

- Horas extras e reflexos;
- Devolução de descontos a título de "quebra de caixa";
Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00.
Intimem-se as partes e o INSS."
(Folha(s): 268/273)

00007372/MS JANETE AMIZO

01690-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Vanessa da Silva Dias X Reclamada: Tatiana Ávila Capillé "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01690-2006-007-24-00-1, que VANESSA DA SILVA DIAS (reclamante) move em face de TATIANA AVILA CAPILLÉ (reclamada) decide-se julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, devendo a reclamada, no prazo de 48 horas:

- Efetuar as devidas retificações na CTPS da reclamante, conforme item 03 da fundamentação;
- Regularizar os depósitos de FGTS incidentes sobre as verbas salariais referente a todo o contrato de trabalho, ora reconhecido e parcelas salariais deferidas por esta sentença, sob pena de conversão do valor equivalente em indenização;
- Regularizar a situação da reclamante perante o Programa de Seguro Desemprego, através do fornecimento da documentação necessária à habilitação do benefício, nos termos da Lei 7.998/90, com as alterações introduzidas pela Lei 8.900/94, sob pena de conversão do valor equivalente em indenização, conforme Súmula 389, II do TST.

- Pagar ao reclamante, no prazo de oito dias, nos termos da fundamentação, o valor equivalente a:

- Reflexos das comissões auferidas em repouso semanais remunerados e repercussões em férias +1/3, salários trezenos e depósitos de FGTS e multa de 40% referente a todo o período contratual.
- Saldo de salário referente a 13 dias trabalhados no mês de abril/2006;
- Férias integrais referente ao período aquisitivo 2005/2006 (incluído o período correspondente ao aviso prévio cumprido em casa) acrescidas do adicional legal de 1/3;
- Décimo terceiro salário na proporção de 04/12 referente ao ano de 2006;

Horas extras e reflexos;

- Multa dos artigos 467 e 477 da CLT;

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sen-

tença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória das seguintes parcelas: indenização das férias, com 1/3, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, depósitos de FGTS e multa de 40%.

Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R\$ 70,00 a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00.
Intimem-se as partes e o INSS."
(Folha(s): 31/36)

00002271/MS JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES

00781-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Nilton Lúcio Carvalho X Réu: Transportadora Fretão Ltda "SENTENÇA

(...) III - DISPOSITIVO
ISSO POSTO, rejeito as preliminares aventadas e resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILTON LÚCIO DE CARVALHO e por JOANA MARIA LOPES CARVALHO em face da TRANSPORTADORA FRETÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00781.2006.007.24.00-0, tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa.

Honorários periciais pela União no montante de R\$ 1.000,00.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 100.000,00 que ficam dispensados de seu recolhimento em virtude da gratuidade processual concedida.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais."

(Folha(s): 156/162)

00006228/MS JOÃO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO

01036-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - SEN-ALBA/MS X Reclamada: Serviço Nacional da Indústria - SENAI DR/MS Intime-se a reclamada para apresentação dos documentos solicitados pelo perito a f. 90/91, no prazo de 5 dias, sob pena de obstrução da realização da prova pericial e aplicação das penalidades cabíveis.
(Folha(s): 94)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01294-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Angelita de Almeida Bezerra X Reclamada: Marcello Marcellino Comércio de Bolsas Ltda "SENTENÇA

(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01294-2006-007-24-00-4, que ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA (reclamante), move em face de MARCELLO MARCELLINO COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA (reclamada) decide-se rejeitar a preliminar de carência de ação e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

Quanto à reconvenção movida por MARCELLO MARCELLINO COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA em face de ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA, decide-se julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, atribuído à causa.
Custas da reconvenção pela reclamada no importe de 67,85, calculadas sobre R\$ 3.392,70, atribuído à causa.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 129/135)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHTTI

01778-2006-007-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Alcides Gilson dos Santos "SENTENÇA

(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança nº 01778-2006-007-24-00-3, que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL move em face de ALCIDES GILSON DOS SANTOS decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial, a fim de condenar o requerido ao pagamento da contribuição sindical referente aos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação.

Determina-se que a autora comprove nos autos, no prazo de 48 horas após o efetivo recebimento da contribuição sindical, o repasse de 20% para a "conta especial emprego e salário", conforme preceitua o artigo 589, IV, da CLT, sob pena de expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, para a aplicação da multa disciplinada no artigo 598 da CLT.
Defere-se o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Custas pelo requerido no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixada em R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes da presente decisão."
(Folha(s): 110/113)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00165-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neilton Matias de Ol-

Iveira X Reclamada: Agrisul Agrícola Ltda - Sucessora da Usina Santa Olinda S/A Tomar ciência de que a audiência inicial "UNA" foi designada para o dia 12/04/2007, às 10:00 horas, a ser realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito na Rua Paraná, nº 1830, Jardim Jandaia. (Vara Itinerante).
(Folha(s): 54vº)

00009799/MS KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO

00007-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Izabel de Lourdes Rodrigues de Alcântara X Reclamada: Margaret Hókama Shinzato "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Ante o exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00007-2007-007-24-00-0, que IZABEL DE LOURDES RODRIGUES DE ALCÂNTARA (reclamante), move em face de MARGARETH HOKAMA SHINZATO (reclamada) decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.
Deferir-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela reclamante no importe de R\$ 51,22, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.561,27). Dispensado o pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 21/23)

00009551/MS LORAINÉ MATOS FERNANDES

00270-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: Valdenice Ribeiro da Silva X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande A executada requer o desbloqueio do valor excedente ao débito exequendo. Consta apenas a informação de bloqueio de f. 933 no valor de R\$1.744,42, enquanto que o valor exequendo é de R\$65.600,25. Assim, aguarde-se eventual notícia de outros valores bloqueados. Intime-se a executada.
(Folha(s): 938)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

01940-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Simoni Cabral dos Santos X Reclamada: Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01940-2006-007-24-00-3, que SIMONE CABRAL DOS SANTOS move em face de CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.
Deferir-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais no valor de R\$ 185,52 pela reclamante, dispensada o recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 31/32)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00634-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: ERICA EPIFÂNIO TEIXEIRA X Reclamada: SANTOS & CONCEIÇÃO LTDA Manifeste-se a reclamante, indicando os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias.
(Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00744-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: LILIAN APARECIDA SOARES DA MATA X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LTDA A aplicação da teoria da Desconsideração da pessoa jurídica está restrita aos sócios que participaram da sociedade por ocasião do débito trabalhista. Considerando que o sócio Marco Antônio Momesso passou a fazer parte do quadro societário em 21/02/05, ou seja, após o ajuizamento da ação, indefiro o pedido de direcionamento da execução em face desse sócio. Intime-se.
(Folha(s):)

00493-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Diego Marciano Mendonça X Reclamada: River Alimentos Ltda Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do acordo. No caso de descumprimento, execute-se, independentemente de novo despacho. O reclamado comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre o valor do acordo, custas e honorários periciais, que fixo em R\$ 300,00, no prazo de 45 dias após o seu cumprimento, que poderá ser parcelado em até 03 vezes, sob pena de execução, desde já autorizada.
Custas, no valor de R\$ 54,00, calculadas sobre o valor acordado (art. 789 da CLT), de responsabilidade da reclamada.
Ciência ao INSS.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00340-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA ASSIS X Reclamada: BETUMARCO S/A ENGENHARIA (A/C . F. CALAZANS) Manifestar-se sobre certidão de fl. 728-verso, no prazo de 15 (quinze) dias.
(Folha(s): 739)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00007-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Izabel de Lourdes Rodrigues de Alcântara X Reclamada: Margaret Hókama Shinzato "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

Ante o exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00007-2007-007-24-00-0, que IZABEL DE LOURDES RODRIGUES DE ALCÂNTARA (reclamante), move em face de MARGARETH HOKAMA SHINZATO (reclamada) decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.
Deferir-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela reclamante no importe de R\$ 51,22, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.561,27). Dispensado o pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 21/23)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01940-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Simoni Cabral dos Santos X Reclamada: Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01940-2006-007-24-00-3, que SIMONE CABRAL DOS SANTOS move em face de CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.
Deferir-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais no valor de R\$ 185,52 pela reclamante, dispensada o recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 31/32)

00010318/MS MARLY MIYAGUCHI LOSSAVÁRO

00493-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Diego Marciano Mendonça X Reclamada: River Alimentos Ltda Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do acordo. No caso de descumprimento, execute-se, independentemente de novo despacho. O reclamado comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre o valor do acordo, custas e honorários periciais, que fixo em R\$ 300,00, no prazo de 45 dias após o seu cumprimento, que poderá ser parcelado em até 03 vezes, sob pena de execução, desde já autorizada.
Custas, no valor de R\$ 54,00, calculadas sobre o valor acordado (art. 789 da CLT), de responsabilidade da reclamada.
Ciência ao INSS.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00010677/MS MOZANIE GARCIA FURRER

01547-2006-007-24-00-0 (I) Consignante: Marpas Munk Ltda X Consignado: Odair Santana "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na a ação de consignação em pagamento de nº 01547-2006-007-24-00-0, que MARPAS MUNK move em face de ODAIR SANTANA decide-se julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, declarando extinta a obrigação no valor de R\$ 82,51 referente ao pagamento de saldo salarial, ficando a consignante desobrigada de quaisquer ônus concernentes a juros de mora e correção monetária sobre tal valor.
Custas processuais no valor de R\$ 10,64 (mínimo legal) pelo consignado, dispensado o recolhimento pelo deferimento da justiça gratuita.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 55/57)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00002-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: Osmar Pereira Martins X Reclamada: Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda Considerando a informação de f. 358 de que o reclamante mudou de endereço, intime-se seu advogado para fornecer o atual endereço de seu cliente para atualização nos autos.
(Folha(s): 360)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Apresentado o cálculo de liquidação a f. 156/157 que utilizou como base de cálculo o salário mínimo da época. Insurge-se o reclamante contra o cálculo alegando que não existem nos autos os recibos de pagamentos, daí não se podendo apurar qual a correta base de cálculo. A reclamada alega que todos os documentos referente ao reclamante já foram juntados aos autos, não havendo divergência quanto ao cálculo. Na fundamentação da sentença condenatória consta: "... exceção feita aos meses de 12/91 e 03/92 (de forma proporcional), cujas guias não foram apresentadas" - f. 116, último parágrafo. Pela anotação na CTPS - f. 17 -, constata-se que o salário inicial foi de NC=205,25, aproximadamente 2,5 salários-mínimos. Assim, acolho a impugnação ao cálculo, e, diante da falta de melhores subsídios, determino sua retificação, passando a utilizar como base de cálculo o equivalente a 2,5 salários-mínimos vigente na época.
Intimem-se.
(Folha(s): 163)

00447-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Wagner Franco Ribas X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda Dos cálculos apresentados às fls. 157/159, vistas ao reclamado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
(Folha(s): 156)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01539-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Lusinei Alves Foss X Reclamada: Valdir Ferreira de Almeida - ME "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01539-2006-007-24-00-3, que LUSINEI ALVES FOSS (reclamante) move em face de VALDIR FERREIRA DE ALMEIDA - ME (reclamada) decide-se não reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinando o retorno da reclamante ao serviço em decorrência de estabilidade sindical e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias:
1 - Reflexo das comissões em repouso semanais remunerados e repercussões em férias +1/3, salários trezenos e depósitos de FGTS;
2 - Horas Extras e reflexos;
3 - Indenização pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada;
Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Deferir-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00.
Intimem-se as partes e o INSS."
(Folha(s): 224/232)

00122801/SP OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA

00122-2007-007-24-00-4 (B) Reclamante: Jurez Freitas da Silva X Reclamada: Construtora Marques da Costa Ltda Anote-se a prolação de f. 18. Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamada. Redesigno a audiência do dia 15/02/07 para o dia 01/03/07, às 14:30 horas, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se.
(Folha(s): 26)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01736-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Honório Gonçalves RabELO X Reclamada: Edson Yui Da devolução da notificação de f. 42, intime-se o reclamante.
(Folha(s): 43)

00122-2007-007-24-00-4 (B) Reclamante: Jurez Freitas da Silva X Reclamada: Construtora Marques da Costa Ltda Anote-se a prolação de f. 18. Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamada. Redesigno a audiência do dia 15/02/07 para o dia 01/03/07, às 14:30 horas, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se.
(Folha(s): 26)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00143-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo Alexandre Amaro X Reclamada: Olivi Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda Inclua-se o feito na pauta do dia 06/03/2007, às 14h. Intime-se o reclamante através de seu procurador, e a reclamada via postal.
(Folha(s):)

00011259/MS ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO

01294-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Angelita de Almeida Bezerra X Reclamada: Marcelo Marcellino Comércio de Bolsas Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01294-2006-007-24-00-4, que ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA (reclamante), move em face de MARCELLO MARCELLINO COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA (reclamada) decide-se rejeitar a preliminar de carência de ação e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Quanto à reconvenção movida por MARCELLO MARCELLINO COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA em face de ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA, decide-se julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado. Deferir-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, atribuído à causa.
Custas da reconvenção pela reclamada no importe de 67,85, calculadas sobre R\$ 3.392,70, atribuído à causa.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 129/135)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00036-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Sergio de Oliveira X Reclamada: Marco Aurélio Ignácio Gomes Do documento de f. 419/420, intime-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
(Folha(s): 421)

00106-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: ORIVAL SILVA ANTONIO X Reclamada: BAURUPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE DESCARTAVEIS LTDA Do ofício de f. 328, ciência ao exequente.

Aguarde-se por 90 dias.
(Folha(s):)

00145-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA X Reclamada: JACY MORO MOVEIS LTDA (M.ANGEL OPHICINA DE MOVEIS) Manifeste-se o exequente indicando os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias. Intime-se.
(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00447-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: IOSMAR GONÇALVES CRUZ X Reclamada: Dimasa Distribuidora Ltda (sócio: Valdevino José de Souza e Joversina de Araújo Nascimento) Intime-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
(Folha(s): 842)

00008466/MS SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA

01871-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Patrícia Juliane Stoppassoli X Reclamada: Cerâmica Pantanal Ltda Do documento de f. 124/126, vista ao reclamado.
(Folha(s): 127)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00688-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: Bernardo Velasquez X Reclamada: Iso Internacional de Serviços e Obras Ltda Expeçam-se as guias, conforme requerido pela reclamada na petição de f. 439. Intime-se.
(Folha(s):)

00009964/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

00932-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo Cândido X Reclamada: Gil Antônio dos Santos - ME (Hidrosoph Piscinas) Sobre a certidão de f. 37, manifeste-se o reclamante, pesquisando o que entender de direito. Prazo: 30 dias.
(Folha(s):)

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

01934-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Luciano Pereira Viana X Reclamada: Antonio Sérgio da Silva "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01934-2006-007-24-00-6, que LUCIANO PEREIRA VIANA (reclamante) move em face de ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA (reclamado) decide-se, reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho com relação ao pedido de recolhimentos previdenciários, extinguindo-se o processo com relação a esse pedido sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV e § 3º do CPC, e, julgar PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, devendo o reclamado, no prazo de oito dias:
- Efetuar a devida anotação na CTPS do reclamante, conforme item 03 da fundamentação;
- Efetuar os depósitos de FGTS incidentes sobre as verbas salariais referente a todo o contrato de trabalho, ora reconhecido e parcelas salariais deferidas por esta sentença, sob pena de conversão do valor equivalente em indenização;
- Pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação, o valor equivalente a:
- Salário referente ao mês de maio e saldo de salário referente a 17 dias trabalhados no mês de junho de 2005;
- Férias proporcionais (11/12) acrescidas do adicional legal de 1/3;
- Décimo terceiro salário na proporção de 05/12 referente ao ano de 2004 e 06/12 referente ao ano de 2005;
- Multa do artigo 467 da CLT;
- Multa do artigo 477 da CLT;
- Devolução de empréstimo de R\$ 1.068,00;

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória das seguintes parcelas: indenização das férias proporcionais, com 1/3, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, depósitos de FGTS, devolução de empréstimo.
Deferir-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R\$ 70,00 a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00.
Intimem-se as partes e o INSS."
(Folha(s): 15/20)

2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00647-2006-022-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: TV Técnica Viçaria Construções Ltda. Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, às 09h30min.
(Folha(s):)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01429-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Nadia Queiroz Palma X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente do recurso ordinário de fs. 240/246, para querendo, contra-arrazoar.
(Folha(s): cr)

00297-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: João Antonio Martins da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi incluído na pauta do dia 26/02/2007, às 12h58min.
(Folha(s):)

00008330/MS AILTON STROPA GARCIA

00158-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Sergio Avelino X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do recurso ordinário de fs. 238/249, para querendo, apresentar contra-razões.
(Folha(s):)

00159-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Rozivane Pinheiro da Silva X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do recurso ordinário de fs. 204/210, para querendo, apresentar contra-razões.
(Folha(s):)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00085-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Patricia da Silva Felix X Reclamada: Elza Mitiko Hara Massago - Me Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, às 10h00min.
(Folha(s):)

00010178/MS ALEXANDRA BASTOS NUNES

01603-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Eder Junior de Melo X Reclamada: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Ficar ciente de que foi designado audiência inicial para o dia 20/03/2007, às 16h35min.
(Folha(s): dt audiência)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

00428-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Raul Barbosa de Oliveira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA Ficar ciente da decisão de fs. 227/232, conforme segue:
POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente em Parte os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que RAUL BARBOSA DE OLIVEIRA move em face de AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA, para o fim de a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos:
Horas extras e reflexos a partir de setembro de 2002; indenização adicional no importe de R\$2.052,14.
Tudo a apurar-se em liquidação, por cálculos, nos termos, forma e limites explicitados na fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertine às soluções dos pedidos, com juros a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT) e correção monetária a partir da época própria, assim considerada o quinto dia para pagamento dos salários (parágrafo único, do art. 459, da CLT) e os prazos previstos no §6º, do art. 477, da CLT para pagamento das verbas rescisórias.

Deverá a reclamada, por ocasião do pagamento, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador) e fiscais cabíveis, ficando autorizado o desconto dos valores devidos pelo empregado, nos termos do Prov. 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A contribuição previdenciária do empregado deverá ser limitada ao teto e o imposto de renda deverá ser calculado sobre o montante para fins de recolhimento. Todavia, a parte devida pelo empregado será calculada mês a mês, observando-se o percentual e tabelas aplicáveis à época em que deveria ter recebidos os títulos reconhecidos apenas nesta sentença. A diferença entre o que seria devido pelo reclamante ao imposto de renda se tivesse recebido na época própria e o valor apurado sobre o montante será de responsabilidade do empregador, pois com sua omissão causou prejuízo ao empregado.

Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias, contados da intimação, após a liquidação do feito, pagar o débito liquidado, sob pena de ser acrescido do percentual de dez por cento, com a tomada de ofício das medidas satisfativas pertinentes, tudo nos termos da inteligência conjugada dos artigos 475-J do CPC e 878, caput, da CLT.
(Folha(s):)

00010166/MS ALI EL KADRI

01391-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Oliveira da Silva X Reclamada: Fibrasil Alimentos Ltda Ficar ciente dos termos da decisão de fs. 25/27, cuja parte final segue transcrita: "...Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO OLIVEIRA DA SILVA em face de FIBRASIL ALIMENTOS LTDA, para condená-la a pagar R\$ 2.285,29..."
(Folha(s): 25/27)

00010365/MS ANDRÉIA CARLA SECRETTI

00526-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Eymar Sanches Barbosa X Reclamada: Vida Pneus Manifestar-se acerca da certidão de fs. 26v.
(Folha(s):)

00001100/MS ANTONIO FRANCO DA ROCHA

00076-2007-022-24-00-6 (ACBR) Autor: Laudelino Balbuena Medeiros X Réu: Aurelio Rocha e Cia Ltda Ficar ciente que para tentativa de conciliação o feito foi incluído na pauta do dia 20/03/2007, às 13h20min.
(Folha(s):)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

00087-2006-022-24-00-5 (AIND) Autor: Rosa Aparecida Barbosa Melgarejo X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente do recurso ordinário de fs. 148/153, para querendo, contra-arrazoar.
(Folha(s):)

0004158B/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

01321-2005-022-24-00-0 (AIND) Autor: Cleusa Miranda da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da decisão de fs. 450/462, conforme segue:

Face ao exposto, na ação nº 01321-2005-022-24-00-0 em que figura como parte autora Cleusa Miranda da Silva sendo ré Seara Alimentos S/A, concedendo-se a gratuidade judiciária àquela:
a) extingue-se o processo sem resolução de mérito quanto à pretensão de constituição de capital(tem 01).
b) com resolução de mérito quanto ao mais, Acolhem-se parcialmente os pedidos para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral nos termos dos itens 05 e 06, rejeitando os demais pedidos.
c) honorários periciais, a cargo da ré, em R\$ 800,00 (item 8).
(Folha(s):)

00008806/MS CRISTIANO KURITA

00077-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Rui Agnaldo Neves X Reclamada: Banco Abn Amro Real S/A Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007, às 09h15min.
(Folha(s):)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00505-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: LAURINDO ANTÔNIO LAZZARI X Reclamada: SEVERINO ANACLETO RUBIM Manifestar-se acerca da certidão de fs. 329v.
(Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00901-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Maurício Lorenti X Reclamada: Gran Sapore Br Brasil S/A Manifestar, querendo, acerca do laudo pericial às fs. 322/330.
(Folha(s):)

00083-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: Ademir Alves de Souza X Reclamada: Atual Serviços Temporários Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007, às 14h55min.
(Folha(s):)

00009665/MS ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO

01771-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Edna Martins Candia X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Manifestar, querendo, acerca dos embargos à execução de fs. 47/67.
(Folha(s):)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00108-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Ivete Roberto Gomes X Reclamada: Ireny Lurdes de Souza Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 15h05min.
(Folha(s): dt audiência)

00108-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Ivete Roberto Gomes X Reclamada: Ireny Lurdes de Souza Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 15h05min.
(Folha(s): dt audiência)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

01509-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Aracy Vargas X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Ficar ciente da decisão de fs. 101/104, conforme segue:
Por todo o exposto, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que Aracy Vargas, move em face do Município de Dourados, para o fim de reconhecer e existência de vínculo empregatício entre as partes desde 15.02.1993 até os dias atuais, na função de professora e em consequência condenar o reclamado aos depósitos do FGTS desde 15.02.1993 até enquanto durar o contrato, sem a multa de 40%, nos termos do pedido inicial...
(Folha(s):)

01536-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Josias Aedo Marques X Reclamada: Municipio de Dourados Ficar ciente do despacho de fs. 81, conforme segue:
Pra melhor convencimento deste Magistrado, entendendo ser necessária a reabertura da instrução a fim de que o autor esclareça, no prazo de dez dias, qual a real função que exerce no Município em razão de sua aprovação em concurso, bem como qual função exercia anteriormente a realização do certame.
efetivado o esclarecimento, intime-se o acionado para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.
Para encerramento da instrução incluo o feito na pauta do dia 01/03/2007, às 12h55min., dispensando-se a presença das partes.
(Folha(s):)

00005419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

01572-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: João Paulo Domingues

X Reclamada: Nelson Ferreira Lima Apresentar CTPS para anotação, no devido prazo legal.
(Folha(s): CTPS)

00010214/MS GISELLE PITTINARI CORDEIRO

00129-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Tânia Aparecida Cord-eiro X Reclamada: Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita Ltda. rep. p/adm jud. Marcelo Rossi Nobre Manifestar, querendo, acxerca dos cálculos de fls. 279/308.
(Folha(s): 312)

00913-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ison Dias da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manifestar, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, acerca dos cálculos de fls. 157/231.
(Folha(s): 233v)

00914-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Robson Coimbra Cezar Grassi X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 124/207, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor.
(Folha(s): 124/207)

00177067/SP GISLÉIA DE LIMA FERNANDES

01614-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: José Carlos Vieira Braga X Reclamada: Dourados Alcool e Açúcar Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 09h45min.
(Folha(s):)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

01318-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ison da Silva Cardoso X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Comprovar o quanto levantado através dos alvaras, no prazo de cinco dias.
(Folha(s):)

01420-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Eliel Amâncio Lopes X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Proceder o recolhimento dos valores remanescentes, conforme cálculos de fls. 236/237, no prazo de 48 horas.
(Folha(s): 236)

00005180/MS INDIANARA APARECIDA NORILER

01288-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Regina Aparecida Machado X Reclamada: Agroviver Comércio de Insumos Agrícolas Ltda Cumprir o determinado na ata de fls. 95/96, diligenciar no sentido de indicar bens dos sócios de melhor aceitação em hasta pública, mas que não seja bens da família.
(Folha(s):)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

00752-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Mariovan Alves Matoso X Reclamada: Radeke Distribuidora de Bebida Ltda. Ficar ciente do recurso ordinário apresentado pelo INSS, para querendo, contra-razoar.
(Folha(s):)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00080-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: José Carlos Cavalcante X Reclamada: Proengre Projetos e Obras Engenharia Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 09h15min.
(Folha(s):)

00096-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Denis Vereiro Regiani X Reclamada: BARRAÇÃO DAS RAÇÕES LTDA - EPP Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 10h00min.
(Folha(s):)

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00095-2007-022-24-00-2 (B) Reclamante: Leonidas João da Silva X Reclamada: Viação Motta Ltda. Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 09h30min.
(Folha(s):)

00007845/MS JOE GRAEFF FILHO

00134-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: JOSAFÁ AIRES DE MATOS X Reclamada: CARBUR DOURADOS CARBURADORES LTDA - ME Receber crédito.
(Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01321-2005-022-24-00-0 (AIND) Autor: Cleusa Miranda da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da decisão de fls. 450/462, conforme segue:
Face ao exposto, na ação nº 01321-2005-022-24-00-0 em que figura como parte autora Cleuza Miranda da Silva sendo ré Seara Alimentos S/A, concedendo-se a gratuidade judiciária àquela:
a) extingue-se o processo sem resolução de mérito quanto à pretensão de constituição de capital(tem 01).
b) com resolução de mérito quanto ao mais, Acolhem-se parcialmente os pedidos para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de

indenização por dano moral nos termos dos itens 05 e 06, rejeitando os demais pedidos.
c) honorários periciais, a cargo da ré, em R\$ 800,00 (item 8).
(Folha(s):)

01559-2005-022-24-00-6 (AIND) Autor: Aparecido Ferreira Dantas X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 433, para querendo, apresentar contra-razões.
(Folha(s): cr)

00913-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ison Dias da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manifestar, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, acerca dos cálculos de fls. 157/231.
(Folha(s): 233v)

00914-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Robson Coimbra Cezar Grassi X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 124/207, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor.
(Folha(s): 124/207)

00089-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Cláumir Coleta de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 10h15min.
(Folha(s):)

00090-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: José Airton de Moraes X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 10h30min.
(Folha(s):)

00091-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Evaldo Eliandro de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 08h45min.
(Folha(s):)

(Folha(s):)

00091-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Evaldo Eliandro de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Manifestar acerca da notificação, encaminhada à recda, devolvida pela ECT sob a alegação de mudou-se.
(Folha(s): 21v)

00091-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Evaldo Eliandro de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 08h45min.
(Folha(s):)

00092-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Samuel Vieira de Lima X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Manifestar-se acerca da notificação, encaminhada à recda, que foi devolvida pela ECT sob a alegação de mudou-se.
(Folha(s): 21v)

00093-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Alberto Rodrigues X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Manifestar acerca da notificação, encaminhada à recda, devolvido pela ECT sob a alegação de mudou-se.
(Folha(s): 21v)

00093-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Alberto Rodrigues X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 09h15min.
(Folha(s):)

00094-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: THIAGO QUEIROZ DA SILVA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007, as 09h45min.
(Folha(s):)

00098-2007-022-24-00-6 (M) Autor: Renato Luis Correia Chibeni X Réu: Valesa de Oliveira Souza Reh Dunbar - Me (Desinsetizador D.D. Firm) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 14-03-2007, às 10h05min.
(Folha(s):)

00112-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: José Valdomiro da Silva X Reclamada: Solar Arquitetura e Engenharia Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h05min
(Folha(s): dt.audiênc)

00112-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: José Valdomiro da Silva X Reclamada: Solar Arquitetura e Engenharia Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h05min
(Folha(s): dt.audiênc)

00117-2007-022-24-00-4 (AIND) Autor: Naura Dias de Lima X Réu: Seara Alimentos S/A (sucessora de ceval alimentos ltda) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 27-03-2007, às 09h07min.
(Folha(s): dt.audiênc)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00873-2006-022-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Mario de Almeida Ficar ciente do despacho de fls. 58, conforme segue:
Ante o stermods a da petição de 54/56, extingo o feito, com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, inciso III do CPC. Custa satisfeitas.
Ao arquivo.
(Folha(s): 58)

00010188/MS JOSEMEIRE DA SILVA MELO

01101-2006-022-24-00-8 (B) Reclamante: MARIA DA SILVA ANASTÁCIO X Reclamada: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Ficar ciente do despacho de fls. 247, conforme segue:
Deixo de receber o recurso de fls. 224/245, eis que tendo a parte já interposto recurso às fls. 195/223, a apresentação de novo recurso fere o pressuposto recursal objetivo da singularidade, sendo que contra cada decisão só tem cabimento um recurso. Infiro o pedido de fls. 247/248.
Cumpra-se o despacho de fls. 246.
(Folha(s):)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00111-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Marlene de Oliveira Bezerra X Reclamada: Ernesta de Oliveira Neta Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h20min.
(Folha(s): dt.audiênc)

00007239/MS LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS

00105-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Tecla Brum X Reclamada: CARMEM OMIZOLO - ME Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 14-03-2007, às 09h52min.
(Folha(s):)

00003867/MS LUIZ ADEMIR MARQUES

01449-2006-022-24-00-5 (M) Autor: BANCO BRADESCO S/A X Réu: Sindicato dos Bancários de Dourados e Região, na pessoa de seu representante legal Ficar ciente do contido na petição às fls. 46.
(Folha(s):)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

01286-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Maurício Rodrigues da Costa X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Comprovar nos autos, o valor levantado a título de FGTS.
(Folha(s): 73v)

00006622/MS MARA SILVIA PICCINELLE

01332-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Maurício Alves de Oliveira X Reclamada: Laticínios Camby Ltda Comparecer o autor na secretaria da vara para ratificação do acordo, em especial no tocante a clausula que prevê a ausência de vínculo empregatício, no prazo de dez dias.
(Folha(s):)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00297-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: João Antonio Martins da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi incluído na pauta do dia 26/02/2007, às 12h58min.
(Folha(s):)

00897-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Vandrê Bernardino Pereira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi retirado da pauta do dia 07/02/2007 e reincluído no dia 12/04/2007 às 13h, em razão de não ter sido realizada perícia, mantendo as cominações da ata anterior.
(Folha(s):)

01341-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: José Aparecido Francelino Pereira X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente de que o autor não compareceu para realização do exame físico pericial, assim sendo foi designada nova data para o dia 22 de fevereiro de 2007 às 14h30min., na Rua Ponta Porã, 1910, em Dourados/MS, consultório do perito.
(Folha(s): 146)

00009113/MS MARCOS ALCARÁ

00897-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Vandrê Bernardino Pereira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi retirado da pauta do dia 07/02/2007 e reincluído no dia 12/04/2007 às 13h, em razão de não ter sido realizada perícia, mantendo as cominações da ata anterior.
(Folha(s):)

00004912/MS MARIA BUGOSI

01341-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: José Aparecido Francelino Pereira X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente de que o autor não compareceu para realização do exame físico pericial, assim sendo foi designada nova data para o dia 22 de fevereiro de 2007 às 14h30min., na Rua Ponta Porã, 1910, em Dourados/MS, consultório do perito.
(Folha(s): 146)

01607-2006-022-24-00-7 (B) Reclamante: Dhiony Rafael do Nasci-

mento Nunes X Reclamada: Pinheiro & Ortiz Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, às 09h00min. (Folha(s):)

00115-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Hermes Modesto de Souza X Reclamada: Mineração Santa Maria Ltda-Me Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h35min. (Folha(s): dt.audiênc)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01233-2006-022-24-00-0 (AA1) Autor: Franclandi Miguel da Silva X Réu: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Dourados - Mato Grosso do Sul Comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determinação de fl. 183. (Folha(s): 184v)

01451-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Vanilton dos Santos Pelelin X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Manifestar, querendo, acerca do recurso ordinário de fls. 123/135. (Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00107-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Sunicley Greffe Gonçalves X Reclamada: Claudia Adriana Ramos Diniz Rocha Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 14-03-2007, às 09h39min. (Folha(s):)

00008977/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

01705-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Reginaldo da Silva Espindola X Reclamada: CLUBE INDAIÁ Ficar ciente do conteúdo na petição às fls. 148/151. (Folha(s):)

01614-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: José Carlos Vieira Braga X Reclamada: Dourados Alcool e Açúcar Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, às 09h45min. (Folha(s):)

00082-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Adilson Ferreira da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007, às 17h10min (Folha(s):)

00114-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Rosislayne Chamorro Escócio X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 27-03-2007, às 09h14min. (Folha(s): dt.audiênc)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01241-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Marcio José Nandi Martins X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Retirar CTPS. (Folha(s):)

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Retirar CTPS. (Folha(s):)

00893-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valmir Pedro Muniz X Reclamada: Wesley Festa (Restauradora de Móveis) Manifestar-se acerca do conteúdo na certidão de fls. 29v. (Folha(s):)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00901-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Mauricio Lorenti X Reclamada: Gran Sapore Br Brasil S/A Manifestar, querendo, acerca do laudo pericial às fls. 322/330. (Folha(s):)

00009811/MS MICHELLE KWOK FON CHEUNG

01629-2006-022-24-00-7 (B) Reclamante: Alessandro Espindola Vilhalva X Reclamada: Reflorestadora Douradense Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, às 10h30min. (Folha(s):)

00099-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: DONIZETTE PEREIRA MALTA X Reclamada: Dirceu Bonkoski Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 14-03-2007, às 10h19min. (Folha(s):)

00005672/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

00116-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Stranieri X Reclamada: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO PARA DOURADOS LTDA (colégio objetivo - unidades II) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h50min. (Folha(s): dt.audiênc)

00006212/MS NELSON ELI PRADO

00084-2007-022-24-00-2 (B) Reclamante: Valdemir Alves Dantas X

Reclamada: Fornecedoradora de Alimentos Perola Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, às 09h45min. (Folha(s):)

00009164/MS NELVIDE MACHADO DE SOUZA

00164-2006-022-24-01-0 (N) Reclamante: Rosa Francisca Moreira X Reclamada: Gálatá Restaurante e Lancheonete Fornecer o endereço atualizado da executada, ante a certidão de fl. 26v. (Folha(s): 26v)

00010298/MS NIUZA DUARTE LEITE

00496-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Haroldo Kuttert Meireles X Reclamada: Central Borrachas e Ferramentas Ltda Manifestar, querendo, acerca do recurso ordinário de fls. 170/210. (Folha(s):)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

01290-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa de Noronha Bonfim X Reclamada: ALICE LIEBELT Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fls. 152/160. (Folha(s): 152/160)

00005628/MS OZIEL MATOS HOLANDA

01291-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecida da Conceição Martins X Reclamada: Zélia Rodrigues Gonella Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte autora às fls. 46/50. (Folha(s): 46/50)

00005564/MS PALMIRA BRITO FELICE

00565-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Juscelino Bezerra de Oliveira X Reclamada: Joel Simas Esquivel Manifestar acerca da certidão de fls. 49v, fornecer novo endereço do reclamado. (Folha(s):)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

00087-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves Pena X Reclamada: LOG ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 15-03-2007, às 09h00min. (Folha(s):)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00129-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Tânia Aparecida Cordeiro X Reclamada: Massa Falida de Frigorífico Pedra Bonita Ltda. rep. p/adm jud. Marcelo Rossi Nobre Manifestar, querendo, acerca dos cálculos de fls. 279/308. (Folha(s): 312)

00009864/MS RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA

01713-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Devanir Calegari X Reclamada: Vilson João Donadel Manifestar, querendo, acerca da certidão de fls. 41. (Folha(s):)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01290-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa de Noronha Bonfim X Reclamada: ALICE LIEBELT Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fls. 152/160. (Folha(s): 152/160)

00005269/RS SERGIO ROBERTO JUCHEM

00428-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Raul Barbosa de Oliveira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da decisão de fls. 227/232, conforme segue: POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente em Parte os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que RAUL BARBOSA DE OLIVEIRA move em face de AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, para o fim de a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: Horas extras e reflexos a partir de setembro de 2002; indenização adicional no importe de R\$2.052,14. Tudo a apurar-se em liquidação, por cálculos, nos termos, forma e limites explicitados na fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos, com juros a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT) e correção monetária a partir da época própria, assim considerada o quinto dia para pagamento dos salários (parágrafo único, do art. 459, da CLT) e os prazos previstos no §6º, do art. 477, da CLT para pagamento das verbas rescisórias. Deverá a reclamada, por ocasião do pagamento, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador) e fiscais cabíveis, ficando autorizado o desconto dos valores devidos pelo empregado, nos termos do Prov. 011/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A contribuição previdenciária do empregado deverá se limitar ao teto e o imposto de renda deverá ser calculado sobre o montante para fins de recolhimento. Todavia, a parte devida pelo empregado será calculada mês a mês, observando-se o percentual e tabelas aplicáveis à época em que deveria ter recebidos os títulos reconhecidos apenas nesta sentença. A diferença entre o que seria devido pelo reclamante ao imposto de renda se tivesse recebido na época própria e o valor apurado sobre o montante será de responsabilidade do empregador, pois com sua omissão causou prejuízo ao empregado.

Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias, contados da intimação, após a liquidação do feito, pagar o débito liquidado, sob pena de ser acrescido do percentual de dez por cento, com a tomada de ofício das medidas satisfativas pertinentes, tudo nos termos da inteligência conjugada dos artigos 475-J do CPC e 878, caput, da CLT. (Folha(s):)

01065-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Afonso Mendes Junior X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente do conteúdo na petição de fls. 271 e 272, referente a juntada de um laudo de ultra-sonografia realizado no reclamante e da reabertura da instrução, ficando designado audiência para o dia 12/03/2007, às 12h55min. para novo encerramento da instrução, conforme ata decisão de fls. 275. (Folha(s): 275)

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00398-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: CLÓVIS MORENO GRAÇA X Reclamada: Douranova - Distribuidora de Bebidas Ltda Vista ao exequente, acerca do conteúdo às fls. 560/573. (Folha(s):)

00009882/MS SIUVANA DE SOUZA

00752-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Mariovan Alves Matoso X Reclamada: Radeke Distribuidora de Bebida Ltda. Ficar ciente do recurso ordinário apresentado pelo INSS, para querendo, contra-razões. (Folha(s):)

00006663/MS UBIRACY VARGAS

00097-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: Rogério Carvalho Faoro X Reclamada: Retnet Informática Ltda, neste ato representada por seu proprietário Sr. Cláudio Rodnei Barbosa Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, às 10h15min. (Folha(s):)

Vara do Trabalho de Amambai

00006591/MS ALCI FERREIRA FRANÇA

00105-2005-036-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Basílio Neto X Reclamada: Antonio Sérgio Prandini Junte-se. Oficie-se ao Juízo deprecado para as providências requeridas quanto à penhora de fls. 379. Indeferir o requerido no item II, vez que cabe à parte diligenciar e apresentar bens penhoráveis no processo. Intime-se. (Folha(s): 380)

00106-2005-036-24-00-5 (B) Reclamante: Geronimo Ramires X Reclamada: Antônio Sérgio Prandini Junte-se. Indeferir, salientando ainda, que consta às fls. 318, cópia de rescisão contratual, bem como, cabe a parte diligenciar e apresentar bens penhoráveis no processo. Intime-se (Folha(s): 332)

00108248/MS ANA PAULA RIBEIRO

00336-2006-036-24-00-5 (B) Reclamante: ALCIDES DOMINGOS LOPES X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Junte-se. Dê-se vistas ao reclamado de fls. 165/227 (Folha(s): 165/227)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00348-2006-036-24-00-0 (B) Reclamada: GILBERTO ADÃO DALPAS-QUAL Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário. Inclua-se o INSS no pólo ativo da ação. Intime-se as partes para, querendo, contra arazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, sucessivo, a começar pelo reclamante. Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região - MS (Folha(s): 23/31)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

00336-2006-036-24-00-5 (B) Reclamante: ALCIDES DOMINGOS LOPES X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Junte-se. Dê-se vistas ao reclamado de fls. 165/227 (Folha(s): 165/227)

00035225/PR EGBERTO FANTIN

00290-2006-036-24-00-4 (B) Reclamante: CLAUDECIR CARLOS SOARES X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias sob pena de execução. (Folha(s): 46)

00290-2006-036-24-00-4 (B) Reclamante: CLAUDECIR CARLOS SOARES X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 46)

00291-2006-036-24-00-9 (B) Reclamante: DANIEL RODRIGUES

AZUNA X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 44)

00292-2006-036-24-00-3 (B) Reclamante: LUIZ ALFREDO FRANCO DE MATTOS X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 55)

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00006-2005-036-24-00-9 (B) Reclamante: Estevão Ponciano de Souza X Reclamada: Auto Posto Albatroz Junte-se. Defiro. cf. requerido. (Folha(s): 148)

00105-2006-036-24-00-1 (B) Reclamante: NEUTON BICHET X Reclamada: VERA LÚCIA D. ARRUDA (Panificadora e Confeitaria Paladar) unte-se. Dê-se vistas a parte contrária, para que se manifeste prazo de 05 dias. Intime-se (Folha(s): 61)

00285-2006-036-24-00-1 (B) Reclamante: MARCIO JOSÉ GOULART X Reclamada: LOTUS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA Junte-se. Dê-se vistas a parte contrária, para que se manifeste quanto ao bem indicado para penhora, prazo de 05 dias. Intime-se (Folha(s): 88)

00007573/MS JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO

00065-2006-036-24-00-8 (B) Reclamante: Pedro Gabriel Gonzalez X Reclamada: EDSON JONEI KISCHNER (NK METALÚRGICA) Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 37)

00007794/MS LUIZ AUGUSTO GARCIA

00267-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: GREGÓRIO FIGUEREDO PEREIRA X Reclamada: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 48)

00005715/MS MARA REGINA CARDOSO BENITES

00311-2006-036-24-00-1 (B) Reclamante: Layon Copertino de Oliveira X Reclamada: Cláudio Antônio Lima de Freitas Junte-se. Defiro. Intime-se. (Folha(s): 14)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00065-2006-036-24-00-8 (B) Reclamante: Pedro Gabriel Gonzalez X Reclamada: EDSON JONEI KISCHNER (NK METALÚRGICA) Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 37)

00292-2006-036-24-00-3 (B) Reclamante: LUIZ ALFREDO FRANCO DE MATTOS X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 55)

00018099/PR NILSON CEREZINI

00103-2000-036-24-00-7 (B) Reclamante: MARIA JOELMA PIZZOLIO LOPES X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Junte-se. Defiro. Intime-se. (Folha(s): 743)

00007993/MS RODRIGO OTANO SIMÕES

00142-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: ARNOBIO ESCOBAR DA SILVA X Reclamada: WILSON BERNI Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 23)

00254-2006-036-24-00-0 (L) Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - OFÍCIO DE DOURADOS-MS X Réu: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA (FAZENDA NOVA ESPERANÇA) Edital de praça 8/2007, praça para dia 06/03/2007 às 13:10 horas, caso negativa a 2ª praça para dia 07/03/2007 às 13:00 horas. (Folha(s): 66)

00348-2006-036-24-00-0 (B) Reclamada: GILBERTO ADÃO DALPAS-QUAL Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário. Inclua-se o INSS no pólo ativo da ação.

Intime-se as partes para, querendo, contra arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, sucessivo, a começar pelo reclamante. Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região - MS (Folha(s): 23/31)

00011407/MS ROSELI O. P. DARONCO

00293-2006-036-24-00-8 (B) Reclamante: VERA LÚCIA MACHADO AQUINO X Reclamada: MARIAMOS RODRIGUES PERES Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 19)

Vara do Trabalho de Corumbá

00006023/MS ADRIANA DA MOTTA

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132. (Folha(s): 133)

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Oliveira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 184/185. (Folha(s): 186)

00596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125. (Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Amaral X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 121/122. (Folha(s): 123)

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00081-2006-041-24-00-6 (AIND) Autor: Neyton Ramos X Réu: Holanda Consultoria de Engenharia Elétrica Ltda. Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se as reclamada para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT da 24ª Região com as nossas melhores homenagens. (Folha(s): 323)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00081-2006-041-24-00-6 (AIND) Autor: Neyton Ramos X Réu:

Holanda Consultoria de Engenharia Elétrica Ltda. Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se as reclamada para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT da 24ª Região com as nossas melhores homenagens. (Folha(s): 323)

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00244-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Délcio Lopes da Silva X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S.A. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto. (Folha(s): 154)

00019-2007-041-24-00-5 (B) Reclamante: Robson Luiz de Souza Silva (Rep. Cristiane Aparecida de Souza) X Reclamada: Maria José Leite de Barros Vistos.

Requerem as partes, em comum acordo, adiamento da audiência de instrução (f. 25). Defiro-o, ficando desde já designada a data de 08/03/2007 às 08h30min para a realização da audiência de instrução, ocasião em que as partes deverão estar presentes, sob pena confissão quanto à matéria fática (Enunciado 74 do C. TST) e trazer suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da prova. Inclua-se na pauta respectiva. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s): 26)

00004538/MS EDER LUIZ PIECZYKOLAN

00555-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Estevam Ribeiro de Arruda Neto X Reclamada: Discam Comércio de Bebidas Ltda. Vistos. Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, quitar a multa de mora incidente sobre a segunda parcela do acordo, devendo comprovar a quitação nos autos, sob pena de execução. (Folha(s): 78)

00009393/MS ERIMAR HILDEBRANDO

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132. (Folha(s): 133)

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Oliveira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 184/185. (Folha(s): 186)

00596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125. (Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Amaral X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 121/122. (Folha(s): 123)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00332-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Taborda de Souza X Reclamada: Sodexo do Brasil Comercial Ltda Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de demissão o dia 19/06/2006, bem como comprovar o recolhimento das custas de diligência no importe de R\$11,06, sob pena de registro do débito em livro próprio.

No silêncio do reclamado fica desde logo autorizada a Secretaria desta Vara a efetuar o devido registro na Carteira de Trabalho do reclamante.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante, via postal, para vir retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo passado nos autos. Após, considerando os comprovantes de f. 100/102, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento de seu crédito líquido, bem como expeça-se alvará ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais. (Folha(s): 103)

0006961B/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

00019-2007-041-24-00-5 (B) Reclamante: Robson Luiz de Souza Silva (Rep. Cristiane Aparecida de Souza) X Reclamada: Maria José Leite de Barros Vistos.

Requerem as partes, em comum acordo, adiamento da audiência de instrução (f. 25). Defiro-o, ficando desde já designada a data de 08/03/2007 às 08h30min para a realização da audiência de instrução, ocasião em que as partes deverão estar presentes, sob pena confissão quanto à matéria fática (Enunciado 74 do C. TST) e trazer suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da prova. Inclua-se na pauta respectiva. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s): 26)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00584-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Cristielen Manrique Benvides X Reclamada: Fernando Rodrigues Campos - ME Vistos. Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, quitar as parcelas em atraso acrescidas da multa de mora fixada no acordo, devendo comprovar a quitação nos autos, sob pena de execução. (Folha(s): 2)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00059-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Tereza de Arruda Estral X Reclamada: Pando Temelkovich Vistos. Dê-se vista ao INSS das informações prestadas pelo reclamado às f. 50 bem como da guia GPS de f. 51 para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Sem prejuízo, considerando que o reclamado efetuou recolhimento a menor, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da diferença devida a título de contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 54)

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132. (Folha(s): 133)

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Oliveira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 184/185. (Folha(s): 186)

00596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125. (Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Amarel X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus pa-

trons deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 121/122. (Folha(s): 123)

00064-2007-041-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Antonio de Jesus X Reclamada: Geotec Ltda Vistos.

Tendo em vista que a notificação citatória encaminhada à parte reclamada foi devolvida com a observação: "ausente" (certidão de f. 10/verso), reitere-se a notificação de f. 07.

Em virtude da proximidade da audiência inicial, retire-se o processo de pauta.

Designa-se como nova data para a realização da audiência de inaugural, mantidas as cominações legais: dia 07/03/2007 às 14h50min. Inclua-se o processo na pauta respectiva.

Intimem-se as reclamadas, via postal, e o reclamante através de sua advogada. (Folha(s): 11)

00209296/SP MARCELO FIGUEROA FATTINGER

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132. (Folha(s): 133)

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Oliveira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 184/185. (Folha(s): 186)

00596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125. (Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Amarel X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguardar-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmar as omissões evidenciadas na petição de f. 121/122. (Folha(s): 123)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00332-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Taborda de Souza X Reclamada: Sodexo do Brasil Comercial Ltda Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de demissão o dia 19/06/2006, bem como comprovar o recolhimento das

custas de diligência no importe de R\$11,06, sob pena de registro do débito em livro próprio.

No silêncio do reclamado fica desde logo autorizada a Secretaria desta Vara a efetuar o devido registro na Carteira de Trabalho do reclamante.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante, via postal, para vir retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo passado nos autos. Após, considerando os comprovantes de f. 100/102, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento de seu crédito líquido, bem como expeça-se alvará ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais. (Folha(s): 103)

00008155/MS ZOROASTRO COUTINHO NETO

00555-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Estevam Ribeiro de Ardua Neto X Reclamada: Discam Comércio de Bebidas Ltda. Vistos.

Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, quitar a multa de mora incidente sobre a segunda parcela do acordo, devendo comprovar a quitação nos autos, sob pena de execução. (Folha(s): 78)

Vara do Trabalho de Coxim

00008272/MS FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

00911-2005-046-24-00-6 (B) Reclamante: Jovino Pereira dos Santos X Reclamada: Honório Ramos dos Santos (p. prot. 591)

1. Vistos.

2. O pedido de concessão liminar de efeito suspensivo em ação rescisória foi indeferido pelo E. TR7/24º Região.

3. O exequente reitera o pedido de liberação de seu crédito.

4. Os embargos opostos pelo executado foram rejeitados, conforme decisão de fls. 79/80, transitada em julgado em 23/01/2007 (f. 82).

5. Embasado na decisão proferida pelo E. TRT e no art. 489, do CPC, defiro o pedido do exequente de liberação do seu crédito, bem como o pagamento das contribuições sociais, custas e despesa editalícia, conforme cálculos de fls. 51/52.

7. Expeça-se o pertinente alvará.

8. Intime-se o executado para comprovar o pagamento da despesa editalícia de f. 77v e das custas fixadas à f. 80, sob pena de execução.

8. Prazo: 5 (cinco) dias.

OBS: O valor do débito atualizado até 12/02/2007, perfaz a importância de R\$ 116,39. (Folha(s): 93 e 95)

00075644/MS JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES

00889-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: José Belarmino da Silva X Reclamada: Caxambu Comércio de Madeiras Ltda Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de instrução do presente feito, foi redesignada para o dia 21/03/2007 às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): 87)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00934-2006-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Américo Domingos Toniai "...Pelo exposto, nos autos em que contém CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e AMÉRICO DOMINGOS TONIAI, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenando o réu a pagar ao autor, as contribuições sindicais patronais rurais dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, acrescidas de multa, correção monetária e juros moratórios, nos termos da fundamentação...Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00...". (Folha(s): Sentença)

00936-2006-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Candida Umbelina Paula Dias Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 01/03/2007 às 08:35 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. (Folha(s): 108)

00031274/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00645-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Marco Antonio Costa Sampaio X Reclamada: Consórcio Cigla Sade (p. prot. 621)

Vistos.

1. Intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS do autor, nos termos da r. sentença, sob pena de tal providência ser realizada pela Secretaria da Vara, com a consequente expedição de ofício à DRT.

2. Prazo: 05 dias.

3. Após a anotação, devolva-se a CTPS ao autor. (Folha(s): 218)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

01021-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz Gomes de Brito X Reclamada: Município de Coxim Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 07/03/2007 às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): 56)

Vara do Trabalho de Paranaíba

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00222-2003-061-24-00-2 (B) Reclamante: Djalma Chaves de Oliveira X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Ante a ausência de efeito suspensivo do agravo de Instrumento interposto ao TST, determino o processamento da execução provisória do presente feito. Destarte, defiro o pedido de remessa dos autos ao gabinete de liquidação do TRT da 24ª Região para confecção dos cálculos das verbas deferidas na sentença de f. 111/118. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 201)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00222-2003-061-24-00-2 (B) Reclamante: Djalma Chaves de Oliveira X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Ante a ausência de efeito suspensivo do agravo de Instrumento interposto ao TST, determino o processamento da execução provisória do presente feito. Destarte, defiro o pedido de remessa dos autos ao gabinete de liquidação do TRT da 24ª Região para confecção dos cálculos das verbas deferidas na sentença de f. 111/118. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 201)

00002720/MS ANTONIO DIAS DE ALMEIDA

00401-2006-061-24-00-2 (B) Reclamante: Giuliano Souza Garcia de Medeiros X Reclamada: Comércio de Carvão e Bebidas Brasa-Viva Manifeste-se o reclamado, em 5 (cinco) dias, acerca da denúncia do acordo formulada pelo Reclamante às f. 42/43. Decorrendo 'in albis' esse lapso, execute-se a averbação acrescida da multa pactuada e eventuais contribuições previdenciárias devidas. Para tanto, especifique-se o mandado judicial de citação, penhora e avaliação. (Folha(s): 45)

00009334/MS CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO

00064-2007-061-24-00-4 (B) Reclamante: Petronillo Antonio da Silva Neto X Reclamada: Laticínio Nutri Mais Ltda Epp Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 22/03/2007, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 14)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fls. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos por NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVEIRA em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALIARI, na forma da fundamentação supra, para DEFERIR à EMBARGANTE os benefícios da Justiça Gratuita. Termos que passam a integrar a sentença de fls. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00360-2006-061-24-00-4 (AIND) Autor: Ed Carlos da Oliveira X Réu: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 14:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em consequência, a audiência anteriormente designada adiada Sine-die. (Folha(s): 203)

00495-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Gilvam Lopes da Silva X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 16:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s): 273)

00498-2006-061-24-00-3 (AIND) Autor: Wanderley Barbosa de Queiroz X Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 13:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em consequência, a audiência anteriormente designada adiada Sine-die. (Folha(s): 231)

00740-2006-061-24-00-9 (B) Reclamante: Suede Aparecida Marques Sobral X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda Tomar ciência da sentença proferida em 13/02/2007, às fls. 136/145, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelas razões expostas, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por SUEIDI APARECIDA MARQUES SOBRAL contra SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, condenando as reclamadas solidariamente ao pagamento de: indenização da estabilidade acidentária (saldo de salário; salário trezeno proporcional; férias proporcionais/abono, FGTS/multa); diferenças de FGTS/multa; honorários assistenciais; tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes". (Folha(s): 136/145)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00150-2006-061-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Paula da Costa X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Ante a certidão de fls. 182 (verso), informando sobre a ausência de recolhimento das despesas de contadoria, intime-se novamente as Reclamadas para que comprovem o recolhimento do valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por meio de DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos com anotação da pendência e da consequente impossibilidade de expedir certidão negativa. (Folha(s): 193)

00314-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Luciano da Silva Ismael X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 191/192. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para

oposição de embargos, libere-se o valor ao exequente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Após, se ausentes outras pendências, arquite-se em definitivo os autos. (Folha(s): 193)

00358-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Carla Rosana da Silva X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 180/181. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exequente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Após, se ausentes outras pendências, arquite-se em definitivo os autos. (Folha(s): 182)

00360-2006-061-24-00-4 (AIND) Autor: Ed Carlos da Oliveira X Réu: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 14:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em consequência, a audiência anteriormente designada adiada Sine-die. (Folha(s): 203)

00495-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Gilvam Lopes da Silva X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 16:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s): 273)

00740-2006-061-24-00-9 (B) Reclamante: Suede Aparecida Marques Sobral X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda Tomar ciência da sentença proferida em 13/02/2007, às fls. 136/145, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelas razões expostas, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por SUEIDI APARECIDA MARQUES SOBRAL contra SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, condenando as reclamadas solidariamente ao pagamento de: indenização da estabilidade acidentária (saldo de salário; salário trezeno proporcional; férias proporcionais/abono, FGTS/multa); diferenças de FGTS/multa; honorários assistenciais; tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes". (Folha(s): 136/145)

00056493/MG EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

00645-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Elceny Marques Correia X Reclamada: XINGULEDER COURROS LTDA I - Dê-se ciência aos peritos de sua nomeação para o encargo e que dispõem de 30 (trinta) dias para realização do laudo, bem como, da apresentação de quesitos pelo reclamante, reclamado e pelo Juízo. Incumbirá a estes profissionais darem ciência às partes da data e horário designados para realização dos trabalhos, podendo essa providência ser efetuada pelo Juízo, caso em que deverá ser notificado com antecedência nos autos, permitindo, desse modo, a notificação dos interessados em tempo hábil ao acompanhamento da perícia. II - Inclua-se na notificação a informação de que foi efetuado depósito judicial do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) como antecipação de honorários, a ser liberado por ocasião da entrega dos laudos. III - Dê-se vista ao reclamado do laudo do processo nº 194/2005, juntado às f. 383/392 pelo reclamante, para querendo, manifestar-se sobre o documento. IV - Aguarde-se a protocolização do original da peça de f. 404/406, apresentada através de fac-símile. Prazo legal. (Folha(s): 411)

00003293/MS FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

00335-2003-061-24-00-8 (B) Reclamante: MARCOS DA SILVA RESTANI X Reclamada: VALDEVIR LADISLAU FERREIRA Intime-se o Reclamante para informe o número do seu PIS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de impossibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias em seu favor. (Folha(s): 103)

00009259/MS FREDSON FREITAS DA COSTA

00262-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos da Silveira X Reclamada: Aviação Agrícola Biavatti Ltda Verifica-se nos presentes autos que há pedido de desentranhamento dos documentos de f. 146/151, que não foi apreciado pelo Juízo na época oportuna. Consta-se de que os documentos instruem pedido de liberação de bloqueio via BACEN/JUD, formulado pelo executado Vitor Paulo Correa de Carvalho, que foi indeferido, por não ser juridicamente possível sua apreciação quando apresentado em simples petição, mas sim, através de embargos. Destarte, não vislumbro qualquer prejuízo à compreensão do feito, no deferimento do desentranhamento. Assim sendo, defiro o pedido. Dê-se ciência aos procuradores constituídos às f. 145, intimando-os para que retirem os documentos na Secretaria. (Folha(s): 176)

00004069/MS ILVO CABRAL DA SILVA

00059-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Wender da Silva X Reclamada: Antonio Alves da Cunha Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 26/03/2007, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 20)

00008865/MS JAIR DE SOUZA FARIA

00455-2003-061-24-00-5 (B) Reclamante: ALDECY FREITAS SILVA PEREIRA X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE COORDINADORES DINÂMICA LTDA - ME Indefiro o pedido formulado pelos executados às f. 146/147, porquanto o contrato apresentado às f. 148/150 não está registrado em cartório, não havendo, portanto, comprovação de que a data constante do documento, seja realmente a de sua con-

fecção. Tampouco, há prova nos autos que demonstre que o contrato supracitado tenha sido averbado na junta comercial, que seria a forma apropriada de dar publicidade a alteração da propriedade da empresa conforme os arts. 998 e 999, parágrafo único, do Código Civil. Válido ressaltar que pelo art. 1.032 do diploma citado o sócio somente se exime das obrigações da sociedade dois anos após a "AVERBAÇÃO" da alteração do contrato. Assim sendo, mantenho o pólo passivo da execução inalterado. Dê-se ciência aos executados petionários. (Folha(s): 151)

00004193/MS JAMES ROBERT SILVA

00450-2006-061-24-00-5 (AIND) Autor: Lindamar Vicente Ferreira X Réu: Pelmem MS Ltda Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 15:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s): 174)

00213716/SP JOÃO MARCELO MARIS DA SILVA

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fls. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos por NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVEIRA em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALIARI, na forma da fundamentação supra, para DEFERIR à EMBARGANTE os benefícios da Justiça Gratuita. Termos que passam a integrar a sentença de fls. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

00054834/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00070-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Dagmar Floriano Borges X Reclamada: Banco Abn Amro Real S/A Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 27/03/2007, às 13:50 horas. (Folha(s): 179)

00234690/SP LEANDRO JOSÉ GUERRA

00068-2007-061-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Moser Filho X Reclamada: Supermercado Sêrv Bem Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 22/03/2007, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 14)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00817-2006-061-24-00-0 (J) Embargante: Vitor Paulo Correa de Carvalho X Embargado: José Carlos da Silveira Verifica-se, nos presentes autos, que houve pedido na inicial para que os documentos que instruíam o pedido de liberação da penhora, formulado no feito principal (00262/2005-061-24-00-6), fossem desentranhados e juntados aos autos. O pedido não pode ser deferido, vez que a instrução da peça inicial é de responsabilidade da parte. Porém, entendendo que, por serem os embargos de terceiro ação autônoma, são compatíveis com a disposição contida no art. 284 do CPC, que ordena ao Juiz a concessão de prazo de dez dias para que o autor possa emendar ou complementar a petição inicial não condizente com os requisitos dos arts. 282 e 283 do referido diploma. Assim sendo, entendendo que o presente feito não pode ser julgado antes da concessão do prazo supracitado. Destarte, determino a abertura de prazo de dez dias para que o autor instrua o processo com as peças que entender devidas, sendo, após, concedido o mesmo prazo para que a parte adversa possa se manifestar sobre os documentos. Feito isto, retornem os autos conclusos para apreciação. (Folha(s): 47)

00011577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00450-2006-061-24-00-5 (AIND) Autor: Lindamar Vicente Ferreira X Réu: Pelmem MS Ltda Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 15:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s): 174)

00011390/MS MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ

00817-2006-061-24-00-0 (J) Embargante: Vitor Paulo Correa de Carvalho X Embargado: José Carlos da Silveira Verifica-se, nos presentes autos, que houve pedido na inicial para que os documentos que instruíam o pedido de liberação da penhora, formulado no feito principal (00262/2005-061-24-00-6), fossem desentranhados e juntados aos autos. O pedido não pode ser deferido, vez que a instrução da peça inicial é de responsabilidade da parte. Porém, entendendo que, por serem os embargos de terceiro ação autônoma, são compatíveis com a disposição contida no art. 284 do CPC, que ordena ao Juiz a concessão de prazo de dez dias para que o autor possa emendar ou complementar a petição inicial não condizente com os requisitos dos arts. 282 e 283 do referido diploma. Assim sendo, entendendo que o presente feito não pode ser julgado antes da concessão do prazo supracitado. Destarte, determino a abertura de prazo de dez dias para que o autor instrua o processo com as peças que entender devidas, sendo, após, concedido o mesmo prazo para que a parte adversa possa se manifestar sobre os documentos. Feito isto, retornem os autos conclusos para apreciação. (Folha(s): 47)

00202465/SP MAYRA BERTOZZI PULZATTO

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fls. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos

por NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVEIRA em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALIARI, na forma da fundamentação supra, para DEFERIR à Embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Termos que passam a integrar a sentença de fls. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

00010076/MS NADIA CRISTINA HERMAN

00498-2006-061-24-00-3 (AIND) Autor: Wanderley Barbosa de Queiroz X Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 13:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em consequência, a audiência anteriormente designada adiada. (Folha(s): 231)

00186586/SP NAIARA SANTINI NOGUEIRA FRANÇA

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas. Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fls. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos por NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVEIRA em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALIARI, na forma da fundamentação supra, para DEFERIR à Embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Termos que passam a integrar a sentença de fls. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

00004825/MS WILMAR NUNES LOPES

00593-2006-061-24-00-7 (B) Reclamante: Diva Alves Ribeiro X Reclamada: Marconi e Filhos Ltda-Me. Junte-se aos autos o documento a que se refere a certidão de fl. 55. Ante o certificado pelo oficial de justiça, noticiando a apresentação de recibo demonstrando a quitação do débito do exequente, intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas no feito, no prazo de cinco dias. Transcorrido "in albis" retornem os autos conclusos. (Folha(s): 56)

Vara do Trabalho de Ponta Porá

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00112-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Ramão Sarate X Reclamada: J.G DE MATOS E CIA LTDA. Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto pelo Executado, dê-se vista às partes contrárias para, querendo, contraminutarem, no prazo de 8 dias. 4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por consequência, prosseguindo-se a execução quanto aos créditos trabalhistas e sociais pacíficos nos próprios autos (CLT, art. 879, §10, parte final). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se ao E. TRT - com nossas melhores homenagens - as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por meio de autos apartados.

00001782/MS ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA

00356-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Dario Marcial Delgado X Reclamada: Stilo Móveis Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, atualize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos.

0010824B/MS ANA PAULA RIBEIRO

00396-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante:Fátima Mercedes Maksoud Batista X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fl. 1847/1851, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁTIMA MERCEDES MAKSOUO BATISTA, FRANCISCA ESTER ARGUELLO PISSINI, HOMMY FÁBIO SOLEY BARBOSA, KARINA THAIS DA ROSA, KÁTIA SIMONE LAGEANO MARTINES, KÁTINA PACKSINAL ESCOBAR DE ALMEIDA, KATIUSCIA BRITOS DOS SANTOS, KELLY LUCIANE FERREIRA ORUE, HELENA JÚLIO BERENYI DE MATOS, HUGO BENEDITO SCALON, IONIS APARECIDA BENTO TEIXEIRA, IRACI GARCIA DE OLIVEIRA, IRAN PEREIRA LINS, IVANA APARECIDA SILVA MELO, IVO COLMAN, IVONICE MIGUEL FILHO, JAQUELINE CORONEL, JANILCEIA PEREIRA, JOÃO ERNESTO DE OLIVEIRA, JOAQUINA PAULINO DUTRA, JONAS APARECIDO VIEIRA, JOSÉ ANTUNES COLMAN, JOSÉ ARNALDO MOURA, JOSÉ LUIZ ALMIMO, JOSÉ MANOEL RICHARD QUINTAS, JULIA RAMONA MOURA MOREIRA e JURACI PELOSO SCARMAGNANI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento ficam dispensados, nos termos da lei. Intimem-se as partes."

00100930/SP ANNA L'UCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

00199-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neuza Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos etc.1. As executadas Garantia Agropecuária Ltda. e Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda, apresentaram exceção de pré-executividade, alegando que não tiveram a oportunidade de discutir, previamente à citação, sua ilegitimidade; que gozam de benefício de ordem, podendo indicar bens livres da devedora originária e que não é possível

a penhora de numerário, por não se tratar de execução definitiva. Requerem, assim, a declaração de nulidade de citação e a concessão de prazo para contraditório no tocante à decisão que a considerou devedora solidária. Pretendem, ainda, prazo para indicar bens livres das devedoras originárias ou outros bens seus, móveis e imóveis, a fim de evitar o bloqueio de numerário. É o breve relato. 2. Conheço das exceções aviadas para rejeitá-las liminarmente. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente tem cabimento em casos flagrantes de nulidade do título, em situações que evidenciem, de plano e sem exigir maiores reflexões, a nulidade absoluta deste. No mais dos casos, as impugnações oferecidas pelo devedor devem ser precedidas da necessária garantia do juízo (art. 884, da CLT), o que não ocorre in casu. No caso dos autos, os devedores excipientes não negaram o fato, no qual se fundou a decisão que os considerou devedores solidários, de que fazem parte do mesmo grupo de empresas das devedoras originárias, sendo válida, portanto, sua citação. Os fatos narrados pelos petiçãoários nem de longe justificam a oposição de exceção de pré-executividade, já que não se tratam de devedores subsidiários, mas solidários, não havendo se cogitar de benefício de ordem, e a execução é definitiva e não provisória, não havendo qualquer óbice à penhora de bens de sua propriedade, tampouco de numerário, devido à gradação legal do art. 655 do CPC. Saliente-se, ainda, que o contraditório e a ampla defesa dos executados estão previstos para a fase dos embargos, após a garantia do Juízo, não havendo se cogitar de necessidade de contraditório prévio à citação, até porque, como já ressaltamos, sequer foi questionado, nas peças de exceção, a responsabilidade solidária das requerentes por comporem o mesmo grupo econômico das executadas originárias. Rejeito, pois, as exceções apresentadas e indefiro os pedidos de prazo para nomeação de outros bens, já que as empresas citadas têm o mesmo prazo de 48 horas para pagar ou indicar bens à penhora, desde que observada a gradação legal.3. Quanto ao pedido de exclusão das empresas Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda e Garantia Agropecuária Ltda do pólo passivo da execução, sob a alegação de que a empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda teria condições de saldar o débito exequendo, não lhes assiste razão, porquanto foi reconhecida sua responsabilidade solidária, e não, reitera-se, subsidiária, em relação à devedora originária, não havendo se cogitar de benefício de ordem, pelo que a continuidade das atividades da empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda em nada impede o prosseguimento da execução em face das empresas solidárias. 4. Outrossim, muito embora as empresas Amambai Indústria Alimentícia Ltda e Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda, tenham indicado bens à penhora em outros feitos, observa-se que os bens apresentados além de não obedecerem à gradação legal insculpada no art. 655, do CPC, são de difícil alienação e de valor muito superior ao das diversas exceções que tramitam neste Juízo e, ademais, considerando que o exequente não assentiu com a referida nomeação em outros feitos, estas são as razões pela qual as declaro ineficazes, ex vi do art. 656, inc. I, do CPC c/c art. 769 da CLT.5. Ante o exposto, mantenho a determinação de penhora de numerário existente nas contas correntes das executadas, através do convênio BACEN-JUD, bem como a transferência de valores para pagamento das verbas salariais, conforme despacho retro. Mais, determino o prosseguimento da execução com relação às verbas indenizatórias em face das empresas executadas, conforme valores homologados por este Juízo.6. À secretária: Junte-se e anote-se. Após, intimem-se o exequente e as excipientes desta decisão, proceda às alterações necessárias no sistema e na capa do feito no que pertinente ao novel endereço da Executada Amambai, conforme certidão supra, bem como para que junte os documentos de fls. 198-199, do processo n.º 125/2005 e fls. 181 e 215 do processo n.º 27-2006, desta VT.

00005299/MS ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES

00324-2006-066-24-00-2 (AD1) Autor: Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Porá X Réu: Sinpromes Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fl. 397/401, a seguir transcrita: III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORÁ em face de SINPROMES - Sindicato Profissional dos Motociclistas Entregadores e Similares e Autônomos Individuais, sobre duas e/ou três Rodas, Motorizada ou não, do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que a representação dos motociclistas entregadores e similares, sobre duas ou três rodas, motorizadas ou não, ainda que do ramo do comércio, cabe ao sindicato réu, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários Advocáticos pelo autor, em favor do réu, no importe de R\$ 1.000,00. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes." (Folha(s): 397/401)

00006560/MS ARLITHON ANDRADE

00332-2006-066-24-00-9 (AD1) Autor: José Roberto Ost X Réu: J. C. Móveis Ltda - Me Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS. 2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.6. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

0008777A/MS ARNALDO ESCOBAR

00043-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Vilmar de Lima Molina X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interes-

sados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00044-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Eteivino Torales X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00048-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Elio Almir Fonseca X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00049-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Reginaldo dos Santos X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00053-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Lescano Herrero X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00055-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Almirio Florentino de Lima X Reclamada: Conservar Prestadora de Serviços Ltda. Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00058-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Gabriel Greffe da Silva X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00059-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Alecio Souza Albuquerque X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00060-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante:Alecir Souza Borges X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00209-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Junior Cezar Dourados X Reclamada: João Silva de Souza. Vistos, etc. 1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnam os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00010534/MS DANIEL MARQUES

00334-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Eurico Mendes Franco X Reclamada: Prefeitura Municipal de Ponta Porá - Ms Vistos, etc. 1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-arrazoar.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões e decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00340-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Felipe Escobar X Reclamada: João Silva de Souza. Intime-se o Réu para comprovar o pagamento das parcelas vencidas. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): 19)

00399-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Lucia Burgos Ricardo X Reclamada: Decolores Tintas Ltda - Me Vistos, etc.1. Indefiro o pedido de fl. 34-40, porquanto o parcelamento da contribuição previdenciária (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III) tem de ser requerido junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2-3, art. 701 e ss.). 2. Todavia, e sendo concedido o parcelamento pelo órgão competente, o que deverá ser comprovado nesta Especializada até 10 dias contados do vencimento da última parcela (esta em 19.01.2008) - conforme pactuado, venham aos autos os documentos necessários para o fim de se suspender eventual execução de contribuição previdenciária, nos exatos termos do art. 889-A, §1º, da CLT.3. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

00009850/MS DEMIS FERNANDO LOPES BENITES

00331-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: Rosana Aparecida Amânhia X Reclamada: Município de Ponta Porá Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pela Reclamada.2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-arrazoar.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões e decorrido in

albis o prazo, remetam-se os autos E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00005291/MS ELTON JACO LANG

00112-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Ramão Sarate X Reclamada: J.G DE MATOS E CIA LTDA Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto pelo Executado, dê-se vista às partes contrárias para, querendo, contraminarem, no prazo de 8 dias. 4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por corolário, prosseguindo-se a execução quanto aos créditos trabalhistas e sociais pacíficos nos próprios autos (CLT, art. 879, §1º, parte final). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se ao E. TRT - com nossas melhores homenagens - as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por meio de autos apartados.

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00479-2004-066-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Alberto Florentim de Mattos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Ao autor/exequente para ciência e manifestação acerca do ofício de f. 119 do MM. Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias (PORTARIA N.º 01-2006/GJ).

00043-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Vilmar de Lima Molina X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00044-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Etelvino Torales X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00048-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Elio Almir Fonseca X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc. 1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00049-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Reginaldo dos Santos X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00053-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Lescano Herreiro X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00055-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Almirio Florentino de Lima X Reclamada: Conservar Prestadora de Serviços Ltda. Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00058-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Gabriel Greffe da Silva X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00059-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Alecio Souza Albuquerque X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00060-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Alecir Souza Borges X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00199-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neuza Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Vistos etc.1. As executadas Garantia Agropecuária Ltda. e Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda. apresentaram exceção de pré-executividade, alegando que não tiveram a oportunidade de discutir, previamente à citação, sua ilegitimidade; que gozam de benefício de ordem, podendo indicar bens livres da devedora originária e que não é possível a penhora de numerário, por não se tratar de execução definitiva. Requerem, assim, a declaração de nulidade de citação e a concessão de prazo para contraditório no tocante à decisão que a considerou devedora solidária. Pretendem, ainda, prazo para indicar bens livres das devedoras originárias ou outros bens seus, móveis e imóveis, a fim de evitar o bloqueio de numerário. É o breve relato. 2. Con-

heço das exceções aviadas para rejeitá-las liminarmente. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente tem cabimento em casos flagrantes de nulidade do título, em situações que evidenciem, de plano e sem exigir maiores reflexões, a nulidade absoluta deste. No mais dos casos, as impugnações oferecidas pelo devedor devem ser precedidas da necessária garantia do juízo (art. 884, da CLT), o que não ocorre in casu. No caso dos autos, os devedores exipientes não negaram o fato, no qual se fundou a decisão que os considerou devedores solidários, de que fazem parte do mesmo grupo de empresas das devedoras originárias, sendo válida, portanto, sua citação. Os fatos narrados pelos peticionários nem de longe justificam a oposição de exceção de pré-executividade, já que não se tratam de devedores subsidiários, mas solidários, não havendo se cogitar de benefício de ordem, e a execução é definitiva e não provisória, não havendo qualquer óbice à penhora de bens de sua propriedade, tampouco de numerário, devido à gradação legal do art. 655 do CPC. Saliente-se, ainda, que o contraditório e a ampla defesa dos executados estão previstos para a fase dos embargos, após a garantia do Juízo, não havendo se cogitar de necessidade de contraditório prévio à citação, até porque, como já ressaltamos, sequer foi questionado, nas peças de exceção, a responsabilidade solidária das requerentes por comporem o mesmo grupo econômico das executadas originárias. Rejeito, pois, as exceções apresentadas e indefiro os pedidos de prazo para nomeação de outros bens, já que as empresas citadas têm o mesmo prazo de 48 horas para pagar ou indicar bens à penhora, desde que observada a gradação legal. 3. Quanto ao pedido de exclusão das empresas Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda e Garantia Agropecuária Ltda do pólo passivo da execução, sob a alegação de que a empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda teria condições de saldar o débito exequendo, não lhes assiste razão, porquanto foi reconhecida sua responsabilidade solidária, e não, reiterra-se, subsidiária, em relação à devedora originária, não havendo se cogitar de benefício de ordem, pelo que a continuidade das atividades da empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda em nada impede o prosseguimento da execução em face das empresas solidárias. 4. Outrossim, muito embora as empresas Amambai Indústria Alimentícia Ltda e Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda. tenham indicado bens à penhora em outros feitos, observa-se que os bens apresentados além de não obedecerem à gradação legal insculpada no art. 655, do CPC, são de difícil alienação e de valor muito superior ao das diversas execuções que tramitam neste Juízo e, ademais, considerando que o exequente não assentiu com a referida nomeação em outros feitos, estas são as razões pela qual as declaro ineficazes, ex vi do art. 656, inc. I, do CPC c/c art. 769 da CLT. 5. Ante o exposto, mantenho a determinação de penhora de numerário existente nas contas correntes das executadas, através do convênio BACEN-JUD, bem como a transferência de valores para pagamento das verbas salariais, conforme despacho retro. Mais, determino o prosseguimento da execução com relação às verbas indenizatórias em face das empresas executadas, conforme valores homologados por este Juízo. 6. À secretária: Junte-se e anote-se. Após, intimem-se o exequente e as exipientes desta decisão, proceda às alterações necessárias no sistema e na capa do feito no que pertinente ao novel endereço da Executada Amambai, conforme certidão supra, bem como para que junte os documentos de fls. 198-199, do processo n.º 125/2005 e fls. 181 e 215 do processo n.º 27-2006, desta VT.

00209-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Junior Cezar Dourados X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedrosa X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 319/328, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIZA RAMOS PEDROZA em face de AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA, para condená-las a pagar à reclamante, solidariamente, as seguintes parcelas: Horas extras e reflexos; 13º salário proporcional de 2004; Aviso prévio indenizado; diferença de FGTS e multa de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora de 1% ao mês (pro rata die) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária a ser executada nessa Justiça Especializada é aquela incidente sobre as parcelas salariais objeto da condenação (devendo cada parte responder por sua quota). Recolhimentos Fiscais na forma da Lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, a cargo da UNIÃO. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a UNIÃO."(Folha(s): 319/328)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASSOTTO

00137-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves Roa X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguá Vistos, etc. 1. Inicialmente, não tendo havido condenação expressa quanto à aliquota a ser observada para recolhimento da contribuição previdenciária devida (ata f. 12), não há se cogitar de recurso ordinário, cabendo a esse juízo a análise da impugnação aos cálculos apresentada pelo órgão previdenciário às f. 50/2-2. Com efeito, de acordo com os arts. 21 c/c 30, §4º, e 22, III, todos da Lei 8.212/91, sobre os valores pagos pela empresa (ou contribuinte individual, em relação à seguradora que lhe presta serviços, equiparado à empresa pelo art. 15, parágrafo único, do mesmo diploma legal) a contribuinte individual incide a aliquota de 11%, relativa ao prestador dos serviços, e a de 20%, relativa ao tomador dos serviços. 3. Considerando que ficou conveniado pelo acordo homologado em juízo que o rec-

lamado responderia pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (aí incluídas, portanto, mesmo aquelas em tese devidas pelo prestador dos serviços, cujo recolhimento, a princípio, não competia ao reclamado diante dos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 10.666/03), assiste razão ao órgão previdenciário ao solicitar o recolhimento também da aliquota de 11%, relativa ao prestador de serviço, nos termos dos arts. 21 c/c 30, §4º, da Lei 8.212/91. 4. Atualize-se a conta e intime-se o reclamado por seu procurador e via postal (com cópia dos quantum debeat) para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da referida contribuição (11%), eis que os 20% do tomador de serviço já foram devidamente recolhidos, conforme Guia GPS de f. 30, sob pena de evasão.

00001884/MS JOVINO BALARDI

00107-2004-066-24-00-0 (B) Reclamante: Ramão Henrique Ramires da Silva X Reclamada: BANCO ITAÚ S/A Vistos, etc.1. A medida saneadora de embargos veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença. 2. Necessário, portanto, a observância ao contraditório (OJ SBDI-1 n. 142). 3. Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao Juiz prolator da sentença de mérito para decisão dos embargos.

00007304/MS KARINA COGO DO AMARAL

00319-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo Rodrigues Miranda X Reclamada: Cogo & Amaral Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão supra, intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio, apurem-se as contribuições sociais devidas e conclusos.

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00620-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Crescencio Lopes Martinez X Reclamada: Wellington Paskoal de Moura Vistos, etc.1. Diante da certidão acima e tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de f. 60, do cálculo de f. 57 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias. 2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada. 3. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

00390-2006-066-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Irimar Carvalho Costa Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 159/164, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, condenando o autor a pagar ao réu honorários advocatícios, no valor de R\$ 43,00, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 57,76, calculadas sobre R\$ 2.888,03, valor dado à causa. Intimem-se as partes."

00002859/MS LUIZ DO AMARAL

00154-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Rosimari Lara da Silva X Reclamada: Helena Della Justin Vistos, etc.1. Homologo os cálculos retro (f. 26), fixando o débito da reclamada no importe de R\$210,32 atualizados até 31.01.2007, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicações de juros de mora. 2. Diante da certidão supra, intime-se a reclamada, por seu procurador e via postal (com cópia dos cálculos), para comprovar a satisfação do quantum debeat, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 3. Intime-se o INSS para, e querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 10 dias. 4. No silêncio, atualize-se a conta e peça-se mandado de citação em nome da Ré, conforme cálculos acima homologados, nos termos do art. 880, da CLT.

00007693/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

00343-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto Barbosa de Moura X Reclamada: Rhd Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, atualize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos.

00348-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Eduardo Sabino Marques X Reclamada: Rhd Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, atualize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos.

00007750/MS LYSIAN CAROLINA VALDES

00095-2006-066-24-00-6 (AIND) Autor: Messias Gabriel da Silva X Réu: Mecânica Lorenzi Ltda-Me Vistos, etc.1. RECEBO o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-razões. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à União para ciência/manifestação acerca da sentença de f. 274-278. 5. Após, encaminhe-se o presente feito ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 286)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00390-2006-066-24-00-2 (ACCS) Autor:Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Irimar Carvalho Costa Tomar ciência da

parte dispositiva da r. decisão de f. 159/164, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, condenando o autor a pagar ao réu honorários advocatícios, no valor de R\$ 433,00, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 57,76, calculadas sobre R\$ 2.888,03, valor dado à causa. Intimem-se as partes."

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00570-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Firmina Vargas X Reclamada: Turis Motel Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamado, por seu procurador e via postal (com cópia do expediente de f. 57), para manifestar-se acerca do expediente de f. 57, no prazo improrrogável de 5 dias.2. No silêncio, oficie-se à JUCEMS solicitando cópia dos atos constitutivos da empresa ré TURIS MOTEL3. Com a vinda da informação, atenda-se com urgência a solicitação do órgão requerente.4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, independentemente de novo despacho.

00183-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Arlindo Canteiro Garcia X Reclamada: Miura & Nishi Ltda. ME Vistos, etc.1. Defiro o requerimento formulado pelo Réu à fl. 38 e, portanto, concedendo mais 20 dias, para a devida comprovação seja do recolhimento das contribuições previdenciárias, seja da obtenção de parcelamento destas (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III) junto às Agências da Previdência Social - em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2-3, art. 701 e ss.).2. Intime-se o interessado.3. No silêncio, apurem-se as contribuições devidas e conclusos.

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00341-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Osvaldo Lopes Rui X Reclamada: Claudio Muraro - ME Vistos, etc.1. Diante da certidão acima e infrutífera a tentativa de penhora on line, intime-se o autor para impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho retro quanto à prescrição intercorrente.2. No silêncio, defiro o requerimento formulado pelo INSS à fl. 127, suspendendo a execução por 90 dias (LEF, art. 40), com a devida intimação do procurador autárquico - via postal.

00422-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Idemir de Souza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vista ao autor/executeante e ao INSS para ciência acerca do ofício de fl. 384-386 do MM. Juízo Deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias, ocasião em que deverão manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora.

00065-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Djalmar Schneider X Reclamada: Sorogatto & Cia Ltda. Vistos, etc.1. Aceito os laços retro e defiro as arrematações.2. Converto as atas de leilão positivo em autos de arrematação e assino-os nesta data às 18h05, observando-se que tal documento encontra-se devidamente subscrito pelo Arrematante e Sr.ª Leloeira.3. Intimem-se as partes e os interessados.4. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos à arrematação - 5 (cinco) dias. Transcorrido em albis, e em se tratando de bem móvel, expeça-se a ordem de entrega competente.5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem, no prazo de 5 dias, da retirada da ordem supra.6. As providências.

00187-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Estanislau Horta X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. No que pertine à deprecata, aos principais apenas as peças inéditas.2. Satisfeita a obrigação voluntariamente pelo devedor, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795, I c/c CLT, art. 769).3. Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência n.º 0743-9 de Amambai - MS, solicitando a transferência dos valores lá depositados para uma conta judicial à disposição deste Juízo, da CEF (operação 042), para fins de liberação ao exequente autor.4. Transferidos os valores supra, libere-se ao exequente o valor de seu crédito (fl. 09 da CP).5. Intimem-se as partes, inclusive via postal aquelas que porventura não tenham advogado que as represente.6. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00404-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Alete de Souza Lima X Reclamada: Gonçalves, Amaral & Cia Ltda - ME (Hotel Interpark) Vistos, etc.1. Intime-se o autor para a retirada, no prazo de 5 dias, de sua CPTS e das Guias CD/SD juntadas e que, por ora, deverão permanecer em local próprio nesta Secretaria.2. Intime-se o INSS conforme determinado na ata (fl. 16).3. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, independentemente de novo despacho.

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00042-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Janete de Matos Martins X Reclamada: Fernando Augusto Bataglim Marques Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto.2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.3. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto pelo Executado, dê-se vista às partes contrárias para, querendo, contraminutarem, no prazo de 8 dias.4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por corolário, prosseguindo-se a execução quanto aos créditos trabalhistas e sociais em questão nos próprios autos (CLT, art. 879, §1º, parte final).5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se ao E. TRT, com nossas melhores homenagens, as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por meio de autos apartados.

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00324-2006-066-24-00-2 (AD1) Autor: Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Porã X Réu: Sinpromes Tomar ciência da parte

dispositiva da r. decisão de f. 397/401, a seguir transcrita: III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORã em face de SINPROMES - Sindicato Profissional dos Motociclistas Entregadores e Similares e Autônomos Individuais, sobre duas e/ou três Rodas, Motorizada ou não, do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que a representação dos motociclistas entregadores e similares, sobre duas ou três rodas, motorizadas ou não, ainda que do ramo do comércio, cabe ao sindicato réu, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários Advocáticos pelo autor, em favor do réu, no importe de R\$ 1.000,00. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes." (Folha(s): 397/401)

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00065-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Djalmar Schneider X Reclamada: Sorogatto & Cia Ltda. Vistos, etc.1. Aceito os laços retro e defiro as arrematações.2. Converto as atas de leilão positivo em autos de arrematação e assino-os nesta data às 18h05, observando-se que tal documento encontra-se devidamente subscrito pelo Arrematante e Sr.ª Leloeira.3. Intimem-se as partes e os interessados.4. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos à arrematação - 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis, e em se tratando de bem móvel, expeça-se a ordem de entrega competente.5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem, no prazo de 5 dias, da retirada da ordem supra.6. As providências.

00109-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Zadir de Souza X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. Ao réu, para no prazo de até 5 dias, anotar a CPTS obreira, sob pena de registros substitutivos pela Secretaria.

00113-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimeire Dutra X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. Ao réu, para no prazo de até 5 dias, anotar a CPTS obreira, sob pena de registros substitutivos pela Secretaria.

00002425/MS NELÍDIA CARDOSO BENITES

00523-2004-066-24-00-9 (B) Reclamante: Geovani Icassati X Reclamada: Ciclo Bike Comércio de Peças Ltda. - ME Vistos, etc.1. Tendo a exequente autor legitimidade para tanto, defiro o pedido de arquivamento do presente feito por 1 (um) ano.2. Intime-se.3. Após, ao arquivo provisório com as cautelas de praxe.

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00267-1997-066-24-00-0 (B) Reclamante: PAULO DE SOUZA LIMA X Reclamada: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Desarquivem-se os autos, com vista pelo prazo de 5 (cinco) dias ao réu. No silêncio, retornem ao arquivo. (PORTARIA N.º 01-2006/GJ).

00005220/MS PEDRO DE SOUZA LIMA

00332-2006-066-24-00-9 (AD1) Autor: José Roberto Ost X Réu: J. C. Móveis Ltda - ME Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.6. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00396-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Fátima Mercedes Maksoud Batista X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 1847/1851, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁTIMA MERCEDES MAKSOUD BATISTA, FRANCISCA ESTER ARGUELLO PISSINI, HOMMY FÁBIO SOLEY BARBOSA, KARINA THAIS DA ROSA, KÁTIA SIMONE LAGEANO MARTINES, KÁTINA PAKCSINAL ESCOBAR DE ALMEIDA, KATIUSCIA BRITOS DOS SANTOS, KELLY LUCIANA FERREIRA ORJUE, HELENA JÚLIO BEREYNI DE MATOS, HUGO BENEDITO OLIVEIRA, IONIS APARECIDA BENTO TEIXEIRA, IRACI GARCIA DE SALVAIN, IRAN PEREIRA LINS, IVANA APARECIDA SILVA MELO, IVO COLMAN, IVONICE MIGUEL FILHO, JAQUELINE CORONEL, JANIELÉIA PEREIRA, JOÃO ERNESTO DE OLIVEIRA, JOAQUINA PAULINO DUTRA, JONAS APARECIDO VIEIRA, JOSÉ ANTUNES COLMAN, JOSÉ ARNALDO MOURA, JOSÉ LUIZ ALMINO, JOSÉ MANOEL RICHARD QUINTAS, JULIA RAMONA MOURA MOREIRA e JURACI PELOSO SCARMAGNANI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento ficam dispensados, nos termos da lei. Intimem-se as partes."

00025642/SP RITA DE CASSIA TIOSSI RETT

00187-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Estanislau Horta X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. No que pertine à deprecata, a principal apenas as peças inéditas.2. Satisfeita a obrigação voluntariamente pelo devedor, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795, I c/c CLT, art. 769).3. Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência n.º 0743-9 de Amambai - MS, solicitando a transferência dos valores lá depositados para uma conta

judicial à disposição deste Juízo, da CEF (operação 042), para fins de liberação ao exequente autor.4. Transferidos os valores supra, libere-se ao exequente o valor de seu crédito (fl. 09 da CP).5. Intimem-se as partes, inclusive via postal aquelas que porventura não tenham advogado que as represente.6. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00025642/PR RITA DE CASSIA TIOSSI RETT

00076-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Sonia Maria do Nascimento X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pela Reclamada.2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-arrazoar.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00199-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neuza Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos etc.1. As executadas Garantia Agropecuária Ltda. e Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda. apresentaram exceção de pré-executividade, alegando que não tiveram a oportunidade de discutir, previamente à citação, sua legitimidade; que gozam de benefício de ordem, podendo indicar bens livres da devedora originária e que não é possível a penhora de numerário, por não se tratar de execução definitiva. Requerem, assim, a declaração de nulidade de citação e a concessão de prazo para contraditório no tocante à decisão que a considerou devedora solidária.Pretendem, ainda, prazo para indicar bens livres das devedoras originárias ou outros bens seus, móveis e imóveis, a fim de evitar o bloqueio de numerário.E o breve relato.2. Conheço das exceções aviaadas para rejeitá-las liminarmente. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente tem cabimento em casos flagrantes de nulidade do título, em situações que evidenciem, de plano e sem exigir maiores reflexões, a nulidade absoluta deste.No mais dos casos, as impugnações oferecidas pelo devedor devem ser precedidas da necessária garantia do juízo (art. 884, da CLT), o que não ocorre in casu.No caso dos autos, os devedores expientes não negaram o fato, no qual se fundou a decisão que os considerou devedores solidários, de que fazem parte do mesmo grupo de empresas das devedoras originárias, sendo válida, portanto, sua citação.Os fatos narrados pelos petionários nem de longe justificam a oposição de exceção de pré-executividade, já que não se tratam de devedores subsidiários, mas solidários, não havendo se cogitar de benefício de ordem, e a execução é definitiva e não provisória, não havendo qualquer óbice à penhora de bens de sua propriedade, tampouco de numerário, devido à gradação legal do art. 655 do CPC.Saliente-se, ainda, que o contraditório e a ampla defesa dos executados estão previstos para a fase dos embargos, após a garantia do juízo, não havendo se cogitar de necessidade de contraditório prévio à citação, até porque, como já ressaltamos, sequer foi questionado, nas peças de exceção, a responsabilidade solidária das requerentes por comparam o mesmo grupo econômico das executadas originárias.Rejeito, pois, as exceções apresentadas e indefiro os pedidos de prazo para nomeação de outros bens, já que as empresas citadas têm o mesmo prazo de 48 horas para pagar ou indicar bens à penhora, desde que observada a gradação legal.3. Quanto ao pedido de exclusão das empresas Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda e Garantia Agropecuária Ltda do pólo passivo da execução, sob a alegação de que a empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda teria condições de saldar o débito exequendo, não lhes assiste razão, porquanto foi reconhecida sua responsabilidade solidária, e não, reitera-se, subsidiária, em relação à devedora originária, não havendo se cogitar de benefício de ordem, pelo que a continuidade das atividades da empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda em nada impede o prosseguimento da execução em face das empresas solidárias.4. Outrossim, muito embora as empresas Amambai Indústria Alimentícia Ltda e Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda. tenham indicado bens à penhora em outros feitos, observa-se que os bens apresentados além de não obedecerem à gradação legal insculpada no art. 655, do CPC, são de difícil alienação e de valor muito superior ao das diversas execuções que tramitam neste Juízo e, ademais, considerando que o exequente não assentiu com a referida nomeação em outros feitos, estas são as razões pela qual as declaro ineficazes, ex vi do art. 656, inc. I, do CPC c/c art. 769 da CLT.5. Ante o exposto, mantenho a determinação de penhora de numerário existente nas contas correntes das executadas, através do convênio BACEN-JUD, bem como a transferência de valores para pagamento das verbas salariais, conforme despacho retro. Mais, determino o prosseguimento da execução com relação às verbas indenizatórias em face das empresas executadas, conforme verbos homologados por este Juízo.6. A secretária: Junte-se e anote-se. Após, intimem-se o exequente e as expientes desta decisão, proceda às alterações necessárias no sistema e na capa do feito no que pertine ao novel endereço da Executada Amambai, conforme certidão supra, bem como para que junte os documentos de fl. 198-199, do processo n.º 125/2005 e fl. 181 e 215 do processo n.º 27-2006, desta VT.

00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedroza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 319/328, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIZA RAMOS PEDROZA em face de AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA, para condená-las a pagar à reclamante, solidariamente, as seguintes parcelas: Horas extras e reflexos; 13º salário proporcional de 2004; Aviso prévio indenizado; diferença de FGTS e multa de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora de 1% ao mês (pro rata die) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária a ser executada necessita Justiça Especializada é aquela incidente sobre as parcelas salariais objeto da

condenação (devendo cada parte responder por sua quota). Recolhimentos Fiscais na forma da Lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, a cargo da UNIÃO. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a UNIÃO. (Folha(s): 319/328)

00003558/MS RONEI SILVA FUCHS

00338-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Jorge Lopes X Reclamada: Elza Cairmar Moura Vistos, etc.1. Homologo os cálculos retro (f. 51), fixando o débito da reclamada no importe de R\$1.097,85 atualizados até 30.11.2006, sem prejuízo das devidas atualizações e aplicações de juros de mora.2. Diante da certidão supra, atualize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador e via postal (com cópia dos cálculos), para comprovar a satisfação do quantum debeat, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.3. No silêncio, atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação em nome da Ré, nos termos do art. 880, da CLT.

00144266/SP SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES

00042-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Janete de Matos Martins X Reclamada: Fernando Augusto Bataglim Marques Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto.2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto pelo Executado, dê-se vista às partes contrárias para, querendo, contraminutarem, no prazo de 8 dias. 4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por corolário, prosseguindo-se a execução quanto aos créditos trabalhistas e sociais em questão nos próprios autos (CLT, art. 879, §1º, parte final). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se ao E. TRT, com nossas melhores homenagens, as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por meio de autos apartados.

00022219/PR WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS

00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedroza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 319/328, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIZA RAMOS PEDROZA em face de AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA, para condená-las a pagar à reclamante, solidariamente, as seguintes parcelas: Horas extras e reflexos; 13º salário proporcional de 2004; Aviso prévio indenizado; diferença de FGTS e multa de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora de 1% ao mês (pro rata die) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária a ser executada nessa Justiça Especializada é aquela incidente sobre as parcelas salariais objeto da condenação (devendo cada parte responder por sua quota). Recolhimentos Fiscais na forma da Lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, a cargo da UNIÃO. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a UNIÃO. (Folha(s): 319/328)

00571-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Brígido Ruiz Gomes X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Vistos.1. Com o trânsito em julgado da decisão de f. 186/197, encaminhem-se os presentes autos ao GABLIQ para fins de liquidação de sentença, com espeque no art. 879 da CLT.2. No mais, esclareço que a solicitação de cadastramento de conta única, conforme pleiteado à f. 275/276, deverá ser encaminhada diretamente ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ficando obrigada a empresa Ré a mantê-la com recursos suficientes, sob pena de tal cadastramento ser cancelado pelo TST e o bloqueio recair em outras contas (Provimento CGJT n.6/2005, art. 5º).3. Intime-se a 3ª reclamada SS do presente despacho.

Vara do Trabalho de Rio Brillhante

00010687/MS ADRIANA BARBOSA LACERDA

00142-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Silvia Madureira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da ata de fl. 1295: "Ausentes as partes.CONCLIAÇÃO PREJUDICADA. Considerando-se a juntada de documentos pelo reclamado, dê-se vista aos reclamantes pelo prazo de 20 (vinte) dias, após o que estará encerrada a instrução processual. Para julgamento, fica adiada esta sessão sine die. As partes serão intimadas da decisão. Encerrada às 14:10 horas". (Folha(s): 1295)

00010861/MS ALINE GUERRATO

00522-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Barbosa Talaveira X Reclamada: José Jairo dos Santos Me Dê-se à patrona do reclamante para tomar conhecimento que seu cliente não foi intimado da redesignação da audiência para o dia 08/03/2007, tendo em vista não ter sido encontrado no endereço indicado na inicial, segundo a EBCT, sob a alegação de "número inexistente". (Folha(s): 33)

0007132B/MS ANATÓLIO FERNANDES DA SILVA NETO

00579-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Anatole de Abreu Lima Neto X Reclamada: Itel Informática Ltda Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fls.

53 que o número do processo é 00579-2006-091-24-00-5. Intimem-se. (Folha(s): 81)

00003688/MS ANTONIO PIONTI

00272-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiano Ribeiro da Silva X Reclamada: Regina Santos Eloy da Silva - Me. O acordo estabelecido pelas partes consignou o pagamento de R\$4.000,00, em 10 parcelas de R\$400,00, todo dia 10 de cada mês, a começar de maio de 2006, sendo o inadimplemento, aplicação de cláusula penal de 50%, sobre o saldo devedor, com antecipação das parcelas vincendas. A reclamada juntou comprovantes de pagamento correspondentes a 9 parcelas e informou que no corrente mês quitará a parcela vincenda. Os comprovantes de pagamento foram pagos nas seguintes datas: 17/05/2006, 19/06/2006, 17/07/2006, 21/08/2006, 25/09/2006, 01/11/2006, 09/12/2006, 10/01/2007 e 05/02/2007. Considerando os termos do acordo, a cláusula penal de 50% incidirá sobre o saldo devedor, a partir do primeiro inadimplemento, ou seja, a partir da 1ª parcela, a qual foi quitada com atraso, no dia 17/05/2006. Por ora, aguarde-se a comprovação da 10ª parcela, pelo prazo de 20 dias. Decorrido esse prazo, não comprovada essa parcela, apure-se a cláusula penal mencionada no acordo, a partir da 1ª parcela, com a dedução dos valores efetivamente quitados. Intimem-se. (Folha(s): 116)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00034-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: LUIS CARLOS NUNES DA MOTA X Reclamada: LUIS CARLOS CERQUEIRA Diante da petição de acordo de fls. 78, faça as seguintes considerações: 1- acordo líquido no importe de R\$5.000,00, em 6 parcelas, sendo 1 parcela de R\$1.500,00 mais 5 de R\$700,00 pagáveis todo dia 13 de cada mês, que se iniciou em novembro/2006; 2) o pagamento será efetuado diretamente ao patrono do reclamante ou depositado judicialmente; 3) o inadimplemento implicará na retomada da execução, ao estado em que se encontrava, com a dedução das parcelas efetivamente quitadas, devendo o reclamante comunicar eventual descumprimento no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como adimplido; 4) o reclamado arcará com as contribuições previdenciárias e custas processuais já instituídas nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. Intimem-se as partes e o INSS. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 85)

00276-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Elpidio Valdez X Reclamada: São Lourenço Armazéns Gerais Ltda Diante da negativa de bloqueio eletrônico, requiera o exequente o que entender de direito. Prazo de 30 dias. No silêncio, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 68)

00593-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Ney de Oliveira (Lucia Moraes Rocha) X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda Diante da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2007 e o inclua na pauta de audiência UNA do dia 13/03/2007, às 14:50 horas. Notifique-se a reclamada, por meio de Carta Precatória para Dourados. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 26)

00008127/MS BEATRIZ V. MARQUES SALVADOR

00578-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito de Farias Neto Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fls. 15/16 que o número do processo é 00578-2006-091-24-00-0. Intimem-se. (Folha(s): 18)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00498-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Cerina dos Santos X Reclamada: Takashi Takahara Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:15 horas, audiência para oitiva de testemunha nos autos da Carta Precatória n. 50/2007-076-23-00-5, perante a Vara do Trabalho de Primavera do Leste, MT, situada na Rua Santo Amaro, 620, Centro, Primavera do Leste, MT. (Folha(s): 126)

00003923/MS EUDOCIO GONZALEZ NETO

00184-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Regimar Nunes de Souza X Reclamada: João Alfeu Ribeiro-ME/Auto Elétrica Felipe Intime-se o reclamado para comprovar, no prazo de 30 dias, os depósitos fundiários, acordados no item 5 do acordo homologado, bem como as contribuições previdenciárias. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. Dê-se ciência ao reclamante. (Folha(s): 27)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00516-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Eleda Maria Morosini X Reclamada: Gran Sapore BR Brasil S/A Diante do tempo exigiu, intime-se a perita para redesignar nova data para realização de exame técnico, solicitando que informe a este Juízo com a maior brevidade possível e com bastante antecedência, já que o assistente indicado pela reclamada reside no Rio Grande do Sul, para que possamos intimar as partes e demais interessados. Retire-se o feito da pauta do dia 28/02/2007. Tão logo seja designada data da perícia e apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 365)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00465-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Alberto Soares de Moura X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa

COOAGRI - Cooperativa Agroindustrial Ltda., no Município de Maracaju, MS. Diante do tempo exigiu, retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2007, às 13:40 horas. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 322)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKEREMIAN

00482-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Maria da Conceição Boaz Neta X Reclamada: Agroarte Empresa Agrícola Homologo os cálculos de f. 57, correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo. Fixo o débito da reclamada, no importe de R\$287,12, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de novas atualizações pela SELIC até o efetivo pagamento. Cite-se a reclamada para os fins do artigo 880 da CLT. Expeça-se mandado. Não pague o débito no prazo legal, proceda a expedição de ofício eletrônico. (Folha(s): 58)

00483-2006-091-24-00-7 (B) Reclamante: América Soares Pereira Sales X Reclamada: Agroarte Empresa Agrícola Homologo os cálculos de f. 50/51, correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo. Fixo o débito da reclamada, no importe de R\$196,93, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de novas atualizações pela SELIC até o efetivo pagamento. Cite-se a reclamada para os fins do artigo 880 da CLT. Expeça-se mandado. Não pague o débito no prazo legal, proceda a expedição de ofício eletrônico. (Folha(s): 52)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00168-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Gleibson José de Lira X Reclamada: Santa Fé Açúcar e Alcool Ltda Diante do tempo exigiu, retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2007. Tão logo seja apresentado o laudo pericial, será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 138)

00238-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Sérgio Roberto Beserra e Silva X Reclamada: Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/03/2007, às 09:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa reclamada, no Município de Nova Alvorada do Sul, MS.

Considerando que o reclamante indicou o endereço do Sr. Cassiano, intime-se para que se façam acompanhar a perita judicial, para prestar informações solicitadas pela expert. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 242)

00271-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Amaral X Reclamada: Santa Fé Açúcar e Alcool Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/03/2007, às 14:40 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda., no Município de Nova Alvorada do Sul, MS. Diante do tempo exigiu, retire-se o feito da pauta do dia 28/02/2007. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 165)

00296-2005-091-24-00-2 (B) Reclamante: Derivaldo Ferreira de Souza X Reclamada: Santa Fé Açúcar e Alcool Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/03/2007, às 13:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda., no Município de Nova Alvorada do Sul, MS. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 185)

00009604/MS JEZIEL PENA LIMA

00366-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Ivan Carlos Melotto X Reclamada: Serraria Jatobá Ltda. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS opôs embargos de declaração alegando que houve reconhecimento de vínculo de emprego e a decisão omitiu-se quanto à incidência de contribuições sobre as verbas salariais pagas no curso do contrato de trabalho. É o relatório. O acordo homologado à f. 34/35 reconheceu o vínculo de emprego no período de 01/05/2002 a 07/12/2005. Determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias, apenas, as incidentes sobre as verbas salariais envolvidas na composição. No que tange as contribuições do vínculo empregatício, a Súmula 368 do C. TST, a quem enuncia a interpretação jurisprudencial reitera sobre a matéria. "Nº 368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PLO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 32, 141 e 228 da SBDI-1) Alterada pela Res. 138/2005, DJ 23.11.2005 I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 9.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001) III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de aplicação encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99

que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário-de-contribuição. (ex-O) nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001) Assim sendo, rejeita-se os embargos de declaração e para dar esclarecimento pelas partes, que não compete à Justiça do Trabalho determinar e executar as contribuições previdenciárias do período sem registro. Intime-se o embargante. (Folha(s): 42)

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00106-2005-091-24-00-7 (B) Reclamante: Bernadina Chimenes X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, oportunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 96)

00240-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Maria Valdez Freitas X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, oportunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 75)

00068-2007-091-24-00-4 (B) Reclamante: Ramão da Silva Cabreiro X Reclamada: Ismael Simão Meireles - EPP Diante do reordenamento da pauta de audiências, retire-se o feito da pauta do dia 16/02/2007 e inclua-o na pauta de audiências do dia 12/03/2007, às 13:00 horas. Intime-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 19)

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00516-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Eleda Maria Morosini X Reclamada: Gran Sapore BR Brasil S/A Diante do tempo exíguo, intime-se a perita para redesignar nova data para realização de exame técnico, solicitando que informe a este Juízo com a maior brevidade possível e com bastante antecedência, já que o assistente indicado pela reclamada reside no Rio Grande do Sul, para que possamos intimar as partes e demais interessados. Retire-se o feito da pauta do dia 28/02/2007. Tão logo seja designada data da perícia e apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 365)

00006669/MS JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

00272-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiano Ribeiro da Silva X Reclamada: Regina Santos Eloy da Silva - Me O acordo entabulado pelas partes consignou o pagamento de R\$4.000,00, em 10 parcelas de R\$400,00, todo dia 10 de cada mês, a começar de maio de 2006, sendo o inadimplemento, aplicação de cláusula penal de 50%, sobre o saldo devedor, com antecipação das parcelas vindentas. A reclamada juntou comprovantes de pagamento correspondentes a 9 parcelas e informou que no corrente mês quitará a parcela vindenta. Os comprovantes de pagamento foram pagos nas seguintes datas: 17/05/2006, 19/06/2006, 17/07/2006, 21/08/2006, 25/09/2006, 01/11/2006, 09/12/2006, 10/01/2007 e 05/02/2007. Considerando os termos do acordo, a cláusula penal de 50% incidirá sobre o saldo devedor, a partir do primeiro inadimplemento, ou seja, a partir da 1ª parcela, a qual foi quitada com atraso, no dia 17/05/2006. Por ora, aguarde-se a comprovação da 10ª parcela, pelo prazo de 20 dias. Decorrido esse prazo, não comprovada essa parcela, apure-se a cláusula penal mencionada no acordo, a partir da 1ª parcela, com a dedução dos valores efetivamente quitados. Intimem-se. (Folha(s): 116)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00139-2005-091-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil- C N A X Réu: Nair Rosa Corrêa Diante da negativa de bloqueio eletrônico, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 126)

00140-2005-091-24-00-1 (ACBR) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil- C N A X Réu: Germano Francisco Bellan Diante do valor infimo (R\$4,80) decorrente da solicitação eletrônica, requiera a exequente o que entender de direito. Prazo de 30 dias. No silêncio, proceda à contra-ordem, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 163)

00284-2005-091-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Anna Maria Wielemaker Recebo a presente ação como processo de conhecimento. Inclua-se na pauta desta data, para fins de homologação do acordo noticiado às fls. 59/60. Ressalto que os acordos dos autos 071/2006, 142/2005 e 267/2005 já foram homologados. 1. Diante do acordo noticiado pelas partes, faço as seguintes considerações: a) montante da composição correspondente aos processos de números 071/2006, 142/2005, 267/2005 e 284/2005 no importe de R\$24.780,42, dividido em 9 parcelas iguais de R\$2.753,38, iniciando-se em 10/12/2006; b) parte desse montante já foi homologado nos autos n. 071/2006, 142/2005 e 267/2005, cujo pagamento da parcela mensal indicada pelas partes já está comprometida até 10/08/2007 (nesta data de forma parcial), ratifica-se a individualização dos acordos já homologados, bem como a data para quitação da parcela concernente a este processo, na forma abaixo: - 267/2005 - parcela única de R\$1.541,41, quitada em 10/12/2006; - 142/2005 - 1 parcela de R\$1.211,97, quitada em 10/12/2006 mais 3 parcelas iguais e fixas de R\$2.753,38, vencíveis em 10/01/2007, 10/02/2007 e 10/03/2007 mais 1 de R\$603,00 em 10/04/2007; - 071/2006 - 1 parcela de R\$2.150,38 em 10/04/2007 mais 3 iguais e fixas de R\$2.753,38 vencíveis em 10/05/2007,

10/06/2007 e 10/07/2007 mais 1 de R\$716,28 em 10/08/2007; - 284/2005 - parcela única de R\$2.037,10 em 10/08/2007. c) o descumprimento implicará no prosseguimento da execução no estado em que se encontrava no ato do acordo, com as deduções das parcelas efetivamente quitadas; d) honorários advocatícios a cargo da reclamada. 2. Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. 3. Tudo cumprido, ao arquivado. 4. Intimem-se as partes. (Folha(s): 71)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00062-2006-091-24-00-6 (H) Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Reclamada: José Marcondes Ribeiro Trata-se de ação de execução de sentença, cuja competência foi declinada ao Juízo Trabalhista, face o conflito negativo decidido no STJ. Como se verifica às fls. 05/10, já existe o título judicial executivo. Diante disso, proceda-se aos cálculos de liquidação, na forma da decisão de f. 05/10. Após, conclusos para homologação. Dê-se ciência à requerente. (Folha(s): 56)

00069-2006-091-24-00-8 (H) Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Reclamada: José Antônio Vian Trata-se de ação de execução de sentença, cuja competência foi declinada ao Juízo Trabalhista, face o conflito negativo decidido no STJ. Como se verifica às fls. 05/10, já existe o título judicial executivo. Diante disso, proceda-se aos cálculos de liquidação, na forma da decisão de f. 05/10. Após, conclusos para homologação. Dê-se ciência à requerente. (Folha(s): 49)

0005999B/MS LÉO NUNES

00498-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Cerina dos Santos X Reclamada: Takashi Takahara Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:15 horas, audiência para oitiva de testemunha nos autos da Carta Precatória n. 50/2007-076-23-00-5, perante a Vara do Trabalho de Primavera do Leste, MT, situada na Rua Santo Amaro, 620, Centro, Primavera do Leste, MT. (Folha(s): 126)

00006622/MS MARA SILVIA PICCINELLE

00106-2005-091-24-00-7 (B) Reclamante: Bernadina Chimenes X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, oportunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 96)

00240-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Maria Valdez Freitas X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, oportunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 75)

00590-2006-091-24-00-5 (I) Consignante: Abastecedora Nova Alvorada Ltda X Consignado: Sueli Santos Cardoso Homologo o cálculo de f. 39, correspondente às contribuições previdenciárias. Fixo o débito da consignante no importe de R\$133,95, atualizado até 01/02/2007, sem prejuízo de atualização pela taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento. Intime-se a consignante para comprovar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. No silêncio, cite-se para os fins do artigo 880 da CLT. (Folha(s): 40)

00011225/MS MARCEL MARQUES SANTOS

00083-2007-091-24-00-2 (AINDA) Autor: Loidemar Teotônio Dias X Réu: Bertin Ltda. - Unidade de Couro Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2007, às 13:50 horas, audiência de conciliação nos autos n. 83/2007-091-24-00. (Folha(s): 74)

00009453/MS MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA

00370-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Joacir Gonçalves Machado X Reclamada: Felini Transportes Rodoviários Ltda Diante do silêncio da reclamada, proceda à secretaria à anotação da CTPS do reclamante. Quanto aos oferecidos pela reclamada, manifeste-se o reclamante, prazo de 10 dias, valendo o silêncio como concordância, oportunidade em que será expedido o mandado de penhora. I-se. Intime-se o INSS pela via postal para apresentar as peças necessárias para formação de autos suplementares. Recolha-se o mandado de f. 367. (Folha(s): 370)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00095-2005-091-24-00-5 (B) Reclamante: Roberto Alves de Oliveira X Reclamada: Wagner Luiz de Cristóvão A petição de acordo noticiado pelas partes não consta a anuência do reclamante. Para tanto, intime-se o reclamante para ratificar os termos do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e prosseguimento da execução. No silêncio, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a penhora dos bens indicados pelo reclamado. (Folha(s): 92)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

00215-2005-091-24-00-4 (B) Reclamante: Célia Domingos X Reclamada: Flávio Januário da Silva - ME JORNAL O CATIVEIRO Diante do valor infimo, no importe de R\$39,61, ora transferido para a conta judicial, em face da solicitação de bloqueio eletrônico de f. 118, declino o prazo dos embargos, a partir da data do depósito no dia 31/01/2007. Assim sendo, o prazo de embargos decorreu no dia 05/02/2007 (2ºaf), razão pela qual determino a liberação ao reclamante. Intime-se para vir retirar a guia de levantamento e sua CTPS. (Folha(s): 126)

00221-2005-091-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves de Souza X Reclamada: Metaforte Assessoria e Administração de Obras Ltda (Eng. Responsável - Raul Itsuaki Matsuda) Diante do silêncio do reclamante, registre-se o débito e arquivem-se os autos. Dê-se ciência. (Folha(s): 50)

00230-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Afonso Pereira X Reclamada: Delcio Cesaro de Freitas Diante da negativa de bloqueio eletrônico, intime-se o reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias. No silêncio, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 52)

00578-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito de Farias Neto Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fls. 15/16 que o número do processo é 00578-2006-091-24-00-0. Intimem-se. (Folha(s): 18)

00579-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Anatole de Abreu Lima Neto X Reclamada: ITEL Informática Ltda Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fls. 53 que o número do processo é 00579-2006-091-24-00-5. Intimem-se. (Folha(s): 81)

0002450B/MS MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA

00227-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Izabelto Augusto X Reclamada: Caiuas Comércio de Cereais Ltda Diante do transferência de R\$723,24 para o processo n. 226/2005, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial n. 0562/042.000151361, por meio de guia de levantamento. I-se. (Folha(s): 145)

00009779/MS MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR

00142-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Silva Madureira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da ata de fl. 1295: "Ausentes as partes. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Considerando-se a juntada de documentos pelo reclamado, dê-se vista aos reclamantes pelo prazo de 20 (vinte) dias, após o que estará encerrada a instrução processual. Para julgamento, cita adiada esta sessão sine die. As partes serão intimadas da decisão. Encerrada às 14:10 horas". (Folha(s): 1295)

00021887/GO MAURO SÉRGIO HOFF BRATT

00095-2005-091-24-00-5 (B) Reclamante: Roberto Alves de Oliveira X Reclamada: Wagner Luiz de Cristóvão A petição de acordo noticiado pelas partes não consta a anuência do reclamante. Para tanto, intime-se o reclamante para ratificar os termos do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e prosseguimento da execução. No silêncio, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a penhora dos bens indicados pelo reclamado. (Folha(s): 92)

00006212/MS NELSON ELI PRADO

00168-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Gleibson José de Lira X Reclamada: Santa Fé Açúcar e Alcool Ltda Diante do tempo exíguo, retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2007. Tão logo seja apresentado o laudo pericial, será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 138)

00238-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Sérgio Roberto Beserra e Silva X Reclamada: Agrícola Carandá Ltda. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/03/2007, às 09:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa reclamada, no Município de Nova Alvorada do Sul, MS. Considerando que o reclamante indicou o endereço do Sr. Cassiano, intime-se para que se façam acompanhar a perita judicial, para prestar informações solicitadas pela expert. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 142)

00271-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Amaral X Reclamada: Santa Fé Açúcar e Alcool Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/03/2007, às 14:40 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda., no Município de Nova Alvorada do Sul, MS. Diante do tempo exíguo, retire-se o feito da pauta do dia 28/02/2007. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 165)

00296-2005-091-24-00-2 (B) Reclamante: Derivaldo Ferreira de Souza X Reclamada: Santa Fé Açúcar e Alcool Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/03/2007, às 13:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda., no Município de Nova Alvorada do Sul, MS. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 185)

00006843/MS NELY RATIER PLACENCIA

00084-2007-091-24-00-7 (B) Reclamante: Edmilson Santiago X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2007, às 13:40 horas, audiência de conciliação nos autos n. 84/2007-091-24-00. (Folha(s): 54)

00085-2007-091-24-00-1 (B) Reclamante: Eloi Bertolotti X Reclamada: Maria Inês Comparam Ferreira - Me Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2007, às 14:10 horas, audiência de UNA nos autos n. 85/2007-091-24-00. (Folha(s): 27)

00086-2007-091-24-00-6 (B) Reclamante: Eloi Bertolotti X Recla-

mada: Abraão Alves J. H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda. Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2007, às 14:30 horas, audiência de UNA nos autos n. 86/2007-091-24-00. (Folha(s): 25)

00006317/MS NORINIA DE MENEZES FIALHO

00184-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Regimar Nunes de Souza X Reclamada: João Alfeu Ribeiro-ME/Auto Elétrica Felipe Intimem-se o reclamado para comprovar, no prazo de 30 dias, os depósitos fundiários, acordados no item 5 do acordo homologado, bem como as contribuições previdenciárias. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. Dê-se ciência ao reclamante. (Folha(s): 27)

00465-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Alberto Soares de Moura X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Dr^a. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa COOAGRI - Cooperativa Agroindustrial Ltda., no Município de Maracaju, MS. Diante do tempo exigido, retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2007, às 13:40 horas. Não logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 322)

0003285B/MS PERCI ANTONIO LONDERO

00465-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Alberto Soares de Moura X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Dr^a. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa COOAGRI - Cooperativa Agroindustrial Ltda., no Município de Maracaju, MS. Diante do tempo exigido, retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2007, às 13:40 horas. Não logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 322)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00220-2005-091-24-00-7 (B) Reclamante: Osvaldo da Silva Francisco X Reclamada: MILTON PUPILE Dê-se vista ao reclamante acerca da proposta de acordo do reclamado para manifestação no prazo de 10 dias. I-se. (Folha(s): 175)

00008957/MS ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA

00068-2005-091-24-00-2 (B) Reclamante: Claudio Norberto Klingner X Reclamada: Tornearia San Raphael Defiro o requerimento do reclamante. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, cuja diligência deverá ocorrer nos endereços dos reclamados indicados pelo reclamante, sem prejuízo de pesquisa no cartório de registro de imóvel e detran, a fim de localizar bens em nome da reclamada e de seus sócios. Dê-se ciência. (Folha(s): 128)

00008318/MS SAMARIA FRANÇA MACIEL

00486-2006-091-24-00-0 (K) Requerente: Josemar de Moura X Requerido: Espólio de Luiz Fernando Moreira Toledo (Rep. Ana Maria Noronha Toledo) Tomar ciência da decisão de fls. 152/153: "ANTE O EXPOSTO, considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação cautelar. Custas a cargo dos requeridos, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$84.494,00, no importe de R\$1.689,88, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado. O não pagamento dessa despesa, será incluída na conta da execução da ação trabalhista n. 485/2006. Transitada em julgado, junte-se cópia dessa decisão e da de f. 102/105 na ação principal. Junte-se, ainda, por meio de traslado, os expedientes de f. 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 141, 146, 147 e 148. Intimem-se as partes. Rio Brilhante, 07 de fevereiro de 2007. IVETE BUENO FERAZ. Juíza do Trabalho" (Folha(s): 152/153)

00004714/MS SIDNEY FORONI

00363-2006-091-24-01-2 (N) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss X Reclamada: Eder Aparecido Chaves Diante do recurso ordinário e das peças apresentadas pelo INSS, formem autos suplementares, intimando-se as partes para contra-razões no prazo legal. I-se. Esclareço que a formação de autos suplementares é com o intuito de não frustrar a execução do crédito do reclamante, que prosseguirá no processo principal. (Folha(s): 02)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00034-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: LUIS CARLOS NUNES DA MOTA X Reclamada: LUIS CARLOS CERQUEIRA Diante da petição de acordo de fls. 78, faço as seguintes considerações: 1- acordo líquido no importe de R\$5.000,00, em 06 parcelas, sendo 1 parcela de R\$1.500,00 mais 5 de R\$700,00 pagáveis todo dia 13 de cada mês, que se iniciou em novembro/2006; 2) o pagamento será efetuado diretamente ao patrono do reclamante ou depositado judicialmente; 3) o inadimplemento implicará na retomada da execução, ao estado em que se encontrava, com a dedução das parcelas efetivamente quitadas, devendo o reclamante comunicar eventual descumprimento no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como adimplido; 4) o reclamado arcará com as contribuições previdenciárias e custas processuais já instituídas nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. Intimem-se

as partes e o INSS. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 85)

00486-2006-091-24-00-0 (K) Requerente: Josemar de Moura X Requerido: Espólio de Luiz Fernando Moreira Toledo (Rep. Ana Maria Noronha Toledo) Tomar ciência da decisão de fls. 152/153: "ANTE O EXPOSTO, considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação cautelar. Custas a cargo dos requeridos, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$84.494,00, no importe de R\$1.689,88, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado. O não pagamento dessa despesa, será incluída na conta da execução da ação trabalhista n. 485/2006. Transitada em julgado, junte-se cópia dessa decisão e da de f. 102/105 na ação principal. Junte-se, ainda, por meio de traslado, os expedientes de f. 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 141, 146, 147 e 148. Intimem-se as partes. Rio Brilhante, 07 de fevereiro de 2007. IVETE BUENO FERAZ. Juíza do Trabalho" (Folha(s): 152/153)

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00008357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

00045-2007-081-24-00-2 (B) Reclamante: Terezinha Monteiro da Silva X Reclamada: Genésia R. de Oliveira Sayd Pinto Ficar ciente da data da audiência una a realizar-se dia 07/03/2007 as 13:45 h., na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha(s): 13)

00046-2007-081-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Raimundo dos Santos X Reclamada: Genésia R. de Oliveira Sayd Pinto Ficar ciente da data da audiência una a realizar-se dia 07/03/2007 as 14:05 h., na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha(s): 13)

00011097/MS LETÍCIA CAMPOS BAIRD

00331-2006-081-24-00-7 (B) Reclamante: Maurílio Ferreira Gonçalves X Reclamada: Patríky Gheorges Soares Abrao- Me 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.02.2007, às 14h45min, mantidas as cominações legais. (Folha(s): 30)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00420-2005-081-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Nilson Catarino da Costa Vistos etc. 1. considerando o resultado negativo dos ofícios encaminhados ao IAGRO de várias cidades - fls. 78, 80, 82, 85 e 87-, a exequente deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, croqui para localização da propriedade, bem como indicar bens passíveis de penhora. Pena de arquivamento provisório. 2. Libere-se à exequente o saldo da conta informada a fl. 51. 3. Intime-se. (Folha(s): 88)

00082-2006-081-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Euclides Zupiroli 1.Junte-se. 2. O endereço, ora fornecido, é o mesmo constante da deprecata, que se encontra aguardando diretrizes, na VT de Jales/SP. 3. Denote-se que a exequente não observou a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 141, informando que o executado não reside neste endereço. 4. Portanto, a exequente deverá cumprir a determinação do item 4 do despacho de fl. 142. (Folha(s): 143)

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

00108-2006-081-24-00-0 (ROPS) Recorrente: Saga Agroindustrial Ltda. X Recorrido: Jair Pereira Lucinda " 6. Após libere-se o saldo remanescente à reclamada". (Folha(s): 183)

00109-2006-081-24-00-4 (ROPS) Recorrente: Saga Agroindustrial Ltda. X Recorrido: Jefferson Afonso Mendonça " 6. Após, Libere-se o saldo remanescente à reclamada " (Folha(s): 170)

EDITAIS

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	65/2007
Processo Nº	01009/2006-001-24-00-7
Reclamante	Lilam Gomes Xavier
Reclamada	Stic Serviço Ltda Trainer Recursos Humanos Ltda Telems Celular S/A - Vivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, em especial **Stic Serviço Ltda**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificada a comparecer à audiência inaugural designada para o **dia 23/03/2007, às 15:30 horas**, nesta 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sita à Rua João Pedro de Souza, 1025 - 1º andar/sala de audiências, Jardim Monte Líbano, Campo Grande - MS, quando deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT). O reclamado deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na

forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

Vara do Trabalho de Amambai

Edital Nº	8/2007
Processo Nº	00254/2006-036-24-00-0
Execuente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - OFÍCIO DE DOURADOS-MS
Executado	MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA (FAZENDA NOVA ESPERANÇA)

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, da Vara do Trabalho de AMAMBÁI, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público que no dia **06/03/2007 às 13:10 horas**, na sede desta Vara do Trabalho, à RUA DA REPÚBLICA, 2815, AMAMBÁI, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supracitado, devidamente conferidos pelo Diretor desta Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA NOVA ESPERANÇA, RURAL, AMAMBÁI/MS, sob a guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SAMUEL MENDES ALVES.

01-(uma plantadeira da marca STARA SFIL na cor vermelha, modelo SSHYTECH 1000, data de fabricação 10/2003, número de série 7338/2000, peso 3060kg, localizada no galpão de maquinário da fazenda Nova Esperança,Município de Tacuru -- MS, Avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação, na 2ª praça.

Poderá ser autorizado o parcelamento do lance, na forma da seção II do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região. A adjudicação pelo maior lance da arrematação, deve ser requerida durante o ato. Posteriormente, pelo valor da avaliação. Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia **07/03/2007 às 13:10 horas**, no mesmo local. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue ao conhecimento do executado MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA (FAZENDA NOVA ESPERANÇA), do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AMAMBÁI, 14 de fevereiro de 2007 (º f.).

PAULO ROBERTO BRESCOVIT
Diretor de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juíza Titular

Vara do Trabalho de Coxim

Edital Nº	18/2007
Processo Nº	00030/2007-046-24-00-7
Reclamante	Elizeu Gomes dos Santos
Reclamados	Jessé Nogueira Magalhães Skanska Brasil Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial o reclamado, Jessé Nogueira Magalhães, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 28/02/2007, às 09:55 horas, nesta Vara do Trabalho de Coxim-MS, situada na Rua: João Pessoa, nº 247 - Centro - COXIM-MS, quando Vossa Senhoria deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT). Vossa Senhoria deverá estar presente, independentemente do com-

parecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não-comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, Jessé Nogueira Magalhães, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. COXIM, 13 de fevereiro de 2007.

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES
Diretora de Secretária
Em atendimento à determinação judicial

Vara do Trabalho de Paranaíba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2007

Processo Nº 00681/2006-061-24-00-9
Reclamante União Federal (Fazenda Nacional)
Reclamada Paravel Paranaíba Veículos Ltda

A Doutora MARINA BRUN BUCKER, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, em especial de **Paravel Paranaíba Veículos Ltda. na pessoa de seu representante legal GILNEI FERNANDO SIMÕES, CPF 005.190.118-89**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, figurando na condição de RECLAMADO nos autos do feito em epígrafe, que está notificada a tomar ciência do despacho de fl. 126, a seguir descrito: **Converso em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 126/127. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exequente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar detritas visando o prosseguimento da execução. Decorrendo 'in albis', remeta-se os autos ao arquivo provisório. Paranaíba, 12 de fevereiro de 2007 (2ª f.).** drª Marina Brun Bucker – Juíza do Trabalho”.

Paranaíba, 12 de fevereiro de 2007.

Original assinado
ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO
Diretor de Secretária

Original assinado
MARINA BRUN BUCKER
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de Ponta Porá

Edital nº 3/2007
Processo nº 00680/2005-066-24-00-5
Exequente Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Executada Ramão de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora, KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porá, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **RAMÃO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente instrumento, fica INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, exercer o seu direito de ação, apresentando embargos (CLT, art. 884/LEF, art. 16, III).

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) Ramão de Souza, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JÚNIOR, Diretor de Secretária da Vara do Trabalho de Ponta Porá, MS, digitei e subscrevi o presente em 09 de fevereiro de 2007 (6ª feira).

= original assinado =
KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO
Juíza do Trabalho

Edital nº 4/2007
Processo nº 333/2006-066-24-00-3
Reclamante Angelina Mattoso Mareco
Reclamada Tapajós Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora, KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porá, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **TAPAJÓS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ/MF 02.800.835./0001-51**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente instrumento, fica NOTIFICADA para comparecer, independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s), **no dia 26/02/2007, às 13:40 horas, na**

sede da Vara do Trabalho, sito na Travessa dos Poderes, nº 183, Vila Renó, Ponta Porá-MS, para audiência UNA relativa à reclamação trabalhista nº 333/2006-066-24-00-3. Nessa audiência V.Sª deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), a(s) prova(s) que julgar necessária(s) (art. 852, “H”, Lei 9957/2000), constante(s) de documento(s) e/ou testemunha(s) em número máximo de 2 (duas) (art. 852, “H”, da Lei 9957/2000). O não comparecimento à referida audiência, importará em julgamento de questão à sua revelia, e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato (art.844 - CLT).É facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, na forma prevista no § 1º do art.843 consolidado, que tenha conhecimento do(s) fato(s), e cuja(s) declaração(ões) obrigará(ão) o preponente. **IMPORTANTE: Se houver alteração da data, horário dessa audiência, Vossa Senhoria, considerará intimada(o) da nova data/horário através do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, no site do TRT 24º Região (www.trt24.gov.br).** (FAVOR TRAZER DEFESA POR ESCRITO)

Para que chegue ao conhecimento da reclamada TAPAJÓS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JÚNIOR, Diretor de Secretária da Vara do Trabalho de Ponta Porá, MS, digitei e subscrevi o presente em 13 de fevereiro de 2007 (3ª feira).

KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de Rio Brilhante

Edital Nº 10/2007
Processo Nº 00079/2007-091-24-00-4
Reclamante Sérgio Carlos Vassoler
Reclamada Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me
Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A (antiga Usina Passa Tempo S.A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados a comparecer à audiência inaugural designada para o dia **07/03/2007, às 13:20 horas**, nesta Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, sita a **R. Antonio Lino Barbosa, 1208, Rio Brilhante/MS**, quando V.Sa. deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

V.Sa. deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Rio Brilhante, 09 de fevereiro de 2007(6ªf).

original assinado
CARMEN PESSOA FERRAZ DE SOUZA
Diretor(a) de Secretária

original assinado
IVETE BUENO FERRAZ
Juíza Titular

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUZIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZ FEDERAL: MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

BOLETIM Nº 06
EXPEDIENTE DO DIA 13.02.2007

2003.60.84.002475-7 - NAIR ESCOBAR (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Defiro o pedido de devolução dos documentos originais constantes do processo à parte autora, a qual deverá ser intimada para comparecer em Cartório para a retirada, no prazo de 20 (vinte) dias, certificando-se nos autos virtuais. Após, dê-se novamente a baixa pertinente.

2003.60.84.002956-1 - ALCIDES ROCHA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação prestada pelo Setor de Cálculos deste Juizado, demonstrando que a soma das parcelas vencidas até o ajuizamento com as doze vincendas ultrapassa ao limite de alçada deste JEF. Apresentada a renúncia ao valor que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, no momento da propositura da ação, tornem os autos ao Setor de Cálculos para apurar o valor da condenação. Não havendo renúncia ou no silêncio da parte autora, manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.84.002410-5 - SERGIO SALDANHA (ADV. MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA E MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Esgota-se a função jurisdicional com a prolação de sentença. A partir daí, o magistrado sentenciante não pode, via de regra, alterá-la. Assim, os embargos declaratórios não se prestam ao fim pretendido pelo INSS. Não compete ao Juízo de primeiro grau reformar sua própria decisão. Se, eventualmente, houve equívoco na sentença prolatada, compete ao órgão recursal competente reformá-la, tudo em nome da segurança jurídica. Assim, CONHEÇO dos embargos, mas NEGÓ-LHES provimento. Determine, contudo, que seja suspensa a execução da sentença ante a informação de que o Autor já recebe o percentual de majoração nela determinado.

2004.60.84.003232-1 - DALVA SOUZA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Defiro. (...) Intime-se.

2004.60.84.006086-9 - ALINOR DE OLIVEIRA BRITO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Converso o julgamento em diligência, tendo em vista a impossibilidade de julgá-lo no estado em que se encontra. Diante disso, peço vênua para deixar de observar o despacho proferido pela I. Corregedoria Geral. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas nas contestações, bem como sobre o parecer do Setor de Cálculos.

2004.60.84.006092-4 - ANA LUCIA ELIAS (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria nos termos do Enunciado nº 10 da TR/MS. Em caso de renúncia deverá ser anexada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

2004.60.84.007327-0 - EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS008900 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA E MS004429 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a vista solicitada pela parte autora. Após, dê-se a baixa pertinente. Intime-se.

2004.60.84.007915-5 - JANUARIO PEDROSO DA COSTA NETO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Agende-se perícia médica novamente e intime-se o autor para comparecimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 02/04/2007, às 15:30 horas, pelo dr. José Roberto Amin, no seguinte endereço: Rua Abrahão Julio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS.

2004.60.84.008030-3 - ADALVENI DA SILVA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Considerando que às f. 19 (proc.integral.pdf), a apreciação da tutela ficou postergada para a ocasião da prolação da sentença, vistas às partes sobre o laudo complementar pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Após, solicite-se pagamento dos honorários periciais e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.60.84.008472-2 - JOSEFA MARIA DE AMORIM (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; Intime-se, pela última vez, a Autora para justificar seu não-comparecimento à terceira perícia designada, valendo ressaltar que a primeira restou prejudicada por ter sido designada com especialista de área não condizente com a enfermidade relatada na inicial. Portanto, foram duas as perícias em que a Autora permaneceu inerte. Frise-se que, caso não se manifeste ou, sendo acolhida a justificativa apresentada, não compareça a Autora novamente à próxima perícia judicial, restar-se-á precluso o seu direito de produzir essa prova. Mostra-se inviável a eternização dos processos com designações sucessivas de perícias judiciais, quer sejam médicas, quer sociais. Ademais, prolongam-se no tempo o alto custo aos cofres públicos dos processos que tramitam com repetidos atos processuais. Esse é o entendimento jurisprudencial. Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 169148 Processo: 9902161550 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 30/10/2002 Documento: TRF20008831 Relatora - JUIZA LILIANE RORIZ Decisão - Por unanimidade, negou-se provimento à apelação e negou-se provimento ao agravo retido na forma do voto do Relator. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA. PROVA PERICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DA AUTORA. INDEFERIMENTO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. AGRAVO RETIDO. 1. Embora intimada por duas vezes para realização

de nova perícia, a autora não compareceu, o que caracteriza o seu desinteresse na produção da prova. Não logrou a autora comprovar os fatos constitutivos do seu direito, ônus que lhe incumbia, consoante o disposto no art. 333, I, do CPC.

2005.62.01.001791-5 - MARIO DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 07:00 horas, pelo Dr. Luiz Roberto Rodrigues, no seguinte endereço: rua Joaquim Távora, 48, centro, Campo Grande-MS.

2005.62.01.005311-7 - ROSA LOPES DOS SANTOS ZEREAL (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS006980 - EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o laudo pericial concluiu pela capacidade laborativa da autora, bem como que completou ela, recentemente, sessenta anos de idade, bem assim que consta do CNIS tempo de serviço superior a 150 meses, sugiro a proposta de acordo para fins de concessão de aposentadoria por idade à autora, com data de início em 24 de novembro de 2006. Intime-se as partes para se manifestar sobre esta sugestão, no prazo comum de dez dias. Após, voltem os autos conclusos.

2005.62.01.007608-7 - MARIA ALTAMIRA DE CASTRO (ADV. MS48460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Ante o exposto, e sanada a omissão, recebo os embargos declaratórios e dou-lhes provimento apenas para suprir a omissão apontada, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. Intimem-se.

2005.62.01.008026-1 - LUIZ CARLOS VIANA (ADV. MS9189 - SAUL GIROTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Intimem-se.

2005.62.01.008142-3 - NAIR DOS SANTOS VELASQUEZ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 10 dias para juntada de cópias legíveis da Carteira de Trabalho de HIPÓLITO VELASQUES, e cópia integral de eventual Reclamatória Trabalhista. Juntados documentos novos, vista ao INSS pelo prazo de 10 dias. Intimem-se.

2005.62.01.010241-4 - JOSE BARBOSA (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O pedido de habilitação deve ser feito pelo sucessor e não pelo falecido. Como não houve pedido por parte legítima, até a presente data, aguarde-se por mais trinta dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se a patrona do autor.

2005.62.01.010876-3 - MARIA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Intimem-se.

2005.62.01.012696-0 - LUIZIA VASSALO GIMENEZ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O levantamento social será realizado no dia 02/04/2007, às 08:00 horas, pela assistente social Maria Goretti Nery de Mello, no domicílio do autor.

2005.62.01.012772-1 - AURIA MARIA NUNES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, caso ainda não tenham sido fragmentados os autos físicos, remetendo-os por ofício ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campo Grande. Intime-se.

2005.62.01.013690-4 - SEBASTIAO MOURA DA SILVA (ADV. MS2812 - ADELAIDE BENIOTES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, uma vez que dos fatos narrados não decorre logicamente o pedido. Relata ser trabalhador rural, haver sofrido um acidente e ser portador de incapacidade laborativa permanente e, ao final, requer o restabelecimento de pensão por morte. Outrossim, indefiro o pedido de inclusão da União no pólo passivo da ação, dado que nas ações referentes à concessão de benefício previdenciário, somente o INSS deve fazer parte da relação processual. Intime-se.

2005.62.01.013730-1 - APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS E MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Digam as partes sobre os laudos, no prazo de dez dias. Informe a Autora se houve alteração na sua renda familiar, haja vista que a causa estava sendo patrocinada por advogado antigo e agora há advogado constituído, sob pena de instauração de inquérito pelo cometimento de crime.

2005.62.01.014044-0 - EZILMA SILVERIA GOMES (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta feita, indefiro o pedido de tutela, visto que o alegado "periculum in mora" e a verossimilhança não se apresentam de modo a impedir a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da sentença, notando-se, ainda, que se apresentam controversos os requisitos para a concessão do benefício, uma vez que o laudo social consignava que a renda mensal per capita ultrapassa o limite de ¼ (um quarto) do salário mínimo mensal. (...) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório social, bem como sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Após, solicite-se pagamento dos honorários periciais.

2005.62.01.014255-2 - JANAINA FREITAS CALDERAN (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido da parte autora. À Secretaria para designação de perícia médica com outro especialista em neurologia, o qual deverá responder aos quesitos de LOAS e auxílio-doença. Assim, quanto ao pedido de Amparo Social determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do referido benefício na via administrativa em razão da decisão, sem prejuízo da realização da perícia médica acima determinada. Intimem-se. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, às 09:00 horas, pelo Dr. João Fernandes Ferreira Lima, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo Grande-MS.

2005.62.01.014430-5 - IRONIDES PEREIRA SIMÕES (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Uma vez juntado o indeferimento na via administrativa, conclusos para apreciação do pedido de novo levantamento social apresentado pela autora. Intimem-se.

2005.62.01.014799-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa em razão da decisão. Intimem-se.

2005.62.01.014842-6 - LUIZ VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convento o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 05 dias, juntar aos autos cópias legíveis de sua CTPS. Em seguida, vista ao INSS pelo mesmo prazo. Intimem-se.

2005.62.01.014957-1 - NEUZA DE PINTO (ADV. MS3580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa em razão da decisão.

2005.62.01.015150-4 - TERESINHA GERALDO ALVES (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a ausência a duas perícias designadas, sob pena de preclusão da prova. Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.015176-0 - NEIDE ANGELINA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Sem prejuízo, e em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a ausência nas duas perícias médicas designadas nestes autos, sob pena de preclusão da prova, caso a competência para o processamento e julgamento da causa seja fixada neste Juizado Especial Federal. Após, conclusos.

2005.62.01.015552-2 - DELNÍCIA CELESTINA DA SILVA (ADV. MS0110624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa da Autora e defiro o reagendamento de nova perícia. Ressalte-se que nova ausência implicará em preclusão da prova e julgamento do feito conforme o estado em que se encontra. Intimem-se. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 02/04/2007, às 16:30 horas, pelo Dr. Fábio Kanomata, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, 3716, centro, Campo Grande-MS.

2005.62.01.015553-4 - MARIA JOSE MALAQUIAS DA SILVA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta feita, indefiro, o pedido de tutela, visto que a prova necessária não foi produzida, não restando atendido o requisito da prova inequívoca do fato constitutivo do direito. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório social, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais.

2005.62.01.015560-1 - JOSE CLETO GONÇALVES BONOTTO (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Postergo a apreciação do pedido de tutela tendo em vista que o per-

ito judicial não respondeu aos quesitos formulados pelo juízo e pelo INSS. Dessa forma, intime-se o sr. perito judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as respostas aos quesitos formulados pelo juízo e pelo INSS. Intimem-se.

2005.62.01.015663-0 - JOSE FERREIRA ROSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta feita, indefiro, o pedido de tutela, visto que a prova necessária não foi produzida, não restando atendido o requisito da prova inequívoca do fato constitutivo do direito.

2005.62.01.015819-5 - LUCIENE REIS MOREIRA DE ARRUDA (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convento o julgamento em diligência. Verifico que a autora teve um filho com o de cujus, que ainda é menor, possuindo, portanto, a qualidade de dependente do de cujus, nos termos do art. 16, da Lei n.º 8.213/91. Dessa forma, considerando que o direito pleiteado nestes autos interfere no direito indisponível do menor, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a inclusão do menor no pólo ativo da ação. Por outro lado, verifico que o óbito ocorreu em 07/01/2004 e a última anotação na CTPS do de cujus consta data de extinção do vínculo em 16/11/2001. Assim, a autora deverá, no mesmo prazo acima concedido, informar se o de cujus possui novo vínculo empregatício após essa data (16/11/2001) ou contribuições, ou, ainda, se esteve doente até o óbito, juntando para tanto, os documentos pertinentes (contrato de trabalho, carnês de recolhimento, atestados médicos, exames, receitas de remédios, etc).

2005.62.01.016093-1 - JUSTINA SABADIN E OUTRO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) : RAQUEL FERNANDA SABADIN (ADV. MS7436-MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O extrato de trazido aos autos pelo INSS informa salários-de-contribuição de R\$ 1,83 para os meses de julho e agosto de 1994, bem como de R\$ 1,82 para o mês de setembro e de R\$ 0,42 para o mês de outubro do mesmo ano. Esses salários-de-contribuição devem entrar no cálculo do salário-de-benefício, o que implicará negativamente na média aritmética. Sendo assim, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre referidos salários-de-contribuição, produzindo contra-prova, se for possível, sob pena de serem eles considerados no cálculo nos valores informados, com as consequências que advierem desse ato. Intimem-se.

2006.62.01.000004-0 - MARLI DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a Autora para, em trinta dias, realizar os exames requeridos pelo perito e, no mesmo prazo, para que ele envie até a secretaria desse JEF. Em seguida, determino o envio dos mesmos ao médico para que finalize seu parecer. Com a vinda da complementação, vista às partes, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.000180-8 - JOSE ENILDO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa. Intimem-se.

2006.62.01.000196-1 - APARECIDA CONCEIÇÃO TEODORO ROCHA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações da autora, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais.

2006.62.01.000226-6 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico do ortopedista, especialmente quanto ao quesito n. 2 do juízo que diz ser a doença/lesão do autor "acidente de trabalho". Intimem-se.

2006.62.01.000702-1 - IONE DA MOTTA LAMEIRA (ADV. MS6025 - LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X FAZENDA NACIONAL : Inicialmente, há que ser indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora. Verifica-se do comprovante mensal de rendimentos, que a parte autora possui renda mensal superior a 3 (três) salários-mínimos, vigente à época do ajuizamento, o que faz presumir a possibilidade de arcar com as demais despesas processuais. (...) Considerando que a autora não comprovou a necessidade premente da medida, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Além do mais, não restou atendido o requisito da prova inequívoca do fato constitutivo do direito.

2006.62.01.001047-0 - OSWALDO DE SANDRE (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. (...) Assim, determino

a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte formule o requerimento do benefício na via administrativa, apresentando em Juízo o indeferimento administrativo ou a não conclusão do processo, a fim de comprovar o interesse de agir. Após, caracterizado o interesse de agir, emende o autor a inicial a fim de adequá-lo aos termos do novo requerimento administrativo, notadamente, ao termo a quo de seu eventual direito. Intime-se.

2006.62.01.001294-6 - NAIR URIAS MOREIRA COELHO (ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A audiência paraitiva de testemunha foi designada para o dia 26 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, na 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau-SP.

2006.62.01.001444-0 - ODILIA GONÇALVES DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte formule o requerimento do benefício na via administrativa (prestação continuada), apresentando em Juízo o indeferimento administrativo ou a não conclusão do processo, a fim de comprovar o interesse de agir. Intime-se.

2006.62.01.001548-0 - SEBASTIÃO MARIANO DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

(...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente novo requerimento do benefício na via administrativa, com a apresentação da nova documentação de que é portadora, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2006.62.01.001688-5 - EDMIR DIAS DE BARROS (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Indefero o pedido de tutela, visto que o alegado "periculum in mora" e a verossimilhança não se apresentam de modo a impedir a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da sentença, notando-se, ainda, que se apresentam controvérsos os requisitos para a concessão do benefício, uma vez que o laudo pericial consignava que não há incapacidade laboral. Desta feita, não preenchidos os requisitos para o restabelecimento/concessão do auxílio doença, tão pouco a concessão da aposentadoria por invalidez, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.002280-0 - RUTH FARRELHI (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Considerando que a presente ação necessita de prova testemunhal, indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois referida prova não foi produzida, não restando atendido o requisito da prova inequívoca do fato constitutivo do direito.

2006.62.01.002332-4 - KEITI SHIMABUKURO (ADV. MS009683 - HEVELY NELIZE MARTINS DA SILVA BIASOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria nos termos do Enunciado nº 10 da TR/MS. Em caso de renúncia deverá ser anexada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

2006.62.01.003314-7 - FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 02/04/2007, às 09:00 horas, pelo Dr. Marcos Rogério Mistro Piccinin, no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, 574, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.003690-2 - LEONICE RAMOS HONORATO (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONTE SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 04/04/2007, às 07:00 horas, pelo Dr. Luiz Roberto Rodrigues, no seguinte endereço: Rua Joaquim Távora, 48, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.004400-5 - SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 07:00 horas, pela Dra. Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.006807-1 - AMELIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 07:40 horas, pela Dra. Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007032-6 - MADALENA ROSA DA SILVA (ADV. MS011290 - FABIO MEDEIROS SZUKAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 08:00 horas, pela Dra. Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte en-

dereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2002.60.84.000633-7 - PACÍFICO SERAFIM GONÇALVES (ADV. MS7463 - ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias. Na sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

2003.60.84.000092-3 - JOSÉ PAULINO ULIANO (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme cálculos efetuados pela Contadoria, na data da propositura da ação, a soma das diferenças vencidas e dezoito vencidas era de R\$ 18.742,83, quando o valor de alçada, para fins de fixação da competência dos Juizados Especial Federais, era de R\$ 14.400,00. Considerando que o autor não renunciou expressamente ao excedente, intime-o para manifestar renúncia, no prazo de dez dias, sob pena de declínio da competência.

2003.60.84.003309-6 - VITAL LEMES DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme cálculos efetuados pela Contadoria, na data da propositura da ação, a soma das diferenças vencidas e dezoito vencidas era de R\$ 18.742,83, quando o valor de alçada, para fins de fixação da competência dos Juizados Especial Federais, era de R\$ 14.400,00. Considerando que o autor não renunciou expressamente ao excedente, intime-o para manifestar renúncia, no prazo de dez dias, sob pena de declínio da competência.

2004.60.84.000142-7 - PEDRO ENOQUE DE SOUZA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e dezoito prestações mensais vencidas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final lhe seja favorável, fica o autor ciente de que terá de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. Havendo renúncia, retornem os autos conclusos para sentença.

2004.60.84.000311-4 - FRANCISCO FARIAS DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido de habilitação efetuado por JOELMA RIBEIRO FARIAS LEÃO. Oficie-se à CEF, autorizando a liberação dos valores depositados nestes autos em favor da referida herdeira do autor. Após, arquivem-se.

2004.60.84.000355-2 - JOSÉ PINHEIRO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Arquivem-se.

2004.60.84.000689-9 - JOAQUIM CALDEIRA DA SILVA (ADV. MS8418 - ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria nos termos do Enunciado nº 10 da TR/MS. Em caso de renúncia deverá ser anexada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

2004.60.84.004127-9 - JOSÉ SEVERINO DE SOUZA (ADV. MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA E MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e dezoito prestações mensais vencidas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final lhe seja favorável, fica o autor ciente de que poderá ter que renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. No mesmo prazo, deverá o autor, caso renuncie ao excedente de alçada, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. Após, se em termos, retornem conclusos para sentença.

2004.60.84.004210-7 - SUZANA CAETANO ROCHA (ADV. MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Informe-se à parte autora que as sentenças proferidas neste Juizado são líquidas e acompanhadas dos referidos cálculos, conforme se depreende de rápida consulta aos documentos anexados ao arquivo "proc. integral.pdf". Dessa forma, os arquivos solicitados já se encontram disponíveis para consulta pela internet. Oportunamente, dê-se a

baixa pertinente. Intimem-se.

2004.60.84.005272-1 - ADEMIR CORREA (ADV. MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e dezoito prestações mensais vencidas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final lhe seja favorável, fica o autor ciente de que poderá ter que renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. No mesmo prazo, deverá o autor, caso renuncie ao excedente de alçada, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. Após, se em termos, retornem conclusos para sentença.

2004.60.84.006009-2 - ZORAIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Arquivem-se.

2004.60.84.007070-0 - PAULO OLIVEIRA ARAUJO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

AUTOR: PAULO OLIVEIRA ARAUJO
Intime-se o Autor para que traga aos autos os formulários e laudos conforme decisão anterior, no prazo de cinco dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após, conclusos.

2004.60.84.007371-2 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO :

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e dezoito prestações mensais vencidas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final lhe seja favorável, fica o autor ciente de que poderá ter que renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. No mesmo prazo, deverá o autor, caso renuncie ao excedente de alçada, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. Após, se em termos, retornem conclusos para sentença.

2004.60.84.008011-0 - OSCAR ALBINO MALVESSI (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) :

(...) Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela e determino ao que INSS conceda o benefício de auxílio-doença ao autor, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, pelo prazo de 5 meses. No entanto, frise-se que, a concessão do benefício pleiteado está condicionada ao autor se internar, pelo período de 1 (um) mês, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dessa decisão, em uma das seguintes clínicas mencionadas abaixo para reabilitação de dependentes de álcool: Nosso lar - 3316-3502 Esquadro vida - 3341-0303 Centro de recuperação Vida plena - 3025-7290 Fazendainha centro de recuperação - 3655-1015 O autor deverá, ainda, participar, logo após o período de internação, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo período de 4 (quatro) meses, das reuniões diárias dos alcoólicos anônimos, devendo procurar o grupo central, situado na Rua Dom Aquino, n. 1354, 10º andar, sala 107, em horário comercial. Oficie-se, ainda, aos Alcoólicos Anônimos para controlar a frequência do autor às reuniões diárias, encaminhando-se uma lista quinzenalmente a este Juizado Especial Federal onde o autor deverá comprovar 100% de aproveitamento nas reuniões, devendo, no entanto, ser abonadas as faltas justificadas. No caso de faltas injustificadas, esse Juizado Especial Federal deverá ser comunicado imediatamente, para o fim de determinar a cassação imediata do benefício do autor.

2004.60.84.008568-4 - JORGE FELIX BATISTA (ADV. MS9821 - EDILSON TOSHIO NAKAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O i. patrono da causa vem requerer o arbitramento de seus honorários pela suposta atuação como advogado dativo no presente caso. Ocorre que fora juntada, com a inicial, procuração concedida a ele pelo Autor. Vale dizer: tudo indica que atuou no feito como advogado contratado e, portanto, não faz jus ao pagamento de seus honorários por esse JEF. Assim, intime-se o advogado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a situação, sob pena de arquivamento dos autos sem o pagamento de seus honorários.

2005.62.01.007991-0 - VALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Converso o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende produzir prova testemunhal do alegado período em que exerceu atividade rural, considerando os termos do art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91.

2005.62.01.010133-1 - FRANCISCO SANTANA DE SOUZA (ADV.

MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Outrossim, indefiro o pedido de retenção de honorários contratuais, uma vez não foi apresentado o contrato de honorários, bem como pelo fato de ter sido requisitado após a expedição de RPV, conforme vedação disposta no art. 5.º, da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, expedida pelo Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2005.62.01.010356-0 - JOÃO INACIO DE RESENDE (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) :

(...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Intimem-se.

2005.62.01.012362-4 - ROBERTO FRANCO MELLO (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

(...) Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os por ofício ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual Comum da Comarca de Campo Grande/MS. Intime-se.

2005.62.01.012846-4 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifestem-se as partes sobre os laudos juntados, no prazo de dez dias. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação do filho menor da falecida. Após, conclusos.

2005.62.01.014860-8 - ODILON LEMOS ALVES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2005.62.01.015494-3 - PEDRO DE PAULA LIMA (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação, bem como para juntar aos autos os formulários e os laudos que comprovam o exercício de atividade insalubre, sob pena de ver indeferido seu pedido, tudo no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2005.62.01.016430-4 - ADENIL PEREIRA DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a juntada de novo laudo pericial, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Em seguida, tornem conclusos para sentença.

2006.62.01.000752-5 - VANETE ALMEIDA VAZ (ADV. MS2556 - TOMIYO ZULMILKA GOMES ISHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A petição inicial deve ser articulada, provida de fundamentos tais que permitam ao magistrado sua intelecção. No caso em apreço, pelo menos em tese, tal fato não ocorreu. Com efeito, ao que tudo indica, a Autora pretende a concessão de LOAS (art. 203, V, da CF/88), haja vista a alegação de inaptidão para a vida cotidiana. Se tal premissa for verdadeira, a ação deveria ter sido ajuizada em face do INSS e não da União Federal. Por outro lado, se a Demandante ainda entender que cabe à União a responsabilidade pelo evento trágico com ela ocorrido, deverá municiar esse Juízo de mais informações acerca da ação/omissão da União Federal que teriam ocasionado o infortúnio. Assim, intime-se a Autora para que, em dez dias, preste as informações necessárias, emendando a inicial e, se for o caso, alterando seu pólo passivo, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento de seu mérito.

2006.62.01.001002-0 - IRENE HIROKO SOKEN (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a Autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a possibilidade de ocorrência de coisa julgada, tendo em vista a sentença proferida nos autos n. 2003.60.84.826-0, sob pena de condenação em litigância de má-fé. Após, conclusos.

2006.62.01.001732-4 - ANTONIA DA SILVA MOURA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa. Intimem-se.

2006.62.01.0004614-2 - ANA CRISTINA DA CRUZ (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O levantamento social será realizado no dia 10/04/2007, às 16:00 horas, pela assistente social Lucimara Paula Borges, no domicílio do autor.

2006.62.01.004872-2 - JOAQUIM SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, às 08:30 horas, pelo Dr. João Hernandes Ferreira Lima, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.005084-4 - WOLNEY ROJAS SOUZA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, às 08:00 horas, pelo Dr. João Hernandes Ferreira Lima, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.005417-5 - ADEILDO ATAIDE DE SOUZA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 17/04/2007, às 07:00 horas, pelo Dr. Luiz Roberto Rodrigues, no seguinte endereço: Rua Joaquim Távora, 48, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.004586-1 - JOSE DA MOTA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, às 07:30 horas, pelo(a) Dr.(a) João Hernandes Ferreira Lima, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007178-1 - MAFALDA PORCIONATO VEDOVATI (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 07:20 horas, pelo(a) Dr.(a) Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007398-4 - OLINDA MARQUES FERREIRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 17/04/2007, às 13:00 horas, pelo(a) Dr.(a) José Luiz de Crudis Junior, no seguinte endereço: Rua Castro Alves, 191, Vila Aclimação, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007459-9 - NATALINA JESUS DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 10/04/2007, às 14:30 horas, pelo(a) Dr.(a) José Roberto Amin, no seguinte endereço: Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007468-0 - MARIA SANTANA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2007, às 08:20 horas, pelo(a) Dr.(a) Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2007 - SDO1

Classe	Processo n.º
Ordinária	91.0010357-8
Partes	
VICENTE MARTINS E OUTROS X UNIÃO E OUTROS	
Pessoa a ser intimada	CPF / CNPJ
MÁRIO LAGRECA	108.285.081-00
Mãe	RG
	802.298 SSP/MT
Pessoa a ser intimada	CPF/CNPJ
JOSÉ LUIZ DE ARRUDA	040.532.491-04
Mãe	RG
	213.056 M.M.

Prazo do Edital
20 dias

FINALIDADE:

- Intimação de MARIO LAGRECA e JOSE LUIZ DE ARRUDA para que, no prazo de 30 dias, juntem documentos que especifiquem o tipo de conta, data-base e saldos existentes à época do bloqueio.

DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, em 07 de fevereiro de 2007. Eu, (_____) *Silvana Otsuka, Técnico Judiciário*, RF 3752, digitei. E eu, *Carla Cristian Pereira Grégio*, RF 3702, Diretora de Secretaria em substituição, (_____), conferei.

RENATO TONIASSO
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007 - SDO1

Classe	Processo n.º
Alvará	200060000077172
Partes	
SERGIO ZAVIERUCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Pessoa a ser intimada	CPF / CNPJ
SERGIO ZAVIERUCHA	253.047.209-20
Mãe	RG
BRONISLAVA KOWALSKI ZAVIERUCHA	

Prazo do Edital
20 dias

FINALIDADE:

- Intimação de SERGIO ZAVIERUCHA para que, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, atenda-se a cota ministerial de fis. 44/45.

DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, em 07 de fevereiro de 2007. Eu, (_____) *Adelir Coelho de Souza, Técnico*

Judiciário, RF 1489, digitei. E eu, *Carla Cristian Pereira Grégio*, RF 3702, Diretora de Secretaria em substituição, (_____), conferei.

RENATO TONIASSO
Juiz Federal

===== SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. D'AMORE =====

Expediente Nº 111

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 95.0006387-5 INAIA APARECIDA GARCIA DE SOUZA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, em razão da legitimidade do reajustamento das prestações mensais levando-se em conta o adicional de produtividade, que configura aumento salarial da categoria profissional, não se apresentando, por conseguinte, corretos os valores depositados nestes autos, devendo a parte autora pagar a diferença respectiva, que está sujeita aos encargos previstos no contrato, até a data do efetivo pagamento. Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerida, para amortização da dívida. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.1.

96.0000105-7 MARILZA FERNANDES LEAL (ADV. MS003476 ALTAMIRO RODRIGUES TORRES) X ARI VARGAS LEAL (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e julgo-os procedentes, revogando a decisão de fis. 221/223 e indeferindo o pedido de remessa destes autos à Justiça Estadual. Haja vista que já foi realizada perícia judicial nos autos dos embargos à execução nº 001.01.070081-3, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, se concordam com o empréstimo de tal prova para este processo. Intimem-se.

96.0005689-7 JOAO CARLOS CESAR (ADV. MS004312 GLAUCIA REGINA PITIERI E ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL) X MARILIA AMARAL ALBANEZE (ADV. MS004312 GLAUCIA REGINA PITIERI E ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL) X CARLOS RONALD ALBANEZE (ADV. MS004312 GLAUCIA REGINA PITIERI E ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da CEF de f. 386/387

98.0002625-8 DOROTTI ARGENTON ALMEIDA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X LENILDES PEREIRA DE CAMPOS (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Defiro pedido de suspensão, solicitada à f. 277, pelo prazo de 30 dias.

98.0004880-4 MARISA CECILIA MONTEIRO PERDOMO (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) BAIXA EM DILIGÊNCIA.Considerando a existência de conexão da presente ação, com a ação ordinária n.º 98.0005951-2, haja vista que em ambas discute-se o mesmo contrato de financiamento e o valor das prestações, sendo-lhes portanto, comum o objeto; e que na supracitada ação ordinária foi designada a realização de perícia contábil, reunam-se os referidos autos, apensando-se, e aguarde-se a finalização daquela perícia, juntando-se cópia nestes autos, para julgamento conjunto destas ações, nos termos do Art. 105 do C.P.C. Intime-se.

98.0005076-0 REINALDO CACERES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X MAURO DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 WALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.232/2005, no que se refere à sistemática de execução de sentença baseada em título executivo judicial, revogo o despacho de f. 247, e determino a intimação do autor/executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

O executado deverá ser advertido de que, na hipótese de não efetuar o aludido pagamento, o montante da dívida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Caso não haja pagamento, dê-se vista dos autos à exequente, para indicação de bens penhoráveis e apresentação de planilha atualizada do débito. Intimem-se.

1999.60.00.003570-7 ANA SOLEDADE ALCOVA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES E ADV. MS004468 EDSON PEREIRA

CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Ante o exposto, HOMÓLOGO do acordo de fls. 198-199, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III e V do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal, dos valores depositados na conta judicial nº 3953.005.302374-6, conforme acordo de fls. 198-199.
Custas pelo autor.
Oportunamente, arquivem-se.
P.R.I.C.

2001.60.00.005963-0 EVA FRANCISCA MUGICA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA)

Face a petição de f. 362, destituído a perita antes nomeada, e em substituição nomeio o Sr. Gersino José dos Anjos, para exercer o munus de Perito Judicial.

Acréscimo de dois quesitos deste Juízo:

10 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:

a) Data de vencimento de cada parcela.
b) Índice de reajuste do salário.

c) Prestação apurada.

d) Prestação cobrada pela requerida.

e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.

f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".

Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reequilíbrio ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.

2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.

Considerando o acréscimo dos quesitos, bem como a complexidade dos cálculos a serem efetuados, revogo o despacho de fls. 348, no que se refere à fixação dos honorários periciais.

Intime-se o novo perito sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias, levando em consideração que se trata de beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se a defensora da autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. 355, trazendo aos autos, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da referida.
Intimem-se.

2004.60.00.002643-1 ANTONIO PEDRO DA COSTA MARQUES (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal de f. 105, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/07, as 14 horas.
Intime-se.

2006.60.00.003326-2 MARCIA IRENÉ DANTAS DA SILVA (ADV. MS010066 PATRICIA LOPES DEL PICCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE
2003.60.00.006579-1 PEDRO VALDEMAR LOPES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)
Defiro o pedido de f. 56, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

2006.60.00.005486-1 CRISTIANE MAACHAR (ADV. MS010516 ANDREI SORJENITZEN DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.
Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2006.60.00.004208-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X JORGE NOGUEIRA BASTISTOTTI

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.004751-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.005814-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (4 MARCELO DA CUNHA RESENDE) X ADAO FERNANDES BERNARDO
Verifico que a presente ação perdeu o objeto.
A O, 10 A requerente alcançou o almejado, conforme informa à f. 50.

O requerido e o Ministério Público Federal concordaram com o pedido de extinção à f. 55/56 e 57, v.º.

Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

ACA0 MONITORIA
95.0001115-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2000.60.00.002020-4 UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO) X PEDRO BRITZE
Defiro o pedido de ff. 164-6, autorizando o desconto de 20%, conforme requerido.
Intimem-se.

Ofício-se.

Após, no silêncio das partes, ao arquivo provisório.

2000.60.00.002079-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X SERGIO VIANNA (ADV. MS003050 LAIRSON RODRIGUES BUENO)

Indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, bens da parte ré a serem penhorados.
Intime-se.

2000.60.00.002752-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CARLOS ALBERTO PERATELLI
Defiro o pedido de suspensão sine die de f. 128.
Remetam os autos, sobrestados, ao arquivo.
Intime-se.

2001.60.00.001434-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA) X DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
Manifeste o exequente (ECT), no prazo de cinco dias, sobre a avaliação de fls. 94/95.

2001.60.00.005748-7 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 14. REGIAO MT/MS (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Sobre o depósito de f. 44, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias.

2002.60.00.003070-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA HELENA DEXHEIMER TONINELVALMOR TONINELLO
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a apresentação de proposta de honorários periciais à f. 103."

2002.60.00.005365-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X IVONE BAGAGI
Sobre a petição e documento juntado pela executada, manifeste-se a CEF, em 5 dias.

2002.60.00.006418-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X WELITON FERREIRA DE PAULA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)
HOMÓLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 68/69, para fins do artigo 569 do CPC.
Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.
Custas na forma da Lei.
Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de o executado não ter manifestado nos autos.
Oportunamente, arquivem-se.
P.R.I.

2003.60.00.000040-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ROSALINA JULIO LOPES SALVATIERRA E OUTRO
Na petição de f. 77 o autor requer a homologação da desistência desta ação.

Os réus não foram localizados até a presente data para citação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 77, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários, já que não houve formação da relação processual.

Sem custas.

Oportunamente, arquivem-se.

P. R. I.

2003.60.00.000054-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X WALDOMIRO BUSO JUNIOR

Na petição de f. 54 o autor requer a homologação da desistência desta ação.

O réu não foi localizado até a presente data para citação.

Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 54, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem honorários, já que não houve formação da relação processual.
Sem custas.

Oportunamente, arquivem-se.

P. R. I.

2003.60.00.008072-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAO BORGES DOS SANTOS

"Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão lavrada por oficial de justiça do juízo deprecado à f. 70v."

2003.60.00.011637-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X WALFRIDIS ALVES JUNIOR (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU)

Defiro ao requerido/embargente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feto. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do Juízo a contabilista Silvana Teves Alves, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: 1) com correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa de 2% (2) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embaraçada; 3) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; 4) Se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. As partes poderão apresentar quesito(s) e indicar assistente(s) técnico(s), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal - CEF

deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Após a apresentação dos quesitos, intime-se a perita sobre a sua nomeação, assim como para manifestar-se no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, informando se aceita a incumbência.

2003.60.00.012120-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X SILVANA MARIA JOSE TEZELLI JUNQUEIRA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO) X ANTONIO CARLOS MARTINS JUNQUEIRA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO) X ANTONIO CARLOS MARTINS JUNQUEIRA - ME (ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO)

Especifiquem, as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo embargente, as provas que pretendem produzir, justificando fundamentadamente a sua pertinência.
Intimem-se.

2003.60.00.012123-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X RODRIGO NOGUEIRA (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIZ OLIVEIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a apresentação dos honorários periciais à f. 129."

2003.60.00.012538-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SERAFIM CUNHA AMORIM NETO (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS)
Manifeste a autora, querendo, no prazo de dez dias, sobre os embargos apresentados.

2004.60.00.004241-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TANIA REGINA GONCALVES (ADV. MS008358 GRISELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir.

Declaro, então, saneado o processo.
Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação.

Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, e fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que a embargente é representada por Defensor Dativo.

Intime-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado.

Após, intime-se a Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão:

a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa de 2%;

b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embarçada;

c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e

d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2004.60.00.004687-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X SIMBALDO BERB (ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito juntado e a concordância do exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do autor, do valor depositados à f. 137. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.008245-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X SOLANGE SANTOS CINTRA CHAEBO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir.

Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação.

Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Silvana Teves Alves, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, e fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado.

Após, intime-se a Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão:

a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;
c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, bem como qual o percentual de juros aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2004.60.00.009761-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MARLI DA CUNHA DOS SANTOS HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 65/66, para fins do artigo 569 do CPC.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.

Custas na forma da Lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de a executada não ter manifestado nos autos. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.002087-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SILVANA MENDONÇA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELLI TONIASSO) Compulsando os autos, verifico que não ostenta regularidade a representação processual da requerida/embargante, uma vez que inexistente prolação outorgada ao subscritor das petições de f. 28-34 e 71. Intime-se, pois, o subscritor das referidas petições, para, no prazo de 5 (cinco) dias, suprir o defeito de representação, juntando aos autos prolação outorgada pela requerida/embargante, sob pena de que os atos até então praticados por ele sejam tidos como inexistentes. Regularizada a representação processual, intimem-se as partes para os fins descritos no último parágrafo da decisão de f. 74. Intimem-se.

2005.60.00.003597-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X HELIO DE MATOS OLIVEIRA (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) DESPACHO SANEADOR: Uma vez que a dívida está sendo discutida judicialmente e a demora no julgamento poderá trazer prejuízo para o embargante, presentes os requisitos, defiro a liminar para que não seja incluído o nome do embargante nos cadastros de inadimplentes em razão desta dívida. No caso de já ter sido incluído, deverá a Caixa Econômica Federal providenciar a exclusão, no prazo de cinco dias. Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo o(a) sr(a). SILVANA TEVES ALVES, com endereço na Secretária, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: 1) com correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e juros de mora, sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª.2) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embar-

gada;3) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados;4) Se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Após a apresentação dos quesitos, intime-se a(o) sr(a). Perito(a) de sua nomeação. Por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita, cujo pedido defiro, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela.

2005.60.00.004759-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X KATUSSICA DA SILVA SANTANA MOREIRA LIMA E OUTRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2005.60.00.005867-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR) X CARLOS AUGUSTO THIRY E OUTRO (ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a contabilista Silvana Teves Alves, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: 1) com capitalização de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 15ª e da multa de 2%.2) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;3) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados;4) Se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. As partes poderão apresentar quesitos (s) e indicar assistente(s) técnico(s), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Após a apresentação dos quesitos, intime-se a perita sobre a sua nomeação, assim como para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários, especialmente os requeridos/embargantes, tendo em vista que incumbirá aos mesmos o adiantamento dessa despesa, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.00.006759-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPIVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR) X GUILHERMINA ADELAIDE MEZA BENITES HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 34, para fins do artigo 569 do CPC.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.

Custas na forma da Lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de a executada não ter manifestado nos autos. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.009534-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALAL) X CELSO CUBEL MACHADO (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SUARIZ VANNI) As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação.

Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão:

a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;
c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão:

a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;
c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão:

a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;
c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão:

a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;
c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão:

a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;
c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-820, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão:

especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado.

Após, intime-se a Perita de sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se, então, ciência às partes para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, voltando, em seguida, os autos conclusos para fixação dos honorários.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 92.0001349-0 JANUAR ABDO SATER (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO). SENTENÇA..... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista estar prescrita a ação de execução prevenida pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

93.0000707-6 TERUKO TOYAMA MAKI (ADV. MS000588 MITTO MAKI E ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X ROSA MONTEIRO MACIEL ZIRBES (ADV. MS000588 MITTO MAKI E ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS002914 EDSON DE PAULA) Intimação do autor acerca da petição do INSS de f. 395.

93.0001687-3 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS003642 ADAO RAMAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) Defiro o pedido de fls. 145/146. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o patrono do autor, providencie as certidões solicitadas. Intime-se.

94.0002666-8 MARLUCIA DA CONCEICAO SANTANA (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) SENTENÇA:Diante do exposto, considerando o disposto no 4º, do artigo 20, da Lei n. 8.742/93, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora já recebe benefício previdenciário. Tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios da Advogada Dativa nomeada no valor máximo da tabela. P.R.I.

94.0005774-1 LUDENEY GONCALVES PAEL (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0001199-9 VLADMIR ASSAD DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS004920 EDUARDO COELHO LEAL JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) "Ficam intimadas as partes acerca da decisão proferida nos autos de Ação Rescisória nº 2002.03.00.018206-6 (f. 394/395)."

95.0001333-9 ROBERTO LUIZ FIUZA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X PERCI ANTONIO LONDERO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURO APARECIDO BATISTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ELISEU BEZERRA DA SILVA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANTONIO RICARDO ARTIGA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURICIO RODRIGUES PERALTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALDOIR LUIZ CZIZESKI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HELIO CAVALHEIRO DA ROCHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X PAULO ROBERTO TRINDADE AMARAL (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MONICA GENTILE (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X EDACIR DALPIAZ (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X PAULO NILTON FRANCISCONI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X DURVAL CAIME PINTO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X NERI ULISES DA SILVA BARBOSA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SONIA CONCEICAO AIVI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HELENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X EVAUTO BALMOURISCO DOS SANTOS (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SADI DEPAULI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANGELINA GODOY (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X RITA MARIA GELAIN (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SOLAINE GARCEZ TRINDADE (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SELMA DOMINGUES VERAO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X AMARILDO ZACHE FRANGIOTTI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X GENICE LUISA BAZZANA ESTIVAL (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SIMONE DA CONCEICAO POSSAS (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X FRANCISCO VALTER AZAMBUJA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SERGIO FREDERICO POTT (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS PLEIN (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X LUIZ APARECIDO MARCON (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ADELMO SILVIO RODRIGUES (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X JOSE LUIZ LORSCHIEDER (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X VILMAR HENDGES (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X CELIA XAVIER DE BRITO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO

X CLMENTE PIRANHA DA COSTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALEX LIMA PEREIRA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANTONIO ROLON DELAIGO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARLI MICHALKSI RIBEIRO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X FRANCISCO VALDEMILCIO DA SILVA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X JORGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALDO

d) Prestação cobrada pela requerida.

e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.

f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".

Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reequadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.
2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.

Procedam-se às devidas anotações referentes aos defensores do autor (fls.515-520).

Intime-se a perita para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 dias.

Intimem-se.

1999.60.00.005554-8 ZENILDO LEANDRO DE MELO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON SENTENÇA.....Ante o exposto, julgo procedente parcialmente o pedido inicial, para o fim de determinar às requeridas que procedam à cobertura do seguro habitual, em razão da invalidez permanente do mutuário, no percentual referente à participação do autor na renda comprovada quando da concessão do financiamento, adotando-se como termo inicial do reconhecimento dessa cobertura parcial a data da decisão que antecipo a tutela nestes autos, ou seja, 21/06/2000. Condene as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil.P.R.I.

1999.60.00.006010-6 MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre os documentos de f. 86-99, encaminhados pelo Banco Bradesco S/A

1999.60.00.006013-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS)

Diante do exposto, revogo a decisão que antecipo a tutela e julgo improcedente o pedido inicial, em razão da inexistência de recolhimento a maior da contribuição para o PASEP, no período de outubro de 1995 a dezembro de 1996, não podendo, assim, haver compensação com os débitos dessa mesma contribuição, referentes aos meses de janeiro de 1997 a outubro de 1997. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em face do reexame obrigatório.P.R.I.

1999.60.00.006196-2 DIRCE RODRIGUES CANDIDO (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, haja vista que a autora não faz jus à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, pois não preenche atualmente todos os requisitos previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/91. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários da Defensora dativa no valor máximo da tabela.P.R.I.

1999.60.00.006502-5 KATIA REGINA QUINTANA MENDES MONTIPIO (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELLI CIESLAK GUBERT) X ENIO MONTIPIO (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELLI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador (Isalide Gomes Barbosa), a constituírem novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo

1999.60.00.007537-7 TEREZA CRISTINA RIBAS TORTELLI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X JOSE TORTELLI (ESPOLIO) (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPSI E ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante da tempestividade do agravo retido de f. 414-423, intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de fls. 424-429 e 464-465, no que se refere à expedição de ofício à fonte pagadora, haja vista que não cabe ao Judiciário diligência no sentido de obter documentos que cabe a parte trazer aos autos para comprovação de seu direito.

Indefiro o pedido de fls. 430-458, haja vista que depreende-se dos documentos juntados que a autora não é portadora de neoplasia ma-

ligna, conforme verifica-se às fls. 433 e 455.

Vista à parte autora das petições de fls. 468-469 e 470-486.

Acrescento dois quesitos deste juízo:

10 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:

a) Data de vencimento de cada parcela.

b) Índice de reajuste do salário.

c) Prestação apurada.

d) Prestação cobrada pela requerida.

e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.

f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".

Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reequadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.

2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.

Face a certidão de f. 379 verso, onde o perito antes nomeado, e em substituição nomeo o Sr. Veliz Ojeda Júnior, para exercer o munus de Perito Judicial.

Intime-se o novo perito sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias, levando em consideração que se trata de beneficiário da justiça gratuita.

Após, conclusos.

1999.60.00.007757-0 ZULMA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA E ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X KATIA OLIVEIRA VALLÉ (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X MARIA DA PENHA WAGNER DOS SANTOS (ADV. RJ119750 KARLA BETHANIA FERNANDES NAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, julgo procedente parcialmente o pedido formulado na inicial, para o fim de reconhecer o direito da autora ao recebimento da pensão militar decorrente do falecimento de seu companheiro, Amílcar Valle, devendo a habilitação e implantação ocorrer a partir da data desta sentença, de acordo com a cota prevista na legislação pertinente. Antecipo os efeitos da tutela, para o fim de determinar à União, por meio do setor respectivo, que habilite a autora à pensão em questão, pagando a ela a cota devida conforme a legislação pertinente, e implantando o benefício no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária. Indevidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Custas processuais pela autora, no percentual de 50%. P.R.I.

1999.60.00.008205-9 ANTONIO DE LIMA (ADV. MS007783 JOSE LUIZ DE FRANCA BESSERRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)

Ante o exposto, julgo improcedentes o pedido inicial e o pedido formulado na reconvenção, em face da ausência de comprovação das alegações de fato expendidas pelas partes, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Sem custas processuais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2000.60.00.001127-6 KATIA REGINA QUINTANA MENDES MONTIPIO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELLI CIESLAK GUBERT) X ENIO MONTIPIO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELLI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando os documentos de fls. 579-580 e 603-605 dos autos principais, em apenso, intemem-se os autores, na pessoa de seu procurador (Isalide Gomes Barbosa), a constituírem novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo

2000.60.00.001485-0 ROBERTTO FRANCO MELLO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X CARMEM BECKER MELLO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS008074 TATIANA RODRIGUES DE SOUZA E ADV. MS010022 MARLON NUNES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Indefiro o pedido de retratação de fls. 389-417 e mantenho a decisão de fls. 383-385 pelos seus próprios fundamentos.

Acrescento dois quesitos deste juízo:

10 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:

a) Data de vencimento de cada parcela.

b) Índice de reajuste do salário.

c) Prestação apurada.

d) Prestação cobrada pela requerida.

e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.

f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".

Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reequadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.

2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.

Não obstante a concordância da CAIXA ECONOMICA FEDERAL com os honorários propostos, bem como o silêncio dos autores, o que en-

tende-se como aceitação tácita à proposta de fls. 354, considerando que este juízo vem reiteradamente arbitrando, para casos semelhantes, os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo os honorários periciais nesse valor. Contudo, haja vista que se trata de beneficiário da justiça gratuita, e que nesses casos o valor máximo estabelecido pela Resolução nº440 - CJF, de 30/05/2005, para pagamento de honorários periciais, é de, atualmente, R\$234,80, o montante que excede esse limite, ou o limite vigente à época do pagamento, apenas será pago após proferida sentença, e pela parte vencida, se esta não for beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se a perita nomeada a manifestar, no prazo de 05 dias, se permanece seu interesse na nomeação feita nestes autos.

Intimem-se, finalmente, o autor para providenciar os seus contra-cheques, desde a data da assinatura do contrato, devendo apresentá-los diretamente à Perita Judicial quando do início dos trabalhos periciais.

Intimem-se.

2000.60.00.002239-0 WANDERLEY AMARO RIBEIRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação de proposta de honorários periciais à f. 353.

2000.60.00.003554-2 MAURO DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.232/2005, no que se refere à sistemática de execução de sentença baseada em título executivo Judicial, intime-se o autor/executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

O executado deverá ser advertido de que, na hipótese de não efetuar o aludido pagamento, o montante da dívida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no caput do artigo 475-1 do Código de Processo Civil.

Caso não haja pagamento, dê-se vista dos autos à exequente, para indicação de bens penhoráveis e apresentação de planilha atualizada do débito.

Intimem-se.

2000.60.00.005681-8 WALSAO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS008783 PATRICIA SILVA E ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 369.

Intime-se.

2000.60.00.006581-9 IRENE DE SOUZA CASTRO (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo à f. 131/132, bem como para manifestar sobre a execução de sentença.

2000.60.00.006866-3 ZILDA LEMOS DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICTOR DIB YAZBEK FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICENTE MAXIMIANO DE BARROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SANDRA MARIA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO) Manifeste a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 257-258.

2001.60.00.001766-0 RICARDO ARAUJO SANTOS (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Considerando as petições de fls. 193 e 206-207, designo Audiência de Conciliação para o dia 23/04/07, às 15 horas, na qual o autor deve comparecer pessoalmente.

Intimem-se.

2001.60.00.002838-4 OVIDIO MARTINS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNIS)

Ante todo o exposto, confirmo a decisão que antecipo a tutela e julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a: 1) conceder o benefício denominado aposentadoria por invalidez ao autor, a partir da data do laudo do Perito Judicial (02/06/2003 - f. 94); 2) pagar ao autor as parcelas em atraso, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, que devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual; serão aplicados, no percentual de 6% ao ano, até 10/1/2003 e, no percentual de 1% ao mês, a partir de 11/1/2003, com base no art. 406 do Código Civil, descontadas as parcelas já pagas por conta da antecipação dos efeitos da tutela. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data desta decisão, na forma do art. 20, 4o, do Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais. Sentença não-sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2001.60.00.004422-5 IRINEU DE CASTRO QUEIROZ (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X JOSE MARIA FONSECA BARBOSA (ADV.

MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X HERBERT STANGARLIN FERNANDES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação (atualização à f. 141/142), sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2001.60.00.004734-2 NEURA DE FATIMA LYRA PASTORELLO (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI E ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHA (ADV. MS009670 CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS E ADV. MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA E ADV. MS009359 MARIA LUCIA DELLAZARI BUENO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a apresentação de proposta de honorários periciais à f. 221.

2001.60.00.006991-0 ALDA CARVALHO LOPES (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação de f. 201/207, interposto pela União, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).

Intime-se a autora para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.

Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2002.60.00.000036-6 ALDA REGINA BARBOSA DE ARRUDA (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X EUZEBINA BARBOSA DE ARRUDA (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X ASSIS MORAES DE ARRUDA (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 381-382, bem como nos termos do Art. 43 do C.P.C.. Intimem-se.

2002.60.00.001071-2 GLAUCÉ DE OLIVEIRA BARROS (ADV. MT006376 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fl. 140/141. Intimem-se.

2002.60.00.002182-5 NADIA MARIA CAPISTRANO DE ALMEIDA RAMOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X ROBERTO EGMAR RAMOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Diante do exposto, face ao abandono da causa pelos autores, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I.

2002.60.00.003794-8 MARCIA KOHARA SEVERINO (ADV. MS0006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JANE BRUNE CARDOSO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MAURICIO GONCALVES PEDROSA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X EVA CRISTINA MUGICA DE MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JOAO DE BRITO TORRES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELIZETE INACIA FERREIRA DE ALMEIDA MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela União à f. 189 e seguintes.

2002.60.00.004727-9 WANDERLEI BORGES DE MORAES (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X CELIO BARBOSA DE ALENCAR (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2002.60.00.007088-5 GISELE DIAS DA SILVA (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS000786 RENE SIUFF)

Fixo os honorários da Perita nomeada no valor de R\$ 1.050,00, uma vez que não houve discordância das partes com o valor proposto.

Tendo em vista o inversão do ônus da prova, deferido às f. 285-286, intimem-se os requeridos para depositarem em Juízo 50% do valor fixado para a pericia, na proporção de 25% cada.

Após, intime-se a perita para indicar dia e hora para a realização da pericia, intimando-se, em seguida, as partes.

2003.60.00.005064-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005365-6) IVONE BAGAGI (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)

Estes autos deverão vir para sentença junto com os de n. 2002.60.00.005365-6, que se encontram apensos.

2003.60.00.007040-3 EDIZIO SALDANHA DE ALMEIDA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2003.60.00.007772-0 WALDIR RODRIGUES DA MOTTA ANTUNES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, face à ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.

2003.60.00.008576-5 DEBORA SALUSTIA DA SILVA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a apresentação da proposta de honorários periciais à f. 420.

2003.60.00.009921-1 MARCIA HERCULANO DA FONSECA (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS E PROCURAD MARIA HERCULANA FONSECA ESPINOLA E ADV. MS004531 DAVID ROSA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOU-MEGAWA)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à requerida que efetue o pagamento dos valores atrasados, referente aos meses de maio de 1992 a dezembro de 1996, devidamente corrigidos, incluídos juros no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem custas face à isenção legal da requerida. P.R.I.

2003.60.00.012397-3 MARIA DO SOCORRO BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008058 HELIO DE OLIVEIRA NETO) X PONTE DA PEDRA ENERGETICA S.A. (ADV. MT004625 LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, sobre os documentos de f. 97-100.

Após, registrem-se para sentença.

2004.60.00.001143-9 LAUDENIL CAPISTRANO DA SILVA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOU-MEGAWA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). P.R.I.

2004.60.00.003060-4 MARIA EMILIA SOUZA MELO (ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X FUNDACAO TECNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

0,10 Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à requerida que exepça, no prazo razoável de trinta dias, o diploma de conclusão de curso superior - Pedagogia, da autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos 3 e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.003088-4 ALZIZA LEAO MAGALHAES (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF à f. 51 e seguintes.

2004.60.00.004407-0 EULINDA MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Conforme já determinado no despacho de fls. 386-390, encaminhem-se estes autos à SUDI, para regularização no pólo passivo, com a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos

Defiro os quesitos formulados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e admito a assistente técnica apresentada.

Acrescento, ainda, dois quesitos deste Juízo:

- 10.1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:
 - a) Data de vencimento de cada parcela.
 - b) Índice de reajuste do salário.
 - c) Prestação apurada.
 - d) Prestação cobrada pela requerida.
 - e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.
 - f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".
- Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.
- 2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com

a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.

Recebo o agravo retido de f. 398-404 e mantenho a decisão de fls. 386-390, pelos seus próprios fundamentos. Vista às partes requeridas para manifestação sobre o referido agravo.

A 0,10 A parte autora pede a reconsideração da decisão que determinou a juntada de contra-cheques, alegando, em resumo, que tal providência não se coaduna com o objeto do direito material discutido.

Sustenta que o plano pactuado no contrato diz respeito ao reajuste das prestações pela equivalência salarial por categoria profissional, já existindo nos autos elementos para provar os fatos alegados, pelo que discipienda se torna a utilização dos contra-cheques para a elaboração do laudo pericial. A questão debatida versa sobre a aplicação dos índices da categoria profissional como fato gerador do reajuste da prestação mensal do financiamento habitacional.

Este Juízo determinou a juntada dos contra-cheques, para a realização da pericia judicial, com a finalidade de se chegar à convicção plena a respeito dos fatos debatidos pelas partes, fazendo-o forte no art. 130 do Código de Processo Civil.

A 0,10 A conclusão de estar ou não sendo respeitado o contrato em apreço, relativamente ao reajuste das prestações mensais, somente deve ser revelada por este Juízo no julgamento do mérito.

Como a parte autora recusa-se a fornecer os referidos contra-cheques, revogo parcialmente o despacho de f. 386-390, no que se refere à utilização dos referidos contra-cheques para realização da pericia.

Intime-se a perita sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias.

Intimem-se.

2004.60.00.006128-5 UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN (ADV. MS001680 NELSON SEIGUEM SHIRADO E ADV. MS006797 ALEXANDRA MARIA FAVARO)

Ante o exposto, confirmo a decisão que antecipou a tutela e julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o DETRAN/MS proceda ao registro de propriedade do veículo descrito na petição inicial destes autos, em nome do Exército Brasileiro, expedindo os documentos pertinentes (CRLV e CPV). Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, em face da natureza das partes. P.R.I.

2004.60.00.007089-4 EDIVALSON RIBEIRO DE BARROS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

SENTENÇA...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas aos FGTS, titularizadas pelo autor, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo ao IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%, incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora, desde a citação no percentual de 1% ao mês dado que citada após a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406 desse Diploma legal. Não são devidos honorários advocatícios e custas processuais, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o art. 29-C, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do Código de Processo Civil e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27/07/2001) (EREsp 583.125/RS). P.R.I.

2004.60.00.009563-5 PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS007668 MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (CRM/MS) (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Pelo exposto, indefiro as provas pleiteadas às fl. 348/349. Intimem-se. Após, voltem conclusos para sentença.

2004.60.00.009695-0 ROSENIR APARECIDA CARDOSO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, face à ilegitimidade passiva da requerida. Sem custas e honorários face à concessão de Justiça Gratuita. P.R.I.

2004.60.00.009706-1 VELENCIO FELICIANO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (4 MARCIA ELIZA SERRRO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.00.000155-4 GERALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X HIAGO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD MARCIA ELIZA SERRRO DO AMARAL)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem às condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a existência de erro médico no pro-

cedimento a que foi submetido o autor no Hospital Universitário da FUMMS e a sua eventual relação de causalidade com o seu estado atual.

Verifico, portanto, a necessidade de instrução probatória para elucidar os pontos controversos acima elencados. Defiro a produção de prova oral, requerida à f. 223-4, cuja audiência será designada oportunamente.

Determino a produção de prova pericial médica, nomeando como Perita Judicial a Dra. Ana Maria Vieira Rizzo, com consultório na Rua Pedro Celestino, n. 1.829, Centro, Campo Grande-MS, telefone 3042-1005, e fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Os quesitos do juízo são:

- 1) Em que consiste a lesão sofrida pelo autor? Qual seu estado atual?
- 2) A origem ou o agravamento do estado do autor possui relação com tratamento a que foi submetido?
- 3) Em caso positivo, trata-se de efeito natural ou previsível do tratamento a que foi submetido?
- 4) Em caso negativo, é possível afirmar qual seria a causa do atual estado do requerente?
- 5) Trata-se de lesão irreversível? Se não, qual o tratamento indicado e as chances de reversão?
- 6) A lesão incapacita o autor total ou parcialmente? Neste último caso, em que percentual?

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Faça-se constar do mandado que os quesitos devem se referir tão-somente aos pontos controversos relacionados acima.

Intime-se, ainda, a requerida para, no mesmo prazo, trazer aos autos toda documentação referente ao atendimento do autor no dia do seu acidente.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos quesitos.

2005.60.00.001145-6 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X SOLLER CEREALIS LTDA
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida ao pagamento de R\$ 20.358,18 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Ainda em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do par. 3 do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.002059-7 NEIDE PINTO GONCALVES E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (4 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade por omissão quanto ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n. 19/1998, a partir de junho de 1999 até o ano de 2001, e, por conseguinte, para o fim de condenar a UNIAO a pagar aos autores, a título de indenização por dano material, a diferença entre a remuneração percebida (vencimento básico e adicional por tempo de serviço) e a que teriam recebido se sobre ela fosse aplicado o indexador INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor, a partir das datas-base de janeiro de 2000 e 2001, excluindo-se junho de 1999 em face da prescrição quinquenal, incorporando-se os índices nos anos subsequentes, até 31.12.2001 (termo final do cálculo da indenização), não importando, todavia, em incorporação dos respectivos percentuais ou de qualquer outro percentual aos vencimentos das servidoras, acrescentando-se correção monetária e juros de mora, a partir do evento danoso, sendo que os últimos serão de percentual de 0,5% ao mês, até 10/01/2003 e, a partir daí, até o efetivo cumprimento da obrigação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem honorários advocatícios em relação à União, face à sucumbência recíproca. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da FUMMS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas pelos autores, no percentual de 50%.P.R.I.

2005.60.00.002669-1 MAURICIO SPECTEROW (ADV. RJ107654 BARBARA FERREIRA FALACIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Tendo em vista que o requerente, apesar de intimado regularmente (f. 65), deixou de atender a quanto determinado às f. 51 (recolhimento de custas iniciais), determino o cancelamento da distribuição, com a entrega dos autos à parte autora.

2005.60.00.004096-1 MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL (ADV. MS006181 JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007699 TATIANA DE MELLO RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.00.004405-0 ELVIDIO PALACIOS ALVES (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.00.006436-9 LIENETE SANGREMAN THEOPHILO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL
Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração propostos. Intimem-se.

2005.60.00.007657-8 DAUZA MARIA DUARTE (ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, dado ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Fixo os honorários da advogada dativa no valor mínimo da tabela.P.R.I.

2005.60.00.009541-0 THOMAZ JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL
Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.009554-8 IRACI GONCALVES (ADV. MS006226 GENITIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifestem-se as requeridas sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos, para que seja designada, ou não, a audiência de conciliação. Intimem-se.

2005.60.00.010167-6 RAMAO GLICERIO GARCIA PINTO (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, tratando-se de competência absoluta, prevista na norma constitucional, e, portanto, não passível de prorrogação, declino da competência para processar e julgar a presente demanda para uma das Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande - MS, para onde estes autos deverão ser remetidos. Anote-se. Intimem-se.

2005.60.00.010322-3 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X MORAES & LINO LTDA - MATTIAGO MORAES LINO
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno os requeridos ao pagamento de R\$ 7.718,95 (sete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), acrescidos de correção monetária a partir de 16.12.2003 (data do recebimento da notificação para pagamento - fl. 211-v), e juros de mora desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Ainda em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3 do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.60.00.000756-1 CLARICE ANTUNES POMPEO (ADV. MS008296 VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMMS
Verifico que com a contestação surgiu controvérsia acerca da real situação vivida pela requerente, ou seja, se a gratificação ora pleiteada lhe foi tirada ou negada administrativamente. Não tendo havido réplica, imperioso se faz que tal circunstância seja esclarecida antes da apreciação dos requerimentos de provas.

Assim, esclareça a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se o seu pedido consiste em voltar a receber uma gratificação que lhe foi tirada ou se pretende compelir a requerida a implantar tal rubrica, negada administrativamente, comprovando tais fatos.

No mesmo prazo, esclareça a requerida a razão da diminuição no vencimento básico da autora, demonstrada nos documentos de ff. 11-2.

Após, dê-se vista às partes dos novos documentos e manifestações trazidos aos autos, voltando, em seguida, os autos conclusos. Intimem-se.

2006.60.00.001498-0 ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA) X UNIAO FEDERAL (4 MARIO REIS DE ALMEIDA)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as.

2006.60.00.001854-6 SOCIEDADE HOTELEIRA IGUAQU LTDA (ADV. MS001072 ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO E ADV. MS010691 GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Designo audiência de conciliação para o dia ___/___/___, às ___h___m___.
Intimem-se.

2006.60.00.002268-9 ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Indefiro o pedido de produção de prova pericial, a questão controversa, in casu, se refere tão somente à legalidade ou não de determinadas cláusulas contratuais, matéria essa exclusivamente de direito, que independe de instrução probatória. Intimem-se as partes desta decisão. Após, venham conclusos para sentença.

2006.60.00.002400-5 ADERLI LAPPE DO PRADO (ADV. MS009540 FRANCO GUERINO DE CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.003356-0 SERGIO KIYOSHI UTIMA (ADV. MS009924 MARCIO JOSE TOININ FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o pedido de f. 150. Desentranhem-se mediante cópia. Após, arquivem-se.

2006.60.00.003704-8 MARIA APARECIDA AMARAL (ADV. MS010733

ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.004010-2 DENIRE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS008348 GUSTAVO ANTONIO SANCHES PELLICIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste a autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fs. 320/321 e documentos seguintes.

2006.60.00.004070-9 OUTBRAS OUTSTANDING DO BRASIL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/A (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.004847-2 DANILO GORDIN FREIRE E OUTROS (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.005105-7 ERNESTO WEIS FARIAS FILHO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)
Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos honorários periciais solicitados à f. 226.

2006.60.00.005571-3 LUZINETE ROCHA DA SILVA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.005628-6 RODRIGO GALLINDA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMMS (4 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.005645-6 JANETE JAQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL E ADV. MS006776 JEFFERSON RAMOS SALDANHA E ADV. MS010645 JULIANA SIMONEIELE SALDANHA TSCHINKEL) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMMS

Não há, portanto, como aplicar à requerente o regime jurídico por ela pleiteado. Afastada a verossimilhança das alegações, desnecessária a análise quanto aos demais requisitos do art. 273 do CPC. Por todo o acima exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

2006.60.00.005812-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004071-0) ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS (ADV. MS003426 CICERO MARTINS DE VARGAS) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 245 e seguintes.

2006.60.00.006231-6 ELIANA BORGES DE MORAIS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMMS
Trata-se de ação ordinária em que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido por ausência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendeu-se dessa forma porque a autora formou-se em 2003 e só em 2005 resolveu requerer o registro do seu diploma obtido no exterior. Mesmo não obtendo sucesso administrativamente - o que, aliás, não foi comprovado -, apenas em agosto de 2006 veio pleitear a tutela jurisdicional. Além disso, também não apresentou documento comprobatório da necessidade. Pede, agora, a autora reconsideração da decisão anterior, juntando, para tanto, proposta de emprego de uma prefeitura do Maranhão (f. 275).

Ocorre que, não obstante o documento juntado, a requerente não afastou por completo os fundamentos da decisão atacada. Assim sendo, mantenho a decisão de ff. 265-7 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão, citando a requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo legal. Intimem-se.

2006.60.00.007482-3 ADRIANA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (4 SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2006.60.00.008258-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000671-9) ZULEIKA GONCALVES DE BODAS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 158 e seguintes.

2006.60.00.008719-2 ITAMAR MARQUES RODRIGUES (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA

HERCULANO)

o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que suspenda dos leilões extrajudiciais designados e exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato.

vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, compo o pólo passivo da demanda ao lado da CEF, conforme verifica-se na contestação de fls. 83-182, fica suprida sua citação, nos termos do parágrafo 1º do art.214 do C.P.C..

estes autos à SUDI, para regularização no pólo passivo, com a inclusão da EMGEA.

o autor sobre a contestação apresentada.

.PA Intimem-se.

2006.60.00.009299-0 JOAO URBANO DOMINONI (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com a alteração do valor da causa, proceda o requerente a complementação das custas processuais. Após, cite-se. Intime-se.

2006.60.00.009756-2 MARCELO DOS SANTOS (ADV. MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Trata-se de ação ordinária ajuizada em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em que o autor pleiteia a correção do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da sua falecida mãe e, em seguida, a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores.

A O,10 A demanda teve início perante o Juizado Especial Federal desta capital, onde se decidiu pela remessa dos autos à Justiça Estadual por se tratar de pedido formulado por sucessor do titular da conta (ff. 42-3).

Citada a CEF, esta alegou a incompetência absoluta da Justiça Estadual, haja vista que não se trata de mero pedido de alvará judicial, mas, sim, de pretensão condenatória referente à correção do saldo do FGTS (ff. 64-70).

A O,10 A preliminar foi acolhida e o feito remetido à esta Vara (f. 75).

Ocorre que o valor atribuído à causa foi de R\$ 482,37 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), o qual, ainda que seja procedente o pedido e o saldo corrigido, dificilmente ultrapassará o valor de alçada que define a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais (art. 3º, parágrafo 3º, da Lei n. 10.259/01). Assim, por todo o exposto acima, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se.

Intimem-se.

2006.60.00.009784-7 EVA ESTER LOPES DA ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a demanda (computo de tempo de serviço de segurado especial) bem como o valor atribuído à presente causa (R\$ 200,00), determino, de ofício, a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal desta capital, cuja competência é absoluta para conhecer a pretensão.

Anote-se. Intimem-se.

2006.60.00.010254-5 LAURENTINO CAPISTRANO DA SILVA NETO (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da ilegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores recolhidos.

Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente demanda é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.010255-7 LAUDELLINA CAPISTRANO DA SILVA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da ilegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores recolhidos.

Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente demanda é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.010256-9 JOAO BATISTA DE BRITO (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da ilegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores recolhidos.

Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente de-

manda é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.010507-8 WALDIR PADILHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da ilegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores recolhidos. Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º).

Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente demanda é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.010668-0 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, haja vista que, não obstante sejam os representados hipossuficientes, é inegável que o representante, o Sindicato autor, possui renda formada pelo pagamento de mensalidades pelos sindicalizados, cujo fim é exatamente custear as suas despesas, entre as quais podemos incluir as ações ajuizadas em nome destes últimos.

Intime-se o autor para recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Feito o recolhimento, cite-se.

No silêncio, voltem os autos conclusos.

2006.60.00.010670-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, haja vista que, não obstante sejam os representados hipossuficientes, é inegável que o representante, o Sindicato autor, possui renda formada pelo pagamento de mensalidades pelos sindicalizados, cujo fim é exatamente custear as suas despesas, entre as quais podemos incluir as ações ajuizadas em nome destes últimos.

Intime-se o autor para recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Feito o recolhimento, cite-se.

No silêncio, voltem os autos conclusos.

2006.60.00.010684-8 DIDIMO DINIS MALTEZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Assim sendo, antecipo os efeitos da tutela para o fim de determinar que a requerida suspenda a exigência de aprovação em exame seletivo prévio de caráter eliminatório, recebendo os documentos necessários para a respectiva revalidação do diploma do autor e promovendo, num prazo máximo de 6 (seis) meses, após a entrega dos mesmos, o julgamento de equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução CNE/CES n. 1, de 28.01.2002.

Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

Cite-se.

2006.60.00.010689-7 MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual o autor pleiteia a condenação da requerida a restituir valores recolhidos indevidamente para o Fundo de Saúde do Exército.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, tendo em vista que o valor da presente causa é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2007.60.00.000218-0 REINALDO BORTOLETO (ADV. MS001957 ROSA MARIA AQUILINO LANI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Trata-se de ação ordinária em face da Secretaria da Receita Federal, na qual o autor pleiteia a condenação da requerida a restituir o montante referente ao imposto de renda indevidamente retido pela CEF no ato do recebimento dos valores atrasados do seu benefício previdenciário, bem como a condenação da mesma a indenizá-lo por danos materiais e morais.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, tendo em vista que o valor da presente causa é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, e dificilmente ultrapassará a alçada, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2007.60.00.000240-3 RUBEN VERSIANI DE OLIVEIRA E CIA LTDA

- ME (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. MS009830 FABIO BATISTA DUREX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a requerente a inicial, em cinco dias, juntando cópia de seu contrato social, comprovando que a subscritora da procuração de f. 14 é sua sócia, tendo legitimidade para representá-la judicialmente. No mesmo prazo, esclareça a razão do ajuizamento da presente ação nesta Subseção Judiciária, uma vez que sua sede é em Brasília-DF (f. 15), bem como lá teria sido firmado o contrato, cuja revisão pleiteia, tendo sido consignado como foro competente para dirimir qualquer questão o da Justiça Federal daquele estado. Intime-se.

2007.60.00.000241-5 RUY VERSIANI DE OLIVEIRA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. MS009830 FABIO BATISTA DUREX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a vigência da Lei n. 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, segundo a qual compete ao Juizado Especial Federal processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, sendo tal competência absoluta. Considerando que a Resolução n. 228 de 30/06/2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de Campo Grande, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10.259/01. Considerando que o valor dado a presente causa, (R\$ 19.800,00) é inferior ao anteriormente mencionado. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal. Anote-se.

2007.60.00.000362-6 MARIA DE FATIMA DE SOUZA BELCHIOR E OUTRO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autorizo o depósito das parcelas controversas de agosto/2006 a janeiro/2006. Tratando-se de prestações periódicas, pode a devedora continuar a consignar, sem maiores formalidades, as que forem vencendo, no prazo de cinco dias, contados da data do vencimento. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que exclua o nome dos requerentes Maria de Fátima de Souza Belchior e Alton Rodrigues Vieira dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito objeto desta ação. Intime-se a requerente para efetuar o depósito. Após a realização do depósito, intime-se a CEF para cumprimento da presente decisão, citando-o.

2007.60.00.000453-9 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIAO (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que comprove o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.000620-2 ADENIS VIEIRA NANTES (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o requerente a inicial, juntando no prazo de dez dias, documento recente que comprove sua inscrição em cadastro de inadimplentes, para que seja analisado o pedido de antecipação de tutela, uma vez que o documento de f. 15 data de 29/11/2005. Intime-se.

2007.60.00.000634-2 EZIO SOUSA BARBOSA (ADV. MS011628 ALLAN MARCELLO LIMA DE LIMA FILHO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Junte o requerente, no prazo de quinze dias, comprovação de conclusão do curso de medicina pela universidade mencionada (f. 24) devidamente traduzido nos termos do art. 157 do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, cite-se.

2007.60.00.000817-0 DA FRUTA COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA - ME (ADV. MS008970 TAISS PINHEIRO NE) X CARAN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTA LTDA E OUTROS

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2005.60.00.001400-7 CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE PEDROSIAN (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À f. 139 e 141 as partes informam que o objeto deste feito foi resolvido extrajudicialmente, sendo assim, homologado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos incisos III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.0005781-3 CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES - B (ADV. MS005249 NEUSA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/07, às 14 horas. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência, com a ressalva do art. 277, parágrafo 2º, do CPC, quando poderá oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do art. 278, do CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA
2001.60.00.005826-1 JOSE MENDES PEREIRA (ADV. MS003692 FAUZIA MARIA CHUEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a expedição de alvará judicial em nome de JOSÉ MENDES PEREIRA para levantamento dos valores realmente existentes na conta vinculada do FGTS inscrita sob o número 6112587800000. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

2004.60.00.001006-0 ANTONIO WANDERLEY ALBIERI (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Defiro o pedido de suspensão, requerida pela CEF à f. 85, pelo prazo de 30 dias.

Após o esgotamento desse prazo, intime-se a CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.003017-0 JOAO ALVES DUTRA (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS001101 FERNANDA ROTTILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Na petição de f. 18 o autor requer a homologação da desistência desta ação.

O réu até a presente data não foi citado.

Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 18, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixo de condenar o autor em custas.

Sem honorários, haja vista que não houve formação da relação processual.

Oportunamente, arquivem-se.

P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0005314-8 LIDIA PORTELA ABDALA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X ALFREDO LEMOS ABDALA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X LUIZ ROBERTO LEMOS ABDALA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X ALFACAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003545 MARIA JOSE ROSSI E ADV. MS004314 SILVANA SCAQUETTI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos presentes embargos do devedor, opostos à Ação de Execução n. 96.0007682-0, para o fim de declarar a ilegalidade, no contrato de mútuo executado, da cobrança de capitalização diária ou mensal dos juros remuneratórios e dos juros moratórios, bem como a ilegalidade da cobrança, no caso de inadimplemento ou mora, da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês e da multa de 10% sobre todo o débito, declarando nulas as cláusulas que contêm disposições nesse sentido. Reconheço, por conseguinte, que, no caso de imputionalidade da obrigação, a taxa de rentabilidade de até 10% ao mês deve ser excluída do débito; os juros, tanto remuneratórios como moratórios, devem ser capitalizados anualmente; e a multa contratual deve ser calculada em até 2% sobre o principal, devidamente corrigido, determinando que a CEF refaça o cálculo da dívida, desde a data da assinatura do contrato, segundo esses parâmetros. Indevidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas processuais pelas partes, proporcionalmente. Prossiga-se a execução. P.R.I.

98.0001211-7 ADOLFO JOSE RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X VANIA HELENA RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA E ADV. MS006764 NICANOR ANTONIO LUNARDELLI RAMOS) Tendo em vista a petição da exequente juntada às f. 76, julho extinto o presente processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.006166-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000726-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X JANE GONCALVES FIALHO SANCHES (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) Manifeste a embargada, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fs. 82/83 e documentos seguintes.

2003.60.00.012791-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000043-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X WILSON BRAGA LANDS (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X AIDAR WAGNER DALL'OCCA (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) Em razão de interposição do agravo de instrumento (nº 2006.03.00.097779-2) em face da decisão de fs. 201, conforme certidão de fs. 205, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

2004.60.00.008677-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001876-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X BRIGIDA BRITES E OUTROS (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) SENTENÇA.... Diante do exposto, acolho os presentes embargos para declarar a ocorrência da prescrição intercorrente e, em consequência, extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, pelos embargados. Translade-se esta decisão para os autos principais, arquivando-se, em seguida, aqueles autos. P.R.I.

2006.60.00.002708-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-

ESSO 1999.60.00.002916-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ALBERTO RAMOS TRAININ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS HENRIQUE LEMOS LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA ALVES CALIARI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES)

Recebo os presentes embargos de devedor, suspendendo a execução em apenso, nos termos do art. 739, 1º, do CPC. Intimem-se os embargados para, no prazo comum de 10 (dez) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC).

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.60.00.009176-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001403-6) AUTO POSTO FENIX LTDA - MATRIZ (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (4 ELIANE DA SILVA ROUVEIR)

Manifeste o excepto quanto à presente exceção de incompetência, no prazo de 10 dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FABIOLA RAMOS MEDEIROS GOMES DA SILVA

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, apresentando cálculo de débito remanescente, e indicando bens para reforço de penhora. I-se.

2005.60.00.005297-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FABIOLA RAMOS MEDEIROS GOMES DA SILVA

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 49, para fins do artigo 569 do CPC. Julho, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2006.60.00.003208-7 ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS (ADV. MS003426 CICERO MARTINS DE VARGAS) X UNIAO FEDERAL SENTENÇA Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios serão fixados na sentença dos autos principais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.60.00.008234-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002059-7) NEIDE PINTO GONCALVES E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (4 SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa, nos autos nº 2005.60.00.002059-7, em R\$ 735.149,80 (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde no mínimo ao total do prejuízo alegado e pretendido pelos autores. Translade-se fotocópia desta decisão para os autos da ação principal. Deixo de determinar a complementação das custas, considerando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.60.00.005585-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.0011995-5) UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) X EDNARDO SANTOS LOPES (ADV. MS008203 LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA) DECISÃO.... Ante o exposto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência gratuita. Cópia desta decisão nos autos principais. Intime-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2003.60.00.010106-0 ALESSANDRO MARIZ PINTO NUNES RONDAO E OUTROS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X INDIOS DA ETNIA TEREZA DA AREA INDIGENA NIOAQUE E OUTROS (ADV. MS005193B JOCELYN SALOMAO) Especificuem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que desejam produzir, justificando-as.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.60.00.000656-2 SEMENTES MAGGI LTDA (ADV. MT003103 JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MS - CREA-MSPRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA

Portanto, tendo em vista que a última petição da impetrante nestes autos foi protocolada em 22 de março de 1999 (f. 64) - há mais de 1 ano -, bem como que, mesmo depois de intimada em 3 de setembro de 2003 (f. 342), não houve qualquer manifestação da mesma - há bem mais de 30 dias -, é forçoso reconhecer que está configurado o abandono da causa.

Assim sendo, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

2006.60.00.008156-6 THIAGO HENRIQUE ALVES GONZALEZ (4 VITOR DE LUCA) X COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - MS

Pelo exposto, ausente o direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas face à concessão de Justiça Gratuita. Indevidos

honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

2006.60.00.009160-2 ANDERSON BARCELO INACIO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS

SENTEÇA: ...Ante o exposto, concedo a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, com a finalidade de garantir a ele a inscrição no Conselho Regional de Farmácia/MS, como técnico em farmácia e responsável por sua drogaria, desde que seu diploma esteja registrado no MEC, bem como para determinar à autoridade impetrada que expeça a documentação exigida para atender a interesses dele junto à Secretaria de Saúde do Estado ou do Município correspondente. Custas processuais indevidas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido os prazos legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, face ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I. e ofício-se.

2006.60.00.010052-4 TAVEL - TAQUARI VEICULOS LTDA (ADV. MS011346 PEDRO GILZ SOUZA E ADV. RJ002472 VANUZA VIDAL SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte impetrante a decisão de fl. 101-103, providenciando a citação da Gerol Motors do Brasil Ltda, como litisconsorte passivo necessário. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal..

2006.60.04.000905-2 GILBERTO SILVA SOARES E OUTRO (ADV. MS006414 MARCELO HENRIQUE GALHARTE) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA - MS (4 SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto acima, deffiro à liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do Termo de Apreensão n. 344361 Série C e do Auto de Infração n. 417930 D, determinando que a autoridade impetrada entregue aos impetrantes os bens retidos.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.000456-4 MARLISE MONTEIRO DE SOUZA GASPARETTO (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS Destarte, é forçoso concluir, dentro da análise sumária que cabe no momento, pela ausência de perigo de ineficiência do provimento final. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando, posteriormente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.000611-1 JOSE RILDO DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS Nesses termos, indefiro a concessão da medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.60.00.000673-1 ANTONIO CESAR MAZURKEVITZ (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS

Nesses termos, indefiro a concessão da medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.60.00.002601-3 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSANA DE ARAUJO FERNANDES

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelos requerentes às f. 25/26, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julho, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0000182-9 LUIZ DANIEL VARGAS LOUREIRO (ADV. MS004787 ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X DIOGENES DUARTE BARROS DE MEDEIROS (ADV. MS004787 ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA E ADV. DF008242 JOSE LEITE SARAIYA FILHO) X UNIAO FEDERAL Intimação da parte autora para manifestar sobre a execução de sentença.

1999.60.00.001087-5 JOSEFINA PEREIRA ACHAR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X RAMAO LIMA ACHAR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X RAUL OSVALDO PERALTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Considerando que na ação principal foi designada a realização de perícia contábil, aguarde-se a finalização daquela perícia, para julgamento conjunto destas ações.

Intimem-se.

2006.60.00.004071-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003208-7) ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS (ADV. MS003426 CICERO MARTINS DE VARGAS) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

PORTARIA 38/2007

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM, Juiz Federal da 3ª Vara, Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no

uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

1 - DISPENSAR a servidora Ana Paula de Oliveira Guibo, Analista Judiciário, Registro Funcional nº 3725, da função comissionada de Assistente-Datilógrafa II (FC 04) da 3ª Vara, a partir de 01/03/2007;

2 - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. Campo Grande-MS, 13 de fevereiro de 2007.

ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDÉAO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE No. 318

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2000.60.02.002061-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ILICAR MOHAMAD HO-
MAIDAN (ADV. OAB-MS005078B SAMARA MOURAD)

Ficam as partes intimadas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Rosane Magali Marino, Terezinha Inês Ortega e Irene Espinosa Leite, designada para o dia 06 de março de 2007, às 16:00 horas, na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDÉAO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE No. 320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2004.60.00.005402-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X KLECIO BARBOSA DE PAULA (ADV. OAB-MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X DUCLEYTON EUGENIO CAVALCANTE (ADV. OAB-MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. OAB-MS006503 EDMILSON OLIVEIRO DO NASCIMENTO E ADV. OAB-MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES)

Ficam as partes intimadas para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, Elton Paes de Lira, designada para o dia 15 de março de 2007, às 14:30 horas, na 1ª Vara Federal de Coxim/MS.

2004.60.02.002649-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X PAULO ROBERTO CAMPIONE (ADV. OAB-MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. OAB-MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X ROBERTO DONIZETTI LOPES BUENO (ADV. OAB-MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X MILTON CARLOS LUNA (ADV. OAB-MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. OAB-MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X NILTON FERNANDO ROCHA (ADV. OAB-MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA E ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. OAB-MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X MARCOS ROBERTO LUNA (ADV. OAB-MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. OAB-MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR E ADV. OAB-MS006772 MARCIO FORTINI) X AURELIO ROCHA (ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. OAB-MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. OAB-MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X VOLMAR ARISTOLY FERNANDES LOPES (ADV. OAB-MS008120 RENATO QUEIROZ COELHO) X MIGUEL CATHARINI NETO (ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X ALDECIR PEDROSA (ADV. OAB-MS006772 MARCIO FORTINI) X NILTON ROCHA FILHO (ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. OAB-MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. OAB-MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X JOSE AMERICO MACIEL DAS NEVES (ADV. OAB-MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X CASSIO BASALIA DIAS (ADV. OAB-MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO) X CARMEM CRISTIANA ZIMMERMAN (ADV. OAB-MS006772 MARCIO FORTINI) X ROBERTO FERREIRA (ADV. OAB-MS008120 RENATO QUEIROZ COELHO) X ISRAEL SANTANA (ADV. OAB-MS008120 RENATO QUEIROZ COELHO) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. OAB-MS006772 MARCIO FORTINI) X JORGE DO NASCIMENTO FILHO (ADV. OAB-MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. OAB-MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X DIRCEU ANTONIO BORTOLANZA (ADV. OAB-MS009105 LUIS FERNANDO SILVEIRA) X ELZEVIR PADOIM (ADV. OAB-MS009011 FALCONERI PRESTES)

Vistos, etc. 1) Dê-se ciência às partes da decisão do STF, comunicada através do telegrama de fls. 6075/6076. 2) Intimem-se as defesas de Nilton Rocha, Israel Santana, José Mauro Candido de Almeida e Aldecir Pedrosa para, no prazo de 3 dias, se manifestarem a respeito das testemunhas não encontradas (f. 6079).

4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS.
JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA

Expediente Nº 345

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0003730-4 LEOPOLDO DE QUEIROZ QUADROS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fls. 282-3. Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a proposta apresentada pela CEF

ACAO MONITORIA

2001.60.00.001392-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X NELCINO DE OLIVEIRA

Proceda a CEF ao recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

2002.60.00.001471-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPEVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPEVERDE JUNIOR) X ANTONIO DONIZETTI ZINSLY (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA)

Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos

2002.60.00.003068-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPEVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPEVERDE JUNIOR E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X TAYS MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA) X TAYS MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPEVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPEVERDE JUNIOR)

Intime-se a reconvinte para manifestar-se sobre a contestação à reconvenção (fls. 129/148).

2002.60.00.003149-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPEVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPEVERDE JUNIOR) X ESTEVAO ROMANI MOURA

Proceda a CEF ao recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

2002.60.00.005731-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ADRIANA FERREIRA MENDES

Proceda a CEF ao recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

2004.60.00.000518-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X DELMO COLMAN RIBEIRO

Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2004.60.00.002992-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARA TERESINHA DO NASCIMENTO ALVES

F. 46. Manifeste-se a CEF, em dez dias

2004.60.00.006536-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CASSIO LIMA MIGUEL

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.009680-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIO CARLOS NUNES

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 49, destes autos, e, por conseqüente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2005.60.00.006761-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X SERGIO GRIJO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
00.0001598-9 BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. MS001129 NILZA RAMOS E ADV. MS000268 JOSE ARCY CARDOSO GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA) F. 278. Defiro. Expeça-se alvará para levantamento do valor apresentado à f. 276. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC.

92.0004726-2 WELINGTON MATSUI (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILITES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 344-360

96.0008692-3 ZITA CENTENARIO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X TALCY MORAES DE SOUZA (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X SELMA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X KELY CRISTINA MARTINS (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X EUNICE ALVES DIAS (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR)

X NEREU DOS SANTOS PAVAO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X MARCELINO LIMA NETO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X AVELINO ANTONIO OHLAND (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Eunice Alves Dias, Zita Centenário, Kelly Cristina Martins, Marcelino Lima Neto, Selma Maria dos Santos Azevedo e Talcy Moraes de Souza. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Avelino Antonio Ohland e Nereu dos Santos Pavão. Sem custas. Honorários de acordo com a decisão de f. 263. P.R.I. Arquivem-se os autos.

97.0001189-5 IVANDIR FERREIRA VAZ (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X FRANCISCO CABRAL DE MELO (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X VALDELISCE ROBERTO INACIO (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X JOSE RAMOS (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

A caixa Econômica Federal deverá juntar, em quinze dias, os termos de adesão dos autores José Ramos e Marcos Ferreira da Silva, sob pena de não homologação. Int.

97.0005881-6 GABINO DOMINGOS VARGAS DUARTE E OUTROS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X FRITES NARCISO DE SOUZA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X FRANCISCO SOARES DA COSTA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

A caixa Econômica Federal deverá juntar, em quinze dias, os termos de adesão dos autores Frncisco Vieira de Santana, Frite narciso de Souza e Francisco Soares da Costa, sob pena de não homologação. Int.

1999.60.00.007034-3 SAMUEL BORIM CAETANO (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGINNI) X MOISES CIPRIANO DA SILVA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGINNI) X EDSON BISPO DA SILVA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGINNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se o autor Moisés Cipriano da Silva, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 163-189

2000.60.00.005540-1 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI) X NANCY E SILMA LTDA (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela CONAB, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(req. verido)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2001.60.00.003738-5 ABLERADO DA SILVA MOREIRA (ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005663 MIRIAM NORONHA MOTÁ GIMENEZ)

Desarquite-se. Anote-se a procuração de f. 145. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de dez dias

2002.60.00.004781-4 GERSON SILVEIRA VASCONCELOS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILITES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008848 LEANDRO PEDRO DE MELO E ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.013113-1 CLEIDSON DE LIMA SILVA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILITES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2003.60.00.013117-9 CLODOALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos (requerentes) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista à recorrida (requerida) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.008751-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMFAS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICE-NTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUIA) X ANTONIO LUIZ LACHI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

1- O pedido de reconsideração não é o instrumento adequado para atender à pretensão da parte requerida, uma vez que não há expressão previsão legal. Ressalte-se que o Código de Processo Civil brasileiro prevê a possibilidade de reforma da decisão pelo juiz apenas quando ocorre a interposição de recurso de agravo, o que não é o caso (art. 523, 2º). Assim, deixo de apreciar o pedido de f. 213/222.2- Cumpra-se a decisão de f. 2209/210.Intimem-se.

2004.60.00.008761-4 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X NILCEIA MARIA PACCO MENDES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

1- O pedido de reconsideração não é o instrumento adequado para atender à pretensão da parte requerida, uma vez que não há expressão previsão legal. Ressalte-se que o Código de Processo Civil brasileiro prevê a possibilidade de reforma da decisão pelo juiz apenas quando ocorre a interposição de recurso de agravo, o que não é o caso (art. 523, 2º). Assim, deixo de apreciar o pedido de f. 236/245.2- Cumpra-se a decisão de f. 232/233.Intimem-se.

2004.60.00.008768-7 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X KIYOSHI RACHI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

1- O pedido de reconsideração não é o instrumento adequado para atender à pretensão da parte requerida, uma vez que não há expressão previsão legal. Ressalte-se que o Código de Processo Civil brasileiro prevê a possibilidade de reforma da decisão pelo juiz apenas quando ocorre a interposição de recurso de agravo, o que não é o caso (art. 523, 2º). Assim, deixo de apreciar o pedido de f. 241/250.2- Cumpra-se a decisão de f. 236/237.Intimem-se.

2006.60.00.001753-0 ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2003.60.00.000232-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X IRENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS003678 FLORIVALDO VARGAS FILHO)

Intime-se a exequente e, se o caso, seu cônjuge, para no prazo de dez dias opor embargos à execução.Intimem-se.

2003.60.00.011731-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X C.S.C.CELULAR SERVICE CENTER LTDA - EPP

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

2005.60.00.000721-0 OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LEILA MAMEDE DUARTE

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

Expediente Nº 361

CAOA MONITORIA
2003.60.00.013499-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X IRENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS003678 FLORIVALDO VARGAS FILHO)

Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado.

2005.60.00.010295-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X LAURINDO FELIPE NUNES

Fls. 17: defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 5 (cinco) meses.Int.

2006.60.00.009371-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X J. SOARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

A dívida de R\$ 11.149,75, em 17.05.95, passou para R\$ 113.585,88, em 06.10.2006. Segundo consta do demonstrativo de f. 27, a diferença refere-se à comissão de permanência. Aponte a autora a cláusula contratual que autoriza a cobrança desse encargo e a fonte dos índices.

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
94.0002667-6 LAYON LESCANO DE OLIVEIRA (incapaz) (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X UNIAO FEDERAL (4 MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 235-7, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Fixo honorários da Drª Dalva Soares Barcellos na metade do valor máximo dtabela. Fixo os honorários da Drª Dora Waldow no valor mínimo da tabela. Requistem-se os pagamentos. P.R.I. Oportunamente, archive-se

98.0001676-7 CLENICE MARCHADO VARJAO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

98.0003238-0 SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLI-

COS CIVIS - FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLS DA CEF) (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

F. 1420-1423: manifeste-se a CEF, em quinze dias.

2003.60.00.007312-0 ENILDA ANTONINHA BARROS CARDOSO (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

A presente execução é originária da sentença de fls. 55-60, confirmada pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (f. 90), que condenou a ré ao pagamento de reajuste do saldo das contas de FGTS da autora. A Caixa Econômica Federal apresentou o termos de adesão à LC 110/01 da autora (f.108). Intimada, a autora não se manifestou (f. 112).Decido.Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Arquive-m-se os autos.

2003.60.00.007724-0 MARIA ZELIA VELOZO LEAL (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diga a ré se persiste seu interesse no julgamento do recurso interposto às f. 50-6.

2003.60.00.013041-2 WALDINEY TEIXEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUNEGAWA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 172/178 e pela União Federal às f. 186/194, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que a União já apresentou suas contra-razões, ao recorrido (autores) para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.00.007994-4 GILBERTO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. RS052730 LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. RS051156 LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de10 (dez) dias

2006.60.00.000202-2 FRANCISCO TEODORO DE FARIA (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto aos demais períodos. Condeno o autor a pagar à requerida, honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, além das custas processuais. P.R.I.

2006.60.00.005482-4 ROGERIO BUENO (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEM DE CASTILHO E ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF11/MS-MT (ADV. MS010430 KIELLA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN)

Sobre a contestação, manifeste-se o autor, em dez dias.

2006.60.00.006220-1 JUCILANE ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Acordo prejudicado pela ausência da autora e de seu advogado. Intime-se a autora para que em dez dias manifeste-se sobre a contestação de fls. 42-67. Defiro a juntada da carta de preposição da CEF apresentada em audiência

2006.60.00.006966-9 TELMO FIORAVANTE OZORIO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

Na inicial, consta que o autor sofreu "lesões cerebrais que o incapacitam para qualquer trabalho, pois é vítima de tonturas, visão turva e na maior parte do tempo, falta de acuidade mental e dificuldade de discernimento." Noutra ocasião, afirma que "em decorrência da incapacidade psíquica e mental do requerente, o lustro pre-scricional, deixa de atingi-lo, pois, a ré confessou a incapacidade do autor, "... para o serviço militar..."(...)". É certo que a incapacidade para o serviço militar não se confunde com a incapacidade civil, relativa ou absoluta, regulada pelos artigos 3º e 4º do Código Civil. Por conseguinte, o autor deverá esclarecer, no prazo de dez dias, se em razão das lesões sofridas tornou-se incapaz para os atos da vida civil. Em caso positivo, deverá indicar em qual das situações dos artigos 3º e 4º do Código Civil se enquadra, juntar o termo de interdição e regularizar a capacidade de estar em juízo.

2006.60.00.007488-4 NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MS002812 ADELMA BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para cumprir o despacho de f. 11, pois mesmo que os autos corram em apenso, poderá ser separado posteriormente, como no caso de eventual interposição de recurso.

2006.60.00.009213-8 MISAE OTTA (ADV. MS009998 IDELMAR BARBOZA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No presente caso, como o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2006.60.00.009370-2 PEDRO CELESTINO BRAGA FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para

juntar cópia de seus três últimos comprovantes de pagamento, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA
97.0003333-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Junte-se nos autos principais cópia da decisão destes embargos. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2006.60.00.007493-8 [DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001580-1] JOSE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME) X UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução, quanto à parte controvertida. Certifique-se nos autos principais, devendo, ainda, ser expedido ofício requisitório do valor incontroverso. Intime-se o embargado para impugná-los, em dez dias.

2006.60.00.009153-5 [DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001022-6] UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA) X ERENIR SARDY SILVEIRA (ADV. MS003174 RICARDO MAIA ARRUJA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução. Intime-se a embargada para impugná-los, em 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
2006.60.00.010766-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001022-6) RICARDO MAIA ARRUJA (ADV. MS003174 RICARDO MAIA ARRUJA) X UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução. Certifique-se nos autos principais. Remetam-se os autos ao Sedi, para retificar o pólo passivo, devendo constar o advogado Ricardo Maia Arrua. Após, intime-se o embargado para impugná-los, em 10 (dez) dias.

Expediente Nº 362

CAOA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
97.0004897-7 ELDER PEREIRA CORREA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo autor.Os valores depositados serão levantados pela CEF para amortização das prestações (art. 899. 1º, CPC).P. R. I.

CAOA MONITORIA
2003.60.00.006837-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X NARDEL EVANDI FERREIRA (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)

Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos.

2004.60.00.003644-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENRIO RIELI TONIASSO)

...Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, com o fim de condenar o réu a pagar a autora o valor de R\$ 11.339,86, em 27.4.2004 (f. 13), a ser acrescido do índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que são fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2004.60.00.003842-1 CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X WALQUIRIA ROSANGELA TASSI

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 31-32, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2004.60.00.004925-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARINETE ONORINDA DOS SANTOS

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 45, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas às fls. 50. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2004.60.00.008269-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA DE SOUZA

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 45, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquite-se.

2005.60.00.004765-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DJIANE DA SILVA RABELO

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 78, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas às fls.89 . Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2005.60.00.005072-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARLI CICERA DE LIRA PRADOSAMUEL DIAS PRADO
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 71, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquivo-se.

2005.60.00.007425-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIENE LIMA MARTINS
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 45, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas à fls. 51. Sem honorários. P.R.I. Arquivo-se.

2006.60.00.009195-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO MARCONDES DE MELO LEMOS
A dívida de R\$ 5.051,60, em 05.06.2006, passou para R\$ 5.890,47, em 31.12.2006. Segundo consta do demonstrativo de f. 30, a diferença refere-se à comissão de permanência. Apontes a autora a cláusula contratual que autoriza a cobrança desse encargo e a fonte dos índices.

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
96.000426-3 SERGIO ANTONIO PARRON PADOVAN (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X MARIZA NONATO DA SILVA LE-GUISAMON (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X JORGE TAKESHI OTUBO (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X DJALMA MOREIRA DE ANDRADE (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ANTONIO TIBANA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X EULINA ESPINDOLA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ERONILDES PEREIRA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X AGNALDO RUIZ (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXAN-DRAMOS BASEGGIO)
...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, jul-gando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Hono-rários de acórd com a sentença. P.R.I. Arquivem-se os autos.

98.0004735-2 JOAO ALBERTO BATISTA (ADV. MS004450 PAULO CESAR NUNES DA CUNHA E ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATTIS-TA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MACHADO)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o au-tor a pagar as custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Oficiem-se.

1999.60.00.003014-0 FATIMA ZILMARA CERIOLO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CLEOMAR ANTONIO CERIOLO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, manifestem-se as partes.

1999.60.00.007567-5 PARAFUSOS CAMPO GRANDE LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTTA GIMEN-EZ)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e em iguais proporções, vez que nos autos da ação cautelar n. 2001.60.00.006344-0 a autora foi vencedora, cuja sentença determinou o reembolso dos honorários e custas nestes autos (fls. 169-72). Encaminhe-se cópia desta sen-tença ao Juízo onde tramita a execução fiscal n. 92.0000544-6, em que são partes INSS x Parafusos Campo Grande Ltda. e outros. F. 166. Anote-se o substabelecimento sem reserva de poderes. P. R. I. C.

2000.60.00.006313-6 ANTONIA DE ARAUJO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X ATAIDE BERNARDES MACHADO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MIL-TON SANABRIA PEREIRA)
...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, I, e 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, no que tange ao sistema de amortização do débito, à cobrança de TCA, e aos pedidos de indenização por danos morais, devolução do CES e manutenção do FCVS; 2) na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de nulidade do leilão ou adjudicação, manutenção do pacto inicial no tocante ao seguro e FCVS; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; 5) Isentos de custas.Em relação à denunciação da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, pelo que condeno a denunciante a pagar honorários à denunciada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro a juntada do substabelecimento de f. 358. Anote-se.P.R.I.

2000.60.00.006714-2 NEUZA MALHEIROS BENEVIDES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X ARLINDO BENEVIDES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria, mani-festem-se as partes.

2001.60.00.003126-7 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA CUNHA (ADV. MS002851 JOSE NEWTON DA SILVA) X LEONTINO DIAS DA CUN-

HA (ADV. MS002851 JOSE NEWTON DA SILVA E ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
...Diante do exposto: 1) julgo improcedente o pedido; 2) concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita; 3) condeno-os ao paga-mento de honorários advocatícios, que fixo em 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; 4) isentos de custas; 5) defiro a juntada dos documentos de fls. 121 e 125. Anote-se.P.R.I.

2002.60.00.003158-2 MARIA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA) X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
...Diante do exposto: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar que a autora tem direito cobertura, pelo FCVS, do saldo do contrato nº 100170071373-9, referente ao imóvel situado na Rua Loureiro Viena, 255, apartamento n. 26, bloco C-4, Parque Residen-cial Oriente, nesta cidade, nos moldes do 3º do art. 2º da Medida Provisória 1.981-52, de 27.09.2000 (convertida na Lei 10.150/2000), com efeitos a partir de sua vigência, ressalvadas eventuais prestações não adimplidas até aquela data, bem como as diferenças decorrentes da opção da mutuária pelo Decreto-lei 2.065/83, pelo que a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel é devida somente após o paga-mento de tais débitos. Considerando que foi mínima a sucumbência da autora, condeno a ré a pagar-lhe honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pela requerida.P.R.I.

2002.60.00.007528-7 ANDRE DE ALMEIDA (ADV. MS007316 ED-ILSON MAGRO E ADV. MS007906 JAIR PIREZ MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.500,00 a título de indeniza-ção por danos morais, corrigida, a partir desta data, com base na Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, contados do evento danoso (28.1.2002), de 0,5% ao mês até 5.2.2003, e a partir de 6.2.2003, de 1% ao mês (Enuncia-dos 163 e 164 da III, e 2º do art. 1, Jornadas de Direito Civil). Custas pela ré. P.R.I.

2003.60.00.007092-0 MARIA ROSA FONTOURA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X SEBASTIAO LOPES FONTOURA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006134 MARCO AURELIO DE OL-VEIRA ROCHA)
Julgo extinta a presente ação de execução, em razão da satisfação do crédito que a motivava, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I

2005.60.00.003889-9 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTTA GIMENEZ)
Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo parcial-mente procedente o pedido, para afastar a exigência de contribuição incidente sobre a remuneração recebida pelos segurados referidos no art. 12, I, "h", da Lei 8212/91, durante o período de 30.10.1997 (edição da Lei 9506) a 21 de junho de 2004 (vigência da Lei 10887, que incluiu a alínea "j"), autorizando a compensação dos valores recolhidos pelo autor a tal título com a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários dos servidores públicos do Municí-pio de Bandeirantes, cujo montante será atualizado unicamente pela Taxa Selix, que compreende juros moratórios e correção monetária. À vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os hono-rários de sues patronos (art. 21, CPC). Sem custas. Dispensado o reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 3º, do CPC.

2006.60.00.003409-6 HENRIQUE GUEDES BARBOSA (ADV. MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS E ADV. MS004320 ADILSON VIEGAS DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a pagar custas e honorários arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.Oficie-se ao relator do agravo de instrumento.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA
2003.60.00.010142-4 EDEDIR DIAS BASILIO (ADV. MS006226 GEN-TIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivo-se.

2006.60.00.004891-5 HELENA NATSUKO ARAKI FUJIMOTO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Isenta de custas. Sem honorários. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela oficial.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA
96.0006909-3 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X AGROPECUARIA LOBO S/A (ADV. MS005386 GILDO NESPOLI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Junte-se nos autos principais cópia da decisão destes Em-bargos. Após, arquivem-se

EMBARGOS DE TERCEIRO
2003.60.00.005573-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2002.60.00.002996-4) ELIOSMAR OLANDO VIANA E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)
...Assim julgo procedente os embargos para o fim de desconstituir a penhora incidente sobre o lote 18, da quadra 57, da Vila Almeida, nesta cidade, objeto da matrícula nº 85.445, do Cartório de Regis-tro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00.Junte-se cópia aos autos da ação executiva.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
1999.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.008068-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 1999.60.00.002255-5) LOCAR VEICULOS LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. MT008175 JOSIANE PAULA ALVES) X EMPRESA BRAS-ILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER)
Remetam-se os autos ao Sedl, conforme determinado na sentença (f. 129). Junte-se cópia da sentença nos autos n. 1999.60.00.2255-5. Após, desansem-se. Manifeste-se a ré. No silêncio, arquivem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE
2006.60.00.006502-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA
Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOS DIVERSAS
2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS0050476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOLE ALVES DE ABREU)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

ilegais do contrato de adesão"; 1.1) - julgo extinto o processo nº 2617-3, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, com elação ao pedido de aplicação do IGPM-FGV na correção do saldo devedor, e 1.2) - julgo parcialmente o pedido formulado no referido processo para excluir a capitalização dos juros incidentes sobre a dívida; 2 - afastos as impugnações apresentadas pelos réus da monitoria autuada sob o nº 3370-0, para o fim de condená-los a pagarem à autora o valor de R\$ 193.375,28, em 18.06.2002, a ser autualizado pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, devendo ser deduzido dos cálculos iniciais os valores decorrentes da capitalização dos juros, que só serão lançados no capital ao final de um ano do fato gerador; 3) - considero que em ambas as ações a CEF sucumbiu em parte mínima, pelo que condeno os autores a pagar a CEF a importância equivalente a 10% sobre o valor do débito apurado na forma acuma, a título de honorários, condenação esta que abrange ambos os processos; 4) custas de ambos os processos pelos autores da ação 2617-3. Trásitada em julgado a presente decisão, requiera a CEF a execução, retificando os demonstrativos com as ressalvas acima. P.R.I.

2003.60.00.009925-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CLAYTON APARECIDO SILVA DOS SANTOS Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 55, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquite-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 97.0002301-0 NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) (1) julgo improcedente o pedido; (2) concedo os benefícios da justiça gratuita à autora; 3) condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Isenta de custas.P. R. I.

1996.60.00.006585-1 GUERRA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. DFO12136 GANTHI GOUVEIA BELO DA SILVA E ADV. MS005222 NILDO EDUARDO R. ZARDO E ADV. MS006903 PATRICIA HENRIETTE F.D. BULLCAO DE LIMA E ADV. MS008295 MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - BANCO DO BRASIL (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Cancele-se a distribuição da reconvenção. Anote-se no SEDI. Intimem-se as partes para que se manifestem, em dez dias, sobre a proposta de honorários periciais

2001.60.00.002693-4 CLAUDIA RODRIGUES MARCODES DO AMARAL AQUINO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X JUSTINO MENDES DE AQUINO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.60.00.004211-3 MARIA SONIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ALVES RALHO E ADV. MS004146 LUIZ MANZONIE) X JONAS BEZERRA DA SILVA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS004146 LUIZ MANZONIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S.A. (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) ...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, I, todos do CPC, no que tange ao seguro, à correção do saldo pela Taxa Referencial, ao sistema de amortização do débito, e ao pedido de indenização por danos morais; 2) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação à aplicação dos índices de 84,32% (Plano Collor - março/1990), 42,19%, 41,68%, 46,60% e 43,79% (Plano Real - março a junho/94) às prestações e à execução extrajudicial; 3) julgo parcialmente procedente o pedido alusivo ao saldo devedor, para declarar que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) tendo em vista que foi mínima a sucumbência da CEF, condeno os autores a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500 (quinhentos reais) para cada um, cuja cobrança ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50; 5) Isentos de custas; 6) defiro a juntada da procuração de f. 286. Anote-se no registro. Retifiquem-se os registros para substituir a HASPA pela Larchy Sociedade de crédito Imobiliário S. A. Desentranhe-se a contestação da Larchy (fls. 230-1), devolvendo-a para sua subscritora. P.R.I.

2002.60.00.002617-3 ALOISIO ROMERO DA SILVA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X TERRA BRANCA IMOVEIS LTDA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) ...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo nº 2617-3, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, c/c 1 e parágrafo único, I do CPC, com relação à pretensão de "decretação de nulidade do contato e/ou de suas cláusulas que estiverem eviadas de vícios insanáveis, para declarar ineficazes os termos contratuais abusivos e ilegais do contrato de adesão"; 1.1) - julgo extinto o processo nº 2617-3, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, com elação ao pedido de aplicação do IGPM-FGV na correção do saldo devedor, e 1.2) - julgo parcialmente o pedido formulado no referido processo para excluir a capitalização dos juros incidentes sobre a dívida; 2 - afastos as impugnações apresentadas pelos réus

da monitoria autuada sob o nº 3370-0, para o fim de condená-los a pagarem à autora o valor de R\$ 193.375,28, em 18.06.2002, a ser autualizado pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, devendo ser deduzido dos cálculos iniciais os valores decorrentes da capitalização dos juros, que só serão lançados no capital ao final de um ano do fato gerador; 3) - considero que em ambas as ações a CEF sucumbiu em parte mínima, pelo que condeno os autores a pagar a CEF a importância equivalente a 10% sobre o valor do débito apurado na forma acuma, a título de honorários, condenação esta que abrange ambos os processos; 4) custas de ambos os processos pelos autores da ação 2617-3. Trásitada em julgado a presente decisão, requiera a CEF a execução, retificando os demonstrativos com as ressalvas acima. P.R.I.

2002.60.00.004322-5 DONIZETTI APARECIDO TAMBANI (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas vencidas até 31.07.1997; 2) no mais, julgo improcedente o pedido; 3) condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (quatro mil reais) e das custas processuais, observando que o valor da causa foi alterado (fls. 50-1).P.R.I.

2002.60.00.007735-1 JANDER DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

...Diante do exposto, confirmando a tutela anteriormente antecipada, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à requerida que mantenha a matrícula do autor no Colégio Militar de Campo Grande. Em razão da sucumbência recíproca, em iguais proporções, os honorários ficam compensados. Isentos de custas.Defiro o pedido de justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame.P. R. I.

2003.60.00.012134-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000236-7) REGINA APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) Sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria, manifestem-se as partes.

2004.60.00.003682-5 ROSE HELENE DOS SANTOS CHITA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X UBRATAN MEDEIROS CHITA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2004.60.00.004536-0 ANTONIO DIAS MEDRADO (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2005.60.00.006899-5 SIDNEY DELVISO FREIRE E OUTROS (ADV. MS007587 ANDRE DE CARVALHO PAGONCELLI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (4 MARTA FREIRE DE BARROS FERDINANDI) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno cada um dos autores a pagar custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, 4º, do CPC, cuja cobrança ficará suspensa face à concessão de justiça gratuita (art. 12, da Lei n. 1.060/50).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.00.004834-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN) X RODRIGO HENRIQUE DA COSTA JUNIOR (ADV. MS006755 CELINA FILOMENA FARIA FERREIRA DIAS E ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS003147 OSMAR FERREIRA DIAS E ADV. MS010143 KELLY GUIMARAES DE MELLO) Entendo que a impenhorabilidade do bem de família, não necessita de consignação junto ao registro de imóveis. Nesse sentido a jurisprudência: "Não há necessidade de estar consignada no registro de imóveis a circunstância de se tratar de bem de família, para que o devedor possa invocar a proteção da Lei 8.009/90" - (RST) 107/232, RT 725/368). Assim, afastos esta alegação invocada pela exequente. No tocante à alegação de que o bem foi destinado à requerente, em partilha na separação do casal, entendo que tal fato não tem o condão de desconstituir a penhora. Quando da separação do executado a penhora já existia, pelo que não poderia ele dispor desse bem, sob pena de configurar fraude à execução. De outro lado, não ficou demonstrada a alegação de que se trata de bem de família. A requerente foi intimada a trazer contas de água e luz referentes ao período do arresto. No entanto, trouxe documento referente ao ano de 2000. O simples lançamento de IPTU não configura tratar-se de residência familiar porquanto qualquer imóvel tem o lançamento desse tributo. Assim, não ficou demonstrado que, ao tempo do arresto, o imóvel em questão era tido como residência familiar.Diante do exposto, indefiro o pedido de levantamento da penhora incidente sobre 50% do imóvel de matrícula nº 170.168, por não configurar bem de família.Junte-se cópia desta decisão aos autos de nº 2004.3062-8.Prossiga-se com os atos tendentes à hasta pública dos bens penhorados.Int.

Expediente nº 365

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.60.00.000061-4 ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X ADEMIR

CAMILO (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto, na forma do art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, combinado com o art. 267, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, condenando os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios à ré, arbitrados em R\$ 450,00. P.R.I.. Os valores depositados serão levantados pela ré para amortização nas prestações.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0008479-3 ARY JOSE FRANCELINO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X BENEDITO ODILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X BENTO FERREIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X BRAZ ESQUIBEL (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ANTONIO SOUZA FERREIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a oresente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil em relação aos autores Ary José Francellino, Benedito Odílio de Oliveira e Bento Ferreira. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Braz Esquibel. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. A Caixa Econômica Federaç deverá juntar, em dez dias, o termo de adesão do autor antonio souza Ferreira, sob pena de não homologação. Int.

97.0000046-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MATO GROSSO DO SUL - SIN (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar as custas do processo e honorários de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. F. 93: Anote-se, mantendo também o nome do advogado substituído (f. 75), até que a nova advogada apresente documentos demonstrando que o subscritor da procuração é representante legal do autor.

1999.60.00.004608-0 MONZA AUTO PECAS LTDA (ADV. MS006459 JOAO DE LIMA E ADV. SP143347 SOLFERINIA MARIA MENDES SETTI POLATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conformente art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.

2000.60.00.006476-1 LEONICE RAMAO MARTINS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JOSE JORGE DA SILVA FILHO (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JOSE CARLOS PACHECO (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JURACI MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JOSE ALVES (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a oresente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil em relação aos autores José Alves e Juraci Medeiros dos Santos. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Carlos Pacheco. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. A Caixa Econômica Federaç deverá juntar, em dez dias, o termo de adesão do autor José Jorge da Silva Filho, sob pena de não homologação. Manifeste-se a autora Leonice Ramão Martins, em dez dias, sobre o documento de f. 134. Int.

2001.60.00.006874-6 UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CRISTIAN PERONDI (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X ADEMIR PERONDI (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E PROCURAD CRISTIAN PERONDI) ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno a União a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Isenta de custas. P.R.I.

2003.60.00.006103-6 VIACAO OURO E PRATA S/A (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO E ADV. RS041259 JAIME BANDEIRA RODRIGUES) X ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES/UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Diante do exposto, 1) com relação à União, dada a ilegitimidade julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; 2) no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora a pagar custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ré, de acordo com o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.

2003.60.00.006462-2 AFONSO NOBREGA (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno o autor a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, com as ressalvas do art. 12, da Lei nº 1060/50. Isento de custas. Concedo

ao autor os benefícios da justiça gratuita, pedido de que até agora não havia sido apreciado. P.R.I.

2003.60.00.007964-9 GLEIDRES NANJI FERREIRA FARIA (ADV. MS0005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS0008899 CARLOS SUSSUMU KOMEIGAWA)

... JULGO IMPROCEDENTE o pleito formulado, haja vista que não fora demonstrado qualquer vício de vontade capaz de macular o ato jurídico praticado pela autora. Não há condenação em despesas processuais desde que observado o comando do art. 12, caput, da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo."

2003.60.00.011014-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X ALVES DOS SANTOS E VIEIRA DA SILVA LTDA (ADV. MS001275 WALTER CORREA CARCANO)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a pagar a autora a importância de R\$ 3.412,66, que deverá ser corrigida a partir de 06/2003, pelos índices fixados no Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e acrescida de juros moratórios calculados à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Considerando que a ré sucumbiu em maior parte, condeno-a a pagar as custas do processo e honorários à autora, na ordem de 10% sobre a condenação. P.R.I.

2003.60.00.011062-0 RAFAELA DOS SANTOS ROMEIRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a orensente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Honorários advocatícios conforme convençados. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

2003.60.00.011464-9 ASTROGILDO CARDOSO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o tempo de serviço prestado pelo autor na empresa "IN-FRAXERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária" como atividade especial, nas funções de Motorista, Condutor, Auxiliar Técnico e Sub-fiel, no período de 10.10.1980 a 05.03.97, perfazendo o total de 16 anos, 4 meses e 28 dias. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, I, do CPC. P.R.I.

2004.60.00.008608-7 LUIZ CARDOSO DE SOUZA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o requerido a conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, c/c art. 64 do Decreto 3.048/99 a partir da citação (18.01.2005), pagando-lhe as parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23 de outubro de 2001, editada com base no Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região, e acrescida de juros moratórios, calculados à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP) TRF da 3ª Região, AR 722 - processo 98.03.095217-0 - SP, 3ª Seção, DJU 04.02.2005, Rel. Desembargador Federal Sérgio Nascimento). Condeno o INSS a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas (art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, e Súmula 111/STJ). Isento de custas. Presentes a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações, conforme decorre desta sentença, bem assim o periculum in mora, dado tratar-se de verba alimentar, antecipo os efeitos da tutela apenas para determinar que o requerido implante o benefício aqui tratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício que lhe será enviado, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao autor, por dia de atraso. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com exceção da antecipação da tutela, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil, não se lhe aplicando o parágrafo 2º do mesmo artigo por falta de valor certo da condenação. Defiro o pedido de justiça gratuita. P.R.I.C.

2004.60.00.010058-8 MILTON MORAES CASTILHO E OUTROS (ADV. MS006075 ADELMAR DERUNAL SOARES BENTES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Regularmente intimados para procederem ao recolhimento das custas iniciais, os autores silenciaram-se. Sem a prova do recolhimento das custas, não se pode deservir a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2005.60.00.000445-2 GERIVALDO CERQUEIRA DE CARVALHO (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X JOSE CARLOS RIBAS (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ)

...diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Con-

deno o autor a pagar custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada réu, dado que foi ele quem deus causa à ação. P.R.I. Retifique-se a autuação a partir da f. 209.

2005.60.00.005144-2 DIEGO DIAS BARBOSA GAMONMISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO DO SUL - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAM E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Dinate do exposto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar que assegurou a matrícula do impetante no 8º semestre do curso de direito. Custas pela UCDB. Condeno a UCDB a pagar honorários de R\$ 100,00. P.R.I.

2005.60.00.009535-4 L.F. - PRESTADORA DE SERVICOS E DECORAÇÕES LTDA (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS (4 MARCELO DA CUNHA RESENDE) * Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.003036-4 SILVIO BAENA FERNANDES (ADV. MS0008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º do código de Processo Civil, cuja cobrança ficará suspensa (artigo 12 da Lei 1.060/50). Isento de custas. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 2005.60.00.003987-9 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NACLI FLUMINHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Juntem-se nos presentes autos a inicial e a contestação do processo em apenso (2004.60.00.009629-9), devolvendo-o à Vara de origem. Após, intime-se o autor para se manifestar acerca da litispendência. Intimem-se.

2005.60.00.006509-0 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO (ADV. MS007794 LUIZ AGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o valor das parcelas do condomínio vencidas a partir de 10.05.2000, assim como as vencidas até o término desta ação, na forma do que dispõe o art. 290, do CPC, cujo valor será apurado em liquidação. Todas as parcelas serão acrescidas da correção monetária, cujo índice a ser aplicado é o INPC. Sobre as parcelas incidirão juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da data da citação. Incidirá, ainda, multa contratual de 10%, até a entrada em vigor do atual Código Civil e de 2% nas parcelas vencidas a partir de extinto. Considero que a sucumbência do autor foi de menor importância e por conseguinte condeno a ré a lhe pagar honorários de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA 2004.60.00.002653-4 JOVANI ALDEVINO DA ROCHA (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRITES)

...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Fixo os honorários do defensor dativo no valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento. Oficie-se a Caixa Econômica Federal encaminhando cópia desta decisão e dos documentos de fls. 52-7, 61 e 65-6. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2005.60.00.006499-0 LASARA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), observada a recomendação do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas, ex vi do art. 4, II, da Lei n. 9.289, de 04.07.1996. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2005.60.00.008076-4 JOANILDO CESAR DOS SANTOS MACENA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de alvará para levantamento da importância constante da conta vinculada ao FGTS de JOANILDO CESAR DOS SANTOS MACENA. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a pagamento das custas. Fixo os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2006.60.00.005290-6 JAIR SILVA DOMINGOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar o levantamento dos valores constantes da conta vinculada ao PIS, de titularidade do requerente. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA 98.0003720-9 LEO MENDONÇA DO AMARAL (ADV. MS004919 EDIVAL

JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e extinto o processo com resolução de mérito, em atenção ao estatuído no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do parágrafo 4º, do mesmo diploma legislativo. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, que prosseguirá em seus ulteriores termos. P.R.I.

2005.60.00.003160-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002914-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RONALDO FREDERICO CORREA GOMES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO)

...Diante do exposto, no caso, afastado a aplicação do parágrafo único do art. 741 do CPC, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pelo que julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, que prosseguirá, relativamente aos índices de 26,06% (junho/07) e 7,87 (maio/90), à execução da autora Onices Treilha, posto que já teve seu termo de adesão homologado nos autos principais. P.R.I.

2005.60.00.008756-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.004512-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIO RIBEIRO BONETTI E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES)

...Diante do exposto, no caso, afastado a aplicação do parágrafo único do art. 741 do CPC, por ofensa ao art. 5º, XXVI, da Constituição Federal, pelo que julgo improcedente os presentes embargos. Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, que prosseguirá, relativamente aos índices de 26,06% (junho/87), 7,87 (maio/90) e 21,87 (fev/91). P.R.I.

2005.60.00.010374-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004581-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES) X ALFREDO SAMPAIO CARRIJO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

...Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos. Condeno o embargado a pagar custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). P.R.I., Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Oportunamente archive-m-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO 2005.60.00.005353-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005476-2) WERTHER DE ARAUJO (ADV. MS002342 ALBERTINO ANTONIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do embargante, e extinto o processo com resolução de mérito, em atenção ao estatuído no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 350,00, nos termos do parágrafo 4º, do mesmo diploma legislativo. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, que prosseguirá em seus ulteriores termos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2006.60.00.007162-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GRISIELA CRISTIANE AGUIAR COELHO

...Diante do pedido de isenção das custas processuais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/1996. Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do processo (art. 257, CPC). Recolhidas as custas, cite-se o(a) executado(a) para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o montante do débito e seus acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em havendo pagamento. Cite-se. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 2003.60.00.009027-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006462-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X AFONSO NOBREGA (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA)

...Diante do exposto, rejeito a impugnação. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, desimpensem-se. Intimem-se;

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 1999.60.00.001681-6 ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X ADEMIR CAMILO (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios que são fixados em R\$ 500,00. P.R.I.

Expediente Nº 366

ACAO CIVIL PUBLICA 2004.60.00.000731-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEDICOS PERITOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANMP (ADV. DF009930 ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO E ADV. DF015074 EDILENE ROSSI LACERDA E ADV. DF016252 DANIEL FERNANDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
 "...JULGO EXTINTO O PROCESSO no que toca aos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 da petição inicial autor, tendo em vista a ocorrência de falta de interesse de agir superveniente. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pleito no que tange aos itens 5 e 8 de sua exordial, haja vista a impossibilidade de determinação judicial implicar re-arranjo de verbas orçamentárias federais. Não há condenação em despesas processuais, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei n. 7.347/85. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I."

ACAO MONITORIA

2000.60.00.001910-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X ANTONIO CARLOS SANTOS AZAMBUJA Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

2001.60.00.007564-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X METALMA - METALURGICA E CONSTRUTORA MANSUR LTDA E OUTRO (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER)
 Requeira a embargada a execução da sentença, no prazo de dez dias. Int

2003.60.00.011672-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EVANDRO AVILA LOPES
 Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

2004.60.00.009207-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X JOSE DA SILVA SARAIVA Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
 95.0005863-4 CONTA-MEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR EDSON DE PAULA)
 Intime-se o beneficiário do precatório acerca do pagamento, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

1999.60.00.005107-5 CARLA SARMENTO DOS SANTOS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X AURORA SARMENTO SANCHES SANTOS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 ADOTRY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
 " Intime-se a autora Carla Sarmento dos Santos para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int."

2003.60.00.006415-4 ELOINA GARCIA MELO (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
 ...Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca da carta precatória juntada às fls. 1530-43. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.60.00.001173-7 SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

o julgamento em diligência. Apresente a requerida, no prazo de dez dias, o(s) contrato(s) relativo(s) a todo o período reclamado pela autora, considerando-se que esta pretende rever a dívida desde a fatura com vencimento em 8.10.199 até a vencida em 8.10.2003, mas foi anexado somente o contrato alusivo a 19.2.2002 em diante. Após, manifeste-se a autora sobre os documentos eventualmente juntados em dez dias. Depois, registrados os autos, venham-se conclusos para sentença. Intime-se.

2004.60.00.008061-9 VALDIR EZEQUIEL DE ARAUJO (ADV. MS005221 SILVIA FREITAS A. DE OLIVEIRA JARDIM) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4 REGIAO-CRQ (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)
 Face a renúncia de fls. 112/113, nomeio em substituição a Drª Sílvia Freitas Angelo de Oliveira Jardim, OAB/MS-5221, para defender os interesses do requerente. Intime-a da nomeação. Requite-se o pagamento dos honorários da advogada dativa renunciante, que fixo em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela. Fls. 114. Defiro. Anote-se

2006.60.00.001696-3 FAMA SUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS ERILDO DA SILVA)
 REGISTRO 30, LIVRO 1/7, FLS. 66-67: ...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que os órgãos

públicos de fiscalização não deixem de apreciar projetos de manejo de exploração das propriedades dos substituídos pela autora, sob o pretexto de que se trata de área do Parque Nacional da Serra da Boqueana. F. 302. Intime-se a União. F. 307. Anote-se. Intimem-se.

2006.60.00.006875-6 KELLY SILVA ROSA (4 VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEZEIRA CORREA DE SOUZA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º do CPC, cuja cobrança ficará suspensa em razão da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1060/50).

2006.60.00.008249-2 SONIA FATIMA LEITE (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEZEIRA CORREA DE SOUZA)
 Manifeste-se o autor, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.60.00.000124-1 NELSON DA SILVA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX ...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I c/c art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Isento de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.000716-4 ODILSON GIORDANO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)
 Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2007.60.00.000719-0 WILSON FERREIRA VIEIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)
 Para apreciação do pedido de justiça gratuita, apresente o autor, em 10 dias, comprovante de rendimentos dos três últimos meses.

2007.60.00.000725-5 SEBASTIAO DE ARRUDA CASTELO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)
 Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2007.60.00.000742-5 ARLINDO PEDROSO DE BRITTO (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO) X ERMELINDA AMANTE FERREIRA O objeto da ação é a anulação da Justificação Judicial. No entanto, o art. 866, do CPC, em seu parágrafo único, dispõe que o Juízo não se pronuncia sobre o mérito da prova, limitando-se a verificar se foram observadas as formalidades legais. Logo, nada há para ser anulado. Assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.60.00.012091-1 LUIZABEL MEIRA GUERRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Tendo em vista que as partes assinaram em conjunto a petição de fls. 218/219, dou por cumprida pela CEF a obrigação, inclusive quanto aos juros de mora e honorários advocatícios, exceto em relação aos autores Luci e Luizabel. Levante-se o valor depositado a título de honorários, em favor dos advogados dos autores, conforme requerido à fl. 218. Intime-se a CEF para proceder à juntada dos termos de adesão dos autores Luci e Luizabel. Portanto, declaro extinto o processo, em relação aos demais autores, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0000312-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SERGIO VIDAL DE ARRUDA Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

95.0006438-3 JESUS TEODORO BARBOSA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X VERA LUCIA DE FREITAS BARBOSA ALAUMEIRO DOMINGUES CARDOSO F. 159. Diga a CEF, em dez dias, apresentando o endereço atualizado da arrendante Autolatina Leas S.A

98.0005048-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X RONALDO FRANCISCO TESTONEMILSON DE OLIVEIR BERTIMARISTELA TESTON BERTIMARLEI TEREZINHA SORGATTO TESTONPOSTO GIARA LTDA Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

2000.60.00.007160-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARLI TEREZINHA DE MELOAMILCAR BRATHOLDY

Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

ACOES DIVERSAS

94.0001034-6 HERICLEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO)
 Dê-se ciência às partes acerca do retorno destes autos. Em cumprimento ao determinado à f. 136, nomeio a assistente social Ivete Angela Lemes, com endereço na Rua Salvador, 54, Jardim Imá, nesta cidade, fones: 3363-2652 e 9981-7675, para realizar estudo social sobre as condições em que vivem a autora e as pessoas de sua família, que residem sob o mesmo teto. A assistente deverá dizer se aceita a incumbência, ciente de que seus honorários serão pagos de acordo com a Resolução nº 281/2002 do CJF, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita

Expediente Nº 367

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.0006421-2 UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002126 WILSON VIEIRA LOUBET) X GUIDO MAGALHAES ARANTES (ADV. GO016950 WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO) X ASSOCIACAO DOS LAPIDADORES E ARTESANOS - ALA (ADV. DF001294 PEDRO MAURINO CALMON MENDES E ADV. DF011678 PEDRO CALMON MENDES E ADV. DF021563 FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA)
 Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.00.004017-5 EDINALVA MENEZES SOARES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
 Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.004458-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CARLOS ALBERTO BELLAN (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X LUCINDA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

" ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e nos embargos à presente ação monitoria para: a) reconhecer a eficácia de título executivo extrajudicial no contrato de abertura de crédito acostado aos autos; b) limitar os juros remuneratórios, antes do inadimplemento, ao percentual correspondente à composição dos custos de captação em CDB para 30 trinta dias, incorridos pela Caixa na última semana de cada mês, acrescido de taxa de rentabilidade de 12% ao ano, c) limitar a comissão de permanência, após o inadimplemento, à taxa média de mercado, para as operações de mútuo, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato, vedada sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa de mora, d) afastar a capitalização mensal de juros, tornando-a semestral; e) vedar a inscrição dos nomes dos requeridos em cadastros de proteção ao crédito até o trânsito em julgado desta sentença; f) conceder aos requeridos os benefícios da justiça gratuita. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a ação monitoria prosseguirá como execução, conforme disposto no art. 1102-C, 3º, do Código de Processo Civil. Retifiquem-se os registros para constar o nome correto da requerida (fls. 18). P.R.I."

2003.60.00.005097-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ALBERTO DE CAMPOS VIEIRA

Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2003.60.00.005280-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TELMA MARIA PEREIRA

Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2003.60.00.012577-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X CELSO PEREIRA BITHENCOURT

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.000342-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X LEONARDO CORREA FERNANDES F. 58 verso. Diga a CEF, em dez dias

2004.60.00.005687-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)
 A sentença transitou em julgado. Manifeste-se a e exequente para, querendo, dê início à execução.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0004810-2 MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (ADV. MS004466 MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
 Intime-se a autora acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

95.0005074-9 LUIZ PAIM CASANOVA (ADV. MS003052 VALTER

RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREIRA E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta das f. 274, julho extinta a execução da sentença, em relação ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Julho EXTINTA a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco Central do Brasil, uma vez que este renunciou ao seu crédito (f. 287). Sem custas. Sem ho- norários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

98.0000236-7 VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) "...Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão de fls. 131/6, proferida nos embargos à execução nº 484/98, informe a requerida, comprovando, no prazo de dez dias, se tais embargos correspondem à execução fiscal originada da inscrição nº 13.6.97.000486-60, descrita na petição inicial. No mesmo prazo, apresente cópia da petição inicial e certidão informando o andamento dos referidos embargos. Intime-se."

1999.60.00.001172-7 HUGO NOGUEIRA (ADV. MS005669 MILTON FERREIRA LIMA E ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

A quantia de depositada pelo executado à f. 202 pertence à Caixa Econômica Federal. Assim, retifico o despacho de f. 211, determinando que seja oficiado à Receita Federal para disponibilizar os valores à CEF. Antes disso, porém, intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os dados solicitados à f. 214 para confecção do ofício.

1999.60.00.001565-4 SILVIA NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIO DONATO PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria.

1999.60.00.002221-0 HILMAR RINO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X CELIA REGINA FERREIRA TAVARES RINO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARY SHEILA SIMINIO LOPES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria.

2000.60.00.000097-7 CHERIN OMARI MAKARON E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial

2001.60.03.000111-3 MARIA INES ATHAYDE (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X MANOEL ATHAYDE NETTO (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)

Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

Não havendo manifestação, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal.

Int.

2003.60.00.012185-0 PAULO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (4 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

I- Não conheço do recurso interposto pela União, uma vez que o procurador não subscreveu as razões. II - nego seguimento ao recurso de apelação (fls. 123-9) por falta de preparo, vez que os autores não são beneficiários da justiça gratuita, conforme decisão de f. 58. P.R.I.

2005.60.00.007518-5 ENGET INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO E ADV. MS002452 MARIA APARECIDA DE MELO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES/DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETINI) X UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE-UNIT

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA 2001.60.00.003977-1 NUTRIMAIIS ALIMENTOS LTDA-ME (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI)

Aguarde-se, por trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.00.003086-0 (DISTRIBUIDOR POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001196-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

X DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ALCIDES JOSE FALLEIROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ANA LUCIA ESPINDOLA RODRIGUES (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS008969 FABIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ) X DIVINO JOSE DA SILVA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CELSO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS008969 FABIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ)

Converso o julgamento em diligência. A decisão de fls. 110-1, dos autos principais, deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela FUFMS (embargante), para que fosse paga aos servidores/embargados apenas a complementação do reajuste, até o limite de 28,86%.A embargante, por sua vez, afirma que os embargados receberam reajuste superior àquele índice, com fundamento na Lei n. 8.627/93. Desta forma, verifico a necessidade de realização de perícia técnica, a fim de esclarecer a controvérsia relacionada ao recebimento, ou não, pelos embargados, do referido reajuste salarial. Para tanto, nomeio como perito JAIME ELIAS VERRUCK, com endereço nesta cidade, na Rua Joaquim Murtinho, n. 1000, fone: 3321-4495, o qual, após a apresentação, querendo, de quesitos e assistentes pelas partes, em dez dias, deverá ser intimado da nomeação e para apresentar proposta de honorários. Não obstante a facilidade conferida às partes, formulo os quesitos abaixo: 1 - A qual tabela, classe, nível e padrão, dos anexos das Leis n. 8.460/92, 8.622/93 e 8.627/93, correspondeu o vencimento recebido pelos embargados nos meses de dezembro/92 e janeiro/93? 2 - A remuneração dos embargados, no mês de janeiro/93 e seguintes, foi paga de acordo com os parâmetros das Leis n. 8.622 e 8.627, de 1993? 3 - Houve variação salarial no vencimento dos embargados em razão da aplicação da Lei n. 8.627/93, no mês de janeiro/93 e seguintes, em relação ao que lhes foi pago com fundamento na Lei n. 8.622/93? Em caso positivo, indique o percentual da variação. 5 - Informe, mês a mês, se há alguma diferença a pagar aos embargados, em função da aplicação da Lei n. 8.627/93 sobre a remuneração fixada pela Lei n. 8.622/93, a partir de janeiro/93 (deve atender o perito para a possibilidade de ter havido pagamento retroativo de diferença relativa a janeiro/93, vez que a remuneração deste mês pode ter sido paga antes da edição da Lei n. 8.627, em 19.2.1993). Em caso positivo, atualize-a de acordo com a decisão exequenda.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 95.0004303-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X NESTOR SILVESTRE TAGALIARI (ADV. MS008457 ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS) X JORGE PACHECO (ADV. MS008457 ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS)

Intime-se a CEF para apresentar o valor remanescente de seu crédito, no prazo de dez dias

97.0000197-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MARIA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X ROSANA DA SILVA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X COMERCIAL ALFHAVILLE LTDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) Já decorreu o prazo requerido pela CEF. Cumpra-se o despacho de f. 258

2003.60.00.005270-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELO) X LIANE DA SILVA

Desentranhem-se as peças de fls. 60/61, porquanto estranhas aos autos. Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2003.60.00.008191-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FATIMA GONCALVES SARAIVA

Proceda à CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2004.60.00.002151-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X JAQUELINE ACOSTA QUINTANA

Fls. 52 e 54. Diga a CEF, em dez dias

2004.60.00.009640-8 OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ATENIDSON DE ALMEIDA SANTOS

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.000807-0 OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LAURA INES MARQUES CANDIA

1- Mantenho a decisão de fls. 35. 2- Intime-se a exequente para proceder ao recolhimento das custas iniciais, em dez dias

Expediente Nº 368

CAOA MONITORIA 2004.60.00.000521-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X VALDEMIR APARECIDO DA SILVA

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.004516-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X CELSO CARDOSO DE AVILA

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.008242-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o retorno dos autos da carta precatória

2005.60.00.005076-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WALTER LUIZ DE QUEIROZ NUNESDANIELE ARAUJO DORSA NUNES

Fls. 50-1. Manifeste-se a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 92.0001604-9 LUIZ ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

94.0005288-0 VIP - CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. MS003011 ALCINDO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (4 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intime-se a autora acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

97.0004099-2 AMBROSINA DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X AMAURI PEREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X ANTONIO CARLOS PRIMO DA LUZ (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X JOSE GENILDO CLEMENTE FERREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X MARCOS DA ROCHA BATISTA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

A CEF deverá juntar, em dez dias, os termos de adesão dos autores Marcos da Rocha Batista e Ambrosina dos Santos Duarte, sob pena de não homologação. Int.

98.0004188-5 FRANCISCO BONACINA (ADV. MS006241 GLACIELY MACHADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 163-169.

1997.60.00.005026-0 CENCO COMERCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA (ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON E ADV. MS006997 ALICE ASSUNCAO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Manifestem-se os requeridos, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

1999.60.00.001045-0 GASPARETTO, BELOTTI E COLLET LTDA (ADV. MS005805 NEVTON RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS008030 SHARA ROSANA NASRALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeria a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

1999.60.00.001910-6 ADELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X ANTONIO ALVES DE QUEIROZ (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X JOSE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X NELSON MENDES MARTINS FILHO (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X JOAO FELIX DO CARMO (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se o autor Antônio Alves de Queiroz, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

1999.60.00.003456-9 LEILA FERREIRA SANDIN (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EDUARDO FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JURANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE GUILHERME DE ARAUJO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EDERALDO DUARTE FANAYA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. SP209919 LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES) (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Cumpra a CEF, em dez dias, e depascho de f. 179, sob pena de não homologação. Int.

2000.60.00.000647-5 THIAGO ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X JOAO PAULO F. DE ANDRADE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Dê-se ciência às partes acerca da informação da contadoria deste juízo

2001.60.00.004640-4 CARMEM DE SOUZA LIMA (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS0008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a certidão de f. 96, esclarecendo se ainda deseja a realização da perícia

2002.60.00.007695-4 SUPRINTENCER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. MS003868 JORGE RUY OTANO DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s) (requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.004187-7 MARCOS ANDRE LOPES MARQUES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUCIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já contra-arrazoou (fls. 88/97). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.005857-9 REINALDO VILELA DE MOURA LEITE (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Julgo deserto o recurso de apelação apresentado pelo autor, tendo em vista que, embora intimado, deixou de recolher a diferença do valor do preparo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Manifeste-se a União sobre a execução da sentença. Solicite-se à Secretaria da Receita Federal a devolução da quantia mencionada à f. 337, depositando-a a disposição deste Juízo Federal

2003.60.00.008282-0 LUCIANO COCCHIERI (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X MARIA LUIZA MINHOLI (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGUROS S/A
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2003.60.00.013116-7 MANOEL ARAUJO GALVAO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Deixo de receber o recurso de apelação dos autores (fls. 71/78), uma vez que não apresentaram a peça original no prazo que lhes competia. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2004.60.00.000034-0 ERONILDO MAURICIO DA SILVA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2004.60.00.004690-9 CRESCENCIA DE SOUZA COSTA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a execução da sentença

2004.60.00.009646-9 MOACIR SODRE JUNIOR E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATOS MACHADO)
Ciência aos autores dos documentos juntados às fls. 1094-1122. Registre-se para sentença

2005.60.00.010103-2 RONY TOLEDO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.010325-9 ROSELENE DANTAS GARAY RISALDE (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e documento de fls 41/42

CAOA SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2001.60.00.005236-2 SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)
Diga o autor sobre a informação de f. 197.

2005.60.00.000675-8 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Por conseguinte, não procede a alegação de que seria necessária uma outra assembleia para o ajustamento da presente ação. O ponto controvertido reside no valor da taxa mensal exigida pelo condomínio. O autor limitou-se a mencionar o valor de cada parcela nos boletos de cobrança, sem dizer de onde extraiu esses valores. Sendo assim, há que se fazer prova do quantum devido. Em relação à produção da prova testemunhal requerida pela ré, julgo-a desnecessária, pois, ao que parece, a testemunha é o atual ocupante do imóvel e, se a pretensão da ré é comprovar o pagamento das parcelas condominiais, basta juntar os comprovantes aos autos. Dessa forma indefiro a. Em 10 (dez) dias, decline o autor as provas que pretende produzir, em relação ao ponto controvertido. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
95.0003927-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARIA JULIA XAVIER HEVILCIO DE ARRUDA BOTELHO JUNIOR WALTER MARAGNO HEYVASCARA CORIOLANO VIRIATO BOTELHOENGEBRAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Defiro o pedido de f. 191. Expeça-se mandado para levantamento da penhora do bem matriculado sob nº 155.256 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta cidade (fls. 85/86). Atenda-se

ao ofício de f. 189. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

Expediente Nº 369

CAOA DE REINTEGRACAO DE POSSE
2003.60.00.012500-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X ANTONIO DOS SANTOS
Manifeste-se o INCRRA, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.003917-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X CARLOS HENRIQUE NOLASCO DE OLINDO (ADV. MS007308 ESTIO MELLO MONTEIRO)
Indefiro o pedido de expedição de alvará. Conforme noticiado as fls. 126-7, cabe ao réu o pagamento das diferenças devidas na via administrativa, comunicando-se ao Juízo o cumprimento do acordo. Após a homologação da transação nos autos, os valores depositados poderão ser levantados.

CAOA MONITORIA
2000.60.00.007156-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X ROSEMEIRE VALDEZ
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, archive-se

2001.60.00.002630-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MAURA ZARATE NASSER (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X VALDIR NASSER (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2003.60.00.012530-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ALIR JOSE FERREIRA DA SILVA
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.003701-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CESAR TRINDADE PINHEIRO
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.004767-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIANE CRISTINA ARAUJO GONCALVES
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.009551-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X ADILSON BOLONHEIS DE MELLO
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.010066-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X ELDORADO INFORMATICA LTDA
Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
93.0003115-5 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X OLIVIO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X MOACIR KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X ARLINDO PEDROSO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ANTONIO JOSE VIEIRA RESENDE (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X JOSE ANTONIO ALCANTARA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X EVARISTO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ADELMO CENTENARO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Juntada, nestes autos, cópia da decisão dos embargos nº 97.1906-3, in-tempore se os autores para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se.

95.0000499-2 CIA MATE LARANJEIRA (ADV. MS000926 PAULO ESPIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Diante do silêncio da autora, intimada para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

95.0001285-5 NELSON KOHATSU (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X RENATO VARGAS ELISBAO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MARIA DA GLORIA VIANNA CAMPAGNOLI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X KOEI YAMAKI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MARLI TELJI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BERENICE TELJI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X ALVARO CAMPAGNOLI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO)
Desarquite-se. Defiro o pedido de vista.

97.0000957-2 ALVARO VAREIRO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X AIRTON KAZUMI KAKASHIMA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ALEXANDRE FERNANDES DUARTE (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ALAIDE TEIXEIRA GOMES (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ADELDA LUIZ BORGES (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste-se o autor Álvaro Vareiro, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 894-6

97.0002799-6 IVALT CAMACHO GARCIA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X EDSON BRAGA BARBOZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MAURO JORDAO DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X WILSON RIBEIRO LOPES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SELMA DE MOURA CASTRO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

97.0005835-2 SANDRA LUIZA FREIRE (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)
Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta das fls. 177/178, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

98.0005194-5 HORACIO LEITE MARTINS (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA E ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2001.60.00.002410-0 UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X JOAO BATISTA ALVES RODRIGUES (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR)
Baixo os autos em diligência. Dê-se vista ao réu das provas produzidas. Após, retorne os autos conclusos para sentença.

2005.60.00.010301-6 TERESINHA ROSA PRETTO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.003498-9 MARIO ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
1 - Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 224-32) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Dê-se vista aos recorridos para contra-razões. 3 - Indefiro o pedido de expedição de alvará (f. 235), pois a apelação questiona, além dos honorários advocatícios, o próprio levantamento dos valores. Por conseguinte, os autores deverão aguardar o trânsito em julgado da sentença. 4 - Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.00.007817-8 FERREIRA E TABOSA LTDA - ME (ADV. MS007403 REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA
2006.60.00.000917-0 APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
Manifeste-se a requerente, em dez dias, sobre a execução da sentença

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA
2003.60.00.005856-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002996-4) JOSE ANTONIO BRANDAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)
Junte-se nos autos principais (nº 2002.2996-4) cópia da decisão destes embargos. Desapensem-se. Manifeste-se a embargada, em dez dias, sobre a execução da sentença. Sem manifestação, archive-se

EMBARGOS DE TERCEIRO
2001.60.00.003887-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000992-9) VANIA SAID VELASQUEZ AZUAGA (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X MARCOS GARCIA AZUAGA (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
97.0000392-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)

X MARINA NUNES DA CRUZ AZEVEDO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA) X PAULO CESAR LIMA AZEVEDO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela executante. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2001.60.00.007584-3 ANDRESSA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS002342 ALBERTINO ANTONIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto, rejeito a impugnação. Junt-ese cópia desta decisão nos autos principais. Intime-se.

Expediente Nº 370

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.00.007584-3 MATRA VEICULOS S/A (ADV. SP1492608 NACIR SALES) X DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - DRT/MS

...diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito e determina a remessa dos autos a um das Varas do Trabalho desta comarca. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.60.00.003101-7 MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO

...Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, para determinar à autoridade impetrada que dê seguimento à análise do pedido constante do processo administrativo n. 10140.002716/2002-71, independentemente da comprovação da homologação judicial da renúncia à execução da sentença proferida na ação ordinária n. 99.0012270-4 pela impetrante, tampouco da sua aceitação expressa à aplicação dos índices de atualizações monetária definidos na NE Conjunta SRF/Cosit/Cosar n. 8, de 27.06.1997. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n. 2005.03.00.031915-2.P.R. Intime-se, inclusive nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com a redação dada pela Lei n. 10.910/2004. Cumpra-se.

2005.60.00.004411-5 ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

...Diante do exposto, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que dê prosseguimento ao recurso voluntário apresentado pela impetrante no processo administrativo 13163-000.001/2004-75, com a consequente suspensão da exigibilidade do débito tributário objeto da compensação. Indevidos honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Sem custas. P.R.I.

2005.60.00.009607-3 CLAUDIA ALESSANDRA CARLET (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 305-29), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPFAPós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2005.60.00.009646-2 CLAUDIJO ANIBAL VIVEROS ROMERO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 343/368), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPFAPós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.005897-0 TASSIA CHRISTIANNE FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREIRA E ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS

...Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas. Sem honorários. Comunique-se à Relatora do agravo de instrumento. P.R.I.

2006.60.00.009352-0 SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI (ADV. RS005258 BONIFILHO SOLDERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (4 SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

2006.60.02.004277-3 CERAMICA AZUMA LTDA (ADV. MS007147 CHRISTOVAM MARTINS RUIZ) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA REGISTRO 254, LIVRO 02/06, FLS. 244; ...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

Expediente Nº 371

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.00.002746-4 EMILIO CESAR ALMEIDA OHARA (ADV. MS010464 HAMILTON GARCIA E ADV. MS010116 MILTON GOMES SILVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.

2005.60.00.008840-4 TATIANA BIANCHI CASSIANO DA SILVA (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNJI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 466/472), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPFAPós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2005.60.00.009502-0 GABRIEL MARCONDES LIMA (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512 do STF). P.R.I.

2006.60.00.003029-7 CLEDISON MIGUEL DA CRUZ (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL PANTANAL DO INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 84/91), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPFAPós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.004896-4 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorário (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Custas pela impetrante. P.R.I.

2006.60.00.009291-6 MARCELA EDME GALLEGOS CAMPUZANO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 155/178), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPFAPós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.009292-8 ERICK JANDERSON DE SOUZA ALVES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 146/187), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPFAPós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.60.00.002953-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL EM MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS003565 JOSE RUBENS DOS ANJOS)

Intime-se as partes do retorno dos autos a este Subseção Judiciária, bem como para que requeriam o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Expediente Nº 372

CAOA MONITORIA

2003.60.00.009127-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X JOAO CARLOS MATIAS

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 77, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2003.60.00.010285-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ELIESIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado a f. 61, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

2003.60.00.012585-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X RICARDO MAGALHAES DO NASCIMENTO

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 179, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela autora, arquivem-se os autos.

2004.60.00.003502-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X CARLOS JOSE DE SOUZA FEYES

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 62, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2004.60.00.003920-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X RICARDO AGUIAR CASTELHANO

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 50, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro

no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2004.60.00.006661-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JONY CESAR INFRRAN

'PA 0,10 ...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 77, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela autora, arquivem-se os autos.

2004.60.00.008806-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X MOISES FERREIRA DE SOUZA

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 42, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2004.60.00.008899-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X VALDITE MENDES DE ALMEIDA

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 59, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2005.60.00.002071-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X LUIZ CARLOS DE LIMA

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 59, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0003199-3 ZILDA FIRMINO DOS ANJOS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERREIRA) X WILSON HELIO FERREIRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERREIRA) X WALDIR FERREIRA MEIRELES (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERREIRA) X ZELIA ADELINA DA SILVA ROCHA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERREIRA) X VLADEMIR KUSKOSKI (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do código de Processo Civil em relação ao autor Vladimir Kuskoski. Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Waldir Ferreira Meireles, Wilson Helio Ferreira, Zélia Adeline da Silva Rocha e Zilda Firmino dos Anjos. Sem custas. Honorários nos termos do acórdão. P.R.I. Arquivem-se os autos.

98.0005974-1 IZOLINO NOGUEIRA DA CUNHA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X IZIS APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X MARCILIO MANETTI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X ANTONIO DE MORAES CARRELO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X SAMY WEISE KHOURI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Julgo extinta, a presente Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da dívida com a transferência dos honorários para a conta corrente da executante (fls. 180-181). Custas pagas. P.R.I. Após, arquivem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.00.003306-2 NILDO NUNES (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATOS MACHADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o autor a pagar a ré a importância decorrente da aplicação do percentual de 15% sobre o valor da causa, a título de honorários. Custas pelo autor. P.R.I.

2002.60.00.005715-7 GERALDO PINTO (ADV. MS008458 GERALDO PINTO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já contra-arrazou (fls. 143-150). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.007655-7 TDB TEXTIL S/A (ADV. SP111776 DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZIA MARIA A. PALHARES)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme cosnta da f. 92, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

2003.60.00.009727-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008134-6) ELIAS CHAFIC FERZELI (ADV. MS0006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. MS008365 ADRIANE NAGLIS FERZELI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZIA MARIA A. PALHARES)

Fls. 168-9. Defiro. Anote-se. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. O

recorrido INSS já contra-arrazouzo (fls. 185-6). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.013081-3 SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO MS-SIND-JUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUNEGAWA)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(reque rida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.001063-0 CELSO ANTONIO BEPE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLELIO LUIZ PARIZOTTO)

...diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno o autor a pagar custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento 2004.03.00.036732-4. P.R.I.C.

2004.60.00.006455-9 ENI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
...diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condeno a autora a pagar R\$ 250,00 de honorários advocatícios à ré, com as ressalvas dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

2004.60.00.009317-1 ALAHI DA SILVA FERREIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (4 CLELIO LUIZ PARIZOTTO)

...Diante do exposto, recebo os presentes embargos, por tempestivos, e dou-lhes parcial provimento, apenas para afastar o reexame necessário da sentença embargada. P.R.I.

2005.60.00.003156-0 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL RUI BARBOSA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para manifestação sobre o teor da petição de f. 187. Após, voltem os autos conclusos.

2006.60.00.001289-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMFS (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X DIO'LLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 41-2, destes autos, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.005253-0 JOSE BENEDITO COLEVATI YAHN FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 89, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC em relação aos autores ALESSANDRO ROQUE, SEBASTIÃO LEANDRO DE ANDRADE E TADEU GANDOLFO KOCHI, devendo os autos prosseguir em relação aos demais. P.R.I. À Sedi para anotação. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 85.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2001.60.00.001126-8 JOSE FONTOURA SOARES (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO E ADV. MS008583 JULIANA DE SOUZA ALVES) X UNIAO FEDERAL (4 CLELIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Diante do silêncio do autor, intimado apra manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.004712-4 ANDREA DA COSTA VIEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a pagar a autora a importância de R\$ 6.000,00. O valor deverá ser corrigido, a partir da data da Nota Fiscal (03.1.2004), com base na Resolução 242/2001 do conselho de Justiça Federal e acrescido de base de 1% ao mês, contados do evento danoso (22.12.2003). Fica também condenado a pagar a autora o valor correspondente a 10% sobre o valor das custas processuais adiantadas. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA
2006.60.00.006398-9 ANA PAULA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à f. 146, destes autos, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
2003.60.00.012077-7 JANETE RIBEIRO SANTOS E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil

em relação às autoras Jacilene Estela Bezerra e Janete Ribeiro dos Santos. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, no tocante aos juros de mora e honorários advocatícios, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autos Jacira Leita da Silva, Jaira Leite Viana, Jamir Costa Gomes, Jandira Ribeiro Silva, Jandira Roberti, Jane da Silva, Janete Alves Correa e Janete dos Santos. Sem custas. Honorários nos termos da decisão de fls. 170-3. P.R.I. Encaminhem-se os autos à Seco de Contadoria desta Subseção Judiciária para atualização dos valores de f. 199, levando-se em conta que o valor dos honorários advocatícios foram arbitrados em R\$ 400,00. Em seguida, expeça-se alvará para levantamento das importâncias devidas aos autores descritos, bem como dos honorários advocatícios em nome dos advogados dos autores. O saldo remanescente da conta judicial deverá ser liberado em favor da Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2003.60.00.012078-9 ELIANA ESPINDOLA MOREIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 252, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012083-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) ALDEMAR DE JESUS FERNANDES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 219, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012086-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) DELZA DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 230, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012089-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) LEIDA GUALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 205, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012090-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) JURANI BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 232, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012092-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) CILENE APARECIDA RAMALHO DO AMARAL E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 260, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012093-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) LUCIA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 131, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012095-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) DIOMETILDE BRITES PADILHA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 237, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012097-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) LOURDES PEREZ OSSUNA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 219, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012100-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) EUNICE BRANDAO RAMOS E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 224, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012109-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) LIANE VIRGINIA PETRY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 215, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012112-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) ALVINA SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 221, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 373

ACAO DE IMISSAO NA POSSE
1999.60.00.006104-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X LAUDELINO LIMA MELO (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X EURIDES PAREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X LUCIA RICCHETTI FERNANDES VITORIA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X ANTONIO DA SILVA FERNANDES VITORIA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)
Fls. 287-92. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias

ACAO MONITORIA
2003.60.00.005279-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELO) X NABIA MAKSOUH
Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 85-87

2003.60.00.009363-4 LOKACAO RENT A CAR - ASSAD E ASSAD LTDA E OUTRO (ADV. MS005494 LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO) X FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDOIO (4 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela Funai, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(reque rente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.009680-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X RONALDO JOSE SANTIAGO
Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 61

2005.60.00.010291-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X JOSE LUIZ BRAGATO
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 7 e 8, mediante substituição por cópia. Intime-se. Após, arquivem-se os autos

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
96.0004598-4 LUIZA RODRIGUES DOTTO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR E ADV. MS005727 ANA CRISTINA SILVA CANGUSSU) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (4 CLELIO LUIZ PARIZOTTO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeria a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

97.0003575-1 DURVAL RUBINI MARSURA (ADV. SP134264 MARCOS OLIVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0003578-6 CARLOS ROBERTO PEREIRA TRANSPORTES - ME (ADV. SP134264 MARCOS OLIVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0004513-7 RAFAEL SIVIERO - ME (ADV. SP134264 MARCOS OLIVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZABETH MARIA A. PALHARES)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0004771-7 SERGIO L. PEREIRA (ADV. SP134264 MARCOS OLIVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD. ELIZABETH MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.60.00.000369-0 VERA MARIA VIEGAS LONDON (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X TEREZINHA ALVES ARAUJO BARBOSA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X MARIO MONTANIA ACUNHA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X RUTH CUNHA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CARLOS ISRAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUIZIA OJEDA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUCIA HELENA PULCHERIO FAGUNDES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X ADRIANA MURAD ABRAO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de fls. 443-444, conforme requerido. Intime-se.

1999.60.00.007166-9 SILENE TELES DE QUEIROZ (ADV. MS004754 WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR E ADV. MS007834 MARIANA VELAQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido de desarquivamento. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se

2000.60.00.002653-0 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE LTDA (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS007471 MICHAEL FRANK GORSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União às fls. 94-96, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2000.60.00.002701-6 EXPORTADORA CLAUDIA - F. S. PARADA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CÁSSIA GONCALVES REIS E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN) X FEDERICO SILTEZ PARADA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CÁSSIA GONCALVES REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int.

2001.60.00.003909-6 JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.60.00.004212-5 EUNICE TEREZINHA JACOBS ADOLPHO (ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RANTHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X LUIZ FERNANDO ADOLPHO (ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RANTHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Intime-se a requerida para proceder ao recolhimento da metade das custas processuais, no prazo de dez dias. Após, arquivem-se

2001.60.00.006081-4 ARGUMENTO PRODUTORES ASSOCIADOS E EDITORA LIMITADA (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SOUZA VANNI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - TV UNIVERSITARIA (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Defiro o pedido de renúncia de fls. 296-7. Defiro o pedido de juntada de procuração (fls. 316-7). Anote-se. Vista dos autos à autora, pelo prazo de dez dias

2003.60.00.005940-7 SIMONE MORETI NOGUEIRA (ADV. MS010127 GLAUCO PAES VILELA) X JONNY PELUSCH MANHAES (ADV. MS010127 GLAUCO PAES VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias, sobre a execução da sentença

2005.60.00.001358-1 ENI OLIVEIRA MARTOS (ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES E ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) X GUILHERME MARTOS DA SILVA (ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY E ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro os pedidos de fls. 176-7, às expensas dos autores. Após, arquivem-se

2005.60.00.008080-6 DEJANOR LOPES DOS REIS (ADV. MS003335

MARIA ENIR NUNES) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.010388-0 EURICO BARBOSA DE MORAES (ADV. MS006955 ANTONIO PAULINO DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS002288 SEBASTIAO DINARDE FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.000787-1 PEDREIRA BRITAMAT LTDA (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (4 SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2000.60.00.004802-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X IVAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA) X DINAILDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA)

Manifestem-se os executados sobre a petição e documentos de fls. 89-95, no prazo de cinco dias.

2004.60.00.006657-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA MOREIRA ARAUJO (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES) Fls. 42-51. Manifeste-se a CEF, em dez dias

2006.60.00.006328-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODRIGUES PALIERAQUI GURGEL) X ANA MARIA PEDRA

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 18 (dezoito) meses, conforme requerido às fls. 30-31. Intime-se.

Expediente Nº 374

CAOA MONITORIA

2003.60.00.006350-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLAUDIO COSTA ROCHA Fls. 51-2. Manifeste-se a CEF, em dez dias

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
00.0001457-5 LAURO ANTONIO BAZZO (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X ARISTEU RODRIGUES SALAZAR (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X EDIR DE FIGUEIREDO (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS000978 OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS) X WLADIMIR ABRUJ DA SILVA (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS000978 OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (4 SILVIO PEREIRA AMORIM)

Defiro o pedido de desarquivamento. Anote-se o subestabelecimento de f. 101. Vista dos autos aos autores, pelo prazo de cinco dias

00.0001896-1 DILON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X JOSE CRISTOVAO DE ALMEIDA (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X EDUARDO OTAVIO TEIXEIRA MARCONDES (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X EDNA MITSUE FUJINAKA (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se os autores Dilon e José Cristóvão nos endereços apresentados às fls. 238 acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Intime-se a advogada dos autores acerca do pagamento do precatório relativo a seus honorários, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC. Regularize-se o ofício requisitório da autora Edna Mitsue. Após, aguarde-se o pagamento

1999.60.00.000620-3 TELMO FERNANDES CRISOSTOMO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARCIA ELISA CARDOSO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOSE NILTON GAIOSO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CLAUDIO ALFONSO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARCO ROJA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ELIZENE SOARES DE CAMPOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DILMA ARAGO VIEGAS GAIOSO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X RENATO MAGALHAES FELIPE (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

F. 295: manifeste-se a autora Elizene Soares de Campos, em dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

1999.60.00.001603-8 FRANCISCO COSTA E SILVA FILHO (ADV. MS005825 CECLIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido (requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em

seguida, vista à recorrida (requerida) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.009568-0 ISABEL ANTONIA BACHEGA MAGELA (ADV. MS007054 ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X GERALDO MAGELA FILHO (ADV. MS007054 ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Os autores pagarão, ainda, honorários advocatícios à requerida que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Pagas as custas finais, arquivem-se os autos.

2004.60.00.002328-4 JOAREZ NERES DOS REIS (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X NELSON LIRANCO FILHO E OUTRO (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 121

2004.60.00.008605-1 IOLANDA SMOLIAKE GONCALVES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ADEMIR BERBET GONCALVES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos (requerentes) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista à recorrida (requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.009699-8 PEDRO NADIR MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.010323-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009817-6) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DALLAS LTDA Fls. 220-1. Diga a CONAB, em dez dias

2006.60.00.001371-8 RENATO SOUTO NUNES (4 VITOR DE LUCA) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KUMEGAWA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.010691-5 MOEMA GONCALVES FARIAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Explique-se a autora, diante do processo n. 2006.60.00.010683-6.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA
2003.60.00.010174-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.003073-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO RICARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABRUJ E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int.

Expediente Nº 375

CAOA MONITORIA
2000.60.00.004819-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA IRACEMA ALVES SOUTO DAURY ALBUQUERQUE SOUTOMARIA IRACEMA ALVES SOUTO-ME F. 99. Diga a CEF, em dez dias

2002.60.00.000195-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X FERNANDO PERALTA FILHO

Comprove a CEF, em dez dias, o registro da penhora

2003.60.00.009376-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ADRIANA PARRA DA SILVA

Intime-se a CEF para recolher as custas finais, no prazo de dez dias

2004.60.00.006858-9 CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X JUDSON AMABEL NUNES DA CUNHA

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

2005.60.00.003866-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X LANA MACHADO

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
95.0002548-5 JOSE ALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS005541 WAGNER ALMEIDA TURINI) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Defiro o pedido de f. 124, concedendo mais dez dias de prazo para

que o advogado apresente as procurações outorgadas pelas requerentes. As certidões de fls. 125-6 deverão ser autenticadas

96.0005293-0 WALTER XAVIER (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X WILSON LEITE DA ROCHA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X TUBA DUARTE CINTRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RAUL BARTOLOMEU ALVES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X MANOEL CINTRA DUARTE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DIONIZIO ECHEVERRIA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ARISTIDES BERNARDES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO ALBERTO DE BARROS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADEMIR RAMOS DE LIMA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FRANCISCO DA CRUZ (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RAMAO PINTO DE MIRANDA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X NOIZO QUINTANA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X NILTON ALBINO DE SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DELMIRO BANILHA PEREIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X PAULO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ARIVALDO CANDELARIA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X PAULO CESAR DOS REIS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X TERCIO JORGE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ROBSON CARLOS FERREIRA DE JESUS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FRANCISCO BRAGA DORNELES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOSE ABILIO DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ELIZEU ALVES DOS SANTOS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RUBENS AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ARMANDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ROBERTO PEREZ SOBRINHO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X SERGIO PEREIRA SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X SADY SOARES DIAS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X AVELINO DA SILVA MIRANDA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X EDNO SILVEIRA DE VASCONCELOS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X SEBASTIAO SANTANA DE ALMEIDA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X EREMIR PEREIRA MENDES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X SEBASTIAO PEREIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X VILMAR CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X VALMIR DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X VALDIR RAMOS BENITEZ (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X GERALDO DA SILVA SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X LOURENCO ALBINO DE SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X AYTIRON HERMENEGILDO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO CESARIO TABOSA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ALMIR JARDIM PINTO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X GERALDO GOMES DOS REIS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X AMBROSIO ROJOS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FRANCISCO GIVAL DE OLIVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ISMAEL BARBOSA SOARES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X HERMES GOMES MACIEL (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X PEDRO CIRILO BERTO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X AGRIPINO BARBOSA AMARAL (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ISRAEL ALVES DE SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADEMIR CHAVES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X HELIODORO JOAO DOS SANTOS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X MARCOS ANTONIO BATISTA TEIXEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JORGE GORTEJA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ANTONIO PEREIRA ROCHA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ALTAMIRO CAMPOS BATISTA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO BEZERRA BRITO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ANTONIO ALVES DINIZ (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DAVI MENEZES DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOB MONTEIRO LOPES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO DE LIMA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADAUTO GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO TEIXEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ANTONIO CAETANO TEIXEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO SOARES DE MOURA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X MARIA AUXILIADORA TAVEIRA BASTO LARA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DIONISIO LUIZ BATISTA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ORLANDO DE CASTRO SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADAO ORCIDIE PAVAO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JONAS ALVES DE SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOEL CESARIO DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X LICINIO BRITZ CARMONA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ACYR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DEVANIR ORNORIO DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X LEVI FERREIRA MARTINS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOSE CARLOS COELHO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADELIR ANTONIO BILIBIO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeria a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

96.0006696-5 VERA LUCIA DE OLIVEIRA PAEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X HERCINEY DA SILVA MONACO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CONCEICAO BATISTA PANIAGO DE MIRANDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GIOCONDA APARECIDA MARCHINI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA ARLETE OTANO PEIXOTO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANDREIA GOMES GUSMAN (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GILSON DA SILVA RAMOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X DULCENEIA COSTA FARIAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NOEMIA AZATO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELZA TOMIKO OSHIRO DO CARMO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GLAIDON DE ALMEIDA BULHOES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELIAS NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA INES DE TOLEDO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE CARLOS FASSINA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANEZIA HIGA AVALOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR MARCOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FLAVIO DANTAS DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ICLEIA ALBUQUERQUE DE VARGAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA CERA MATOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOVINO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELCIO ROBERTO QUEIROZ CAMPOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA TEREZINHA FASSINA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARGARETH HOKAMA SHINZATO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LISETE ANA BELINASSO ADAMES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X TELMA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ROSA AUGUSTA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA SANTA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELAINE RAULINO CHAVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA LUIZA PIRES BITENCOURT (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR BISCOLA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ARLONIO NEDER DA FONSECA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X PAULO CABRAL MARTINS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIO MARCIO SILVA DE BRITO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA APARECIDA ROGADO BRUM (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X VALMIR DE OLIVEIRA BORGES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NORIVAL DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE LUIZ DA ROCHA MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NILSON BRAULIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X TATSUYA SAKUMA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SANDRA REGINA CARMAGO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LUIZA YANO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE LEMOS DE SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FILADELFO SEBASTIAO EVAMAR TERENCIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LAERCIO REINDEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOAO ROBERTO FABRI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO CORREA CHAVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SILVIO DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006511 GUSTAVO A. M. BERNER)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeria a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

96.0006696-5 VERA LUCIA DE OLIVEIRA PAEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X HERCINEY DA SILVA MONACO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CONCEICAO BATISTA PANIAGO DE MIRANDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GIOCONDA APARECIDA MARCHINI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA ARLETE OTANO PEIXOTO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANDREIA GOMES GUSMAN (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GILSON DA SILVA RAMOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X DULCENEIA COSTA FARIAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NOEMIA AZATO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELZA TOMIKO OSHIRO DO CARMO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GLAIDON DE ALMEIDA BULHOES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELIAS NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA INES DE TOLEDO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE CARLOS FASSINA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANEZIA HIGA AVALOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR MARCOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FLAVIO DANTAS DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ICLEIA ALBUQUERQUE DE VARGAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA CERA MATOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOVINO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELCIO ROBERTO QUEIROZ CAMPOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA TEREZINHA FASSINA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARGARETH HOKAMA SHINZATO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LISETE ANA BELINASSO ADAMES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X TELMA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ROSA AUGUSTA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA SANTA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELAINE RAULINO CHAVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA LUIZA PIRES BITENCOURT (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR BISCOLA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ARLONIO NEDER DA FONSECA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X PAULO CABRAL MARTINS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIO MARCIO SILVA DE BRITO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA APARECIDA ROGADO BRUM (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X VALMIR DE OLIVEIRA BORGES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NORIVAL DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE LUIZ DA ROCHA MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NILSON BRAULIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X TATSUYA SAKUMA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SANDRA REGINA CARMAGO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LUIZA YANO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE LEMOS DE SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FILADELFO SEBASTIAO EVAMAR TERENCIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LAERCIO REINDEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOAO ROBERTO FABRI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO CORREA CHAVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SILVIO DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006511 GUSTAVO A. M. BERNER)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeria a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

97.0005496-9 SYDNEY ALBUQUERQUE (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA E ADV. MS005935 AMAURY DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeria a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

97.0006194-9 DARCY DE AZEVEDO (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X NILSONM DE OLIVEIRA FALCAO (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X WALTER LOPES PARAVISINI (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X DANIEL ALVES MIRANDA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X GUIDO RODRIGUES LAROCKA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Requeria a parte interessada o que entender de direito. No silêncio, archive-se

98.0006264-5 RODOLFO ROCA FILHO (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

1999.60.00.003065-5 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA (ADV. MS007604 MARINELLI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS002000 BERNARDO JOSE B. YARZON) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado.

1999.60.00.007191-8 IVANDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007251

CINEIO HELENO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Regularize-se o ofício requisitório de f. 212. F. 215. Indefiro. O advogado não tem poderes para renunciar crédito do autor. Aguarde-se o pagamento do precatório

2000.60.00.004092-6 ELIANA MARA RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X PAULO ROBERTO BERNARDO DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 503/504, especificamente quanto à juntada de contracheques.

2001.60.00.005540-5 NOEL BISPO DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Intime-se o autor para, em 24 horas, proceder ao recolhimento das custas finais.

2003.60.00.008157-7 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164151 SUELO SOARES DE SOUSA SILVA) X PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA Decreto a revela da requerida. Registre-se para sentença

2003.60.00.009988-0 ISMAEL CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MITO JOSE NICOLINI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDSON COELHO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NEUSA SEVERINA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANGELA FERREIRA DOS REIS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) À Seção de Contadoria, para dizer se houve o cumprimento integral da sentença por parte da requerida. Após, dê-se vista dos autos às partes.

2003.60.00.010490-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009369-5) MARIA AUXILIADORA JORGE CORDEIRO E SILVA (ADV. MS008986 HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) F. 156-157. Manifeste-se a ré.

2004.60.00.000012-0 EZEQUIEL PAULO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DO PASSOS JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já contra-arrazou (fls. 86-90). Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.001955-4 DIOCEZAR MONTEIRO MAIDANA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS E 4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.003430-0 ODILON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) * Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.

2004.60.00.007909-5 SERGIO LEAL ATALA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOIITSCHACH) X MILTON BRAGA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOIITSCHACH) X MARCOS DA COSTA RAMOS (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOIITSCHACH) X EDY EPUMUCENO RODRIGUES (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOIITSCHACH) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMI KUMEKAWA) Anote-se o substabelecimento de f. 228. Recebo o recurso adesivo de fls. 233-8. A recorrida União para oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.001154-7 EDIMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATOS MACHADO) Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ões) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.000179-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ões) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.000265-4 GUILHERME PERTUSSATI (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BAKER INDUST SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS002893 ALICIO DE SOUZA MORAES) Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ões) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.001754-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.000797-4) GERSON ALBINO DA ROSA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2006.60.00.003159-9 SHIRLEI BARCELA ROCHA E OUTRO (ADV. MS005286 REGINA PAES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALJAL)
Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ões) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.003797-8 ELIANE MATIAS (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALJAL) X MONTE LIBANO IMOVEIS (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ALBERTO DA SILVA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUR MAACHAR NETO)
Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ões) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.003873-9 JOSE RICARDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifestem-se as partes sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2005.60.00.009685-1 CARLOS ROMILDO DA SILVA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)
Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ões) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA
2006.60.00.000130-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.007191-8) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X IVANDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.002271-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001127-5) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERRO DO AMARAL) X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)
Tendo em vista o falecimento de Edy Willer Arguelho, noticiado pela certidão de f. 24, suspendo o andamento destes embargos, em relação à sua pessoa, nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se a advogada para que proceda à habilitação dos herdeiros

2006.60.00.006919-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004665-0) UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X YOSHIO FUGITA (ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução. Certifique-se nos autos principais.
Manifeste-se o embargado.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2006.60.00.006085-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X EDSON ALBUQUERQUERES LIMA ALBUQUERQUE
Anote-se o substabelecimento de f. 110. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.009637-8 OAB - ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERLIO NATALICIO FRETES
Manifeste-se a exequiente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA
2006.60.00.007630-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003873-9) JOSE RICARDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifeste-se o impugnado.

Expediente Nº 376

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA
94.0006791-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PROTEGRAOS - PROTECAO DE GRAOS LTDA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS005791 JOSE MARCIO DE ARAUJO)
F. 131. Defiro. Suspendo o curso do processo, pelo prazo de sessenta dias

ACAO MONITORIA
2004.60.00.008183-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X NILTON FERNANDES
Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
96.0008484-0 EDU CARLOS FURTADO RAIMIRES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ELOI NASS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X IROZ ANTONIO ARANTES

(ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ESTANILAU ALBUQUERQUE PRESTES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X EDISON VICENTE DE SOUZA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Fls. 165/173: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

98.0003145-6 ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Converso o julgamento em diligência. 1 - Defiro a inclusão de Iraci Crispim Horácio de Oliveira no pólo ativo da ação, requerida à f. 298, dado que ela faz parte da relação jurídica material (fls. 50 e seguintes), concedendo-lhes os benefícios da justiça gratuita (fls. 294 e 322). 2 - A SEDI para regularização dos registros. 2 - Defiro a juntada dos substabelecimentos de fls. 359 e 410. Indefiro o de f. 412, dado que o instrumento não foi juntado pelo substabelecido, mas pelo próprio substabelece. Desse modo, o autor Antonio Benedito de Oliveira está sendo representado por João Bosco Brito da Luz, Marco Antonio Fagundes Cunha (f. 43), Lucia Daniel dos Santos, Hector Ocampos Filho e Ademair Ocampos Filho (f. 263), Ceciliano José dos Santos e Eder Wilson Gomes (fls. 359 e 410). Já os representantes da autora Iraci Crispim Horácio são Lucia Daniel dos Santos, Marineli Cieslak Gubert, Hector Ocampos Filho e Patricia Monte Siqueira (f. 299). Anotem-se. 3 - Junte a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, planilha de evolução do financiamento. 4 - Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo da evolução da dívida, com a substituição da TR pelo INPC na correção do saldo, a partir de março de 1991, visando verificar se subsiste o interesse dos outros quanto à substituição do índice de correção do saldo devedor, já que a TR tem apresentado, nos últimos anos, percentuais menores do que o INPC. 5 - Após, vista às partes para manifestação. 6 - Oportunamente, reotrnem os autos conclusos para sentença.

98.0003564-8 GILBERTO APARECIDO ALVES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Assim, encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo apenas da evolução da dívida, com a substituição da TR pelo INPC na correção do saldo, a partir de março de 1991, visando verificar se subsiste o interesse dos autores quanto à substituição do índice de correção do saldo devedor, já que a TR tem apresentado, nos últimos anos, percentuais menores do que o INPC. Após, vista às partes para manifestação. (CONTADORIA JÁ APRESENTOU OS CÁLCULOS) Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se o advogado Luiz Renato Adler Ralho para que comprove que notificou os autores da renúncia de fls. 611 (art. 45 do CPC).

1999.60.00.002704-8 JOAO BATISTA RAIZER (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Assim, cite-se a SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, na condição de denunciada da lide, devendo a CEF providenciar as cópias em dez dias. O autor, no mesmo prazo, devesse requerer a citação dessa seguradora com litisconsorte passivo necessário, bem assim providenciar as cópias para a contrafé. 1-se.

1999.60.00.006748-4 EDNA DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Converso o julgamento em diligência. 1 - Registro que a autora está sendo representada pelos advogados Patricia Monte Siqueira (f. 418), Ceciliano José dos Santos e Eder Wilson Gomes (f. 592). Anotem-se. 2 - Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo da evolução da dívida, com a substituição da TR pelo INPC na correção do saldo, a partir de março de 1991, visando verificar se subsiste o interesse dos autores quanto à substituição do índice de correção do saldo devedor, já que a TR tem apresentado, nos últimos anos, percentuais menores do que o INPC. 3 - Após, vista às partes para manifestação. 4 - Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença.

2000.60.00.003457-4 LUIZ FELIPE PINTO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
VISTAS AS PARTES PARA MANIFESTAÇÕES SOBRE AS PLANILHAS DE FLS. 284/301 E 304/313.

2000.60.00.003995-0 SOLO ENGENHARIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. MS011092 JURIS JANKAUSKIS JUNIOR E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA E ADV. MS007246 ADRIANA BORGES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Desarquite-se. F. 224. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias

2000.60.00.007833-4 JOSE PINESE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X VALDER SOARES JUNIOR (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X ROLANDO PADADE RAMIDES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X OTAVIO KOSOVSKI (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO

SOUZA DE OLIVEIRA) X JAIR GALVAO (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X EDNA MARIA DINIZ (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X NILTON NERALDO DE ANDRADE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CRESCENCIO GOMES FERREIRA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X LEILA APARECIDA ROCHA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X RUBENS FLAVIO MELLO CORREA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X PAULO ROBERTO VILHALVA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ANTONIO MARCOS PATRICIO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X IONE ALMEIDA DE AZEVEDO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X POLIBIO NOVAIS DANTAS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X PEDRO MORETTO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VALDIR MUSSOLINI (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ROSILDA CORREA CARDOSO RODRIGUES (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUIZ HYPOLITO DIAS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X JOEL ARAUJO DE MEDEIROS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X REGINALDO CENTURION GAMBARRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X EDILSON MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X REMI JOSE ZAMPIERI (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X TELMA CRISTINA ARANTES BAZILIO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X SERGIO APARECIDO PONCE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X DELMIRO ALBUQUERQUE LIMA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUCIMAR ACOSTA BRUM (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X JOSE VALENTIM SOBRINHO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X NELSON ESPINDOLA FERREIRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA APARECIDA CAMPOS NUNES (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ENY DUBOC (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X EDELZUITA GONCALVES RIBEIRO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUIZ CARLOS MORENO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CILENE DE OLIVEIRA FLORIANO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA APARECIDA CAVALCANTE LEITE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA DE FATIMA RIBEIRO RIBAS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA ELIETE T. DE ARAUJO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIZEU PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MAURILIO DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIVANE ROSA DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA DO CARMO NANTES LIMA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ANAIDE PEREIRA NANTES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Defiro o pedido dos autores (f. 1225), concedendo trinta dias de prazo para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF. No prazo de dez dias, apresente a CEF o termo de adesão do autor Valder Soares Júnior, ou cumpra integralmente a obrigação, atualizando a conta vinculada, conforme os índices fixados na sentença, sob pena de aplicação de multa

2002.60.00.003450-9 COBRAMACAO - COM. BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Apresente a CEF, em dez dias, o valor atualizado de seu crédito

2003.60.00.005613-3 PAULO MITUHIKO KIMURA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. DF019195 MARCELUS SACHET FERREIRA)

Diante da comprovação da sucessão da SASSE pela Caixa Seguradora S.A. às f. 418-435, defiro o pedido de citação e inclusão desta no pólo passivo da ação (f. 274), reputando válida a citação já realizada (f.

344-6). Manifestem-se os autores sobre a contestação de f. 348-65 e petição de f., no prazo legal.

2005.60.00.008914-7 LAELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.000819-0 LUIZ CARLOS MARCHESE (ADV. MS008315 KATIA APARECIDA CARMAGO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008999 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

96.0001656-9 HILDEBRANDO ALVES ROCHA (ADV. MS005444 AI-LENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeria a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA 2005.60.00.009129-4 MIRIAN ARAUJO E SILVA (ADV. MS010650 AUGUSTO CESAR SOUSA PINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a execução da sentença

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 94.0003629-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X LEONILDO TONETTIRUBENS PRUDENCIO BARBOSA
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o retorno dos autos da carta precatória

2005.60.00.000202-9 OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LEILA MAMEDE DUARTE
Mantenho a decisão de f. 66, pelos seus próprios fundamentos. Recolha a exequente as custas iniciais, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos para serem extintos

2005.60.00.006520-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000135-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA)
F. 48. Manifeste-se a executada, no prazo de dez dias

2006.60.00.005267-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOLVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALESSANDRA VIANNA FERREIRA
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Proceda a exequente o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem os autos para extinção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2002.60.00.003449-2 COBRAMACO - COM. BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Apresente a CEF, em dez dias, o valor atualizado de seu crédito

Expediente Nº 377

CAOA DE DESIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 1999.60.00.007351-4 JAINE CLÉIA KLEIN DA SILVEIRA (ADV. MS007433 SILVIA CRISTINA DE CARVALHO) X CELIO BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. MS007433 SILVIA CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Fls. 226-7. Diga a CEF, em dez dias.

2006.60.00.004082-5 LEDA MARIA MARATTA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

CAOA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2003.60.00.007120-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ADALGISA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)
...Diante do exposto, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil e condeno a autora a pagar custas e honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

CAOA MONITORIA 2003.60.00.012739-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X NERES PEREIRA MARTINS
Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 98.0001694-5 VALDEVINO ANTUNES CRISTOVAM (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X SANTO HELENO RAMOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X JUAREIS RODRIGUES CHAVES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X BASILIO MAIDANA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X PEDRO

PRADO FERNEANO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X AUREA DOS ANJOS MOURAO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X PEDRO ADILSON LUIZ (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ILDA NEVES DE ARRUDA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X GILSON FLORES PANTA LEAO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ALMIR LIMA DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Fls. 316-326. Manifestem-se os autores, em dez dias

98.0003537-0 SABINO FERREIRA FILHO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EUNISETE BARBOSA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X VALDOMIRO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

1999.60.00.004306-6 EUREDES LOPES DE FREITAS (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à alegação de majoração do seguro; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a favor de cada requerida, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50; 4) isento de custas; 5) arbitro os honorários do defensor dativo no valor máximo da tabela; 6) defiro o pedido de justiça gratuita.P. R. I.

1999.60.00.005610-3 MARIA TEREZA FARIAS MACEDO (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA E ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNIS)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Após, archive-se

2000.60.00.004787-8 OSCAR ANTONIO DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

...diante do exposto: 1) Julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a devolver ao autor os juros indevidamente debitados na sua conta corrente, no período ocorrido entre a data da compensação dos cheques 1439 e 1440 até a data em que o capital foi reembolsado, incidindo, a partir de então, correção monetária pelo INPC, enquanto que os juros de mora são devidos a partir da citação; 2) por força do que dispõe o art. 18 do CPC, condeno o autor a pagar a ré uma multa de um por cento sobre o valor da causa, que para tal fim deverá ser corrigido a partir da propositura da ação; 3) com as ressalvas do art. 12, da Lei nº 1.060/50, condeno o autor a pagar honorários à ré, fixados em R\$ 2.000,00, uma vez que esta foi sucumbente em parte mínima; 4) isneto de custas. P.R.I.

2001.60.00.001280-7 ELENIR DUARTE BRIZOLA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - E.M.H.A. (ADV. MS003628 CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA E ADV. MS007213 LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, I do CPC, no que tange ao seguro, FCV5, TCA, taxa de juros efetiva, capitalização dos juros, sistema de amortização, e ao pedido de indenização por danos morais; 2) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de correção do saldo devedor pelo FGTS; 3) julgo improcedentes os demais pedidos; 4) condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 a favor de cada requerida, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Defiro a juntada do documento de fls. 261. Registro que os subestabelecimentos de fls. 208 e 261 foram feitos sem reserva de poderes. Assim, a autora está sendo patrocinada pelos advogados Luiz Renato Adler Ralho, Antonio Sidoni Junior, Ana Graziela Acosta Silva, constituídos na procuração de fls. 192, e Adriana Márcia Alves Arruda. Retifiquem-se os registros.P.R.I.

2002.60.00.005222-6 ELIANA FARIA ALMEIDA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X REGINA GALL TAVARES FLORES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X JAIRO PEREIRA CARDOSO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X SONIA HELENA SANTOS LINO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X LÍCIA MAGNA FELIX DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X MARIA DE LOURDES NOGUEIRA MAIA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X EDES LEOPOLDINO LEMES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X SEBASTIAO OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X JOAO DA ROSA ALCE (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X AMMON DI MAURICIO PUPPIN (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2003.60.00.003851-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUI NI) X ESPOLIO DE NILSON RECALDE NUNES (ADV. MS007250 JAIRO GON-

CALVES DOS SANTOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2003.60.00.007900-5 GERALDO MAJELLA PINHEIRO (ADV. MS006167 MARCELO BRUN BUCKER) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que são fixados em 10% sobre o valor da causa. O depósito será levantado pela ré, após o trânsito em julgado desta decisão, para amortização do débito do autor. P.R.I.

2004.60.00.004789-4 PAULO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008764 ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
1- Fls. 101-2. Indefiro, uma vez que os autos devem ser remetidos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso de apelação interposto quanto à condenação em honorários advocatícios. Entretanto, o autor poderá requerer o cumprimento da sentença em autos apartados.2- Cumpra-se a decisão de f. 98.

2006.60.00.000320-8 DENALDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP181573 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOAO EDUARDO SOUTO MACHADO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.

2006.60.00.003872-7 RUBSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS) X MIGUEL JORDAO (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.005470-8 GABRIEL DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.006876-8 LUCAS LOGAN ALVES SARUBBI MARIANO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada as fls.71/100

2006.60.00.009336-2 EDIMILSON VOLPE (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. RS045504 EVERSON WOLFF SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

CAOA SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 94.0005689-3 MARCILIO ROCHA BIANCO (ADV. MS004591 OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNIS) X UNIAO FEDERAL
Fica o autor intimado do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como manifestar-se sobre a petição do INSS (f. 257-275).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA 2006.60.00.000767-6 LIDINALVA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. MS004657 LUIZ CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à f. 117, destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA 2005.60.00.005352-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004507-9) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ADILSON SHIGUEYASSU AGUI NI) X JOSE RENATO JURKEVICZ DELBEN (ADV. MS007411 VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DE PIETRO) X ANGELA ANTONIA S. T. DELBEN (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ALTINO COELHO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS008969 FABIO GUILHERME MONTGIERO DAROZ E ADV. MS010769 SÔNIA MIDORI HASHIMOTO) X CARLOS STIEF NETO (ADV. MS007411 VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DE PIETRO)

Verifico a necessidade de realização de perícia técnica, a fim de esclarecer a controvérsia relacionada ao recebimento, ou não, pelos embargados, de reajuste salarial com fundamento na Lei n.8.627/93. Para tanto, nomeio como perito JAIME ELIAS VERRUCK, com endereço nesta cidade, na Rua Joaquim Murinho, n 1000, fone: 321-4495, o qual, após a apresentação, querendo, de quesitos e assistentes pelas partes, em dez dias, deverá ser intimado da nomeação e para apresentar proposta de honorários.Não obstante a faculdade conferida às partes, formulo os quesitos abaixo:1 - A qual tabela, classe, nível e padrão, dos anexos das Leis n.8.460/92, 8.622/93 e 8.627/93, correspondeu o vencimento recebido pelos embargados nos meses de dezembro/92 e janeiro/93? - Quais parcelas compuseram a rubrica "VENCIMENTO", constante das fichas financeiras de fls. 15-299 destes autos e nos autos em apenso (96.0006742-2)?3 - A remuneração dos embargados, no mês de janeiro/93 e seguintes, foi paga de acordo com os parâmetros das Leis n.8.622 e 8.627, de 1993?4 - Houve variação salarial no vencimento dos embargados em razão da aplicação da Lei n.8.627/93, no mês de janeiro/93 e seguintes, em relação ao que lhe foi pago com fundamento na Lei n.8.622/93? Em caso positivo, indique o percentual da variação.5 - Informe, mês a mês, se há alguma diferença a pagar aos embargados, em função da aplicação da Lei n.8.627/93 sobre a remuneração fixada pela Lei

n 8.622/93, no período de janeiro/93 a maio/2000 (deve atentar o perito para a possibilidade de ter havido pagamento retroativo de diferença relativa a janeiro/93, vez que a remuneração deste mês pode ter sido paga antes da edição da Lei n. 8.627, em 19/2/93). Em caso positivo, atualize-a de acordo com a sentença.Int.

2006.60.00.000553-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008616-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AUREA COELI DAROZ PINTO DE ARRUDA CUNHA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES)

1 - Apensem-se aos autos nº 96.0008616-8. 2 - Recebo os presentes em- bargos, suspendendo a respectiva execução quanto à parte controvertida. 3 - Intimem-se os embargados para impugná-los em 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
95.0003518-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X OCIMAR ANTONIO BOFFAIAR LUIZ BOFFCLOVIS JOSE BOFFAGRO-PECUARIA BOFF LTDA

À CEF, por dez dias, para informar o resultado da diligência

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA
2005.60.00.002918-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007636-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL (ADV. MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME)
Deixo de apreciar a presente impugnação, uma vez que a assistência judiciária foi deferida por ocasião da sentença proferida nos autos principais (nº 2001.60.00.007636-6).Com efeito, após ser publicada a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, conforme o disposto no art. 463, CPC.Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado
Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 152

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
92.0000323-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X RAUL FERRARI (ADV. MS001821 LENY QURIVES DA SILVA)
...Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão executória ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do réu RAUL FERRARI, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.Procedam-se às devidas anotações e baixas.Expeça-se contramandado de prisão. P.R.I.C

1999.60.00.003518-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLLOU) X ADELINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006365 MARIO MORANDI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fl. 189:a) Expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao réu encaminhado-a, em seguida, ao Juízo de Execuções desta Subseção Judiciária.b) Expeçam-se as comunicações pertinentes, encaminhando-se o respectivo boletim de decisão judicial devidamente preenchido.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para anotação da condenação do réu Adelino Ferreira dos Santos.Tendo em vista a certidão supra, intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Inexistindo pagamento, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.Oficie-se à ANATEL, com cópia do auto de entrega de fls. 124, informando-a do trânsito e julgado do acórdão que manteve a sentença condenatória, que decretou o perdimento dos bens apreendidos nos autos em seu favor.Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Publique-se.

1999.60.00.005794-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROSILENE REGINA MACHADO MIYADI (ADV. RO001032 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X ODACIR TOGONNI MUNIZ (ADV. SP043256 CLEIA APARECIDA FERREIRA)
Informação de Secretaria: "Ficam intimadas as defesas dos acusados para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais."

2000.60.00.000786-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES)

...Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do apenado RIBAMAR OSÓRIO DE PAIVA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, art. 110, 1º, todos do Código Penal.Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2001.60.00.006036-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JULIO SERGIO MARQUES (ADV. MS005782 WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO)
Intime-se a defesa do acusado para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

2002.60.00.003022-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLLOU) X GERALDO JOSE ZAMPRONI (ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE E ADV. MS000787 ASCARIO NANTES)

Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado GERALDO JOSÉ ZAMPRONI para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal."

2002.60.00.004288-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD

DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALAN DA ROSA PITTHAN (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência,CONDENO o réu ALAN DA ROSA PITTHAN, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 1º, I, da Lei n.º 8.137/90, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP.Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada com destinação social, no valor de 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (apossado, fls. 65/66), arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Custas pelo réu.P.R.I.

2003.60.00.004786-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PEDRO ANTONELLO (ADV. MS006438 LUIZ CARLOS ALGARINHAES ANTUNES)
Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado PEDRO ANTONELLO para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais."

2003.60.04.000501-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLLOU) X ERNESTO LINARES BOLANOS (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fl. 222:a) Expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao réu encaminhado-a, em seguida, ao Juízo de Execuções desta Subseção Judiciária.b) Expeçam-se as comunicações pertinentes, encaminhando-se o respectivo boletim de decisão judicial devidamente preenchido.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para anotação da condenação do réu Ernesto Linares Bolaos.Tendo em vista a certidão supra, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor constituído, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Inexistindo pagamento, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2004.60.00.004270-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NILTON ANTONIO MACHADO (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA)

As partes sucessivamente para manifestação nos termos do artigo do art 499 do CPP. Após, em nada sendo requerido na fase anterior, manifestem-se nos termos do art 500 do mesmo diploma legal. Por fim, façam-me os autos conclusos para sentença mediante registro. Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado NILTON ANTONIO MACHADO para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal."

2005.60.00.003502-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006417 MARIA TRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA (ADV. MS009882 SILVANA DE SOUZA)

Em primeiro lugar, tendo em vista que a acusada LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA mudou de endereço sem informar este Juízo, com base no artigo 367 do CPP decreto o estado de ausência da acusada, não necessitando mais a mesma ser intimada pessoalmente para os demais atos do processo..PA0,10 2. HOMOLOGO a desistência da testemunha REINALDO LUIZ ROCHA HORN pela acusação, considerando que a mesma também foi arrolada ela defesa, determino a intimação da defensora constituída para que informe ao Juízo no prazo de três dias, se insiste na oitiva da referida testemunha.

3. Após, o prazo acima estipulado, havendo manifestação da defesa no sentido de desistir da oitiva da testemunha, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP. Na hipótese de não haver requerimentos na fase anterior, determino a intimação das partes para os fins do art. 500 do CPP. Feito tudo isso, registre-se para sentença..PA0,10 4. Arbitro os honorários do defensor "ad hoc" no valor mínimo da tabela oficial. Viabilize-se o pagamento.Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa da acusada LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA para que informe ao Juízo, no prazo de três dias, se insiste na oitiva da testemunha REINALDO LUIZ ROCHA HORN."

2005.60.00.006728-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003817-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006417 MARIA TRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS E ADV. MS009939 ADEMIR MOREIRA) X FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA (ADV. MS009882 SILVANA DE SOUZA) X ANDRE DA SILVA GOMES (ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS)

...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO SÉRGIO TARGAS TROTA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, I, do CP, c/c art. 61, do CPP.ABSOLVO o réu ANDRE DA SILVA GOMES, qualificado nos autos, da acusação de infração ao art. 334, "caput", do CP, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. CONDENO o réu LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do CPP, por violação do art. 334, "caput", do CP, à pena de 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto.O réu Luiz pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP.com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "b", do CP, declaro a perda, em favor da União, das mercadorias apreendidas (cigarros), na posse do réu

Luiz, que constam do auto de apresentação e apreensão (fls. 17/19). Tem-se que o réu Luiz preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e x 2º, primeira parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, pela duração da pena substituída. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados.Custas pelo réu condenado.P.R.I.

2006.60.00.005606-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARISTER PEREIRA VIANA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA)

Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa da acusada MARISTER PEREIRA VIANA para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal."

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA
2007.60.00.000748-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000670-6) LUIZ ALBERTO MOURA LIMEIRA (4 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (4 SEM PROCURADOR)

Extraíam-se cópias das fls. 30/31, 34/36 e juntem-se aos autos principais.Após, arquivem-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCALIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 86

EMBARGOS DE TERCEIRO
2005.60.00.002747-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003378-6) ADAO SABINO DA SILVA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X LYDIA GUENKA E OUTROS (ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA) X JAYME GUENKA E OUTROS (PROCURAD MOISES COELHO DE SOUZA E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Processo nº 2005.60.00.002747-6Compulsando os autos, verifica-se que as partes foram intimadas a manifestar eventual pretensão de produzir outras provas, oportunidade em que deveriam especificar a natureza delas e justificar o cabimento. Nesse passo, os embargados manifestaram-se, quando o fizeram, pelo julgamento antecipado da lide, ao passo que o embargante, às f. 273-274, protestou pelo depoimento pessoal dos requeridos e oitiva de testemunhas, que seriam arroladas oportunamente, bem assim pela realização de perícia para atestar a posse e o uso da área pelo embargante.Efetivamente, a pretensão de produção das aludidas provas, por parte do embargante, não tem como nem por que prosperar, as primeiras porque incontestavelmente preclusas, já que o rol das testemunhas deveria ter acompanhado a inicial, não sendo possível a sua juntada segundo a conveniência do embargante.Outrossim, a realização de perícia, na forma como pleiteado e pelos motivos apresentados pelo embargante, é totalmente descabida. Aliás, é bom que se reitere aqui que o Juízo da 5ª Vara, onde tramitava este feito, já promovera auto de constatação (f. 220-221) - a que se fez referência quando aquele douto juiz indeferiu a liminar pleiteada nestes embargos de terceiro -, bem como, às f. 168 destes autos, tornou a frisar que o executante de mandados é longa manus do juiz, tendo sua certidão fé pública. Ora, não bastasse o que já está definitivamente consolidado nos autos, em decisões reiteradas e expressas, os documentos que instruem são suficientes para o deslinde da contenda, não havendo qualquer plausibilidade jurídica em estender a fase probatória, senão com propósito manifestamente procrastinatório.Por essa perspectiva, quadra advertir, por ora, ao embargante e aos ilustres procuradores de que qualquer ato meramente protelatório ou que reduza em prejuízo ao regular trâmite processual caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, o que implica a aplicação das sanções cabíveis e o encaminhamento de representação aos órgãos competentes.Em arremate, estando a relação processual cabalmente estabelecida e o direito material substancialmente delineado - e por não haver incontestavelmente necessidade de produção probatória diversa daquela constante nos autos -, é chegado o momento de dizer o direito.Assim, registrem-se os presentes autos para a sentença e, posteriormente, tornem conclusos.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL
2005.60.00.003167-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDAFERNANDO TRACZREGINALDO DA SILVA MAIA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDAFRIGORIFICO BOI BRASIL LTDAFRIGORIFICO NIOAQUE LTDRAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X ROGERIO DA SILVEIRA GOVINO E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAOTTO) X ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA) X WALDIR NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA)
Compulsando os autos, verifica-se a necessidade da intimação do co-executado Reginaldo da Silva para proceder, no prazo de 15 dias, à regularização da petição de f. 36-40, que encontra-se sem a assinatura do causídico, bem como para juntar instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento da peça.
À vista da discordância do exequente (f. 164-180), indefiro a nomeação de bens de f. 115-116.
Expeça-se mandado para a citação de José Vital de Almeida e Antônio Rodrigues, como requerido às f. 181-183.

Expeça-se edital para a citação de Frigorífico Nioaque Ltda e Frigorífico Bol Branco Ltda.

Comprove o exequente, em trinta dias, através da juntada dos contratos sociais, serem as pessoas nominadas na petição de f. 181-183, os representantes legais de Frigorífico Campo Grande Ltda. e Frigorífico Bol Brasil Ltda.

Após, venham os autos conclusos para a decisão das exceções de pré-executividade de f. 36-40, 52-57, 81-83 e 93-97. Intimem-se.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 11/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2001.60.00.005788-8
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Executado: Posto Castelo Ltda
Repr. legal: Marco Aurélio Sanches
Advogado: Donizete A. Ferreira Gomes
Valor da causa: R\$ 1.613,02 Atualizado até: 21/09/2001

OBJETO DO LEILÃO:

a) 1800 (um mil e oitocentos) litros de óleo diesel combustível, .
Avaliação:.....R\$ 3.582,00 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 12/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2003.60.00.012627-5
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Executado: Cadoffil Indústria e Comércio Ltda
Repr. legal: Manoel Pereira dos Santos Neto
Advogado: Hilário Carlos de Oliveira
Valor da causa: R\$ 743,38 Atualizado até: 26/02/2004

OBJETO DO LEILÃO:

a) 02 (dois) pares de forma fibra de vidro para fabricação de placas de mármore sintético, medindo 1,60cm de comprimento, na cor laranja, em bom estado de conservação.
Avaliação:.....R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 13/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2003.60.00.012633-0
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Executado: Beatriz Canelles - ME
Repr. legal: Rui Pizzinatto
Advogado: Roberta Almeida Morel
Valor da causa: R\$ 394,72 Atualizado até: 24/02/2006

OBJETO DO LEILÃO:

a) 210 (duzentos e dez) litros de gasolina tipo comum para uso veicular à R\$ 2,75 cada litro.
Avaliação total: R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 14/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2004.60.00.003146-3
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Executado: Katsumi Tomioka – ME
Repr. legal: Katsumi Tomioka
Valor da causa: R\$ 943,45 Atualizado até: 22/04/2004

OBJETO DO LEILÃO:

a) 100 (cem) quilos de alho em embalagem de 500g.

Avaliação total: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 15/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2004.60.00.008792-4
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Executado: Luma Cia Prod. Alim. Ltda
Repr. legal: Antonio de Jesus Arf
Valor da causa: R\$ 483,56 Atualizado até: 12/11/2004

OBJETO DO LEILÃO:

a) 01(um) computador composto de monitor Spetacolor de 14" e gabinete Troni 56X – Pentium 500, memória 128, HD 20, em perfeito estado de conservação.
Avaliação: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 16/2007-SX06

Execução Fiscal nº 1995.60.00.002377-3
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Massa Falida de Transantos Transporte Rodoviário de Cargas Ltda
Síndico: Renato Antonio Pereira de Souza
Valor da causa: R\$ 306.364,42 Atualizado até: 13/09/2002

OBJETO DO LEILÃO:

a) Gleba de terras nº 03, com acesso pela Rua Delfina Borges, 293 ou Elza Arruda, 293, Vila Albuquerque, nesta cidade, com área total de **6.339,00m²**, toda murada e com calçada, medindo e limitando-se: ao norte, 105,65m para a Rua Eliza Arruda; ao sul, 105,65m para a Rua Delfina Borges; ao leste, 60,00m para a Rua Cristalina e a oeste, 60,00m para a Rua Projetada, matrícula nº 5.844 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca.
Beneficiárias:

Foi edificado um galpão padrão normal, com colunas de concreto, sem paredes laterais, fechado nas extremidades por paredes de alve-

na, com coberturas de telhas de aço galvanizado e com estrutura metálica, piso de cimento rústico com as seguintes divisões internas: 01 cozinha contendo uma pia de marmorte, paredes com azulejos, piso de cerâmica inferior, forro em laje; 01 almoxarifado, com piso de cerâmica inferior, forro em laje; 02 banheiros, com vasos sanitários, sendo que apenas um vaso sanitário está em condições de uso, paredes com azulejos até o teto, piso de cerâmica inferior, forro em laje; 01 banheiro com 05 box para duchas, paredes partes com azulejos, piso de cerâmica inferior, forro em laje; 01 mezanino com estrutura metálica e piso em madeira bruta; salas para escritório, com forro em laje e piso de cerâmica inferior, contendo: recepção, 03 salas, 01 cozinha com paredes sem azulejo e 02 banheiros com azulejo até o teto. Pintura externa do imóvel em látex em mau estado de conservação, com as cores originais da empresa Transantos. Escritórios com pintura interior nova em látex. Conforme Prefeitura Municipal de Campo Grande a área edificada é de 2318,02m².

Avaliação:.....R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)

Ônus: mandado de penhora, avaliação e intimação nº 569/93-EF, autos 93.3616-5; mandado de registro da penhora da 4ª vara cível desta comarca dos autos nº 94.16794-6.

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007:

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007:

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 17/2007-SX06

Execução Fiscal nº 95.0004315-7
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Nilson Franzine
Advogado: Carlos Augusto Nacer
Valor da causa: R\$ 5.103,978,36 Atualizado até: 13/09/2002

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote de terreno nº 09 da quadra 5, da Vila Cidade Morena, nesta cidade, medindo 11,00m x 30,00m, com área total de 330,00m². Limitando-se: frente, com a Rua Ferminópolis; fundos, com o lote 17; lado direito, com o lote 10 e do lado esquerdo, com o lote 08. Matrícula nº 1.786 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do executado Nilson Franzine.
Avaliação: R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)

02) Lote de terreno nº 01 da quadra 19 da Vila Concórdia, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: frente, com a Rua Manoel Garcia de Souza; fundos, com parte do lote 20; lado direito, com o lote 02 e do lado esquerdo, com a Rua Augusto dos Anjos. Matrícula nº 129.219 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do executado Nilson Franzine.

Avaliação:.....R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

Ônus: mandado de registro da penhora da 8ª vara cível desta comarca dos autos de execução nº 96.16158-5; mandado de registro de penhora nº 2081/2000-SEF-05, autos nº 98.6124-0 e mandado de penhora, avaliação e intimação dos autos de execução nº 2002.6300-5.

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007:

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007:

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 18/2007-SX06

Execução Fiscal nº 97.0006774-2
Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Gonçalves & Molina Ltda
 Resp. Trib: Joana Severina Gonçalves
 Resp. Trib: Ronaldo Emílio Schupinski
 Advogado: Neiva Isabel Guedes Garcez
 Valor da causa: R\$ 17.393,89 Atualizado até: 20/06/2006

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote de terreno nº 08 da quadra 14, da Vila Nhandá, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: frente, com a Rua nº 02; fundos, com o lote 16; de um lado, com o lote 07 e de outro lado, com o lote 09. Matrícula nº 68.128 do CRI 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Beneficiárias: Uma casa residencial de alvenaria e um galpão, com aproximadamente 200,00m² de área construída que leva o nº 297 da Rua Eduardo Perez.

Avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007:

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007:

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMÍNGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juiz Federal Substituta

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.000366-3 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00046 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTO
 REQUERENTE: ANIBAL PINAZO ANIBAL PINAZO
 INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000367-5 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00046 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTO
 REQUERENTE: IZAIAS JOSE DOS SANTOS IZAIAS JOSE DOS SANTOS
 INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.000368-7 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP E OUTRO JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP E OUTRO
 DEPRECADO: MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000369-9 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REPO.: LUCY NOGUEIRA PINHEIRO LUCY NOGUEIRA PINHEIRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000370-5 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REPO.: CLAUDIA ROBERTA MIOLA CANALE CLAUDIA ROBERTA MIOLA CANALE
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000371-7 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
 REPE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REPO.: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000372-9 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REPO.: MESSIAS SOARES DE CARVALHO MESSIAS SOARES DE CARVALHO
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000373-0 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REPO.: LUIZ CARLOS BUCHELE LUIZ CARLOS BUCHELE
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000374-2 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000375-4 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000376-6 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000377-8 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000378-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000379-1 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000380-8 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000381-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000382-1 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000383-3 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000384-5 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: RAMAJO MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000385-7 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: LUIZ ANGELINO BRASIL
 ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.000386-9 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: DURVALINO PAREDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.000387-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: JOSE JANUARIO DE MOURA
 ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000388-2 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: GERSON CUSTODIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000389-4 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: MANOEL JOSE ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000390-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: SABINO CHAPARRO
 ADVOGADO : MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000391-2 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000392-4 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000393-6 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000394-8 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000395-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000396-1 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000397-3 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000398-5 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000399-7 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000400-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000401-1 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000402-3 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000403-5 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000404-7 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000405-9 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000406-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000407-2 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000408-4 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000409-6 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000410-2 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000411-4 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00011 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAM
 AUTOR: SONIA MACIEL DE REZENDE
 ADVOGADO : MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000412-6 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO
 ADVOGADO : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000413-8 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000414-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000415-1 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000416-3 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000417-5 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
 REQUERENTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000418-7 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: TAMARA LEMOS MAIA
 ADVOGADO : MS006578 - IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO
 IMPETRADO: PRO-REITORA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO DA FUMMS PRO-REITORA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO DA FUMMS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000896-0 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: PEDRO NEVES FILHO
 ADVOGADO : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000898-3 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00025 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
 AUTOR: GASSY BOTELHO MARTINEZ
 ADVOGADO : MS004396 - BERNARDA ZARATE
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000927-6 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
 ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
 ORDENADO: RAUL MARTINEZ FREIXES E OUTRO RAUL MARTINEZ FREIXES E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000928-8 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 2ª. VARA FEDERAL DE MATO GROSSO E OUTRO JUÍZO DA 2ª. VARA FEDERAL DE MATO GROSSO E OUTRO
 DEPRECADO: MERCANTIL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA E OUTRO MERCANTIL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000929-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS E OUTRO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000930-6 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBA/MS E OUTRO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBA/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000931-8 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS E OUTRO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000932-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS E OUTRO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000933-1 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000934-3 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000935-5 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTROS JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTROS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000936-7 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000937-9 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000938-0 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA -MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.000899-5 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO
 PRINCIPAL: 2007.60.00.000642-1CLASSE: 29
 AUTOR: IVO BITTELBRUNN
 ADVOGADO : MS008568 - ENIO RIELI TONIASSO
 REU: UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTRO UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000900-8 PROT: 14/02/2007
 CLASSE : 00031 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIM
 PRINCIPAL: 2000.60.00.007277-0CLASSE: 31
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ACUSADO: JULIANO DOMANESCHI FUNAYAMA JULIANO DOMANESCHI FUNAYAMA
 VARA : 5

III - Não houve impugnação

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
 JUÍZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO
 DIRETOR DE SECRETARIA WULMAR BIZO DRUMOND

Expediente Nº 438

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
 2000.60.02.001548-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAO TOSTA RODRIGUES (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X LUCIRLENE CASE DOS SANTOS (ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL E ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)
 ...foi designado o dia 20/06/2007, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, a ser realizada na Vara Criminal da Comarca de Palotina/PR.

2003.60.02.000848-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL JOSE EDIMICIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP123395 RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT) X JOSE EDINEIS PARDIM (ADV. SP123395 RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT)
 Tendo em vista certidão de fl. 255, expeça-se Carta Precatória para intimar o réu da data da audiência.
 Cumpra-se.

Expediente Nº 439

AÇÃO MONITÓRIA
 2000.60.02.001109-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ADENILSON LARA CORREA
 Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, apresentar eventuais Laudos Divergentes.

2001.60.02.001262-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ROSIMARA JUSTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X ALENCAR CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND)
 Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem

eventuais laudos divergentes ao Laudo Pericial de fls. 119/135.

2001.60.02.001987-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X TERESINHA MASO MICHELOTTO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X AMELIO ALBANO MICHELOTTO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X CASA DE CARNES E FRIOS MICHELOTTO LTDA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem Laudos Divergentes ou Pareceres sobre o Laudo Técnico Pericial de fls. 223/257.

2002.60.02.000851-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X PEDRO PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Fls. 134/135. Defiro. Manifeste-se a autora no prazo de 05 dias acerca da petição de fls. 134/135.

2002.60.02.002464-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO PEREIRA GONCALVES
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do complemento do Laudo Técnico Pericial de fls. 191/207.

2003.60.02.000003-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 87/107.

2003.60.02.000008-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ALBINO CASTROMARINHA INES MAZARIN CASTROJOSE ALBINO CASTRO-ME - MERCADINHO SAO JOSE
Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.02.000020-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X CLAUDIO SHOHO YOSHIKAWA
Tendo em vista os documentos encaminhados pela Receita Federal de Dourados/MS, pelo ofício nº 1357/2006 de fls. 48, arquivem-se em pasta própria e intime-se a autora para tomar ciência. Após, inutilizem-se certificando nos autos

2003.60.02.000471-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X LEONICE LEITE MARQUESJOSE MILTON BRANCALEAO
Fls. 119. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2003.60.02.000621-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA FATIMA FIGUEIREDO DE LIMA
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2003.60.02.002143-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X REGINA CELIA PASSOS
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.02.003593-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X EVA APARECIDA CARDOSO E OUTRO
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 43/50.

2004.60.02.000377-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DOURADOS/MS (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ADINALDO APARECIDO PEREIRA
Fls. 104. Defiro. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Nomeio como perito deste Juízo o Contador Juarez Marques Alves, CRC/MS 6187/0-8, com escritório profissional à Rua Uirapuru, nº 790, BNH 4º Plano, Dourados/MS, fone 3425-1696, - 9996-2758 e 9923-9821, para proceder à pericia contábil. Arbitro os honorários no valor máximo da tabela. Aceita a nomeação, o Laudo Pericial deverá ser apresentado no prazo de trinta dias contados de sua intimação. Apresentado o Laudo Pericial, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem Laudos Divergentes ou Pareceres de Assistentes Técnicos, eventualmente indicados. Pacificada a questão pericial, expeça-se solicitação de pagamento.

2004.60.02.000858-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X CARMEM OMIZOLO-ME (ADV. MS010674 ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO) X CARMEM OMIZOLO (ADV. MS010674 ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO)
Intime-se a autora para, no prazo de dez, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 38/83.

2004.60.02.001987-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ARVELINO MORESCO
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.02.003599-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 124.

2005.60.02.001052-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X D A INFORMATICA LTDA EDSON ANTONIO DE LIMA MELLOEDNEIA APARECIDA DE MELLOELIANE SARRI DE MELLO

Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito o r. despacho de fls. 67. Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, adequar os pedidos aos termos da certidão de fls. 61ºv. Após, citem-se.

2005.60.02.001298-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AMARILDO DA SILVA CARDOSO (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X LEONILDA BARBOSA CARDOSO (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X MANOEL NASCIMENTO BARROS (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X MARILDA BARBOSA BARROS

Tendo em vista o falecimento da autora Marilda Barbosa Barros, noticiado às fls. 71/72, suspendo o processo pelo prazo de 120 dias, para que se faça a sucessão processual. Considerando que o inventário tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracaju/MS e o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais. Assim, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória para citar o Espólio de Marilda Barbosa Barros, na pessoa do seu inventariante, Manoel Nascimento Barros, nos Autos de Inventário nº 014.04.000157-5, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracaju/MS.

2005.60.02.001938-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PRISCILA BORGOMARQUES
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 38/47.

2005.60.02.002124-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ZENAIDE GONCALVES DE AMORIM
O executado é domiciliado no Município e Comarca de Água Clara/MS. O Juízo de Direito da jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais. Assim, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória

2005.60.02.002297-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIALMA MAZALI ALVES) X NOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIALMA MAZALI ALVES)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.02.002648-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIANE GARCIA VALEN-SUELA
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 53.

2005.60.02.003376-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OLIVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.000177-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X RUTE RAIMUNDO DA SILVA
Fls. 32/33. Indefero. Mantenho o r. despacho de fls. 26, tendo em vista que se encontra em conformidade com a Lei 1.936, de 21 de dezembro de 1998, do Estado de Mato Grosso do Sul que, no art. 3º, 1º, inciso III, determinam: 1º Nas cartas de ordem ou precatórias adotar-se-á o seguinte procedimento relativo às custas: III - se oriundas de outras unidades judiciais da Federação ou da justiça federal, o seu seguimento, inclusive a devolução, exigirá o recolhimento prévio das custas, devendo ser calculado o preparo aplicando-se os itens "4" a "6" da Tabela "A", considerando o valor atribuído à carta ou, na ausência, sobre o valor constante da petição inicial ou, não sendo esta acostada, deve ser calculado como de valor inestimável. Assim, cumpra-se a autora o r. despacho de fls. 26.

2006.60.02.000178-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X RANDOLFO JARETANOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA
Fls. 40/41. Indefero. Mantenho o r. despacho de fls. 34, tendo em vista que se encontra em conformidade com a Lei 1.936, de 21 de dezembro de 1998, do Estado de Mato Grosso do Sul que, no art. 3º, 1º, inciso III, determinam: 1º Nas cartas de ordem ou precatórias adotar-se-á o seguinte procedimento relativo às custas: III - se oriundas de outras unidades judiciais da Federação ou da justiça federal, o seu seguimento, inclusive a devolução, exigirá o recolhimento prévio das custas, devendo ser calculado o preparo aplicando-se os itens "4" a "6" da Tabela "A", considerando o valor atribuído à carta ou, na ausência, sobre o valor constante da petição inicial ou, não sendo esta acostada, deve ser calculado como de valor inestimável. Assim, cumpra-se a autora o r. despacho de fls. 34.

2006.60.02.001636-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO RODRIGUES
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 62.

2006.60.02.001755-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X INTERBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA MARCELO TRAMARIN DE SIQUEIRA ANDREANA DOS SANTOS INAREJA SIQUEIRARENATO LUIS COUTOCIRLENE SIMIONI COUTO

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 41.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA
2002.60.02.000290-3 EDIVALDO PORTO DE AMORIM (ADV. MS003649 ADRIANO COELHO PEREIRA) X ODITE NEVES MOYA - ME (ADV. MS003649 ADRIANO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL)

Intimem-se as partes da vinda destes autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Translade cópia da decisão de fls. 55/63 para os autos de Execução nº 200160020012540. Após, com as observações legais, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
98.2000220-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALMIR BRAZIUENAEEMBE ENGENHARIA LTDA

Fls. 231: Defiro. Tendo em vista que o imóvel, objeto da avaliação e praxeamento requeridos, situa-se na Comarca de Terenos/MS e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória devidamente instruída.

2001.60.02.001254-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X EDIVALDO PORTO DE AMORIM ODITE NEVES MOYA ODITE NEVES MOYA - ME
Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2002.60.02.000290-3, às fls. 55/63, dê-se baixa à penhora dos bens excluídos. Manifeste-se à exequente para, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

2001.60.02.002257-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X AYTIRON ANDRADE SAM-PAIOROQUE JOAQUIM PAESOSVALDO LOPES
Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 190, para suspender o curso da execução pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, independente de intimação sobre o prosseguimento do feito.

2001.60.02.002259-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALID MAHMOUD NAGEELIANA MARTINS DA SILVA NAGE
Indefero o pedido de fls. 144, tendo em vista que o cumprimento do r. despacho de fls. 115 constitui ônus do exequente. Manifeste-se a exequente, no prazo de trinta dias, dando prosseguimento ao feito sob pena de sua extinção.

2001.60.02.002533-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE CARLOS DA SILVA-JOSE ANTONIO PIRES DE SOUZA
Fls. 141. Defiro. Desentranhem-se as cópias de fls. 109/124, colocando-as em substituição aos documentos de fls. 06/21 que deverão ser entregues a exequente, conforme r. despacho de fls. 91, certificando nos autos. Intime-se a exequente para retirar os documentos de fls. 06/21.

2001.60.02.002566-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUELWALD MAHMOUD NAGE
Fls. 129: Defiro. Tendo em vista que o imóvel, objeto da avaliação e praxeamento requeridos, situa-se na Comarca de Mundo Novo/MS e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória devidamente instruída.

2001.60.02.002569-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X JOSE CARLOS DA SILVA-JOSE SOUZA DIASVEIMAR CORREA
Fls. 145: Defiro. Tendo em vista que o imóvel, objeto da penhora requerida, situa-se na Comarca de Mundo Novo/MS e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória devidamente instruída.

2002.60.02.002562-9 UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CARLOS FURTADO FROES
Desentranhe-se o documento de fls. 83/86, mantendo-o em pasta própria, tendo em vista o caráter sigiloso. Intime-se a autora para que dele tome ciência. Após, inutilize-o certificando nos autos.

INTERDITO PROIBITÓRIO
2004.60.02.002281-9 OSVALDO LARA LEITE RIBEIRO (ADV. MS006275 JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA) X SILVIO PAULO - LIDER DA COMUNIDADE INDIGENA TEY-KUE E OUTRO (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
Homologo o pedido de restituição formulado por Osvaldo Lara Leite Ribeiro e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, acrescidos das custas processuais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA
98.2000711-9 BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL-INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA MS

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2001.60.02.002461-0 ANTONIO POLETTO (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2004.60.02.000864-1 OLGA MEIRELES MORENO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DOURADOS - UNIGRAN E OUTRO (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
2006.60.02.004789-8 INADIR ELIZA DOS SANTOS (ADV. MS003365 ARCELDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Contudo, em razão da condição de hipossuficiente da requerente, determino a expedição de ofício ao Juízo Federal da 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando informações (certidão de inteiro teor) do processo nº 2005.61.83.001276-9, em que são partes MARIA JOSÉ MATHIAS NUNES X INSS, conforme requerido às fls. 18/19. Publique-se e registre-se. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes e cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000419-3 PROT: 30/01/2007
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO AUTOR: ALDENI ALVES PESSOA
ADVOGADO : MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000421-1 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: UNIMED/DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED/DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000422-3 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DARCI MARTINS DARCI MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000423-5 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA & CIA LTDA-ME ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA & CIA LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000424-7 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADAO COSTA DA SILVA ADAO COSTA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000425-9 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SULMAT ENGENHARIA LTDA SULMAT ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.02.000420-0 PROT: 30/01/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR PRINCIPAL: 2007.60.06.000004-6CLASSE: 120
REQUERENTE: ARTUR VIEIRA BORGES
ADVOGADO : MS008311 - MICHEL CORDEIRO YAMADA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS008311 - MICHEL CORDEIRO YAMADA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000470-3 PROT: 02/02/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: VANESSA RODRIGUES PEIXOTO E OUTRO VANESSA RODRIGUES PEIXOTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000471-5 PROT: 02/02/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA BONDEZAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS009199 - CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000426-0 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELANDIA - PR E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELANDIA - PR E OUTRO
DEPRECADO: H. FREITAS E CIA LTDA. ME E OUTROS H. FREITAS E CIA LTDA. ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000427-2 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000428-4 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000429-6 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000430-2 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000431-4 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000432-6 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000433-8 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000434-0 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000435-1 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000436-3 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000437-5 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000438-7 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000439-9 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000440-5 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000441-7 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000442-9 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000443-0 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000444-2 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
VARA : 2

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000445-4 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000446-6 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000447-8 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000448-0 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000449-1 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000450-8 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: RESPASIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000451-0 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: FERNANDO DORNEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000452-1 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: ENIO BRUM DE MATTOS
ADVOGADO : MS005628 - OZIEL MATOS HOLANDA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000453-3 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: LUCIMAR DOS SANTOS SOUZA MARQUES E OUTROS LUCIMAR DOS SANTOS SOUZA MARQUES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000454-5 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: LEANDRO PEREIRA E OUTRO LEANDRO PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000455-7 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO
DEPRECADO: MAQ COPY MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA E OUTROS MAQ COPY MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000456-9 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO
DEPRECADO: VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTRO VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000457-0 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000458-2 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000459-4 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000460-0 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000461-2 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000462-4 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000463-6 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000464-8 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000465-0 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000466-1 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000468-5 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS AUTOR: SANTINO JOSE DE SELES
ADVOGADO : MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000469-7 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: JOAO MIGUEL SOARDI
ADVOGADO : MS004942 - SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.02.000467-3 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00045 - ALIENACAO JUDICIAL
PRINCIPAL: 2001.60.02.001970-4CLASSE: 31
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/02/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000472-7 PROT: 02/02/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: MARCELO ALVES
ADVOGADO : MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000473-9 PROT: 02/02/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: ZENAIR DE SOUZA REIS
ADVOGADO : MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000474-0 PROT: 02/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000475-2 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: ELZA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO ELZA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000476-4 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARIA EVA ANTUNES PINTO E OUTRO MARIA EVA ANTUNES PINTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000477-6 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: SEBASTIAO FERRARI E OUTROS SEBASTIAO FERRARI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000478-8 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: MIGUEL JOSE DE SOUZA E OUTROS MIGUEL JOSE DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000479-0 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO

MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: VALDIVINO DAMAZIO DOS SANTOS E OUTROS VALDIVINO DAMAZIO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000480-6 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
ADVOGADO : MS003019 - DURAIM YASSIM
DEPRECADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000481-8 PROT: 02/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: ERLI DA SILVA SANTOS ERLI DA SILVA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000482-0 PROT: 04/02/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: CLEBER DE QUEIROZ CLEBER DE QUEIROZ
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000483-1 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODILON DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : MS004942 - SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIO DO INSS EM DOURADOS/MS CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIO DO INSS EM DOURADOS/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000484-3 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: IZAIAS FLORENTINO DE CASTRO IZAIAS FLORENTINO DE CASTRO
VARA : 1
II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.2001047-0 PROT: 01/09/1998
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE EMBARGANTE: ESPOLIO DE FERES SOUBHIA
ADVOGADO : MS003616 - AHAMED ARFLUX
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnacão

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2007
JUÍZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000485-5 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA E JUIZADO ESP FEDERAL DE BRUSQUE/SC E OUTRO JUIZO FEDERAL DA VARA E JUIZADO ESP FEDERAL DE BRUSQUE/SC E OUTRO
DEPRECADO: CONFECOES SOLAMAR LTDA E OUTROS CONFECOES SOLAMAR LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000486-7 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT E OUTRO JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT E OUTRO
DEPRECADO: SANTA ANGELICA MAD. LTDA E OUTRO SANTA ANGELICA MAD. LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000487-9 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000488-0 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000489-2 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00029 - Acao ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIZ CALADO DA SILVA
ADVOGADO : MS010555 - EDUARDO GOMES DO AMARAL REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000490-9 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: ROSANA NECA RIBEIRO ROSANA NECA RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000491-0 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00031 - Acao PENAL PUBLICA (PROCEDIM AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: VENILSON SILVA NUNES VENILSON SILVA NUNES
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000492-2 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: JULIANA ARCE PEDROZO JULIANA ARCE PEDROZO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000493-4 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: SEVERINA EMILIA FILGUEIRA DA SILVA SEVERINA EMILIA FILGUEIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000494-6 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: THALES ELY DOURADO THALES ELY DOURADO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000495-8 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000497-1 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTROS JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTROS
IMPETRADO: DELCI CANDIDO DE SA E OUTRO DELCI CANDIDO DE SA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000499-5 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: GOLDEN AXE MULTIMARCAS LTDA GOLDEN AXE MULTIMARCAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000500-8 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: JOSE CANDIDO DOS SANTOS JOSE CANDIDO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000501-0 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000502-1 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000503-3 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000504-5 PROT: 06/02/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000505-7 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000506-9 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000507-0 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000508-2 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000509-4 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS E OUTRO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000510-0 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000511-2 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000512-4 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000513-6 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000514-8 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.02.000496-0 PROT: 06/02/2007

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
 PRINCIPAL: 97.2000971-3CLASSE: 99
 EMBARGANTE: NOSDE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES
 EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000498-3 PROT: 06/02/2007
 CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
 PRINCIPAL: 2007.60.02.000482-0CLASSE: 64
 REQUERENTE: CLEBER DE QUEIROZ
 ADVOGADO : MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO : MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS
 VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 08/02/2007
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000515-0 PROT: 07/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: IRENI SANTIAGO CRUZ
 ADVOGADO : MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000516-1 PROT: 07/02/2007
 CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
 REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO
 FEDERAL
 REPDÓ.: MUNICIPIO DE DOURADOS/MS MUNICIPIO DE DOURA-
 DOS/MS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000517-3 PROT: 07/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: ANTONIO HENRIQUE TARGAS E OUTRO
 ADVOGADO : MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SAN-
 TOS E OUTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FED-
 ERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000518-5 PROT: 07/02/2007
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000519-7 PROT: 07/02/2007
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000520-3 PROT: 07/02/2007
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000521-5 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: DOMINGOS BIANCHI LOPES
 ADVOGADO : SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FED-
 ERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000522-7 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
 AUTOR: AMERICO BLAN RODRIGUES
 ADVOGADO : MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE
 MELO E OUTRO
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000523-9 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: MARIA APARECIDA DIMAS DA SILVA
 ADVOGADO : MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000524-0 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NORIMAR MARIANI TERRA
 ADVOGADO : MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000525-2 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000526-4 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000527-6 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000528-8 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000529-0 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
 E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000530-6 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE
 BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA
 COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000531-8 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE
 BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA
 COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000532-0 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000533-1 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
 PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PON-
 TA PORÁ/MS E OUTRO
 DEPRECADO: LEONARDA RIBEIRO E OUTRO LEONARDA RIBEIRO
 E OUTRO
 VARA : 2

II - Redistribuidos

PROCESSO : 2006.60.02.0005561-5 PROT: 11/12/2006
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: HUDSON SOARES GAIA
 ADVOGADO : MS010640 - ANA CELIA GEROTTI
 IMPETRADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS -
 UFGD UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD
 VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 09/02/2007
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000534-3 PROT: 09/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ANAURILANDIA/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
 DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000535-5 PROT: 09/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ANAURILANDIA/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
 DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000536-7 PROT: 09/02/2007
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
 VARA : 1
 II - Redistribuidos

PROCESSO : 2007.60.00.000580-5 PROT: 08/02/2007
 CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
 ROGANTE: TRIBUNAL JUDICIAL DE OLHAO DA RESTAURACAO - REP.
 PORTUGAL E OUTRO TRIBUNAL JUDICIAL DE OLHAO DA RESTAURA-
 CAO - REP. PORTUGAL E OUTRO
 ROGADO: JAIR COIMBRA DE ALMEIDA E OUTRO JAIR COIMBRA DE
 ALMEIDA E OUTRO
 VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/02/2007
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000537-9 PROT: 12/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOORADO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000538-0 PROT: 12/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOORADO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000539-2 PROT: 12/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOORADO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000540-9 PROT: 12/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOORADO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000541-0 PROT: 12/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOORADO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000542-2 PROT: 12/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOORADO/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000543-4 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000544-6 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000545-8 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000546-0 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000547-1 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000548-3 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000549-5 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000550-1 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000551-3 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000552-5 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000553-7 PROT: 12/02/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: JOSE LUIZ BISPO DOS REIS E OUTRO JOSE LUIZ BISPO DOS REIS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000554-9 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: ERICA ALLMER DE SOUZA E OUTRO ERICA ALLMER DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000555-0 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: PETHERSON LEWRENCE TANCREDI E OUTRO PETHERSON LEWRENCE TANCREDI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000556-2 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: JOAO EVANGELISTA NUNES MARTINS E OUTRO JOAO EVANGELISTA NUNES MARTINS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000557-4 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: LUCIO VAEZ LOPES E OUTRO LUCIO VAEZ LOPES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000558-6 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0001737-9 PROT: 01/02/2001
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
EXECUTADO: MARCOS VINICIUS SERGI MARCOS VINICIUS SERGI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000559-8 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEMENTES CAMPO VERDE LTDA
ADVOGADO : MS007462 - GIULIANO CORRADI ASTOLFI
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPTO DE FISCALIZACO DE INSUMOS AGRICOLA DA SEC DEFESA AGRO DIRETOR DO DEPTO DE FISCALIZACO DE INSUMOS AGRICOLA DA SEC DEFESA AGRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000560-4 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: APARECIDO CRISANTO
ADVOGADO : MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000561-6 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MUNICIPIO DE CAARAPO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : SP128050 - HERMINIO SANCHES FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000562-8 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO

DEPRECADO: APARECIDA CATORI E OUTRO APARECIDA CATORI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000563-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADOS SEM INDICIADOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000564-1 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: MARCIO PRADO DA SILVA MARCIO PRADO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000565-3 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELIZABETE SILVEIRA FERNADES
ADVOGADO : MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000566-5 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
EXECUTADO: SEIVA BRUTA PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS SEIVA BRUTA PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000567-7 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO : MS010682 - EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000568-9 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO : MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000569-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000570-7 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO : MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000571-9 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO : SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000572-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO : SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000573-2 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO : MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000575-6 PROT: 13/02/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
 CANA E ACUCAR DE NAVIRAI/MS
 ADVOGADO : MS010860 - WANDER MATOS DE AGUIAR
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS
 DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000576-8 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: JOAO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : MS005676 - AQUILES PAULUS
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000578-1 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000579-3 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000580-0 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000581-1 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOARDO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000582-3 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOARDO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000583-5 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS010543 - SANDRO SERGIO PIMENTEL
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000584-7 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000585-9 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000586-0 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.02.000587-2 PROT: 13/02/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
 ELDOARDO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE ELDOARDO/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000588-4 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/
 MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000589-6 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/
 MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000590-2 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/
 MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000591-4 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: LEANDRO GOETTEMES BORGES LEANDRO GOETTEMES
 BORGES
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

III - Nao houve impugnação

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
 MARCIA UEMATSU FURUKAWA - JUÍZA FEDERAL
 CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIR. DE SECRETARIA

Expediente nº 361

ACAO MONITORIA
 2004.60.03.000431-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
 MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690
 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARCUS TULLIUS ALVES
 Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme Ofício nº
 04/2007, datado de 24 de janeiro de 2007, do Cartório Distribuidor da
 Comarca de Paranaíba/MS, remeti para publicação, com a finalidade
 de intimar a parte autora - CEF - para que efetue o recolhimento das
 custas de distribuição da Carta Precatória de citação, no valor de R\$
 377,01 (trezentos e setenta e sete reais e um centavo) em boleto, e
 28,42 (vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) de diligência do
 Oficial de Justiça, devendo este ser depositado na conta judicial junto
 a Caixa Econômica Federal de Paranaíba, agência.: 0987-7, conta cor-
 rente: 94-5 - operação 006, sob pena de devolução da deprecata.

Expediente nº 363

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 2006.60.03.000630-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
 MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LAURO SOUZA MA-
 CIELLIGIA DA SILVA CASTROCELES CASTRO PALINOMARILENE LU-
 VISARES GONZALES
 Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme Ofício nº
 03/07, datado de 30 de janeiro de 2007, do Cartório Distribuidor da
 Comarca de Cassilândia/MS, remeti para publicação, com a finalidade
 de intimar a parte autora - CEF - para que efetue o recolhimento do
 preparo das custas iniciais da Carta Precatória de citação, no valor de
 R\$ 903,94 (novecentos e três reais e noventa e quatro centavos) em
 boleto, bem como o depósito de indenização de transporte ao Oficial
 de Justiça, no valor de R\$ 115,56 (cento e quinze reais e cinquenta
 e seis centavos), devendo este ser depositado na conta judicial junto
 ao Banco do Brasil, agência.: 0909-1, conta corrente: 9712-8, sob
 pena de devolução da deprecata.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS
 JUIZA FEDERAL: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
 DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
 NUNES

Expediente nº 148

ACAO MONITORIA
 2003.60.04.000016-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
 MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CATTIA CANOVAS
 SOARES E OUTRO
 FLS. 107: diga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias
 Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
 2003.60.04.000993-2 BETTINA BRENNA MEDEIROS DE MEDEIROS
 (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E PROCURAD DENI-
 ZE LEITE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos que se encontravam em
 superior instância. PA 0,10 Tendo em vista que foi determina-
 do a renovação da prova pericial - estudo socioeconômico - nomeio
 como perita a Assistente Social Adriana Selaço Fontes, conforme
 ofício nº 02/2007- PGM da Procuradoria Geral do Município de Co-
 rumbá, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1)
 Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)?2)
 O (a)autor (a) mora sozinho em uma residência?3) Caso a autora não
 more sozinho, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e
 qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas
 e a autora, se houver?4) A casa é própria (de algum dos ocupantes),
 alugada ou cedida por terceiros?5) Se a casa é própria, o imóvel
 está registrado em nome de quem?6) Existe financiamento relativo
 ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da prestação?7) Se a
 casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel?8) Se a casa é cedida,
 por quem o é?9)Qual a atividade profissional ou estudantil do (a)
 autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem,
 com correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-
 alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especi-
 ficar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário
 mínimo vigente à data do laudo.10) Das pessoas que moram na tal
 casa e trabalham, qual ou quais mantêm registro em carteira?11) O
 (a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel
 alugado? Em caso positivo, onde está localizado cada imóvel e qual o
 correspondente aluguel?12) Para a subsistência, o (a) autor(a) conta
 com a ajuda de pessoas ou instituições?13) Em caso de resposta
 positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e
 qual a forma de ajuda de cada uma delas?14) A ajuda de tais pessoas
 ou instituições é periódica ou eventual?15) Se é periódica, a quanto
 corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando
 foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram
 e a quanto correspondeu financeiramente?16) O (a) autor(a) tem
 ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declina-
 dos como residente em sua companhia?17) Quais são os ascendentes ou
 descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e
 onde mora cada um deles?18) Os ditos ascendentes ou descendentes
 vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo?19) Em
 caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de
 auxílio de cada um?20) Há alegação de deficiência ou moléstia que
 acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?21) Qual ou
 quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se
 houver, as evidências visuais delas?22) As deficiências ou moléstias
 alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da
 vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou desloca-
 mento? Em caso positivo, quais são as dependências?23) As deficien-
 cias ou moléstias alegadas resultam em algum gasto extraordinário
 com remédios ou tratamentos?24) Quais são os remédios e trata-
 mentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se
 refira?25) Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto
 à rede pública de saúde?26) A impossibilidade de atendimento pela
 rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso
 de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual
 o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27) Como pode
 ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes
 bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o ma-
 terial empregado na construção, estado de conservação, número de
 cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone
 instalados? Se possível, ilustrar com fotos.28) Algum dos residentes
 na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor?
 Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29)
 Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes
 pelo(a) Assistente Social?30) Qual a conclusão, fundamentada, do(a)
 profissional responsável pelo estudo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem
 os quesitos que pretende verem respondidos pela Assistente Social
 ou manifestarem se aderem aos quesitos do Juízo.
 Na seqüência, intime-se a Assistente Social a apresentar o laudo, no
 prazo de 10 (dez) dias.
 Apresentado o laudo sócio-econômico dê-se vista às partes e ao MPF,
 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).
 Intimem-se.

2004.60.04.000174-3 ALVINO ALVES DE ARRUDA (ADV. MS007217
 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE
 SEGURIDADE SOCIAL
 Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em su-
 perior instância.

Oficie-se ao INSS local requisitando que comprove nos autos a im-
 plantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor.
 Após, remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos
 dos valores atrasados a que faz jus o autor.
 Com o retorno dos autos, dê-se vista à parte autora.

2004.60.04.000235-8 JOSEFA IVAQUITA (ADV. MS007217
 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
 RIDADE SOCIAL
 Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em su-
 perior instância.

Oficie-se ao INSS local requisitando que comprove nos autos a im-
 plantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor.
 Após, remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos
 dos valores atrasados a que faz jus o autor.
 Com o retorno dos autos, dê-se vista à parte autora.

2004.60.04.000235-8 JOSEFA IVAQUITA (ADV. MS007217
 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
 RIDADE SOCIAL
 Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em su-
 perior instância.

Oficie-se ao INSS local requisitando que comprove nos autos a im-
 plantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor.
 Após, remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos
 dos valores atrasados a que faz jus o autor.
 Com o retorno dos autos, dê-se vista à parte autora.

2004.60.04.000235-8 JOSEFA IVAQUITA (ADV. MS007217
 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
 RIDADE SOCIAL
 Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em su-
 perior instância.

Oficie-se ao INSS local requisitando que comprove nos autos a im-
 plantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor.
 Após, remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos
 dos valores atrasados a que faz jus o autor.
 Com o retorno dos autos, dê-se vista à parte autora.

Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos para a Contadoria para realização dos cálculos dos valores atrasados a que faz jus a autora.

Após, querendo, promova a autora a execução da sentença, requerendo acaitação do INSS nos termos dos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

2004.60.04.000605-4 CATALINA MORRIS GOMES (ADV. MS005676 AQUILLES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Requerida a parte autora citação do INSS, nos termos do art. 730§ 731 do CPC, apresentando à sua memória de cálculos. Prazo de 30(trinta) dias.

Intime-se.

2005.60.04.000005-6 ADRIANA DA SILVA LOPES DE SA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a incapacidade civil da autora, nomeio como sua curadora a sua mãe Heide Benedita da Silva Serra.

Intime-a, por mandado, a fim de que a mesma compareça ao escritório do advogado dativo - Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, OB/MS 7217, com endereço profissional na Rua América, 2125, bairro Dom Bosco, telefone 3232-4190, para regularização da representação processual.

Tendo em vista o requerido pelo MPF (fs. 158/159) e considerando que o laudo social aponta como genitora da autora Neide da Silva Sena Andrade (fs. 35), quando na verdade o RG da autora assinala o nome de Heide Benedita da Silva Serra (fs. 11), determino a renovação do relatório socioeconômico, mantida a decisão que concedeu a antecipação de tutela (fs. 133/136).

Para tanto, nomeio como perita a Assistente Social Carmem M. Pedroza, conforme ofício nº 02/2007- PGM da Procuradoria Geral do Município de Corumbá, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2) O (a) autor(a) mora sozinho(a) em uma residência? 3) Caso a autora não more sozinho(a), quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver? 4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5) Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6) Existe financiamento relativo ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da prestação? 7) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel? 8) Se a casa é cedida, por quem o é? 9) Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo. 10) Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm registro em carteira? 11) O (a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde está localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12) Para a subsistência, o (a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14) A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15) Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16) O (a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia? 17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 19) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira? 25) Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26) A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos. 28) Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social? 30) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendem serem respondidos pela Assistente Social e manifestarem se aderem aos quesitos do Juízo.

Na seqüência, intime-se a Assistente Social a apresentar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentado o laudo sócio-econômico dê-se vista às partes e ao MPF, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Intimem-se.

2005.60.04.000112-7 MIGUEL PESSOA PARA (ADV. MS004945 MAU-

RICIO FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira a parte autora citação do INSS, nos termos do art. 730 § 731 do CPC, apresentando a sua memória de cálculos. Prazo de 30(trinta) dias.

Intime-se.

2006.60.04.000428-5 ENDERSON MARTINS LACERDA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos que a acompanhar (fs. 58/101), no prazo de 10 (dez) dias.

Especifique, ainda, no mesmo período, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.04.000845-0 YVONE ALVES TAVARES DA SILVA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição destes autos a este Juízo Federal Após, venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.04.000595-2 UNIAO FEDERAL (4 CARLOS ERILDO DA SILVA) X RICARDO CHIMIRRI CANDIA

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fs. 21.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.60.04.000805-1 RAMAO SIQUEIRA TEIXEIRA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência das partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.

Considerando que o r. acordado de fs. 162/164 confirmou a sentença de fs. 65/69 (concessão da segurança), e que ocorreu o trânsito em julgado (fs. 182), expeça-se solicitação de pagamento complementar à de fs. 146.

Após, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

2006.60.04.000660-9 BANDA AUDIOPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA

Tendo em vista os argumentos da impetrante (fs. 213/219) e a manifestação ministerial (fs. 226/228), oficie-se ao inspetor da Receita Federal, requisitando, com prazo de 48(quarenta e oito) horas, que informe sobre o efetivo cumprimento da sentença, conforme ofício de fs. 208.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAÇÃO

2005.60.04.000712-9 DIGAO TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a petição e documentos acostados às fs. 42/49.

Quinta Subseção - Ponta Porá

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUÍZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente Nº 229

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000151-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X EMILSON DE OCIRON BERTI (ADV. SC02082B JOSE ALIPIO MARTINS E ADV. SC020210 MARCUS VINICIUS MOTTER BORGES) X MARISTELA TESTON BERTI (ADV. SC02082B JOSE ALIPIO MARTINS E ADV. SC020210 MARCUS VINICIUS MOTTER BORGES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de EMILSON DE OCIRON BERTI e MARISTELA TESTON BERTI, qualificados, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos.

Expediente Nº 230

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000169-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS009230A ILCA FELIX)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de JORGE ANDRE CAETANO, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Recolha-se o Mandado de Prisão. Sem custas. Cancelem-se os assentos.P.R.I.C.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000185-6 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00152 - OPCA DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: OSCAR SOLINEI STEINHEUSER

ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII

NAO CONSTA: NAO CONSTA NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000186-8 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO : MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.05.000187-0 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR

PRINCIPAL: 2006.60.05.001012-1CLASSE: 170

REQUERENTE: VITOR DE OLIVEIRA LOURENCO VITOR DE OLIVEIRA

LOURENCO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000188-1 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00071 - EMBARGOS A ADJUDICACAO

PRINCIPAL: 2004.60.05.001012-1CLASSE: 99

EMBARGANTE: SAVANA VEICULOS E PECAS LTDA

ADVOGADO : MS007214 - LUDIMAR GODOY NOVAIS

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

Sétima Subseção - Coxim

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000028-6 PROT: 12/02/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ADAO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MS007366 - ALDO LEANDRO DE SAO JOSE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000027-4 PROT: 12/02/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. RE-

GIAO - MT/MS

ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI

EXECUTADO: LINDOMAR PACHECO LINDOMAR PACHECO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.07.000029-8 PROT: 12/02/2007

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

PRINCIPAL: 2003.60.00.008445-1CLASSE: 120

REPT.: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA

REPDO.: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000030-4 PROT: 07/02/2007

CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A

PRINCIPAL: 2005.60.07.001046-5CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: EUDIMAR BONFIM DE SOUZA EUDIMAR BONFIM

DE SOUZA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 013/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:

Construtora Jupuí Ltda., inscrita no CNPJ Nº. 36.810.042/0001-35. R\$ 130.019,94 (cento e trinta mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos).

Água Clara/MS, 05 de fevereiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 014/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:

Construtora Jupuí Ltda., inscrita no CNPJ Nº. 36.810.042/0001-35. R\$ 137.700,79 (cento e trinta e sete mil, setecentos reais e setenta e nove centavos).

Água Clara/MS, 05 de fevereiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foram: **Supermercado Souza Rodrigues Ltda - ME.**, inscrita no CNPJ nº. 05.650.068/0001-30, dos itens 1.14, 2.1, 2.9, 2.13, 2.17, 2.18, 3.15, 3.17, 3.21, 4.2, 4.13, 4.14, 4.15, 5.8, 5.10, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.21, 5.27, 6.17, 6.18, 6.19, 7.10, 7.12, 7.17, 7.22, 7.26, 7.27, 7.29, 7.35, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42, 7.43, 7.47, 7.48, 7.51, 8.2, 8.14, totalizando R\$ 9.496,85 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), **Ruy Rodrigues Paniago - ME**, inscrita no CNPJ nº. 37.577.145/0001-60, dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.9, 1.10, 1.11, 1.15, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.12, 2.16, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.11, 3.14, 3.16, 3.18, 3.19, 3.20, 4.1, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.17, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.11, 5.12, 5.18, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.31, 6.1, 6.2, 6.3, 6.6, 6.7, 6.10, 6.12, 6.13, 6.15, 6.20, 7.1, 7.2, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.13, 7.16, 7.19, 7.20, 7.21, 7.23, 7.24, 7.25, 7.28, 7.30, 7.31, 7.32, 7.33, 7.36, 7.37, 7.38, 7.45, 7.46, 7.50, 7.52, 7.53, 7.54, 8.1, 8.5, 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.16, totalizando R\$ 45.723,10 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três e dez centavos), **Orestes Pereira Supermercado - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.359.493/0001-49, dos itens, 1.5, 1.7, 1.8, 1.12, 1.13, 2.6, 2.14, 2.15, 2.19, 3.4, 3.6, 3.10, 3.12, 3.13, 3.22, 4.5, 4.8, 4.12, 4.16, 5.9, 5.13, 5.19, 5.20, 5.28, 5.29, 5.30, 6.4, 6.5, 6.8, 6.9, 6.11, 6.14, 6.16, 7.3, 7.11, 7.14, 7.15, 7.18, 7.34, 7.44, 7.49, 8.3, 8.4, 8.6, 8.15, 8.17, totalizando R\$ 4.150,52 (quatro mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Água Clara/MS, 29 de janeiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 008/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foram: **Supermercado Souza Rodrigues Ltda - ME.**, inscrita no CNPJ nº. 05.650.068/0001-30, dos itens 1.5, 1.7, 1.24, 1.30, 1.31, 1.36, 1.40, 1.41, 1.43, 1.45, 1.47, 2.11, 2.19, 2.20, 2.28, 2.36, 2.39, 2.55, 3.7, 3.8, 3.14, 3.15, 3.17, 3.20, 3.25, 3.30, 3.35, 3.36, 3.39, 3.40, 4.9, 4.17, 4.19, 4.20, 4.22, 4.23, 4.27, 4.30, 4.32, 4.36, 4.37, 4.47, 4.48, 4.53, 4.54, 6.6, 6.10, 6.11, 6.13, 6.17, 6.19, totalizando R\$ 1.365,52 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), **Ruy Rodrigues Paniago - ME**, inscrita no CNPJ nº. 37.577.145/0001-60, dos itens, 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.22, 1.23, 1.26, 1.27, 1.28, 1.29, 1.33, 1.34, 1.35, 1.42, 1.44, 1.46, 1.48, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.21, 2.22, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27, 2.29, 2.30, 2.31, 2.32, 2.33, 2.35, 2.38, 2.40, 2.41, 2.42, 2.43, 2.44, 2.46, 2.48, 2.49, 2.50, 2.51, 2.52, 2.53, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.11, 3.12, 3.13, 3.18, 3.19, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.26, 3.27, 3.28, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.37, 3.44, 3.45, 3.46, 3.17, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.24, 4.26, 4.28, 4.29, 4.31, 4.34, 4.35, 4.38, 4.39, 4.44, 4.46, 4.49, 4.51, 4.52, 4.56, 4.57, 4.58, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.8, 6.14, 6.15, 6.16, 6.20, totalizando R\$ 6.648,25 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), **Orestes Pereira Supermercado - ME**, inscrita no CNPJ nº. 03.359.493/0001-49, dos itens, 1.4, 1.8, 1.9, 1.13, 1.20, 1.21, 1.25, 1.32, 1.37, 1.38, 1.39, 2.25, 2.7, 2.8, 2.14, 2.23, 2.34, 2.37, 2.47, 2.54, 3.6, 3.9, 3.10, 3.16, 3.29, 3.38, 3.42, 3.43, 4.7, 4.16, 4.18, 4.21, 4.41, 4.42, 4.43, 4.45, 4.50, 4.55, 5.7, 6.7, 6.9, 6.12, 6.21, totalizando R\$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Água Clara/MS, 29 de janeiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 005/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foram: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, dos itens 4.9, 5.21, 5.36, 8.4, 11.21, 11.28, 11.36, 14.21, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, totalizando R\$ 8.035,20 (oito mil, trinta e cinco reais e vinte centavos), **Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 02.281.758/0001-70, dos itens, 1.2, 1.4, 1.7, 1.8, 1.10, 5.38, 15.5, 15.23, totalizando R\$ 3.472,55 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), **Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 33.761.636/0001-05, dos itens, 1.1, 1.3, 1.5, 1.6, 1.9, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.32, 5.33, 5.34, 5.37, 6.1, 6.2, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 8.1, 8.2, 8.3, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10.12, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.10, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 11.17, 11.18, 11.19, 11.20, 11.22, 11.23, 11.24, 11.25, 11.26, 11.27, 11.29, 11.30, 11.31, 11.32, 11.33, 11.34, 11.35, 12.1, 12.2, 12.3, 12.14, 12.5, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 15.1, 15.2, 15.3, 14.4, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.21, 15.22, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.30, 15.31, 15.32, 15.34, totalizando R\$ 64.837,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Água Clara/MS, 26 de janeiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2007
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2007

PARTES: Município de Água Clara/MS
Orestes Pereira Supermercado ME

OBJETO: Aquisição de 1600 (um mil e seiscentas) cestas básicas alimentícias.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO MENTÁRIA: **ORÇA-** 02.013.08.244.0010.2.029 – Manutenção e Funcionamento do FMIS
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
Lei federal nº. 8666/93.

FUNDAENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.

DATA: 26.01.2007

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Orestes Pereira p/ Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2007
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2007

PARTES: Município de Água Clara/MS
Poli Construções e Terraplenagem Ltda.

OBJETO: Construção de estrada vicinal no trecho da Rodovia MS – 324 e Distrito Industrial II, em conformidade com o projeto básico de engenharia, sob regime de execução indireta por preço global.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 64.789,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais).

DOTAÇÃO MENTÁRIA: **ORÇA-** 02.007.26.782.0017.1.016.4.4.90.51-00.

FUNDAAMENTO GAL: **LE-** Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

DATA: 25.01.2007

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves Queiroz p/ Contratante.
Aristides Poli Filho p/Contratada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2006
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 035/2006

PARTES: Município de Água Clara/MS
Marco Teixeira Advogados Associados S/S.

OBJETO: Alterar vigência do contrato original.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA: 02.01.2007

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Marco Antonio Teixeira p/ Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007

OBJETO: Contratação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de Ensino, para o ano Letivo de 2007, do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 06 (seis) de Março de 2007, às 15:00 h (quinze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia, sito a rua Floriano Peixoto nº 1000.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, mediante recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e pelo telefone (067) 3445 – 1110.

Anaurilândia – MS, 15 de Fevereiro de 2007.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

(249.524-0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2.007
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2.007

A Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Bataguassu, durante o ano letivo de 2.007.

Empresa classificada com valor por quilômetro rodado:
Linha 13 –A. P. PEREIRA TRANSPORTES-ME – R\$1,20 (um real e vinte centavos)

Bataguassu – MS, 15 de fevereiro de 2.007.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
"Pregoeira"

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para firmar contrato no prazo de 10 dez) dias úteis, a contar da data da publicação.

JOÃO CARLOS AQUINO LEME
"Prefeito Municipal"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007.

A Prefeitura Municipal de Camapuá-MS, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que a empresa COMÉRCIO FRIOS CARNES FIDALGOS LTDA – ME entrou com recurso na Licitação em epígrafe. A Comissão Permanente de Licitações – CPL, após acatar o Parecer Jurídico, divulga o novo resultado da Tomada de Preço 002/2007, resultou vencedora para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública objetivando a aquisição de gêneros alimentícios que contemplam a merenda escolar para atendimento dos alunos das Escolas Municipais, CEI e PETI de Camapuá-MS, foram as empresas: COMÉRCIO FRIOS CARNES FIDALGOS LTDA – ME foi vencedora nos itens: 04, 19, 26, 35, 36, 42, 45 e 46; ERALDO FERREIRA PASSOS & CIA LTDA foi vencedora nos itens: 01, 05, 06, 09, 12, 15, 16, 18, 25, 29, 32, 34, 37, 39, 44 e 47; JERE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA foi vencedora nos itens: 02, 03, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 38, 40, 41 e 42; NUTRIR ALIMENTOS LTDA foi vencedora no item: 23.

Camapuá-MS, 14 de fevereiro de 2007.

Joile Vilela de Lemos
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 008/2007

A Prefeitura Municipal de Camapuá-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público que se encontra aberta à Licitação desenhada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 008/2007, do tipo MENOR PREÇO que tem por objeto, a finalidade de selecionar uma empresa para a prestação de serviços de locação de softwares de ISSQN, por empreitada integral, visando disciplinar e utilizar metodologia técnica, para a racionalização do lançamento e cobrança, visando o incremento do imposto, constantes no edital, cujas condições de realização se subordinam às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O edital contendo as bases e especificações da licitação, encontra-se disponível, para ler e obter, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), à Rua Cândido Severino, nº 370, Centro, Camapuá-MS. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 14:00 (quatorze horas) do dia 02 de março de 2007, no endereço acima.

Camapuá-MS, 13 de fevereiro de 2007.

Joile Vilela de Lemos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO A CONCORRÊNCIA N. 001/2007.**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedor e apto a adquirir o imóvel, objeto deste certame, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 13.12.2007, o Sr. **Cezar Augusto Reinheimer**.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Marilena Ramos Charbel
Presidente

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de achocolatado em pó, farinha de trigo, sal e outros, para atender a Secretaria Municipal de Esporte - FUNESP, em Campo Grande-MS, foi *revogado*, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 14.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa **Trizotti & Castro - Construções e Serviços Ltda-ME**, sendo *adjudicado* pelo Sr. Pregoeiro e devidamente *homologado* pelo Exmo. Sr. Prefeito conforme Parecer de 13.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa **SP Alimentação e Serviços Ltda**, sendo *adjudicado* pelo Sr. Pregoeiro e devidamente *homologado* pelo Exmo. Sr. Prefeito conforme Parecer de 13.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro torna público que no evento licitatório supracitado não acudiram interessados, sendo revogado pelo Exmo Sr. Prefeito, conforme Parecer de 14.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 172/2006**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente *homologado* e *adjudicado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 14.02.2007, as empresas: **Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda** nos itens 32, 33, 35 e 87; **Portal Ltda** nos itens 01, 08, 38, 39, 44, 46, 47, 48, 51, 70, 71, 74 e 85; **Emigê Materiais Odontológicos Ltda** nos itens 02, 07, 31, 73 e 78 ao 81; **Star Odontomédica Ltda** nos itens 05, 12, 17 ao 30, 36,

49, 50, 53 e 72; **M.A. Zanelato & CIA Ltda (Dental Prado)** nos itens 03, 06, 10, 11, 13 ao 16, 34, 37, 41, 42, 43, 52, 55 ao 69, 75, 82, 84 e 86; **MedFio Indústria e Comércio de Artigos Odontológicos Ltda** nos itens 09, 40, 45, 54, 77 e 83. Registramos que os itens 04 e 76, desclassificados, ficam sem atendimento neste certame..

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Marilena Ramos Charbel
Presidente

**AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 013/2007
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 12.079/2007-34**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a "**Contratação de serviços de pessoa jurídica para mão-de-obra especializada em digitação e processamento de dados a serem executados nas dependências da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT**".

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

DATA: 05/03/2007

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Pregoeiro

**AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 020/2007
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 12.140/2007-43**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Contratação de agência de publicidade, para prestação de serviços de publicidade, envolvendo as ações de comunicação relacionadas a divulgação interna e externa, dos projetos desenvolvidos pela Fundação Municipal de Esporte.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração- Central Municipal de Compras e Licitações, térreo - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência n. 020/2006, instaurada por esta municipalidade, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **20 de março de 2007, às 09 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Marilena Ramos Charbel
Presidente CPL

**AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 021/2007
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 12.145/2007-67**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Contratação de agência de publicidade, para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública para levantamento das demandas populares e setoriais e avaliação do desempenho da Administração Municipal**.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração- Central Municipal de Compras e Licitações, térreo - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência n. 020/2006, instaurada por esta municipalidade, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **20 de março de 2007, às 13:30 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Marilena Ramos Charbel
Presidente CPL

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 022/2007
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 12.147/2007-92

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REFERENTE A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO, VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE UTILIDADE PÚBLICA, RELACIONADAS AOS FESTEJOS POPULARES INSERIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração- Central Municipal de Compras e Licitações, térreo - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência n. 020/2006, instaurada por esta municipalidade, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **20 de março de 2007, às 15:30 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Marilena Ramos Charbel
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS Nº 001/2007

PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL.

OBJETO: Contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DURAÇÃO: 06 Meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 16.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Unidade Orçamentária: 16.02 - Subsecretaria de Gestão Administrativa.

16.02.04.129.6.110-Gerenciamento da Gestão Administrativa.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2007.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

ASSINAM: SR. DANIEL MARTINS COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, SRA. THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS - AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGIO-SUL.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 6.908 DE 09/02/2007 página 158.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA Nº 007/2007

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - Secretaria Executiva de Turismo e KM Segurança Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança de Eventos (Vigilância Ostensiva Preventiva Desarmada), devidamente treinados, uniformizados e com sistemas de comunicação via rádio / VHF e cartão de identificação, visando o atendimento Evento Carnaval /2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)

DURAÇÃO: 30 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 17.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Unidade Orçamentária: 17.03 - Secretaria Executiva de Turismo 17.03.23.695.104.6.150 - Gerenciamento e Fomento das Atividades Turísticas 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2007

AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações

ASSINAM: SR. CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SR. CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO - SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, SR. CARLOS CÂNDIDO DA SILVA - KM SEGURANÇA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 055/2007

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de fornecedores para aquisição de Gás de Cozinha, tipo GLP, para atender as Gerências desta Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, em conformidade com quantidades e especificações descritas no anexo II - Proposta de Preço, do referido edital, por um período estimado de 10 (Dez) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, conforme os documentos constantes nos anexos deste Edital.

Recebimento da documentação e eventualmente da proposta de Preço: **Dia 08 DE MARÇO de 2007 às 14h00min.**

Os interessados deverão adquirir o presente edital no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais), para cobrir as despesas com a reprodução das cópias. Desse pagamento, será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.

Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Iguatemi (MS), 15 de Fevereiro de 2007.

Lídio Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL.

Delsio Adelfo Governigo
PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Retificação por Incorreção

Publicado em 07 de Fevereiro de 2007

DIÁRIO OFICIAL Nº 6.906 - PAG. 101 e 102

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2007

OBJETO: Locação de imóvel urbano, localizado na Rua Benvinda Hernandez, nº 1033 e 1181, destinado à instalação de Promoção Social tais como: PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e ASEMA - Casa do Pequeno Cidadão...

ONDE CONSTA:

CONTRATADA: FRANCISCO CABRAL

PASSE A CONSTAR:

CONTRATADO: GUERINO OTÁVIO TASSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/07
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Receber propostas para a execução por empreitada de preço global, tipo menor preço por item, Implantação do Sistema de Iluminação Pública Ornamental no Parque da Fogueira, conforme projeto elétrico e demais anexo, partes integrantes deste Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Dia 02/03/2007 às 13:00 hs.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382 centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jateí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Jateí - MS, 14 de fevereiro de 2007.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/07
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Receber propostas para a execução por empreitada de **preço global, tipo menor preço por item**, para Execução de 7.056,91 m², Pavimentação Asfáltica e de 2.114,13 de meio fio guias e sarjetas em diversas ruas sede do Município, tudo conforme projeto, memorial e cronograma, contrato de repasse nº. 0198264-51/2006/Ministério das Cidades/Caixa, partes integrantes deste Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 05/03/2007 às 09:00 hs.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382 centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jateí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Jateí - MS, 14 de fevereiro de 2007.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Edital - A Prefeitura Municipal de Ladário-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/SEMA-MS, a Licença Prévia - LP nº446/2006, com validade de três anos a contar da data de expedição, processo nº 23/104723/2006, referente à atividade de execução de obras de contenção de encosta e urbanização do Porto de Ladário, localizado na Rua do Porto, município de Ladário-MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR ALTERAÇÃO DO EDITAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2007;

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 08/2007 - Processo nº 8665/2006, TIPO DE MENOR PREÇO, sofreu alterações quanto à data de abertura dos envelopes, publicado no Jornal Diário - MS, Edição nº 3508, dia 09 de Janeiro de 2007, Página 04/classificados; e Diário Oficial nº 6886, dia 10 de Janeiro de 2007, página nº 67.

A abertura dos envelopes fica prorrogada para o dia 09/03/2007, às 13:30 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 17:00 horas, na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 991, Centro, CEP 79.750-000, Município de Nova Andradina - MS.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (067) 3441-3574.

As empresas que ADQUIRIRAM a pasta do edital ficam isentas de qualquer alteração no mesmo.

Nova Andradina - MS, 15 de Fevereiro de 2007.

GILBERTO BARBIERI
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 101/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007**

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, nos termos da Lei 10.520, pelo Decreto Municipal nº 5.075/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar por um período estimado de 10(dez) meses, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I.

Data e Horário da realização: 06 de março de 2007, às 09:00 horas (horário de MS).

Local de Realização do Pregão: Sala de licitações (Auditório Paço Municipal), sito à Rua Guia Lopes, 663 - Centro.

Os interessados poderão obter pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663 - Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Ponta Porã, 14 de fevereiro de 2.007.

Everaldo de Figueredo
Pregoeiro

**AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007
PROCESSO N.º 1.478/2007.**

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2007, objetivando a aquisição de mudas de erva-mate foi cancelada.

Ponta Porã, 15 de fevereiro de 2.007.

LEONOR PRIETO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o **Pregão Presencial n.º 001/2007**, com o objetivo da aquisição de 01 (um) Trator Agrícola zero km e 01 (uma) Grade Aradora com controle remoto para atender os assentamentos do Município de Rio Brilhante - MS, sagrou-se vencedora dos itens: 001 e 002 a empresa **COMID MAQUINAS LTDA - CNPJ/MF N.º 03.151.289/0001-38 - Total - R\$ 115.600,00 (Cento e Quinze Mil e Seiscentos Reais).**

Rio Brilhante - MS, 14 de Fevereiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO.
PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2007.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o **Pregão Presencial n.º 002/2007**, com o objetivo da aquisição de 01 (uma) Moto categoria on - off road 150 cc, para atender ao program de apoio ao diagnostico ambiental e monitoramento de recursos naturais do Município - MS, sagrou-se vencedora a empresa **NARA MOTOS COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA - CNPJ/MF N.º 01.508.563/0001-58 - Total - R\$ 8.789,00 (Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais)**.
Rio Brilhante - MS, 14 de Fevereiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO.
PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2007.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o **Pregão Presencial n.º 003/2007**, com o objetivo da prestação de serviços no Transporte de Alunos e Professores da rede municipal de ensino deste Município, sagrou-se vencedora dos itens: 007, 016, 017 e 018 - Linhas 015, 27, 23 e 24 a empresa **TRANSNOTUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/MF N.º 00.618.672/0001-65**, itens: 009, 011 e 014 - Linhas 019, 008 e 004 a empresa **ANISIO JESUS ALVES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF N.º 04.404.015/0001-76**, itens: 019 e 020 - Linhas 025 e 026 a empresa **LORACI TERESA SOUZA & FILHOS LTDA - ME - CNPJ/MF N.º 04.225.522/0001-42**, itens: 013 e 021 - Linhas 011 e 006 a empresa **BRILHANTE - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/MF N.º 06.234.084/0001-04**, itens: 003, 025 e 026 - Linhas 021, 005 e 007 a empresa **APARECIDO DE JEUS ALVES - ME - CNPJ//MF N.º 06.247.927/0001-07**, itens: 005, 012 e 022 - Linhas 009, 010 e 013 a empresa **ERLY PEREIRA DE SOUZA - ME - CNPJ/MF N.º 07.188.893/0001-90**, itens: 008 e 010 - Linhas 017 e 016 a empresa **CLEITON JOSÉ FERNANDES - ME - CNPJ/MF N.º 07.347.449/0001-70**, itens: 006, 015 e 024 - Linhas 003, 001 e 002 a empresa **JURACI TEIXEIRA DE SOUZA - ME - CNPJ/MF N.º 08.580.614/0001-00**, itens: 004 e 027 - Linhas 020 e 014 a empresa **M. & C. TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ/MF N.º 08.386.156/0001-64**, itens: 001, 002 e 023 - Linhas 022, 012 e 018 a empresa **IDEAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF N.º 07.719.869/0001-30**.

Rio Brilhante - MS, 14 de Fevereiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO.
PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2007
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2007**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 de março de 2.007, às 09:00 horas** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de empresa para a execução de um conjunto de serviços relativos Manutenção, conservação e limpeza de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, incluindo serviços de controle de ervas daninhas dos passeios da cidade, varrição das ruas e serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e comercial, pintura de meio fio e árvores por meio de caiação e remoção de entulhos das Vias Públicas do perímetro urbano do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e Julgamento das documentações e das propostas serão realizados no dia **06 de março de 2.007 às 09:00 horas**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na **rua Marechal Floriano Peixoto, 910, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.**

AQUISIÇÃO DA PASTA:

Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o Edital completo e demais disposições, mediante recolhimento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), na Tesouraria Municipal.

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, ou através do

telefone (067) 3591-1130 ou e.mail licitasrp@zipmail.com.br

Santa Rita do Pardo - MS, 15 de fevereiro de 2007.

ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
"Presidente C.P.L.J"

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2007
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2007**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 de Abril de 2.007, às 09:00 horas** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **1 - DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade de advogados (pessoa jurídica) para a prestação de serviço advocatícios, consistente na adoção de procedimentos administrativos ou judiciais com a finalidade de obter ações compensatórias, acautelatórias e indenizatórias em face da CESP - Companhia Energética de São Paulo, tendo em vista os impactos ou alterações diretas ou indiretas causadas ao Meio Ambiente e a sócio economia no Município de Santa Rita do Pardo - MS, bem como a reestruturação dos projetos de reassentamento e recebimento de obras mitigatórias e compensatórias oriundas da construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Mota. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** A abertura e Julgamento das documentações e das propostas serão realizados no dia **04 de Abril de 2.007 às 09:00 horas**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na **rua Marechal Floriano Peixoto, 910, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.** **AQUISIÇÃO DA PASTA:** Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o Edital completo e demais disposições, mediante recolhimento da taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais), na Tesouraria Municipal. Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, ou através do telefone (067) 3591-1130 ou e.mail licitasrp@zipmail.com.br
Santa Rita do Pardo - MS, 15 de fevereiro de 2007.

ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
"Presidente C.P.L.J"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2007**

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO N.º: 020/2007

TOMADA DE PREÇO N.º: 007/2007

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Sintético e Analítico de Créditos originados da Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 9.506/1997, referente a contribuições dos detentores de cargos eletivos para a Seguridade Social (cota patronal), objetivando a compensação, restituição ou operação concomitante junto a Secretaria da Receita Previdenciária/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como, atuação na esfera administrativa na elaboração, conferência e eventual impugnação de cálculos dos valores devidos, e na esfera judicial, se necessário, devendo a contratante outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Dia 08 de Março de 2007 às 08:30 horas.

O Edital e os Anexos estarão à disposição dos interessados mediante o pagamento no valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, para cobrir as despesas com reprodução das cópias. O edital poderá ser remetido via e-mail, cujo pagamento deverá ser através de Depósito Bancário, Banco do Brasil, Agência nº 3937-3, Conta Corrente nº 20.222-3 e remetido Fax do comprovante para o Setor de Licitação (Fax 67 3254-1127), ou ainda retirado na Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, cujo pagamento, será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sonora, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Sonora - MS, 15 de Fevereiro de 2007.

Nilson Antonio da Silva
- Presidente da CPL -

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

MENDES GONÇALVES S.A.
CNPJ Nº 55.288.799/0001-55

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 141 - Km. 18 - Fazenda Santa Rosa, Escritório, sala 3, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Naviraí - Ms., 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates
Diretor Presidente
(1ªp.14.2-2ªp.15.2-3ªp.16.2)

COMPANHIA MATE LARANJEIRA
CNPJ Nº 03.719.820/0001-26

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 141 - Km 18 - Fazenda Santa Rosa, Escritório, salas 1 e 2, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Naviraí - Ms., 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates
Diretor Presidente
(1ªp.14.2-2ªp.15.2-3ªp.16.2)

LARANJEIRA MENDES S/A
CNPJ Nº 36.775.922/0001-18

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social no km 31,5 da Rodovia MS 164, em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.006.

Ponta Porã - Ms. 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates
Diretor Presidente
(1ªp.14.2-2ªp.15.2-3ªp.16.2)

EDITAL

Construtora São Jerônimo-Obras, Transporte e comércio Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de MS/IMASUL, a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de extração de basalto, localizado na Rodovia Dourados/Ponta Porã km 04, no município de Dourados - MS. (249.530-5)

EDITAL

NILO JOÃO BRUN torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO de uma BARRAGEM, Localizada na Fazenda Santa Rosa/Projeto Pacu, no município de Terenos-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental. (249.531.3)

EDITAL

Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. - Unidade Rio Brilhante, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS a **Licença Prévia para co-geração de energia**. Localizada na rodovia Br 163, km 329, Fazenda Santa Maria, município de Rio Brilhante.Foi

determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.536-4)

EDITAL

ALFREDO PEREZ ALMEIDINHA, torna público que recebeu do IMA-P/SEMA a autorização ambiental nº 382/2006 para atividade de supressão vegetal, com validade de 2 anos a contar de 22/12/2006, localizada na Fazenda Porto Ciriaco no município de Aquidauana/MS. (249.533.x)

EDITAL

Adão Roberto Menezes Bileco, torna público que recebeu do IMAP, autorização ambiental nº 160 /2006 para atividade de carvoejamento na Faz. Lagoa Dourada, município de Nova Alvorada do Sul /MS. Não foi determinado E.I.A. (249.526-7)

EDITAL

Raymundo Gozzi, torna público que recebeu do IMAP, autorização ambiental para Aproveitamento de material lenhoso na Faz. G5, município de Nova Alvorada do Sul /MS. Não foi determinado E.I.A. (249.526-7)

EDITAL

Celso Giovanini, torna público que requereu ao IMASUL, autorização ambiental para Aproveitamento de material lenhoso em 800,00 hectares na Faz. São Sebastião I, município de Pedro Gomes /MS. Não foi determinado E.I.A. (249.526-7)

Edital de Convocação.

Antonio Pio da Silva Neto, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a rua Oliva Enciso n. 121. Bairro Caranda Bosque II, Campo Grande-MS, portador do RG n. 000.866.615 SSP/MS e CPF n. 879.737.401-63. convoca toda a COMUNIDADE TERAPÊUTICA, para uma assembléia geral a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2.007 às 10:00 horas da manhã na entrada NS/04-quadra 18 lote 02- Chácara dos Poderes. Cep. Campo Grande-MS, para deliberar sobre o seguinte assunto. Fundação da COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO PIO DA SILVA. Aprovação do Estatuto e Posse da Primeira Diretoria. (249.529-1)

EDITAL

AGROGRANDE AGROPECUARIA LTDA torna publico que recebeu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul -IMASUL/SEMAC- a Autorizacao Ambiental n 41/2006 para atividade de queima controlada de leiras, com validade de 90 dias, a contar de 28 de Outubro de 2006 localizada na Faz Jatobá II no Municipio de Rochedo/MS. (249.537-2)

Mudança de Estatuto

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2007 em reunião ordinária realizada na sede da entidade foi decidido por unanimidade dos presentes pela mudança do estatuto de Asilo da velhice desamparada para lar do idoso de Fátima do Sul.Fátima do Sul, 14 de fevereiro 2007.Cleison José Souza Cavalcanti - Presidente (249.538-0)

Edital

João Carlos Pozzobon e Outros, torna público que requereu ao IMAP/MS a Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal de 323,3214 ha na Fazenda Terra Nova - Pedro Gomes /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.551-8)

Edital

Darci Agostinho Boff e Outros, torna público que requereu ao IMAP/MS a

Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 300,00 ha na Fazenda Baguassú – Costa Rica /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(249.551-8)

Edital

F.K. Administração e Participação Ltda, torna público que requereu ao IMAP/MS a Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal de 310,2590 ha na Fazenda Jataí – Três Lagoas /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(249.551-8)

Edital

Rubens Armando Varella Junior e Outros, torna público que requereu ao IMAP/MS a Autorização Ambiental para Desmate de 900,00 ha e Regularização de Reserva Legal de 842,0177 ha na Fazenda Campo Grande – Parte/Coxim – MS. Não foi determinado E.I.A.
(249.551-8)

Edital

Santangelo Agropecuária LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento no imóvel na Fazenda Santangelo, no município de Miranda/MS.
(249.551-8)

Edital

Rodolfo Rizzi. Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Sapeçagem na Fazenda Café, no município de Brasilândia/MS.
(249.551-8)

Edital

Sebastião Lozan dos Santos, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal na Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II, no município de Aparecida do Taboado/MS.
(249.551-8)

DECLARAÇÃO

Foi extraviado a Nota Fiscal de Produtor Série Especial nº 4675207 em nome de Valdemar Hoerning CPF: 349.566.039-91 e Insc.Est: 28.679.691-0 Fazenda São João Município de Água Clara – Ms.
(1ªp.16.2-2ªp.22.2-3ªp.23.2)

Edital

Madeira Tupi, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL a Licença de Operação para implantação de uma Atividade de Serragem e desdobramento de madeira, localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira, 471, Vila Operária, município de Nova Andradina MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

O presidente da União Geral de Policiais em Mato Grosso do Sul (UNIPOL-MS) no uso de suas atribuições e em consonância com o estatuto social da entidade, CONVOCA todos os seus diretores, sócios e beneficiários para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na nova sede da entidade sito a Rua Barão do Rio Branco, 2588 sala: 08 Centro, nesta capital, com primeira convocação as 14 horas do dia 24 de fevereiro do corrente ano, para tratar da reforma total do estatuto social e demais deliberações de relevância dos associados
Campo Grande, 14 de Fevereiro de 2007.

Max Dourado Azambuja Andrade
Presidente da UNIPOL-MS
(249.480-5)

EDITAL – LICENÇA PRÉVIA

BRÁS ANTONIO OVÍDIO, torna público que requereu ao Instituto de Meio

Ambiente de Mato Grosso do Sul – SEMAC-MS, a licença prévia para atividade de loteamento urbano, localizada Crôa e Crôa e Ramalho – Gleba A;1;2., no município de Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Edital

Brigido Soares Cardoso torna público que requereu do Instituto de meio Ambiente IMASUL, Autorização Ambiental para atividade Piscicultura (engorda e alevinagem), localizado na Sitio Santa Luzia, no município de Três Lagoas, em área inundável de 10.000 M². Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental
(249.517-8)

EDITAL

Célio Villela de Andrade, tornam público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 4.378,1254 ha, localizada no imóvel Fazenda Xerez, no município de Bela Vista MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(249.525-9)

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO

LONGWOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrição Estadual nº 28.308.031-0 e Inscrição Municipal nº 0005025101-2, torna público que foram extraviados todos os livros fiscais: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Inventário, Registro de Prestação de Serviços e Registro de Termo de Ocorrências. Notas Fiscais de Fiscais de Compras; Talões de Notas Fiscais de Vendas e de Serviços. Informa ainda que os talões de notas fiscais estão vencidos há mais de 05 (cinco) anos.
(249.958-3)

DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO BENTO FEITOSA, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 000978600 SSP/MS, CPF nº 024.602.701-00, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 300 em Jaraguari-MS, titular da firma individual FRANCISCO BENTO FEITOSA, situada à Rua Gonçalves Luiz Martins nº 310, centro em Jaraguari-MS, Inscrição Estadual nº 28.008.558-33, CGC(MF) nº 03.239.639/0001-12, venho por meio desta comunicar o extravio do talão de Nota Fiscal de nº 10.801 à 10.850.
O presente tem a finalidade de torná-lo nulo de pleno direito.

Jaraguari-MS, 05 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO BENTO FEITOSA
(249.522-4)

EDITAL

LAURINDO LUIZ GIRARDELO STEFANELO torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – **IMAP/MS** a Autorização Ambiental nº. 492, para atividade de Desmatamento, com validade de 02 (dois) anos, a contar de 21 de dezembro de 2006, localizada no **Lote C 85 A - parte faz. Várzea** no município de **Terenos**.
(249.521-6)

EDITAL

A MMX Metálicos Brasil Ltda. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul – IMASUL, autorização ambiental para supressão de 22,06 hectares no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão de 34,5 kV, com cerca de 40 km de extensão, interligando a SE/ENERSUL a Unidade Produtora de Gusa/UPG – Siderúrgica de Corumbá, no bairro Maria Coelho, na cidade de Corumbá/MS.

EDITAL

O Sr. Manoel Geraldo da Silva torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal /SEMA-MS, a Licença Prévia para a atividade de Loteamento, denominado Vila Vitória, destinado a construção de residências habitacionais, localizado entre os bairros COHAB e Santo André, no município de Ribas do Rio Pardo- MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(249.527-5)